Terça-feira, 24 de Abril de 2001

Número 96

II

SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral 7139

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Economia

Despacho conjunto 7143

Ministério da Defesa Nacional

Exército 7144

Ministérios da Defesa Nacional e da Administração Interna

Despacho conjunto 7147

Ministério da Administração Interna

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública 7147
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 7147

Ministério das Finanças

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais 7147

Ministério do Equipamento Social

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário 7148
Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária 7220
Instituto Portuário do Centro 7220
Laboratório Nacional de Engenharia Civil 7220

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 7221
Direcção-Geral da Administração da Justiça 7221
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 7221
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 7221
Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça 7221
Instituto de Reinserção Social 7222

Ministério da Economia

Gabinete do Ministro 7223
Secretaria-Geral 7223

Ministério do Planeamento

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo 7223

Ministérios do Planeamento e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 767/2001 (2.ª série):

Cria no quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Norte um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar 7224

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural 7224

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Alentejo 7230
Direcção Regional de Educação do Algarve 7230
Direcção Regional de Educação do Centro 7230
Direcção Regional de Educação de Lisboa 7231
Direcção Regional de Educação do Norte 7231

Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade

Despacho conjunto 7232

Ministério da Saúde

Hospital de São João de Deus 7238
Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães 7239

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Secretaria-Geral 7240
Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu 7240
Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento 7240
Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social 7240
Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho 7241
Instituto para a Inovação da Formação 7242
Instituto de Solidariedade e Segurança Social 7242
Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência 7242

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Ministro 7242
Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza 7243
Direcção-Geral das Autarquias Locais 7244
Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve 7245
Inspecção-Geral do Ambiente 7245

Ministérios do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 768/2001 (2.ª série):

Cria um lugar no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Administração Autárquica 7245

Ministério da Juventude e do Desporto

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto 7246
Gabinete do Secretário de Estado da Juventude 7246

Tribunal Constitucional 7246
Universidade de Coimbra 7256
Universidade de Évora 7257
Universidade de Lisboa 7257
Universidade da Madeira 7257
Universidade do Minho 7257
Instituto Politécnico do Porto 7262
Instituto Politécnico de Santarém 7263
Instituto Politécnico de Tomar 7263
Instituto Politécnico de Viana do Castelo 7263

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Anúncio n.º 50/2001 (2.ª série). — Torna-se pública, dando cumprimento ao despacho n.º 7138/2001 (2.ª série), do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República,* n.º 82, de 6 de Abril de 2001, a decisão do Provedor de Justiça de 19 de Março de 2001, que nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2001, de 9 de Março, fixa os critérios para cálculo das indemnizações aos lesados pelo óbito das vítimas da derrocada da ponte sobre o rio Douro em Entre-os-Rios e Castelo de Paiva.

12 de Abril de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Critérios apresentados pelo Provedor de Justiça para indemnização dos danos causados pela derrocada da ponte de Entre-os-Rios.

I

1 — O n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2001, de 9 de Março, estabelece o seguinte:

«Acolher a disponibilidade manifestada pelo Provedor de Justiça para colaborar no processo de reparação, solicitando-lhe a fixação dos critérios a utilizar no cálculo das indemnizações a pagar pelo Estado aos herdeiros das vítimas, de acordo com o princípio da equidade.»

Venho apresentar ao Governo, fundamentando-os, os critérios solicitados.

2 — Da leitura que fiz da mencionada resolução, retiro que se pretende, fundamentalmente, o estabelecimento de regras aptas ao cálculo das indemnizações cuja responsabilidade o Estado chamou a si relativamente aos familiares das vítimas. Não se cura, portanto, de apurar, neste procedimento, possíveis pretensões indemnizatórias por danos invocáveis por outros que não as vítimas e os seus familiares.

3 — Também não se me afigurou que fosse pretendido tratar o Provedor de Justiça de certos possíveis danos muito específicos, como os de natureza patrimonial decorrentes da perda de veículos propriedade de vítimas, ou, até, de perda de bens pessoais que estas transportassem consigo na altura do acidente. Este tipo de danos exige prova individualizada, que seria impossível neste momento, tratando-se, aliás, de matéria onde existem de sobejo critérios legais que poderão ser directamente aplicados pela comissão instituída pelo n.º 5 da supramencionada resolução do Conselho de Ministros.

Do mesmo modo, não julguei necessário estimar outras despesas ressarcíveis, como sejam as de socorro das vítimas e as dos respectivos funerais, neste caso por se me afigurar que o Estado ou outras entidades públicas terão assegurado o respectivo custeio.

As demais despesas directamente relacionadas com o evento, e que sejam objecto de prova também não carecem de critérios especiais, razão pela qual omito aqui o seu tratamento.

4 — Uma outra linha de tracejamento da intervenção do Provedor de Justiça sobressai da leitura daquela resolução do Conselho de Ministros: a de que a fixação dos critérios de indemnização se fará de acordo com o princípio da equidade.

5 — Tive presente, assim, ser exigência ética ponderar na minha decisão as particulares e muito dolorosas circunstâncias em que ocorreu a tragédia ocorrida na noite de 4 de Março.

Estamos perante uma situação com contornos sem precedentes, por múltiplas razões: pelas condições horríveis em que teve lugar, pelo elevado número de vítimas causado, pelos problemas, também sociais, que os óbitos provocaram, pelo prolongado processo das operações de recuperação dos corpos das vítimas (infelizmente frustrado em grande parte, como se sabe até ao momento).

E tudo isto ocorreu — não posso deixar de o relevar — sob uma intensa e persistente focagem mediática a que ficaram submetidos também os familiares das vítimas desse modo agravando a sua angústia e sofrimento.

6 — A este conjunto de razões junta-se outra, à qual o Provedor de Justiça igualmente deve ser sensível: o sentimento geral do País e, particularmente, o dos familiares das vítimas — foi de verdadeira e muito viva indignação face ao que presume ter sido incúria do Estado na fiscalização da ponte de Entre-os-Rios.

Só o sereno e rigoroso apuramento das causas e dos responsáveis da tragédia nos dirá por que aconteceu esta. Certo é, porém, que o Estado, ao chamar a si a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações — ainda que sem invocar o preciso título jurídico dessa assumpção de responsabilidades e sem deixar de se posicionar como credor do direito de regresso face a eventuais terceiros responsáveis — há-de estar consciente de que se lhe impõe uma reparação ajustada. E tanto mais ajustada quanto se terá presente, como acertadamente já se escreveu, que «o reforço da indemnização levará os autores dos danos a tentar preveni-los» ([1]).

Por isso, a equidade exigirá, também sob esta perspectiva, uma ponderação que responda à confiança dos cidadãos na justiça (sempre falível) da fixação dos montantes do ressarcimento dos danos.

7 — Enfim, o Provedor de Justiça teve ainda presente que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2001 estabeleceu — e bem — um «procedimento extrajudicial célere e alternativo» às vias judiciais, naturalmente mais morosas e custosas para os lesados. Esse procedimento deve, portanto, ser facilitador para estes e os seus resultados concretos potencialmente tão equilibrados que dispensem a petição de justiça através das instâncias próprias.

8 — A decisão do Provedor de Justiça visa, nos termos da conformação legislativa vigente em sede de danos indemnizáveis, a reconstituição da situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação (artigo 562.º do Código Civil, doravante referenciado com a sigla «CC»). Sendo essa operação impossível, designadamente pela natureza dos danos, há que calcular um sucedâneo pecuniário que, de algum modo, se aproxime da sua medida (artigo 566.º, n.º 1, do CC), devendo considerar-se não só «o prejuízo causado, como os benefícios que o lesado deixou de obter em consequência da lesão» (artigo 564.º, n.º 1, do CC).

A decisão do Provedor de Justiça tem de obedecer também ao comando do artigo 496.º, n.º 1, do CC, que manda indemnizar os «danos não patrimoniais que, pela sua gravidade, mereçam a tutela do direito».

9 — O cotejo destas disposições legais leva a concluir, assim, que a indemnização deverá comportar o ressarcimento de três espécies diversas de danos, a saber:

a) Os danos não patrimoniais da vítima, compreendendo a morte e o sofrimento que a antecedeu;
b) Os danos não patrimoniais dos familiares da vítima, aos quais se refere o artigo 496.º, n.º 2, do CC;
c) Os danos patrimoniais sofridos por terceiros pela morte da vítima.

10 — Tendo presente o circunstancialismo especial a que acima aludi, procederei, pois, à fixação dos critérios aplicáveis a cada uma desta espécie de danos, para o efeito do que me socorri da experiência anterior do Provedor de Justiça, bem como dos ensinamentos recolhíveis da nossa jurisprudência.

II

11 — Começarei por recordar os três casos em que o Provedor de Justiça teve já ocasião de propor ao Governo o pagamento de indemnizações concretamente determinadas, de acordo com critérios perfilhados como justos. Refiro-me aos casos seguintes:

a) Da morte de cidadão em posto da GNR, com posterior decapitação e ocultação do cadáver;
b) Da morte de cidadão emigrante em acidente durante colaboração graciosa com a representação consular portuguesa;
c) Da morte de guarda florestal no exercício das suas funções.

12 — No primeiro caso, o Provedor de Justiça instou o Governo a indemnizar sem demora a viúva e o filho da vítima, recomendação que foi aceite, tendo o Conselho de Ministros solicitado ao Provedor a fixação do valor a pagar, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/96, de 29 de Maio.

Nos dois casos restantes, foi do próprio Governo que partiu a iniciativa de solicitar o auxílio do Provedor de Justiça na fixação do valor indemnizatório [Resoluções do Conselho de Ministros n.os 19/98 (2.ª série), de 12 de Fevereiro, e 27/97 (2.ª série), de 30 de Maio], tendo este sido posteriormente aceite em ambos.

13 — O critério utilizado na fixação desses montantes, seguido de modo uniforme nestes três casos, consistiu em:

a) Atribuir uma quantia fixa, de 5 milhões de escudos, pelo dano morte, em obediência ao princípio da idêntica dignidade de toda e qualquer vida humana, irrelevantes que são as circunstâncias pessoais face ao valor em presença ([2]);
b) Não considerar hipotéticos danos próprios não patrimoniais da vítima, por se não provar a consciência do evento;
c) Especificar, de acordo com a lei, que a devolução da quantia alcançada na alínea *a*) operaria pela via sucessória;
d) Atender, em matéria de averiguação de elementos de facto, para efeitos do cálculo da indemnização por danos não patrimoniais e patrimoniais, próprios das pessoas elencadas no artigo 496.º, n.º 2, do CC — aliás na sua primeira classe, por sobreviverem sempre cônjuge e filho(s) —, aos seguintes factores:

Perda do rendimento auferido pela vítima;
Idade da vítima;
Idade dos descendentes aos quais fossem devidos alimentos;

Existência de relacionamento social correspondente aos laços familiares com a vítima;
Alguma outra especialidade que manifestamente exigisse tratamento diferenciado;

e) Fixar os danos não patrimoniais próprios do cônjuge e de cada filho em três milhões de escudos;
f) Fixar os danos patrimoniais dos lesados, considerando que a obrigação de alimentos perduraria, no caso dos filhos, até à respectiva maioridade e, no caso dos cônjuges, até à idade de reforma/aposentação, segundo o país de residência da vítima;
g) Estabelecer, para indemnização desses danos, o pagamento, por uma só vez, de um capital que, por si mesmo e pelos frutos produzidos, permitisse a fruição de rendimento semelhante ao perdido em consequência do óbito, com esgotamento previsível no momento final da obrigação alimentar, tal como delimitado na alínea *f*) ([3]);
h) Calcular separadamente para cada lesado esse capital, com base na última remuneração conhecida da vítima, prevendo-se a sua actualização com base na inflação registada nos últimos 12 meses, e tendo em conta a média das taxas de juro vigentes nessa data para operações passivas entre 180 dias e um ano;
i) Proceder ao cumprimento, no caso de indemnização paga a filhos menores, por meio de certificados de aforro, mobilizáveis pelo próprio na maioridade ou, antes desse momento, pela mãe, mediante autorização judicial prévia.

14 — Da análise desta experiência do Provedor de Justiça resulta, em síntese, o seguinte:

1.º Ter considerado a perda do direito à vida como indemnizável em quantia fixa e não em montante variável (por exemplo, com a idade da vítima, o seu apego à vida, a sua situação sócio-económica específica);
2.º Ter fixado o valor dessa indemnização em 5 milhões de escudos, a dividir pelos beneficiários;
3.º Não ter determinado os valores para os danos morais próprios da vítima, por não ter sido possível comprová-los;
4.º Ter atribuído a cada um dos beneficiários da vítima indemnização por danos morais próprios, no valor de 3 milhões de escudos;
5.º Ter calculado, através da atribuição de um capital, os danos patrimoniais dos titulares do direito, referenciados no artigo 496.º, n.º 2, do CC, segundo fórmula que teve em conta os vectores indicados nas alíneas *f*), *g*) e *h*) do n.º 13.

15 — Permito-me sublinhar duas notas salientes nesta orientação. Por um lado, a defesa consistente do entendimento de que o prejuízo pela perda da vida deve ser valorizado de igual forma para todos, ao contrário da concepção que procede a essa avaliação segundo juízos que se conexionam com vectores tais como o «valor social» da vida ou o «apego da vítima à vida» e que conduzem, portanto, a quantitativos variáveis de caso para caso. Por outro lado, o atendimento da necessidade de se actualizar ao longo do tempo as prestações a atribuir aos familiares com direito a elas, de modo a salvaguardá-los da corrosão inflacionista.

III

16 — Considero como globalmente correcta a metodologia adoptada pelo Provedor de Justiça nos casos anteriores a que aludi. Contudo, devo ter presente que, nessas situações, se estava perante realidades individuais, muito concretas, e em que subsistia conhecimento do contexto próprio de cada uma. Foi, assim, possível elaborar critérios equitativamente conformados a cada caso.

17 — Agora, porém, os critérios que me são solicitados devem aplicar-se a uma pluralidade, ainda que finita, de situações de facto, desconhecendo-se ainda, aliás, o número real de vítimas mortais, o elo concreto de relacionamento com os familiares sobrevivos, a situação própria de cada um destes e outros dados susceptíveis de relevar, caso a decisão do Provedor de Justiça fosse tomada noutro contexto.

18 — Por isso, compreender-se-á que a pluralidade de situações e a possível complexidade de algumas delas justifiquem que a metodologia adiante apresentada deva ser entendida como o enquadramento genérico das indemnizações a pagar aos lesados.

Fica, portanto, o Provedor de Justiça disponível para, se tal se revelar necessário e a pedido da comissão a constituir nos termos da supra-referida resolução do Conselho de Ministros, lhe proporcionar critérios para situações atípicas, que venham a revelar-se, por isso, não enquadráveis na previsão que conduziu à fixação dos parâmetros em que baseei esta decisão.

19 — Parto também do pressuposto de que a questão da prova da morte será ultrapassada com a necessária brevidade. Se, até ao momento, apenas foram recuperados poucos cadáveres, é legítimo pensar na probabilidade de, pelo menos alguns deles, se não a maioria, nunca o virem a ser. Neste aspecto, a não querer estabelecer-se um mecanismo excepcional para o efeito, a regra estipulada no artigo 68.º, n.º 3, do CC, conjugada com uma aplicação eficaz dos mecanismos previstos no artigo 207.º, n.º 1, do Código do Registo Civil, poderá permitir uma adequada satisfação dos direitos dos familiares sobrevivos, tão logo a resposta dos vários serviços públicos envolvidos seja pronta. Reporto-me à conservatória do registo civil, delegação do Ministério Público e tribunal competentes, permitindo-me alertar o Governo para que sejam desenvolvidos os esforços adequados nesse sentido, directamente quanto à primeira entidade, indirectamente e através dos órgãos próprios nos segundo e terceiro casos. Também as incertezas que possam surgir pela dificuldade no reconhecimento de cadáveres merecerão toda a atenção dos serviços públicos habilitados a acelerar a verificação da sua identidade, como é o caso do Instituto Nacional de Medicina Legal.

IV

20 — Começarei por abordar as consequências danosas da derrocada da ponte de Entre-os-Rios e a forma de as reparar, encarando, em primeiro lugar:

A indemnização devida pela morte de cada vítima;
A indemnização devida por danos não patrimoniais sofridos por cada vítima.

21 — Observada a última jurisprudência dos tribunais superiores, pese embora alguma disparidade de quantitativos arbitrados, imputável ao funcionamento do processo civil, por via do próprio pedido dos lesados, mas também resultante da posição doutrinária geralmente perfilhada de que em caso de morte a medida do dano é a que concretamente resultar da valoração da vida perdida, verifica-se que o dano morte oscilará, na sua quantificação, nos três últimos anos, entre 3,5 milhões e 10 milhões de escudos, não podendo excluir-se que, em casos não apurados, tenha ultrapassado, para cima ou para baixo, estas balizas. Considerou-se, em acórdão de 1999, que a média oscilaria entre os 4 e os 5 milhões de escudos ([4]).

22 — Não adiro a esta posição dominante na nossa jurisprudências ([5]). Mais do que, por critérios sempre falíveis, tentar-se valorar em concreto a vida perdida, é a própria dignidade humana que impõe a quantificação idêntica daquilo que é essencialmente idêntico. Assim, defendo que a indemnização do dano morte deve ser a mesma em todos os casos. Para alcançar o valor proposto, tomo por referenciais os valores médios indicados, a prática do Provedor de Justiça nos casos pretéritos, já atrás enunciados, e a evolução do crescimento das indemnizações fixadas judicialmente. O facto de não perfilhar a concepção teórica que está na base da fixação de valores diferenciados impede-me de considerar como adequados os valores extremos indicados e que — sublinho uma vez mais — atendem a condições especificamente pessoais de cada vítima.

23 — Em sede de danos não patrimoniais sofridos pelas vítimas ([6]), devo ainda tomar especialmente em consideração as circunstâncias particulares em que esta tragédia ocorreu, e às quais já atrás aludi. Considero bastante verosímil admitir que as vítimas tenham tido consciência da morte iminente e com isso tido um muito intenso e angustiante, ainda que eventualmente breve, sofrimento ([7]). Proponho também um quantitativo uniforme, por ser de todo impossível a averiguação e prova do nível e grau de conhecimento da iminência da morte e do sofrimento e angústia efectivos de cada uma das vítimas.

24 — Os montantes médios mais recentes fixados pela jurisprudência para reparação do dano morte (entre 5000 a 6000 contos) e os que se estimaram também como valor médio mais actual, resultantes de decisões judiciais, quanto à reparação do dano não patrimonial sofrido pelas próprias vítimas (2000 a 2500 contos) foram, como se impunha, devidamente ponderados nesta decisão.

25 — Contudo, estes montantes médios afiguram-se-me inaderentes à equidade na situação concreta, porque, como logo ao início referi, é notório estar-se perante um acontecimento de natureza excepcional e que se espera não ver repetido no futuro.

Deverá, pois, o Provedor de Justiça relevar tal condicionalismo, até para que, também de algum modo pela via civil da indemnização, seja prevenida a repetição de situações paralelas.

26 — Ninguém duvidará de que é extremamente falível este juízo, porque a vida de cada homem não tem preço e o preço do sofrimento de cada um, se preço tem, só cada um o saberá. Mas o Provedor de Justiça deve fixá-los, por muito que custe fazê-lo.

27 — Afigurando-se adequado neste caso, pelas razões atrás descritas, estabelecer um quantitativo total, que englobe o dano morte e os danos não patrimoniais próprios de cada vítima, decido fixá-lo em 10 milhões de escudos por cada uma.

28 — Este quantitativo devolve-se pelas vias sucessórias, que em cada caso caibam, aos herdeiros de cada vítima, parecendo-me ser de aplicar, em regra, o normativo do artigo 68.º, n.º 2, do CC.

V

29 — Tratarei, agora, dos danos de terceiros que não as próprias vítimas mortais da ocorrência, principiando pelos de natureza não patrimonial.

30 — No que toca a este tipo de danos, e face ao teor do artigo 496.º, n.º 2, do CC, a indemnização cabe, a título próprio e originário, às pessoas integradas nas classes aí sucessivamente estabelecidas. Por outro lado, tendo em consideração o modo como decorreu o óbito (cf. artigo 496.º, n.º 3, *in fine,* do CC), é desnecessário enfatizar o padecimento dos familiares sobreviventes, agravado pela incerteza quanto ao destino dos corpos, pela enorme exposição mediática que a situação mereceu e, ainda, pela polémica pública gerada em torno das condições de segurança da ponte em que ocorreu o acidente.

31 — Por estes motivos, considero adequado estabelecer, por cada uma das pessoas que, nos termos da citada norma do CC, devam ser indemnizadas a título próprio por danos não patrimoniais, a atribuição de uma quantia de 4 milhões de escudos, se cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, descendentes ou ascendentes em 1.º grau; de 3 milhões de escudos se ascendentes ou descendentes em 2.º grau, quando tivesse ocorrido coabitação prolongada com a vítima por ausência de progenitor ([8]); de 2 milhões de escudos para outros descendentes, e de 1 milhão de escudos para os demais ascendentes ou parentes colaterais ([9]).

32 — Em abstracto, entende-se que pode considerar-se equiparável a dor de um cônjuge à de um progenitor ou de um filho, independentemente da classe em que cada uma destas pessoas se encontra no esquema sucessivo gizado pela norma legal acima citada, distinguindo-os dos demais parentes que porventura sejam abrangidos em concreto pela aplicação da mesma. Considera-se como compatível com o artigo 496.º, n.º 2, do CC, a diferenciação proposta, já que o estabelecimento das diversas classes aí enunciadas se prende com a definição de *quem* recebe e não de *quanto* recebe ([10]).

33 — Também não obsta à valoração proposta o facto de, porventura, no caso de lesados de escassa idade (por exemplo, filhos), essa circunstância poder fazer presumir que terão sentido menos a dor do que os seus familiares adultos. De facto, tal como se escreveu na recomendação do Provedor formulada a propósito do caso ocorrido no posto da GNR de Sacavém, tarde ou cedo essas crianças aperceber-se-ão do sucedido, encontrando também o valor indemnizatório proposto apoio na jurisprudência. Com efeito, esta salienta nos seus arestos que «há que não fazer tábua rasa, na matéria, de que o desgosto de um filho que perde o pai se irá agravando com o seu crescimento, sobretudo por se ver privado do amparo daquele, relativamente à sua criação e educação» ([11]).

VI

34 — Passarei a abordar, por último, a questão relativa à quantificação dos danos patrimoniais. Neste âmbito, tem natural pertinência a aplicação do artigo 495.º, n.º 3, do CC ([12]), não sendo possível antever, neste momento, toda a gama de situações específicas que poderão surgir.

35 — Interessa fixar o âmbito desta questão como coincidente com a citada norma legal, nela cabendo, desde logo, o cônjuge sobrevivo e filhos menores a cargo. Não se pode, contudo, deixar de abranger as situações em que a vítima satisfazia ou deveria satisfazer obrigações de alimentos, quer no cumprimento de obrigação legal (existindo ou não decisão judicial nesse sentido, por exemplo, a ascendentes ou a ex-cônjuge), quer no cumprimento de obrigação natural ([13]), num e noutro caso carecendo-se sempre de prova bastante. De notar ainda, conforme a jurisprudência, que «o n.º 3 do artigo 495.º do CC não concede às pessoas que podiam exigir alimentos da vítima mortal do sinistro o direito de indemnização por hipotéticos, eventuais e ainda não previsíveis danos patrimoniais que lhes poderiam vir a ser causados em momento futuro e incerto; há que fazer a prova, além do mais, da previsibilidade da necessidade futura de alimentos» ([14]).

36 — Nestes termos, será, pois, necessário, em primeira linha, apurar quais os rendimentos perdidos em consequência do decesso, aqui entrando naturalmente os rendimentos do trabalho e, eventualmente, de pensões porventura auferidas. Em caso de inexistência de rendimentos, por exemplo, por motivo de desemprego ou por trabalho doméstico, julgo adequado presumir como valor base, na primeira situação o salário mínimo nacional, ressarcindo a perda da capacidade potencial de ganho, na segunda estabelecendo um sucedâneo para a contribuição de indústria da vítima para o orçamento familiar ([15]).

37 — Sem prejuízo da tomada em consideração dos montantes reais que se provar que vinham sendo efectivamente pagos a título de alimentos, quer no cumprimento de sentença, quer noutra situação atendível das já enunciadas, mas sempre fora do agregado familiar nuclear, julga-se de adoptar, na falta de critério globalmente mais seguro, a regra jurisprudencial de considerar um terço dos rendimentos como afecto a despesas pessoais ([16]), sendo a demasia repartida em partes iguais entre os demais elementos do agregado familiar. Tal como se procedeu num dos casos concretos já tratados pelo Provedor de Justiça, importa temperar este critério no caso de famílias numerosas, como as que possuíssem três ou mais filhos a cargo, situação em que se considera mais conforme com a equidade considerar apenas um quarto do rendimento como quota respeitante a gastos pessoais. Pelo contrário, em caso de agregados familiares que contassem apenas com os cônjuges, será de reduzir a metade o montante afecto a despesas familiares.

38 — Devo debruçar-me também sobre os critérios mais pertinentes para fixar qual é o termo final da obrigação de alimentos.

Aqui, será de atender-se:

a) No caso dos cônjuges ou ascendentes a quem fossem devidos alimentos, à data mais próxima que decorra da aplicação dos últimos dados disponibilizados pelo INE ([17]) em termos de esperança de vida da vítima e do beneficiário da obrigação de alimentos, calculada, não à nascença ([18]), mas sim com base no escalão etário em que se inseriam no momento do óbito;

b) No caso dos filhos, ou de outros descendentes a cargo, menores, até à data da sua maioridade. Exceptuo deste limite as situações seguintes:

1) O caso em que o lesado esteja, no momento da maioridade, a frequentar estabelecimento de ensino, sendo então a indemnização devida, persistindo a frequência, até ao termo do ano lectivo a que corresponderia, sem reprovação de ano, a conclusão do curso de formação profissional em que esteja inscrito ou do ensino secundário, salvo, neste último caso, matrícula imediatamente subsequente em curso do ensino superior, circunstância em que se aplicará a solução prevista na alínea *d*), infra ([19]);

2) O caso de filhos, ou outros descendentes a cargo, portadores, aquando do evento, de deficiência de natureza física, orgânica, sensorial, motora ou mental, que torne necessário o apoio pedagógico ou terapêutico — até à data em que perfizerem 24 anos ([20]);

3) O caso de filhos ou descendentes a cargo, portadores, aquando do evento, de deficiência de natureza física, orgânica, sensorial, motora ou mental, que os impossibilite de proverem normalmente à sua subsistência pelo exercício de actividade profissional — até à data que resultar da aplicação do critério fixado na alínea *a*);

4) O caso de requerimento pendente de interdição, nos termos do artigo 138.º, n.º 2, do CC, até à decisão que negue ou decrete essa incapacidade;

c) No caso de filhos interditados — até à data que resultar da aplicação do critério fixado na alínea *a*);

d) No caso de filhos, ou de outros descendentes maiores que, nos termos do artigo 1880.º do CC, estivessem ainda a cargo da vítima e a frequentar curso de formação profissional ou superior oficialmente reconhecido — até à data correspondente ao termo do ano lectivo em que devessem concluí-lo, sem reprovação de ano, segundo o plano curricular do curso em que estão inscritos, e se persistir a sua frequência.

39 — Como acima referi (cf. n.ºs 36 e 37 desta decisão), terão de ser apurados os rendimentos perdidos em consequência do decesso, os quais constituem a base fundamental de cálculo para a concretização da indemnização por danos patrimoniais. Há que deduzir aos montantes que venham a ser provados nesses termos os quantitativos que sejam devidos aos lesados a título de pensão de sobrevivência. Esta pensão tem por fim, precisamente, compensar os familiares sobrevivos da perda de rendimento causada pela morte, é por isso que não se justificará a duplicação de ressarcimento, o que redundaria em enriquecimento sem causa ([21]). Não desconheço alguma jurisprudência contrária, que faz radicar a fonte da pensão de sobrevivência nos descontos efectuados pela vítima. Porém, o facto de o nosso sistema de segurança social assentar numa base de repartição e não de capitalização preclude, a meu ver, a pertinência desta construção teórica. Pelo contrário, já considero como irrelevante qualquer seguro de vida que cobrisse o risco de morte das vítimas, pelas mesmas contratado, por ser de raiz voluntária e individualizada.

40 — O critério fulcral que fundamenta o ressarcimento dos danos patrimoniais de que estou a tratar aponta para se estabelecer *um capital necessário para que, «produzindo o rendimento perdido», venha esse mesmo capital a encontrar-se esgotado no fim do período considerado relevante* ([22]), *evitando, porém, o enriquecimento sem causa*.

Esse foi o critério perfilhado pelo Provedor de Justiça nos casos anteriores a que já me referi e é, hoje, provavelmente, unânime na nossa jurisprudência.

41 — Para fixação desse capital, nos termos de fórmulas que adiante se descreverão e que constituem uma das opções possíveis a várias

outras também empregues pela jurisprudência, é necessário prognosticar uma taxa de inflação média futura e uma taxa de juro que previsivelmente proporcione uma remuneração média provável do capital entregue, a título de indemnização.

42 — Por outro lado, um factor de ponderação adicional, que vejo presente nas preocupações da jurisprudência recente, é a do possível aumento da capacidade de ganho da vítima ([23]). Trata-se de aspecto nela amiúde aflorado mas raramente quantificado, por se revelar muito complexo traduzi-lo sob indicadores indiscutíveis ([24]).

43 — Na situação presente, que envolve uma pluralidade de vítimas, em relação à quase totalidade das quais não se sabe, neste momento, que situação «sócio-salarial» detinham, torna-se manifestamente inviável estimar, sequer por presunção ou aproximação, qual seria a evolução remuneratória (ou de ganho previsível de outros rendimentos) de cada uma. E, todavia, entendo que este vector não deve ser postergado só porque se antolhou como extremamente difícil ou aleatório enquadrá-lo em fórmulas de avaliação.

44 — O arrimo jurisprudencial que, neste aspecto, se poderá recolher, assenta num recente acórdão do Supremo Tribunal de Justiça ([25]), no qual se estabelece um crescimento anual de 1 % como «um mínimo seguro e previsível, aos padrões actuais de desenvolvimento». No mesmo sentido, alcançando um valor de 2 % (decomposto em partes iguais para ganhos de produtividade e para progressão na carreira profissional), encontra-se uma decisão do Tribunal da Relação de Coimbra de 4 de Abril de 1995 ([26]).

Deste modo, considero equilibrado quantificar para a generalidade das situações — ciente, embora, de que é inevitável, à data desta decisão, alguma arbitrariedade decorrente do desconhecimento da profissão ou actividade profissional específicas exercidas por cada vítima — o referido aumento potencial de capacidade de ganho em 2 % ao ano, até ao momento em que ela atingiria os 65 anos de idade (por ser esta a regra geral para a reforma/aposentação).

45 — Em consequência, defino os seguintes critérios, diferenciando as situações acima enunciadas no n.º 38, consoante se insiram nas alíneas *a*), *b*), n.º 3, e *c*), por um lado, ou nas restantes, por outro.

46 — Para os casos das alíneas *a*), *b*), n.º 3, e *c*) do n.º 38, proponho o pagamento aos lesados de um montante único, calculado segundo uma das seguintes fórmulas ([27]):

A) Se a vítima já tinha atingido os 65 anos de idade:

$$C = \frac{pi}{h} \times \left[\sum_{p=1}^{n} \left(\frac{1+jm}{k} \right)^{-p} \right]$$

em que:

C — capital;
pi — prestação inicial;
h — coeficiente mensal de crescimento da prestação e que é obtido pela fórmula $h=(1+i)$, onde *i* representa a inflação;
jm — taxa de juro mensal; e
n=número de meses em que é devida a prestação mensal;

B) Se a vítima ainda não tinha atingido os 65 anos de idade:

$$C = \frac{pi}{h'} \times \left[\sum_{p=1}^{n'} \left(\frac{1+jm}{h'} \right)^{-p} \right] + \frac{pi'}{h} \times \left[\sum_{p'=n'+1}^{n} \left(\frac{1+jm}{h} \right)^{-p'} \right]$$

onde, mantendo-se as correspondências já descritas em *A*), temos ainda:

h′ — coeficiente mensal de crescimento da prestação, assumindo o aumento da capacidade de ganho, e que é obtido pela fórmula $h' = (1+i+a)$, onde *i* representa a inflação e *a* a taxa de crescimento considerada para os ganhos de produtividade e de progressão profissional;
n′ — número de meses desde o momento da morte até àquele em que a vítima completaria 65 anos de idade, inclusive; e

$$pi' = pi \times \left(\frac{h'}{h} \right)^{n'} .$$

47 — Como acima disse, o valor de *n* (número de meses total) será variável em cada caso, calculando-se a esperança de vida para o respectivo escalão etário da vítima e do beneficiário e tomando como bom o menor destes dois números [cf. n.º 38, alínea *a*), desta decisão].

48 — A taxa de inflação anual, de acordo com os critérios jurisprudenciais, levando em linha de conta o pacto de estabilidade na zona euro, deve ser fixada em 2 %.

49 — A taxa de juro para operações passivas, na impossibilidade de outro critério, deve ser fixada como correspondente à taxa líquida média, segundo a última informação do Banco de Portugal, em Fevereiro deste ano, apresentando um valor aproximado de 2,9 % ([28]).

50 — Na linha da jurisprudência atrás citada ([29]), toma-se em consideração para o valor de *a* (ou seja, a taxa de crescimento considerada para ganhos de produtividade e de progressão salarial), uma taxa anual de 2 %, reflectindo a segunda fórmula o facto de esta majoração só ser devida até ao mês em que a vítima completaria 65 anos de idade.

51 — *No que diz respeito aos lesados com direito a indemnização referenciados nas alíneas b*), *n.os 1), 2) e 4), e d*) *do n.º 38, opto pelo pagamento de uma indemnização em renda,* mecanismo adequado a quem tem o direito a alimentos sujeito a termo incerto, como é o caso em apreciação. Com efeito, por se tratar, aqui, essencialmente de filhos (ou outros descendentes) menores, ou em situação de frequência escolar/académica ou, ainda, portadores de deficiência, são essas mesmas condições que justificam dever a indemnização por danos patrimoniais revestir a forma de renda, e não a de montante único em capital, pago de uma só vez — exactamente para os resguardar na fragilidade inerente à condição que detêm.

52 — Em consequência, depois de se apurar o montante mensal inicial devido em caso de não produção do evento danoso ([30]), deve ser paga, em cada mês, a mesma quantia, actualizada no início de cada ano civil pela aplicação da percentagem estabelecida para as pensões de aposentação, que tem sido ultimamente paralela à do aumento dos funcionários públicos no activo. Entende-se como adequada a referência a este mecanismo de actualização, por expressar uma avaliação do Estado não só da taxa de inflação estimada como também da possibilidade de evolução dos salários reais, sendo, ademais, notório o efeito ordenador que esta definição pública tem para o sector privado. Neste reflexo da evolução dos salários reais está também uma vertente não despicienda da melhor adaptação do mecanismo da renda à efectiva reparação do dano. Em todo o caso, e para salvaguarda dos beneficiários desta renda, deve ressalvar-se que esta percentagem de actualização nunca poderá ser inferior à taxa de inflação média apurada no ano civil anterior, de acordo com os índices oficiais do Instituto Nacional de Estatística.

53 — Evidentemente, caberá à comissão instituída pelo n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2001 apurar, para os casos concretos que lhe forem apresentados, o valor indemnizatório resultante das fórmulas estabelecidas no n.º 46, ou o valor da renda mensal a que se refere o número anterior desta decisão.

VII

54 — *O pagamento a menores das quantias que sejam devidas quer a título sucessório, quer por danos não patrimoniais, deve ser feito em certificados de aforro, com possibilidade de mobilização anterior à maioridade apenas com consentimento judicial, mecanismo cuja razão de ser julgo dispensável enunciar.*

Recordo apenas que prossigo, assim, a orientação traçada pelo Provedor de Justiça nos três casos concretos a que já me reportei, e que perfilho.

55 — Não obstante, se, no que toca ao valor pago a título sucessório aos menores (quantias provindas da indemnização do dano morte e dos danos não patrimoniais de *de cujus*), bem como ao valor dos danos não patrimoniais próprios, o pagamento através de certificados de aforro traduz cautela apropriada, já não diria o mesmo quanto ao pagamento do valor da indemnização por danos patrimoniais devidos.

Esta indemnização tem por fim ressarcir o «valor alimentar» que seria destinado ao sustento corrente do menor, e que é o mais necessário por natureza. *Portanto, admito ser mais equitativo que esta parcela de indemnização lhe seja atribuída em renda mensal, assim permitindo a sua utilização para o sustento corrente do menor lesado.*

VIII

56 — Em resumo, de acordo com tudo o que fica exposto, decide o Provedor de Justiça, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2001, de 9 de Março, o ressarcimento dos lesados pela queda da ponte de Entre-os-Rios, ocorrida em 4 de Março próximo passado, através de:

I) Atribuição aos herdeiros de cada vítima da quantia global de 10 000 000$, por via do dano morte e do sofrimento gerado nos momentos anteriores ao decesso;
II) Atribuição a cônjuge sobrevivo e a cada um dos outros familiares das vítimas, de acordo com o previsto no artigo 496.º, n.º 2, do Código Civil, de 4 000 000$ por danos não patrimoniais próprios, se a cônjuges, descendentes ou ascendentes em 1.º grau; de 3 000 000$, se a descendentes ou ascendentes em 2.º grau quando tivesse ocorrido coabitação prolongada com a vítima por ausência de progenitor; de 2 000 000$ se aos demais descendentes ou ascendentes e de 1 000 000$, se a parentes colaterais;
III) Atribuição a cônjuges, filhos interditados e ascendentes que demonstrem o seu direito a alimentos de um capital calculado com base na aplicação da fórmula pertinente, referida no n.º 46 desta decisão;

IV) Atribuição aos filhos ou descendentes a cargo, nos termos previstos no n.º 38, de uma renda mensal, de montante e duração variável, a título de danos patrimoniais, actualizada anualmente de acordo com os critérios fixados;
V) Entrega directamente a cada herdeiro da quota-parte que lhe caiba do quantitativo estabelecido em I);
VI) Cumprimento da indemnização ou sua quota, prevista em I) e II), no caso de se tratar de menor, através de certificados de aforro, apenas mobilizáveis pelo próprio na maioridade, salvo autorização judicial a requerimento de quem exercer o poder paternal ou a tutela.

19 de Março de 2001. — O Provedor de Justiça, *Henrique Nascimento Rodrigues.*

(1) Leite de Campos, «A vida, a morte e a sua indemnização» in *Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 365.

(2) Perfilhando-se o entendimento de Leite de Campos («A vida, a morte e a sua indemnização», in *Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 365, pp. 5 e segs.), de que o prejuízo «é o mesmo para todos os homens», pelo que «a indemnização deve ser a mesma para todos», assente em alguma jurisprudência, de que é exemplo o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 15 de Dezembro de 1994, *Colectânea de Jurisprudência,* 1994, v, p. 135 e, ultimamente, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 17 de Fevereiro de 2000 (revista n.º 13/00, 2.ª Secção Cível). Contra, v. g., o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 13 de Maio de 1986 (*Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 357, p. 399) e, ultimamente, o de 16 de Dezembro de 1999 (revista n.º 899/99, 2.ª Secção Cível).

(3) Trata-se do critério jurisprudencial mais seguido — por todos, cf. os Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 4 de Maio de 1993 (*Colectânea de Jurisprudência,* 1993, n.º 1, p. 129) e de 6 de Julho de 2000 (*Colectânea de Jurisprudência,* 2000, n.º 2, p. 144). O método de cálculo é contudo algo diverso (cf. a este respeito, as fórmulas utilizadas pelos Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 5 de Maio de 1994 — *Colectânea de Jurisprudência,* 1994, n.º 2, p. 86, sem considerar a inflação, e do Tribunal da Relação de Coimbra de 7 de Dezembro de 1999, tirado no processo n.º 2382/99 da 3.ª Secção Cível.

(4) Cf. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8 de Junho de 1999 (www.dgsi.pt: número convencional JSTJ00037380).

(5) Mesmo admitindo, sem conceder, o critério seguido na jurisprudência de fazer variar a indemnização com as condições pessoais da vítima (designadamente com a sua idade), a fixação, neste caso, de um valor uniforme possibilitará uma mais rápida solução das situações concretamente verificadas, objectivo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2001.

(6) Dano esse que em nada se confunde com o dano morte, podendo aquele existir ou não no caso de um óbito determinado. Assim, a morte bastante dolorosa tem necessariamente de ser compensada de uma forma diversa da morte súbita e sem qualquer consciência do evento, sendo certo que em ambos os casos se perdeu a vida. Citando o Tribunal da Relação de Coimbra (Acórdão de 11 de Março de 1998, *Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 475, p. 782), «é de presumir mesmo nos casos da chamada morte súbita por acidente de viação, e independentemente de prova palpável nesse sentido, que os ferimentos gravíssimos sobrevindos à vítima lhe tenham causado sofrimento».

(7) Cf. o que se lê a este respeito no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 30 de Março de 2000, *Colectênca de Jurisprudência,* 2000, II, p. 212.

(8) Por se entender que, nesta situação, o relacionamento entre netos e avós será muito próximo daquele que se estabelece entre filhos e pais.

(9) Julga-se que estes valores são adequados, não só pela diferenciação introduzida, como por não se afastarem da prática jurisprudencial (a título de exemplo, pela morte «brutal e inesperada» de um filho, considerou o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 3 de Fevereiro de 1999 (revista n.º 997/98, 2.ª Secção) adequada a quantia de 2,5 milhões de escudos para compensação dos danos não patrimoniais do pai.

(10) Aplicando uma diferenciação entre cônjuge e filho, cf. o acórdão citado na nota 7. Cf. também o Acórdão do Supremo Tribunal de Administração de 29 de Julho de 1971 (www.dgsi.pt: processo n.º 008393).

(11) Cf. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 5 de Maio de 1995 (*Colectânea de Jurisprudência,* III, p. 95), e ainda os Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 5 de Março de 1990 (*Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 185, p. 171) e de 18 de Julho de 1985 (*Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 349, p. 499). V. ainda o acórdão citado na nota 7.

(12) Quanto a funerais e outras despesas abstractamente ressarcíveis, v. n.º 3 desta decisão.

(13) Como no caso versado no Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 13 de Junho de 2000 (www.dgsi.pt: número convencional JTRC01026), em que a vítima «vivia em plena comunhão com os seus pais, a quem entregava a totalidade do salário mensal que auferia da sua profissão».

(14) Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 15 de Junho de 1999 (revista n.º 474/99, 1.ª Secção Cível) — www.dgsi.pt: número convencional JSTJ00037366.

(15) Assim, embora numa perspectiva algo distinta, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 29 de Junho de 1999 (revista n.º 569/99, 1.ª Secção Cível).

(16) Assim, v. g., Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 4 de Fevereiro de 1993 (*Colectânea de Jurisprudência,* 1993, I, p. 128) e de 15 de Maio de 1986 (*Boletim do Ministério de Justiuça,* n.º 357, p. 412).

(17) Julga-se a utilização do período de vida expectável da vítima como critério mais adequado do que o comummente utilizado da idade da reforma/aposentação, já que é de supor que o auferimento de rendimentos durante a vida activa permitiria, pela inscrição obrigatória em regime de segurança social, o recebimento de pensão de velhice ou de aposentação até ao fim da vida. A alternativa seria incluir no capital a pagar uma quantia destinada, v. g., à constituição de PPR, o que parece bastante mais complicado e incerto. Nesse sentido, o acórdão citado na nota 23, Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 28 de Outubro de 1999 (revista n.º 717/99, 7.ª Secção Cível) e Acórdão do mesmo Tribunal de 16 de Março de 1999 (*Colectânea de Jurisprudência — Supremo Tribunal de Justiça,* 1999, I, p. 169).

(18) Dados de 1998-1999: 71, 82 anos para o sexo masculino e 78, 93 anos para o sexo feminino (INE, *Estatísticas Demográficas 1999*).

(19) Em caso de aprovação no 12.º ano, a indemnização será devida até à publicação dos resultados do concurso de ingresso no ensino superior, referente ao ano lectivo imediato.

(20) Limite de idade inspirado pelo disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio.

(21) V. artigo 66.º da Lei n.º 17/2000, de 8 de Agosto.

(22) Quanto à fixação do termo desse período relevante, v. n.º 38 desta decisão.

(23) Como se escreveu em decisão do Supremo Tribunal de Justiça (Acórdão de 16 de Março de 1999, revista n.º 30/99, 1.ª Secção Cível), «Não pode olvidar-se todos os imponderáveis, variáveis económicas, tais como [. . .] a progressão na carreira profissional, a evolução dos salários, o desenvolvimento tecnológico, os índices de produtividade [. . .]».

(24) Lê-se no acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, citado na nota 26 que, «Se é certo que os valores futuros da inflação, ganhos de produtividade e evolução salarial por progressão na carreira profissional são difíceis de prever com exactidão, considerar que são nulos leva a uma solução manifestamente irrealista e geradora de erros grosseiros.»

(25) Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 6 de Julho de 2000 (*Colectânea de Jurisprudência — Supremo Tribunal de Justiça,* 2000, II, p. 146).

(26) *Colectânea de Jurisprudência,*, 1995, II, p. 26.

(27) De notar que simulações feitas com base em outras fórmulas utilizadas pela jurisprudência indicaram ser a presente, sempre utilizada pelo Provedor de Justiça, mais favorável aos lesados.

(28) Em acórdão de há dois anos as taxas de inflação e de juro foram quantificadas pelo Supremo Tribunal de Justiça (*Colectânea de Jurisprudência — Supremo Tribunal de Justiça,* 1999, I, p. 170), a primeira em 2 % e a segunda em 1,84 %, correspondendo à taxa de juros praticada pela CGD para operações passivas de montante superior a 3 milhões de escudos e por prazo superior a um ano. Desde então as pulsões inflacionistas regressaram e o cenário de descida das taxas de juro sofreu alteração.

(29) Cf. n.º 44.

(30) Dividindo-se o montante anual no presente por 12 prestações, uma vez que se desconhece o particularismo das situações concretas das vítimas no respeitante aos seus rendimentos (salariais ou outros). Assim se dilui nessas prestações o quantitativo de eventuais subsídios de férias e subsídios de Natal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho conjunto n.º 382/2001. — Encontrando-se vago o lugar de director regional do Centro do Ministério da Economia, por motivo de cessação de funções do anterior titular, há necessidade de preencher o respectivo lugar.

Considerando que o licenciado Francisco Manuel Franqueira de Oliveira Pegado é possuidor de reconhecidas capacidades de gestão e técnicas aliadas a uma vasta experiência profissional, reunindo, desta forma, adequado perfil para o desempenho do cargo de director regional do Centro do Ministério da Economia;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director regional do Centro o licenciado Francisco Manuel Franqueira de Oliveira Pegado, que, para o efeito, é requisitado ao Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento.

O requisitado opta pela remuneração e demais regalias inerentes ao cargo de origem.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2001.

5 de Abril de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

Notas biográficas

1 — Dados pessoais:

Nome: Francisco Manuel Franqueira de Oliveira Pegado;
Idade: 51 anos (22 de Junho de 1949);
Estado civil: casado;
Dois filhos.

2 — Habilitações literárias:

Licenciatura em Engenharia Química, pelo Instituto Superior Técnico, em 1974;
Frequência do 2.º ano de Economia na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

3 — Dados profissionais — técnico do IAPMEI desde 1977. Exerce funções na Direcção Regional do Centro daquele Instituto.

4 — Experiência profissional:

Desde 1977 que exerce funções no IAPMEI, primeiro como técnico e depois como coordenador em diferentes níveis hierárquicos.
Participou em diversas missões e grupos de trabalho oficiais para fins específicos, nomeadamente em Cabo Verde (detecção de oportunidades de investimento) e na Polónia (criação de um sistema de incentivos).
Fez parte do conselho de administração do Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro, em representação do Sector Público. Nas mesmas condições, integra actualmente o conselho de administração da VITROCRISTAL (ACE para a reestruturação do sub-sector da cristalaria).
Acompanhou várias missões industriais ao estrangeiro, nomeadamente nos sectores do papel (unidades de reciclagem), da cerâmica e do vidro.
Foi assistente convidado, em tempo parcial, do Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Fez parte dos órgãos sociais do Conselho Regional da Ordem dos Engenheiros.
Tem participado como orador em inúmeros debates promovidos por associações empresariais (sectoriais ou regionais), autarquias, escolas e outras instituições sobre questões relacionadas com as pequenas e médias empresas, particularmente sobre o apoio às PME.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Militar Permanente

Despacho n.º 8576/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de pessoal e secretariado, nos termos do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e no n.º 2 do artigo 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR PQ 18801985, Manuel José Neves Torrão.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

7 de Março de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita,* COR ART.

Despacho n.º 8577/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, nos termos do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e no n.º 2 do artigo 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR PQ 15716583, Joaquim Fernandes Veiga.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

7 de Março de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita,* COR ART.

Despacho n.º 8578/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, nos termos do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e no n.º 2 do artigo 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR PQ 16713483, Jorge António Pinto de Sousa.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

7 de Março de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita,* COR ART.

Despacho n.º 8579/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, nos termos do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e no n.º 2 do artigo 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR PQ 02508983, Manuel Luís Matias.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

7 de Março de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita,* COR ART.

Despacho n.º 8580/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, nos termos do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e no n.º 2 do artigo 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR INF 06987884, José Manuel Caetano Fernandes.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

7 de Março de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita,* COR ART.

Despacho n.º 8581/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento da vaga existente no QE de artilharia, aprovado pelo seu despacho n.º 44/CEME/01, de 15 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do n.º 1 do artigo 166.º, do artigo 184.º e da alínea *a*) do artigo 263.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º e no n.º 4 do artigo 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SCH ART 01384179, Carlos Manuel da Cruz Estrada.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do artigo 173.º do EMFAR, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

12 de Março de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita,* COR ART.

Despacho n.º 8582/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 44/CEME/01, de 15 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 184.º e da alínea *a*) do artigo 263.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º e no n.º 4 do artigo 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SCH AM 14731879, Eleutério Moreira Lopes.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 174.º e do artigo 192.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

12 de Março de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita,* COR ART.

Despacho n.º 8583/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 44/CEME/01, de 15 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 184.º e da alínea *a*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º e no n.º 4 do artigo 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SCH AM 08666677, Manuel João Ribeiro da Cunha Mendes.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 174.º e do artigo 192.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

12 de Março de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita,* coronel de artilharia.

Despacho n.º 8584/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 44/CEME/01, de 15 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 184.º e da alínea *a*) do artigo 263.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º e no n.º 4 do artigo 275.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH INF 04520874, Manuel de Jesus Alves Martins.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

12 de Março de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita,* coronel de artilharia.

Despacho n.º 8585/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 44/CEME/01, de 15 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 184.º e da alínea *a*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º e no n.º 4 do artigo 275.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH TM 05643776, Vítor Manuel Franco.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

12 de Março de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita,* coronel de artilharia.

Despacho n.º 8586/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 44/CEME/01, de 15 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 184.º e da alínea *a*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º e no n.º 4 do artigo 275.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH MED 01502672, Custódio Manuel Alves Rodrigues.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

12 de Março de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita,* coronel de artilharia.

Despacho n.º 8587/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 44/CEME/01, de 15 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 184.º e da alínea *a*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º e no n.º 4 do artigo 275.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH MAT 61217272, Rui Manuel Galiano Franco.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

12 de Março de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita,* coronel de artilharia.

Despacho n.º 8588/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 44/CEME/01, de 15 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 184.º e da alínea *a*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º e no n.º 4 do artigo 275.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH PQ 03803466, Luís de Paiva Giroto.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

12 de Março de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita,* coronel de artilharia.

Despacho n.º 8589/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 44/CEME/01, de 15 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 184.º, e na alínea *a*) do artigo 263.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º e no n.º 4 do artigo 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SCH PQ 13546572, Manuel Rodrigues dos Prazeres.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 174.º e do artigo 192.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

12 de Março de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita,* COR ART.

Despacho n.º 8590/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 44/CEME/01, de 15 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 184.º, e na alínea *a*) do artigo 263.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º e no n.º 4 do artigo 275.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH ENG 17386977, Álvaro Nunes Seixo.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

12 de Março de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita,* COR ART.

Despacho n.º 8591/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 44/CEME/01, de 15 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 184.º, e na alínea *a*) do artigo 263.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º e no n.º 4 do artigo 275.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH SGE 13110278, José Lopes Ferreira.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

12 de Março de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita,* COR ART.

Despacho n.º 8592/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *b*) do artigo 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 264.º e do n.º 3 do artigo 275.º do referido Estatuto, o militar a seguinte indicado:

SAJ INF 05434082, António José da Silva Abreu.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 174.º e do artigo 192.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

12 de Março de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita,* COR ART.

Despacho n.º 8593/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *b*) do artigo 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º e no n.º 3 do artigo 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ ART 12730281, José Eduardo Santos Pereira.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

12 de Março de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita,* COR ART.

Despacho n.º 8594/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *b*) do artigo 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º e no n.º 3 do artigo 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ CAV 01138079, José Manuel da Silva Rodrigues.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.
Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.
Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

12 de Março de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita,* COR ART.

Despacho n.º 8595/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *b*) do artigo 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º e no n.º 3 do artigo 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ ENG 17608780, António Pimentel Simões Bertão.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.
Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.
Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

12 de Março de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita,* COR ART.

Despacho n.º 8596/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *b*) do artigo 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º e no n.º 3 do artigo 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ MAT 03387978, António Jorge da Soledade Dias.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.
Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 174.º e do artigo 192.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.
Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

12 de Março de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita,* COR ART.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho conjunto n.º 383/2001. — Os militares na situação de reserva podem prestar serviço efectivo de acordo com o artigo 156.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 6 e no n.º 9 da Portaria n.º 1247/90, de 31 de Dezembro, ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército, é autorizado a manter-se em exercício de funções na Polícia de Segurança Pública, durante o ano de 2001, o oficial do quadro permanente das Forças Armadas, na situação de reserva abaixo indicado:

Tenente-coronel TEXTTMRES NIM 34177060, António Joaquim Eufémio.

6 de Abril de 2001. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas.* — O Ministro da Administração Interna, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Comando Metropolitano de Lisboa

Aviso n.º 6114/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o artigo 66.º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro, e pelo artigo 45.º, n.º 3, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, e por força dos n.os 1 e 3 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa, fica notificado por este meio o agente M/137507, Ricardo Manuel Gouveia Rosa, desta Polícia que, no Núcleo de Deontologia e Disciplina, do Comando Metropolitano de Lisboa, sito na Avenida de António Augusto de Aguiar, 20, 7.º, em Lisboa, se encontra pendente contra si o processo disciplinar NUP 2000LSB00509DIS.

10 de Abril de 2001. — O Comandante, *Carlos Eduardo de Oliveira e Silva,* superintendente-chefe.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Rectificação n.º 1024/2001. — Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 2001, relativamente à lista n.º 8/01 da concessão do estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, rectifica-se que onde se lê:

	«Data de Nascimento
Helena Maria Alves Silva	9-2-42»

deve ler-se:

	«Data de Nascimento
Helena Maria Alves Silva	9-2-45»

3 de Abril de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior de 2.ª Classe, *Célia Peres.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais

Despacho n.º 8597/2001 (2.ª série). — Por despacho da directora-geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais de 1 de Fevereiro de 2001:

Licenciados Teresa Maria Almeida e Castro, Luís Gil Canha Campos, Maria de Lourdes Ferreira Caiado e Helena Sofia Moreira Furtado Figueiredo — contratadas em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de dois anos, improrrogáveis, com efeitos desde 5 de Fevereiro de 2001, para exercerem funções correspondentes às da categoria de técnico superior de 2.ª classe. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2001. — O Subdirector-Geral, *Mário Lobo.*

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário

Listagem n.º 107/2001. — *Listagem de certificados de classificação emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, no mês de Março de 2001:*

Certificado Nome / Localidade

88-EOP SOC. DE CONSTRUCOES CASIMIRO FERREIRA, LDA.
PORTO
Empresa inscrita em 1967/07/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	5
1	1	5
1	2	5
1	3	3
1	4	5
1	5	5
1	6	4
1	7	3
1	8	4
1	9	4
1	10	4
1	11	4
1	12	4
1	13	3
1	14	3
1	15	4
2	1	1
2	2	1
2	3	1
2	4	1
2	5	1
2	6	1
2	7	1
2	8	1
2	9	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	11	1
3	12	1
3	13	1
3	14	1
5	1	1
5	2	1
5	3	1
5	4	1
5	7	1
5	8	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	14	1
5	15	1
6	1	3
6	2	1
6	10	5
6	12	4
6	13	4
6	14	1
6	15	4

257-ICC CONSTRUOEIRAS-OBRAS PUBL. E CONSTRUCAO CIVIL, LDA.
LISBOA
Empresa inscrita em 1989/01/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	2	3
1	3	1
1	4	3
1	5	3
1	6	2
1	7	1
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	13	1
1	14	1
1	15	3
5	1	1
5	7	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	14	1
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	14	3
6	15	2

355-EOP JOCOLAR - SOC. CONSTRUCOES, LDA
DAMAIA
Empresa inscrita em 1989/03/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	2	3
1	5	2
1	6	2
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
3	11	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

393-ICC JOCOLAR - SOC. CONSTRUCOES, LDA
DAMAIA
Empresa inscrita em 1989/03/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

540-EOP ERMOQUE - EMPREITEIROS, S.A.
SANTA CATARINA DA SERRA
Empresa inscrita em 1985/12/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	6
1	1	6
1	2	6
1	3	3
1	4	6
1	5	5
1	6	5
1	7	3
1	8	6
1	9	6
1	10	6
1	11	6
1	12	6
1	13	3
1	14	3
1	15	6
2	1	3
2	2	3
2	3	3
2	4	3
2	5	3
2	6	3
2	7	3
2	8	3

Categoria	Subcategoria	Classe
2	9	3
3	A	6
3	B	6
3	C	6
3	1	6
3	2	6
3	3	6
3	4	6
3	5	6
3	6	6
3	7	6
3	8	6
3	9	6
3	10	6
3	11	1
3	12	6
4	A	6
4	1	6
4	2	6
4	3	6
4	4	6
4	6	6
4	7	6
5	1	3
5	2	3
5	3	3
5	4	3
5	10	1
5	11	1
5	12	1
6	1	6
6	2	6
6	3	6
6	4	3
6	5	6
6	6	6
6	7	6
6	8	6
6	9	6
6	10	6
6	11	3
6	12	5
6	13	5
6	15	5

1015-ICC PONTE & GUERREIRO, LDA
PORTIMAO
Empresa inscrita em 1989/03/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

1179-ICC RODRIGUES & JACINTO, LDA
ALMADA
Empresa inscrita em 1988/06/08

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	4	3
1	5	3
1	6	2
1	7	3
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	13	3
1	15	3
6	10	3
6	12	2
6	13	3
6	15	2

1186-ICC FARIPERE - CONSTRUCOES, LDA
CRUZ DE PAU
Empresa inscrita em 1972/11/10

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	5
1	1	5
1	4	5
1	5	5
1	6	4
1	7	5
1	8	5
1	9	5
1	10	5
1	11	5
1	12	5
1	13	4
1	15	5
3	C	3
3	1	3
3	2	3
3	3	3
3	4	3
3	9	3
3	10	3
3	12	3
3	13	3
5	1	3
5	7	3
5	10	3
5	11	3
5	12	3
5	14	3
6	1	3
6	2	3
6	10	5
6	12	4
6	13	5
6	15	4

1702-EOP JULIO & DUARTE, LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 1980/10/30

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	4
5	2	1
5	3	1
5	4	1
5	7	4
5	14	4

1836-EOP EMPRESA DE CONSTRUCOES QUINTEIRO & SIMOES, LDA
VENDAS DE CEIRA
Empresa inscrita em 1981/10/22

Categoria	Subcategoria	Classe
3	1	3
3	2	3
3	3	3
3	4	3
3	5	3
3	9	3
3	10	3
3	11	1
3	12	3
5	1	1
5	2	1
5	3	1
5	4	1
5	6	1
5	7	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	14	1
6	2	3
6	8	3
6	9	3
6	14	1

1867-EOP VIEGAS DE BRITO & BOTA GUERREIRO, LDA.
LOULE
Empresa inscrita em 1981/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	4
1	2	4
1	5	3
1	6	3
3	1	4
3	2	4
3	3	4
3	4	4
3	5	4
3	9	4
3	10	4

Categoria	Subcategoria	Classe
3	12	4
6	1	4
6	2	4
6	8	4
6	9	4
6	10	4
6	12	3
6	13	3
6	15	3

2286-ICC ERMOQUE - EMPREITEIROS, S.A.
SANTA CATARINA DA SERRA
Empresa inscrita em 1989/05/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	6
1	1	6
1	2	6
1	5	6
1	6	5
1	8	6
1	9	6
1	10	6
1	11	6
1	12	6
1	15	6
3	C	6
3	1	6
3	2	6
3	3	6
3	4	6
3	9	6
3	10	6
3	12	6
3	13	6
6	1	6
6	2	6
6	5	6
6	6	6
6	7	6
6	10	6
6	12	5
6	13	5
6	15	5

2732-ICC ZEZOCA - SERRALHARIA E CONSTRUCAO CIVIL, LDA.
SAO BRAS DE ALPORTEL
Empresa inscrita em 1988/01/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	4	3
1	5	4
1	6	3
1	7	4
1	8	4
1	9	4
1	10	4
1	11	4
1	12	4
1	13	4
1	15	4
6	10	3
6	12	2
6	13	4
6	15	3

2848-EOP FARIPERE - CONSTRUCOES, LDA
CRUZ DE PAU
Empresa inscrita em 1986/11/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	5
1	1	5
1	4	5
1	5	5
1	6	4
1	7	5
1	8	5
1	9	5
1	10	5
1	11	5
1	12	5
1	13	1
1	14	1
1	15	5
2	1	3
2	2	3
2	3	3

Categoria	Subcategoria	Classe
2	4	3
2	5	3
2	6	3
2	7	3
2	8	3
2	9	3
3	1	3
3	2	3
3	3	3
3	4	3
3	9	3
3	10	3
3	11	3
3	12	3
3	13	3
3	14	3
5	1	3
5	7	3
5	10	3
5	11	3
5	12	3
5	14	3
5	15	3
6	1	3
6	2	3
6	10	5
6	12	4
6	13	5
6	15	4

2893-EOP MANUEL DIAS BARATA & FILHOS, LDA
MOITA
Empresa inscrita em 1971/07/29

Categoria	Subcategoria	Classe
3	1	4
3	2	4
3	3	4
3	4	4
3	5	4
3	9	4
3	10	4
3	12	4
6	2	4
6	8	4
6	9	4

3003-ICC ARNALDO DIAS
GRANJAS NOVAS
Empresa inscrita em 1973/11/07

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	5
1	1	4
1	4	4
1	5	5
1	6	4
1	7	5
1	8	5
1	9	5
1	10	5
1	11	5
1	12	5
1	13	5
1	15	5
6	10	4
6	12	3
6	13	5
6	15	4

3627-EOP HORTINHA - CONSTRUCOES, LDA
ALVOR
Empresa inscrita em 1987/12/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	2	1
1	5	2
1	6	2
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	2

3739-ICC CONCOR - SOC. DE CONSTRUCOES, S.A.
LISBOA
Empresa inscrita em 1989/10/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2

Categoria	Subcategoria	Classe
1	5	2
1	6	2
6	15	2

3859-ICC TURCOPOL - SOC. TECNICA DE URBANIZACOES E CONSTRUC
LISBOA
Empresa inscrita em 1975/07/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	2	1
1	3	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	1
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
5	10	1
5	14	1
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	14	1
6	15	1

3965-ICC HORTINHA - CONSTRUCOES, LDA
ALVOR
Empresa inscrita em 1989/10/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	3
1	6	2
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	2

4059-ICC VIEGAS DE BRITO & BOTA GUERREIRO, LDA.
LOULE
Empresa inscrita em 1989/10/24

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	5	3
1	6	3
3	C	4
3	1	4
3	2	4
3	3	4
3	4	4
3	9	4
3	10	4
3	12	4
3	13	4
6	1	4
6	2	4
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	3

4153-ICC ROSARIO & CLARO - CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS PUBLICA
ALMANCIL
Empresa inscrita em 1989/04/13

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	3
1	6	2
1	10	3
1	15	3
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	15	2

4218-EOP CONCOR - SOC. DE CONSTRUCOES, S.A.
LISBOA
Empresa inscrita em 1989/10/11

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	15	1

4581-ICC ANACLETO & FERNANDES, LDA.
A-DOS-CUNHADOS
Empresa inscrita em 1975/04/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	4
1	4	4
1	5	4
1	6	3
1	7	4
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	13	1
1	15	4
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
6	1	1
6	2	1
6	10	4
6	12	3
6	13	4
6	15	3

4721-EOP J. GOMES - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES DO CAVADO, S.A
ESPOROES
Empresa inscrita em 1987/12/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	9
1	1	9
1	2	9
1	3	5
1	4	9
1	5	8
1	6	8
1	7	7
1	8	7
1	9	7
1	10	7
1	11	7
1	12	7
1	13	5
1	14	5
1	15	7
2	1	4
2	2	4
2	3	4
2	4	4
2	5	4
2	6	4
2	7	4
2	8	4
2	9	4
3	1	3
3	2	3
3	3	3

Categoria	Subcategoria	Classe
3	4	3
3	5	3
3	6	3
3	8	3
3	9	3
3	10	3
3	11	5
3	12	3
3	13	3
3	14	3
4	4	3
4	7	1
5	1	6
5	2	3
5	3	3
5	4	3
5	5	3
5	6	4
5	7	6
5	8	5
5	10	5
5	11	5
5	12	5
5	14	6
5	15	5
6	1	4
6	2	3
6	3	1
6	5	1
6	6	1
6	7	1
6	8	3
6	9	3
6	10	9
6	11	3
6	12	8
6	13	8
6	14	3
6	15	8

4991-ICC RITER - EDIFICADORA DE CONST.CIVIS E IND., LDA
PRIOR VELHO
Empresa inscrita em 1981/11/18

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	4	3
1	5	4
1	6	3
1	7	4
1	8	4
1	9	4
1	10	4
1	11	4
1	12	4
1	13	4
1	15	4
6	10	3
6	12	2
6	13	4
6	15	3

5009-ICC EMPRESA DE CONSTRUCOES QUINTEIRO & SIMOES, LDA
VENDAS DE CEIRA
Empresa inscrita em 1981/12/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	15	1
5	1	1
5	7	1
5	14	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	14	1
6	15	1

5698-EOP SALVADOR SANTOS DIAS
LISBOA
Empresa inscrita em 1970/02/13

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
3	1	4
3	2	4
3	3	4
3	4	4
3	5	4
3	9	4
3	10	4
3	12	4
6	2	4
6	8	4
6	9	4
6	15	1

5885-EOP J.B. SOCIEDADE IMOBILIARIA, LDA.
BEJA
Empresa inscrita em 1990/01/31

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	2	3
1	5	2
1	6	2
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

5939-ICC J.B. SOCIEDADE IMOBILIARIA, LDA.
BEJA
Empresa inscrita em 1990/02/01

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	2
1	6	2
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

6028-ICC CIMOTIRSO - CONSTRUCOES IMOBILIARIAS E URBANISMO D
SANTO TIRSO
Empresa inscrita em 1989/12/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	6
1	1	5
1	2	5
1	5	6
1	6	5
6	10	5
6	12	4
6	13	4
6	15	5

6163-ICC EMIDIO & GONCALVES, LDA
S. BRAS DE ALPORTEL
Empresa inscrita em 1986/10/24

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	4	1
1	5	3
1	6	2
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	13	3
1	15	3
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	3
6	15	2

6440-EOP JOAO SANTOS & COELHO, LDA
AVEIRO
Empresa inscrita em 1990/03/22

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	4
5	2	3

Categoria	Subcategoria	Classe
5	3	3
5	4	3
5	6	3
5	7	4
5	8	1
5	14	4
5	15	1

6649-ICC ALBERTO PEREIRA GOMES
ALBERGARIA-A-VELHA
Empresa inscrita em 1987/09/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	2	1
6	15	1

6741-ICC BRITOBRAS - FORNECIMENTOS E OBRAS PUBLICAS, LDA.
SESIMBRA
Empresa inscrita em 1989/06/02

Categoria	Subcategoria	Classe
3	C	5
3	1	5
3	2	5
3	3	5
3	4	5
3	9	5
3	10	5
3	12	5
3	13	3
6	1	5
6	2	5

7127-ICC VAVIMA - SOCIEDADE DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA
ODIVELAS
Empresa inscrita em 1975/03/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	4	3
1	5	3
1	6	3
1	7	3
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	13	3
1	15	3
6	10	3
6	12	2
6	13	3
6	15	3

7159-ICC GEOLAR - SOCIEDADE DE PLANEAMENTO E CONSTRUCAO,LDA
CARCAVELOS
Empresa inscrita em 1990/05/10

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	2
1	6	2
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
6	1	1
6	2	1
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

7282-ICC J. SANTOS RODRIGUES & FILHOS, LDA.
BEJA
Empresa inscrita em 1990/05/31

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	5	4
1	6	3
1	15	4
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	3

7580-ICC TOMAS MANUEL DA CUNHA E SOUSA
SEIDE
Empresa inscrita em 1990/06/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

8089-ICC COSTA SIMAO - CONSTRUCOES, LDA.
PAIVAS
Empresa inscrita em 1990/07/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	4	3
1	5	3
1	6	2
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	3
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

8316-ICC ANTONIO AUGUSTO FERREIRA LEITE
FAFE
Empresa inscrita em 1990/07/27

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

8362-ICC ABEL DE OLIVEIRA DUARTE
VALE
Empresa inscrita em 1982/02/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

8378-ICC ADRIANO TEIXEIRA FERNANDES
CINFAES
Empresa inscrita em 1990/08/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

8398-EOP CONSTRUOEIRAS-OBRAS PUBL. E CONSTRUCAO CIVIL, LDA.
LISBOA
Empresa inscrita em 1990/08/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	2	3
1	3	1
1	4	3
1	5	3
1	6	2
1	7	1
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	13	1
1	14	1
1	15	3
3	11	1
5	1	1
5	7	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	14	1
5	15	1
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	14	3
6	15	2

8697-ICC J. GOMES - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES DO CAVADO, S.A
ESPOROES
Empresa inscrita em 1982/07/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	9
1	1	9
1	2	7
1	3	5
1	4	9
1	5	8
1	6	8
1	7	7
1	8	7
1	9	7
1	10	7
1	11	7
1	12	7
1	13	7
1	14	5
1	15	7
3	C	3
3	1	3
3	2	3
3	3	3
3	4	3
3	9	3
3	10	3
3	12	3
3	13	3
5	1	6
5	5	3
5	7	6
5	8	5
5	10	5
5	11	5
5	12	5
5	14	6
6	1	3
6	2	3
6	5	1
6	6	1
6	7	1
6	10	9
6	12	8
6	13	8
6	14	3
6	15	8

9155-ICC ARMANDO ROSA GRACA, LDA.
CABANAS
Empresa inscrita em 1990/10/11

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	2
1	6	2
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

9532-EOP SOC. DE CONSTRUCOES, URBANIZACOES E TERRAPLANAGENS
SEIXAL
Empresa inscrita em 1981/03/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	2	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
3	1	4
3	2	4
3	3	4
3	4	4
3	5	4
3	9	3
3	10	3
3	12	4
6	2	4
6	8	4
6	9	4
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

9873-ICC JOSE FRANCISCO - CONSTRUCOES, LDA.
PORTIMAO
Empresa inscrita em 1990/10/11

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	5	3
1	6	3
1	7	1
1	9	1
1	10	1
1	13	1
1	15	3
3	C	1
3	1	1
3	3	1
3	9	2
3	12	1
3	15	1
6	10	3
6	15	3

10498-ICC JOAQUIM PEDRO ALVES DA COSTA
GUARDA
Empresa inscrita em 1990/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

10600-ICC FACOCIL - CONSTRUCOES CIVIS, LDA.
LUGAR DO CASARAO
Empresa inscrita em 1990/12/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
6	1	1
6	2	1
6	15	1

11422-EOP MARTINS GAGO & FILHOS, LDA
SANTA BARBARA DE NEXE
Empresa inscrita em 1991/02/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	2
1	2	1
1	3	1
1	4	1
1	5	3
1	6	2
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	3
2	1	1
2	2	1
2	3	1
2	4	1
2	5	1
2	6	1
2	7	1
2	8	1
2	9	1
3	A	1
3	C	3
3	1	3
3	2	3
3	3	3
3	4	3
3	6	1
3	8	1
3	9	3
3	10	3
3	11	1
3	12	3
3	13	1
3	14	1
3	15	1
4	1	1
5	A	1
5	1	1
5	2	1
5	3	1
5	4	1
5	5	1
5	6	1
5	7	1
5	8	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	14	1
5	15	3
6	1	3
6	2	3
6	6	1
6	8	1
6	9	2
6	10	1
6	11	1
6	12	1
6	13	1
6	14	1
6	15	2

11428-EOP JOSE MANUEL VIEIRA SARAIVA
MAMODEIRO - NOSSA SRA DE FATIM
Empresa inscrita em 1988/01/21

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	2	1
5	3	1
5	4	1
5	7	1
5	14	1

11651-ICC SERAFIM MOREIRA TEIXEIRA
PAREDES
Empresa inscrita em 1991/02/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

11672-ICC MIMOGAL - CONSTRUCOES CIVIS, LDA.
BARREIRO
Empresa inscrita em 1991/02/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	2	1
1	3	3
1	5	3
1	6	3
1	13	3
1	14	3
2	1	1
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
5	1	2
6	1	1
6	2	1
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	3

11907-ICC ANTONIO AUGUSTO COSTA, LDA.
SAO JOAO DA MADEIRA
Empresa inscrita em 1991/03/07

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	5	4
1	6	3
1	15	4
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
6	1	1
6	2	1
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	3

11961-ICC MARTINS GAGO & FILHOS, LDA
SANTA BARBARA DE NEXE
Empresa inscrita em 1991/02/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3

Categoria	Subcategoria	Classe
1	3	1
1	4	3
1	5	3
1	6	2
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	3
3	A	1
3	C	3
3	1	3
3	2	3
3	3	3
3	4	3
3	6	1
3	8	1
3	9	3
3	10	3
3	12	3
3	13	3
3	14	1
3	15	1
4	1	1
5	A	1
5	1	1
5	5	1
5	7	1
5	8	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	14	1
6	1	3
6	2	3
6	6	1
6	8	1
6	9	2
6	10	3
6	11	1
6	12	2
6	13	2
6	14	1
6	15	2

12137-ICC MABIC - CONSTRUCAO CIVIL, LDA.
TOMAR
Empresa inscrita em 1991/02/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	2
1	6	2
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

13064-ICC LOBATO & SILVA, LDA.
MACAO
Empresa inscrita em 1991/02/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	3	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
3	9	1
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

13076-EOP LOBATO & SILVA, LDA.
MACAO
Empresa inscrita em 1991/02/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	2	1
1	3	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
3	9	1
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

14094-ICC JOSE MANUEL VIEIRA ALVES
PONTE DE LIMA
Empresa inscrita em 1991/02/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

15275-EOP FERNANDO MARTINS DE CARVALHO & IRMAOS, S.A.
VISEU
Empresa inscrita em 1991/07/10

Categoria	Subcategoria	Classe
1	3	4
1	13	4
1	14	4
6	11	3

15510-ICC CONSTRUIRIA - IMOBILIARIA DECORACOES E CONSTRUCOES
MONTEMOR
Empresa inscrita em 1991/06/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	5	3
1	6	3
1	8	1
1	9	3
1	15	4
6	1	2
6	2	1
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	3

15618-ICC JOSE DA FONSECA FIGUEIREDO & FILHOS, LDA.
LAGOS DA BEIRA
Empresa inscrita em 1991/12/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	3
1	6	2
1	7	2
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	15	3
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

16051-EOP ISOLFREI-EST.EMPREITADAS DE ISOLAMENTOS E REV.,LDA
ABRUNHEIRA
Empresa inscrita em 1983/06/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	2	3
1	5	2

Categoria	Subcategoria	Classe
1	6	2
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	15	3
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	14	4
6	15	2

16148-ICC DELRUTETO-DIVISORIAS,TETOS FALSOS E CONSTRUCAO CIV
BARREIRO
Empresa inscrita em 1992/02/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	4	3
1	5	3
1	6	2
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	3
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

16257-ICC J. GUERREIRO & GASPAR, LDA.
FARO
Empresa inscrita em 1992/01/08

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	4
1	4	4
1	5	3
1	6	3
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	15	3
6	10	4
6	12	3
6	13	3
6	15	3

17195-ICC ARMANDO MANUEL LOURENCO VERISSIMO
FAZENDA DAS FIGUEIRAS
Empresa inscrita em 1992/06/04

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

17623-EOP ANTONIO FRANCISCO VAL DE OVELHA
EVORA
Empresa inscrita em 1992/07/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	3	1
1	13	1
1	14	1

17655-ICC ANTONIO FRANCISCO VAL DE OVELHA
EVORA
Empresa inscrita em 1992/07/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	13	1
1	14	1

18002-ICC JOSE MIGUEL DOS SANTOS
CHARNECA
Empresa inscrita em 1992/09/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

18037-ICC ANTONIO MIRANDA FRANCO
CHARNECA
Empresa inscrita em 1992/06/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

18141-ICC CAMILO J. CUNHA, CONSTRUCOES, LDA.
VILA NOVA DE FAMALICAO
Empresa inscrita em 1992/07/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

18697-ICC IMOBILIARIA JULIO LOPES PINTO, LDA
SANTO TIRSO
Empresa inscrita em 1992/12/10

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

18916-ICC CONSTRUCOES J. ESPINHO, LDA
TAVIRA
Empresa inscrita em 1993/01/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

18958-EOP ENGEBRAS-ENG. CONST. CIVIL REAL. IMOBILIARIAS, LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 1993/02/10

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	2	3
1	5	3
1	6	2
1	15	3
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

19084-ICC ENGEBRAS-ENG. CONST. CIVIL REAL. IMOBILIARIAS, LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 1993/02/11

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	2
1	6	2
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
6	1	1
6	2	1
6	15	2

19143-EOP ELECTRIFICADORA DE SANTIAGO, UNIPESSOAL, LDA.
SANTIAGO DO CACEM
Empresa inscrita em 1993/03/10

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	2	1
5	3	1
5	4	1
5	7	1
5	14	1

19245-ICC ELECTRIFICADORA DE SANTIAGO, UNIPESSOAL, LDA.
SANTIAGO DO CACEM
Empresa inscrita em 1993/03/11

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

19822-ICC CASTILHO & FILHO, LDA
PORTO SALVO
Empresa inscrita em 1993/06/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	2
1	6	2
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	2

20555-EOP P & C - CONSTRUTORES CIVIS E OBRAS PUBLICAS, LDA.
SANTA LUZIA
Empresa inscrita em 1993/12/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	3
1	6	2
1	7	1
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	15	3
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	5	1
3	8	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
6	1	3
6	2	1
6	8	1
6	9	1
6	13	1
6	15	2

20560-ICC P & C - CONSTRUTORES CIVIS E OBRAS PUBLICAS, LDA.
SANTA LUZIA
Empresa inscrita em 1993/12/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

20977-ICC PICHELARIA VEIGA, LDA.
CELEIROS
Empresa inscrita em 1994/03/24

Categoria	Subcategoria	Classe
3	9	1
3	10	1
5	10	2
5	11	1
5	12	1

20991-EOP PICHELARIA VEIGA, LDA.
CELEIROS
Empresa inscrita em 1994/03/23

Categoria	Subcategoria	Classe
3	9	1
3	10	1
3	11	1
5	10	2
5	11	1
5	12	1

21028-ICC INVESCOMPRA - CONSTRUCAO CIVIL, LDA.
VALE FETAL
Empresa inscrita em 1994/04/07

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	2
1	6	2
1	15	3
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	2

21385-ICC TRIVITA - CONSTRUCOES, LDA.
VILA NOVA DE FAMALICAO
Empresa inscrita em 1994/05/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

21503-ICC MAVICOPE, CONSTRUCOES, LDA.
.
Empresa inscrita em 1994/06/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	2
1	6	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

21517-ICC JOAO DOS SANTOS
VARATOJO
Empresa inscrita em 1994/06/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

21682-ICC ARTUR BONIFACIO PEREIRA COUTO
Empresa inscrita em 1994/07/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

21727-EOP ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA PINDO
Empresa inscrita em 1994/09/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	2	1
1	5	1
1	6	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	8	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

22030-ICC JOAO ANTONIO FRANCO COUTADA
Empresa inscrita em 1994/11/10

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

22252-ICC LUCIANO DA SILVA RAMOS MILHEIROS
Empresa inscrita em 1994/12/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	5	4
1	6	3
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	4
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	3

22257-EOP LUCIANO DA SILVA RAMOS MILHEIROS
Empresa inscrita em 1994/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	2	1
1	5	3
1	6	2
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	3
5	15	1
6	1	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	2

22285-ICC ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA PINDO
Empresa inscrita em 1994/09/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

22715-ICC TIL - TRANSACCOES IMOBILIARIAS DE LISBOA, S.A. LISBOA
Empresa inscrita em 1995/03/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	6
1	1	5
1	5	5
1	6	5
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	15	4
6	10	4
6	12	3
6	13	3
6	14	3
6	15	5

22764-ICC BERNARDINO DO VALE COUTINHO VILA NOVA DO CAMPO
Empresa inscrita em 1995/04/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

23047-ICC FILIPE LEANDRO - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS TUR ALDEIA DAS ACOTEIAS
Empresa inscrita em 1995/06/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	4	1
1	5	2
1	6	2
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	2

23630-ICC LUZTEL CONSTROI - SOC. DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA.
CONSTANTIM
Empresa inscrita em 1995/09/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

24088-EOP SISTAVAC - SISTEMAS DE AQUECIMENTO, VENTILACAO E A
GUIFOES
Empresa inscrita em 1996/01/10

Categoria	Subcategoria	Classe
3	11	4
5	1	7
5	2	3
5	3	3
5	4	3
5	6	4
5	7	7
5	8	9
5	9	4
5	10	4
5	11	4
5	12	4
5	13	4
5	14	7
5	15	9
6	14	7

24105-ICC FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS & FILHOS, LDA
GUMIRAES
Empresa inscrita em 1996/01/11

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	2
1	6	2
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	2

24270-EOP LUSOMONTE-INSTALACOES ELECTRICAS, ESPECIAIS, LDA.
MONTE DA CAPARICA
Empresa inscrita em 1996/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	2	1
5	3	1
5	4	1
5	5	1
5	6	1
5	7	1
5	8	1
5	14	1
5	15	1

24294-ICC LUSOMONTE-INSTALACOES ELECTRICAS, ESPECIAIS, LDA.
MONTE DA CAPARICA
Empresa inscrita em 1996/02/15

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	5	1
5	7	1
5	8	1
5	14	1

24366-EOP PRO-M.P.P.-CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, LDA.
FERREIRAS
Empresa inscrita em 1996/03/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	2	1
1	4	1
1	5	2
1	6	2
1	7	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	2

24424-ICC PRO-M.P.P.-CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, LDA.
FERREIRAS
Empresa inscrita em 1996/03/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	4	1
1	5	2
1	6	2
1	7	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	2

24462-ICC ISIOBRA - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA
SANTO ISIDORO
Empresa inscrita em 1996/01/11

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	3
1	6	2
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	15	3
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	2

24677-EOP LOPES & GOMES, S.A.
LEIRIA
Empresa inscrita em 1996/05/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	3	4
3	11	3
5	10	3
5	11	3
5	12	3
6	11	4

24764-ICC LOPES & GOMES, S.A.
LEIRIA
Empresa inscrita em 1996/05/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	3	4
1	13	4
5	10	3
5	11	3
5	12	3

24792-ICC ANTONIO JOAQUIM ALVES BERNARDES
CARREGUEIRA
Empresa inscrita em 1996/04/18

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	15	1

25073-ICC JOSE DE CARVALHO FERNANDES
BAGUIM DO MONTE
Empresa inscrita em 1996/07/25

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	10	1

Categoria	Subcategoria	Classe
6	12	1
6	13	1
6	15	1

25166-EOP CONTENCAO - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, LDA.
LISBOA
Empresa inscrita em 1996/09/25

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	2	3
1	4	3
1	5	3
1	6	2
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	3
2	1	1
2	2	1
2	3	1
2	4	1
2	5	1
2	6	1
2	7	1
2	8	1
2	9	1
3	6	1
3	8	1
3	9	1
3	10	1
3	13	1
3	14	1
5	15	1
6	1	1
6	5	1
6	6	1
6	7	1
6	10	3
6	11	1
6	12	2
6	13	2
6	14	1
6	15	2

25332-EOP ARTEIMPEC - CONSTRUCOES, LDA
PORTIMAO
Empresa inscrita em 1996/10/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	2	1
1	4	1
1	5	3
1	6	2
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	3
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	2

25439-ICC ANGROLA & BRAGA-CONST.CIVIL E OBRAS PUBLICAS, LDA.
FARALHAO
Empresa inscrita em 1996/09/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

25542-ICC ARMENIO FERREIRA LOPES
LOUREDO
Empresa inscrita em 1996/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	2
1	6	2
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	3
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

25686-ICC MANUEL GIESTEIRA REGO
CABANELAS
Empresa inscrita em 1996/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	2
1	5	2
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

25726-EOP MEGA REDES - CABLAGENS ESTRUTURADAS E ELECTRICIDAD
MOINHO DE VENTO - CARREIRA D A
Empresa inscrita em 1997/02/19

Categoria	Subcategoria	Classe
3	11	1
5	1	1
5	6	1
5	7	1
5	8	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	14	1
5	15	1

25731-ICC MEGA REDES - CABLAGENS ESTRUTURADAS E ELECTRICIDAD
MOINHO DE VENTO - CARREIRA D A
Empresa inscrita em 1997/02/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
5	1	1
5	7	1
5	8	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1

Categoria	Subcategoria	Classe
5	14	1
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

25887-EOP OBRIPOR - CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, LDA.
DAMAIA
Empresa inscrita em 1997/02/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	2	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

25888-ICC OBRIPOR - CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, LDA.
DAMAIA
Empresa inscrita em 1997/02/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	5	3
1	6	2
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	3
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
3	14	1
6	1	1
6	2	1
6	8	1
6	9	1
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

25984-EOP ANTONIO AUGUSTO GONCALVES DIAS, EIRL
CHA - MONTALEGRE
Empresa inscrita em 1997/04/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	2	1
1	3	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	1
3	A	2
3	C	3
3	1	3
3	2	3
3	3	3
3	4	3
3	5	3
3	6	2
3	8	2
3	9	4
3	10	3
3	12	3
3	13	1
3	14	1
3	15	2
4	1	2
4	4	1
4	7	1
6	1	1
6	2	3
6	6	1
6	8	3
6	9	3
6	10	1
6	11	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

25989-ICC CONTENCAO - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, LDA.
LISBOA
Empresa inscrita em 1996/09/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	4	3
1	5	3
1	6	2
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	3
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
6	1	1
6	2	1
6	5	1
6	6	1
6	7	1
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	14	1
6	15	2

26019-ICC ANTONIO AUGUSTO GONCALVES DIAS, EIRL
CHA - MONTALEGRE
Empresa inscrita em 1997/04/24

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	3	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	13	1
1	14	1
1	15	1
3	A	1
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	6	1
3	8	1
3	9	1
3	10	1
3	12	2
3	13	1
3	15	1
6	1	1
6	2	1
6	6	1
6	8	1
6	9	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

26034-ICC MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS
CAIXEIROS
Empresa inscrita em 1997/04/24

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

26474-ICC COFRASADO - COFRAGENS E CONSTRUCOES, LDA.
GAMBIA - PONTES - ALTO DA GUER
Empresa inscrita em 1997/04/24

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	3
1	4	3
1	5	1
1	6	1
1	7	3
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
6	10	3
6	12	2
6	13	3
6	15	1

26577-EOP BETACLIMA - CLIMATIZACAO E FRIO, LDA.
PONTA DELGADA
Empresa inscrita em 1997/09/17

Categoria	Subcategoria	Classe
3	11	1
5	1	1
5	8	3
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	15	1
6	14	1

27003-ICC ABRANFIXAS - CONSTRUCOES E OBRAS PUBLICAS, LDA.
ARRECIADAS
Empresa inscrita em 1997/12/10

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

27128-EOP E.J.R.-SOC. TECNICA DE PROJECTOS E CONSTRUCOES,LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 1998/01/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	2	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	11	1
3	12	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	14	1
6	15	1

27138-ICC E.J.R.-SOC. TECNICA DE PROJECTOS E CONSTRUCOES,LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 1998/01/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	4	3
1	5	3
1	6	3
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	3
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
6	1	1
6	2	1
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	3

27475-ICC CARAPICONSTROI, LDA.
VERRIDE
Empresa inscrita em 1998/04/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	15	1
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

27540-EOP DSR-MONTAGEM, MANUTENCAO DE ASCENSORES E ESCADAS R
S. MAMEDE DE INFESTA
Empresa inscrita em 1998/04/22

Categoria	Subcategoria	Classe
5	5	3

27682-ICC BGM - CONCEPCAO, ENGENHARIA E CONSTRUCAO, LDA
NESPEREIRA
Empresa inscrita em 1998/05/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	2
1	6	1
1	10	3
1	15	1
6	1	2
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

27757-EOP ISIDRO PIRES DA SILVA, LDA.
GUARDA
Empresa inscrita em 1998/05/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	3
1	6	2
1	15	3
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	12	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

27893-EOP JOAO CASIMIRO, LDA.
QUINTA DO CONDE
Empresa inscrita em 1998/07/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	2	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

27974-EOP NONIO - ENGENHARIA E ACABAMENTOS, S.A.
AZAMBUJA
Empresa inscrita em 1998/07/22

Categoria	Subcategoria	Classe
5	15	4

28132-ICC FRANCISCO MANUEL GRANJA SATIRO
CANO
Empresa inscrita em 1998/09/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1
1	15	1
6	1	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

28276-ICC JOSE LUIS FERREIRA DA SILVA
CAIXEIROS
Empresa inscrita em 1998/09/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

28707-ICC CARLOS SOUSA & COELHO, LDA.
CORUCHE
Empresa inscrita em 1999/01/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	9	1
6	1	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

28783-ICC FINAMO-EDIFICACOES, LDA.
CASALINHOS DA ALFAIATA-SILVEIR
Empresa inscrita em 1999/01/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	2
1	6	2
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	2

28952-ICC FREITAS MACHADO & FILHOS, LDA.
CABRA FIGA
Empresa inscrita em 1999/01/21

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	7	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	14	1

29024-EOP COFRASADO - COFRAGENS E CONSTRUCOES, LDA.
GAMBIA - PONTES - ALTO DA GUER
Empresa inscrita em 1997/04/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	3
1	2	3
1	4	3
1	5	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	6	1
1	7	3
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	10	3
6	12	2
6	13	3
6	15	1

29326-EOP SANICONDE - SANEAMENTO, URBANIZACOES E MATERIAIS D
SESIMBRA - QUINTA DO CONDE
Empresa inscrita em 1999/03/24

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	3	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	2
3	10	2
3	11	1
3	12	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

29364-EOP STECONFER - SOCIEDADE TECNICA DE CONSTRUCOES FERRE
POVOA DE SANTAREM
Empresa inscrita em 1999/05/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	2	1
1	3	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	1
2	1	1
2	2	1
2	3	1
2	4	1
2	5	1
2	6	1
2	7	1
2	8	1
2	9	1
3	B	1
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	5	3
3	6	1
3	7	1
3	8	1
3	9	1
3	10	1
3	11	1
3	12	1
3	14	1
3	15	1
4	1	1
4	2	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	15	1
6	1	1
6	2	1
6	8	1
6	9	1
6	10	1
6	11	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

29382-ICC SOCOTAB - SOC. DE CONSTRUCOES DE TABUACO, LDA
TABUACO
Empresa inscrita em 1999/05/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	5	3
1	6	2
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	3
5	10	1
5	11	1
5	12	1
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

29448-ICC CARLOS ALBERTO GABRIEL ELODIO
SETUBAL
Empresa inscrita em 1999/05/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

29517-ICC SANTOS FERREIRA E FILHOS - ESTRUTURAS METALICAS, L
CAMARATE
Empresa inscrita em 1999/06/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	3	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	13	2
1	14	2
1	15	1
3	7	2
3	14	1
3	15	1
5	10	1
5	12	1
6	1	1
6	10	1
6	11	2
6	12	1
6	13	1
6	14	1
6	15	1

29759-EOP SOCOFRIO - SOCIEDADE COMERCIAL DE FRIO, LDA.
ODIVELAS
Empresa inscrita em 1999/07/21

Categoria	Subcategoria	Classe
3	11	1
5	B	2
5	1	2
5	7	1
5	8	2

Categoria	Subcategoria	Classe
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	14	1

29784-ICC SOCOFRIO - SOCIEDADE COMERCIAL DE FRIO, LDA.
ODIVELAS
Empresa inscrita em 1999/07/22

Categoria	Subcategoria	Classe
5	B	1
5	1	1
5	7	1
5	8	2
5	14	1

30111-ICC AGUABELAS - SOC. DE CONSTRUCOES, LDA.
FERREIRA DO ZEZERE
Empresa inscrita em 1999/10/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

30802-ICC MONDECONST - EMPRESA DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA.
CONDEIXA-A-NOVA
Empresa inscrita em 2000/04/11

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
6	1	1

31355-ICC CHAVARAME - CONSTRUCAO CIVL, LDA
CAMPOS DE CANECAS
Empresa inscrita em 2000/07/07

Categoria	Subcategoria	Classe
6	12	1

31419-ICC JARDINS DA FELICIDADE - JARDINAGEM E CONSTRUCAO CI
CORTES
Empresa inscrita em 2000/06/30

Categoria	Subcategoria	Classe
3	13	2

31427-EOP JARDINS DA FELICIDADE - JARDINAGEM E CONSTRUCAO CI
CORTES
Empresa inscrita em 2000/06/30

Categoria	Subcategoria	Classe
3	13	2

31913-ICC FRANCISCO JOSE ESTRELA CASALINHO
CALDELAS
Empresa inscrita em 2000/06/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	12	1
6	15	1

32589-EOP CARLOS SOUSA & COELHO, LDA.
CORUCHE
Empresa inscrita em 2000/10/18

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	9	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

32679-ICC AMILTON DE OLIVEIRA CARVALHEIRA
ALBUFEIRA
Empresa inscrita em 2000/09/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1

32691-ICC MARIOS - CANALIZACOES, LDA.
ALBUFEIRA
Empresa inscrita em 2000/09/26

Categoria	Subcategoria	Classe
5	10	1

32913-ICC JOSE CARLOS NOBRE ANTUNES, LDA
LOURES
Empresa inscrita em 2000/10/13

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	9	1
1	10	2
1	12	1
1	15	1

32920-EOP JOSE CARLOS NOBRE ANTUNES, LDA
LOURES
Empresa inscrita em 2000/10/13

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	9	1
1	10	2
1	12	1
1	15	1

32966-ICC VHO - CONSTRUCAO CIVIL , UNIPESSOAL, LDA
MIRATEJO
Empresa inscrita em 2000/10/03

Categoria	Subcategoria	Classe
1	6	1
1	9	1
1	15	1

32988-EOP VHO - CONSTRUCAO CIVIL , UNIPESSOAL, LDA
MIRATEJO
Empresa inscrita em 2000/10/03

Categoria	Subcategoria	Classe
1	6	1
1	9	1
1	15	1

33061-ICC INDURBA - SOC. DE CONSTRUCOES, LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 2000/10/13

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	1

33116-ICC ADELINO CORREIA
AGUA DE ALTO
Empresa inscrita em 2000/11/03

Categoria	Subcategoria	Classe
1	7	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
6	12	1
6	13	1

33300-EOP SANTOS FERREIRA E FILHOS - ESTRUTURAS METALICAS, L
CAMARATE
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	3	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	13	1
1	14	1
1	15	1
3	7	1
3	14	1
3	15	1
5	10	1
5	12	1
6	1	1
6	11	1
6	12	1
6	13	1
6	14	1
6	15	1

33340-ICC R. ALMEIDA 4 - CONSTRUCAO IMOBILIARIA, LDA
LEIRIA
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	2
1	6	1
1	10	1
1	15	1

33488-ICC JAIME DA PONTE
LAGOA
Empresa inscrita em 2000/09/29

Categoria	Subcategoria	Classe
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
3	12	1
6	12	1
6	13	1

33597-ICC FRANCISCO COLACO - CONSTRUCOES CIVIS, LDA.
LOURES
Empresa inscrita em 2000/10/13

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	2
1	5	2
1	6	2
1	10	2
1	12	2
1	15	2
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33940-ICC J E L - PINTURAS, LDA
POMBAL
Empresa inscrita em 2001/01/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1
1	11	1

33941-ICC EDUARDO MADEIRA, ELECTRICIDADE, LDA
CABECO DE MONTACHIQUE
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	7	1

33942-EOP EDUARDO MADEIRA, ELECTRICIDADE, LDA
CABECO DE MONTACHIQUE
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	7	1

33943-ICC LAURO DE PINHO RODRIGUES
FERMEDO
Empresa inscrita em 2001/01/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33944-ICC METALURGICA DANY, LDA
CAVADAS
Empresa inscrita em 2001/01/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	3	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1

33945-EOP METALURGICA DANY, LDA
CAVADAS
Empresa inscrita em 2001/01/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	3	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1

33946-ICC JORGE MANUEL DOS REIS DUARTE
SEIXAL
Empresa inscrita em 2001/02/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	2	1

33947-ICC OBRITEJO - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA
SANTAREM
Empresa inscrita em 2001/01/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	15	1

33948-EOP OBRITEJO - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA
SANTAREM
Empresa inscrita em 2001/01/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	15	1

33949-ICC ANILMADEIRA - COMERCIO DE MADEIRAS E DERIVADOS, UN
PRAIA DA LUZ
Empresa inscrita em 2001/01/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	7	1
1	13	1

33950-ICC JOSE FERREIRA DA CRUZ GRILO
AMIAIS
Empresa inscrita em 2001/01/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
6	1	1
6	12	1

33951-ICC FERNANDO MANUEL ROLO DE CAMPOS
LAGARES
Empresa inscrita em 2001/01/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1

33952-ICC LUIS MANUEL GRADE RAMOS
PADERNE
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1

33953-ICC FERNANDO ALBUQUERQUE-CONSTR.CIVIL E OBRAS PUBLICAS
ALTO DO MOINHO
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33954-EOP FERNANDO ALBUQUERQUE-CONSTR.CIVIL E OBRAS PUBLICAS
ALTO DO MOINHO
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33955-ICC ANTONIO BERNARDO RESENDE DA COSTA - SOC. UNIPESSOA
SAO VICENTE
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1

33956-ICC JAIME MARIA COSTA MAGRO
SANTO ANTONIO DAS AREIAS
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1

33957-ICC IMOBILIARIA CASA DA CAPELA,LDA.
LOURO/VILA NOVA DE FAMALICAO
Empresa inscrita em 2001/02/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1

33958-ICC PEDRO JORGE DA SILVA PINTO
CHAVE
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	15	1

33959-ICC CONSTRUCOES VIDIGAL, LDA
CAIA E S. PEDRO
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1

33960-ICC JORGE SANTOS & RAMOS - CONSTRUCAO CIVIL, LDA
NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1
1	10	1
1	15	1

33961-ICC RODRIGUES & IRMAOS, LDA
MONCARAPACHO
Empresa inscrita em 2001/01/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	7	1

33962-ICC JOAQUIM MANUEL DA SILVA
PAVIA
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1

33963-ICC JOSE FRANCISCO MARRACA BANHA
PORTO SALVO
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
6	13	1

33964-ICC JOAO PAULO TORRES FERREIRA GONCALVES
AMEAL
Empresa inscrita em 2001/01/29

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1
6	15	1

33965-ICC JOAO DE PINA FURTADO
ALMADA
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
6	12	1

33966-ICC JORIPA - CONSTRUCOES, LDA
ANJOS
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33967-EOP JAIME DA PONTE
LAGOA
Empresa inscrita em 2001/02/06

Categoria	Subcategoria	Classe
6	13	1

33968-EOP ALVARO DE JESUS ANTUNES
OPEIA
Empresa inscrita em 2001/02/05

Categoria	Subcategoria	Classe
6	12	1

33969-ICC FERNANDO RIBEIRO & IRMAOS, LDA
FAFE
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1

33970-ICC JOSE ARMANDO DIAS DA SILVA
CRISTELOS
Empresa inscrita em 2001/02/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	15	1

33971-ICC VAZ & OLIVEIRA - SOC. CONST. VENDA DE HABITACOES,
CANDAL
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1
1	10	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	1
6	1	1
6	2	1
6	12	1
6	13	1

33972-ICC CONSTRUCOES ARMANDO & ADRIANO, LDA
MOGADOURO
Empresa inscrita em 2001/01/29

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1

33973-ICC MANUEL SALGUEIRO BATISTA
VALVERDE
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1

33974-ICC NELSON FERNANDO BRAS CARVALHO
NOGUEIRA DO CRAVO
Empresa inscrita em 2001/02/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33975-ICC JOAQUIM FRAZAO FERREIRA
PINHEIROS
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33976-ICC ALVARO DE JESUS ANTUNES
OPEIA
Empresa inscrita em 2001/02/05

Categoria	Subcategoria	Classe
6	12	1

33977-ICC BERNARDINO PACHECO NUNES, LDA
GANDRA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	2
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	2
6	15	1

33978-EOP BERNARDINO PACHECO NUNES, LDA
GANDRA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	2
6	15	1

33979-ICC PEDRO MANUEL NEVES GONCALVES
VALE DO PARAISO
Empresa inscrita em 2000/09/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33980-ICC SILPRIMOS - EMPRESA DE CONSTRUCAO, LDA
ARMACAO DE PERA
Empresa inscrita em 2000/07/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	13	1

33981-ICC ANTONIO MANUEL CORREIA PACHECO
TORRE DA MARINHA
Empresa inscrita em 2000/11/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1

33982-ICC CATARINO & SANTOS CARDOSO,LDA
SAO DOMINGOS DE RANA
Empresa inscrita em 2000/09/29

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1

33983-ICC EZEQUIEL SANTOS SILVA - SOC. DE CONSTRUCOES, LDA
POVOA DE SANTA IRIA
Empresa inscrita em 2001/02/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1

33984-ICC ISIDRO MANUEL MARQUES ALMEIDA
ALVAIAZERE
Empresa inscrita em 2000/11/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33985-EOP DOMINGOS NARE AGOSTINHO
CASTELO BRANCO
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1

33986-ICC DOMINGOS NARE AGOSTINHO
CASTELO BRANCO
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1

33987-ICC CONSTRUCOES CALE DA VILA, LDA
GAFANHA DA NAZARE
Empresa inscrita em 2001/01/29

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1

33988-ICC MANUEL DOS SANTOS PEREIRA
UCHINHAS
Empresa inscrita em 2001/01/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33989-ICC JOAO PAULO PINHO JULIAO
SANTO ANTONIO DE VAGOS
Empresa inscrita em 2000/11/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33990-ICC SOCOLIDA - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA
LEIRIA
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	15	1

33991-ICC GOMES E MARTINS, LDA
FIGUEIRO DOS VINHOS
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	8	1

33992-ICC CARLOS LOPES DIAS
CASTANHEIRA DE PERA
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
6	1	1

33993-ICC CONSTRUCOES LOUROESTE, LDA
MARTELEIRA
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1

33994-ICC JOSE MARIA CANELA
LISBOA
Empresa inscrita em 2001/02/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33995-ICC ANTONIO MANUEL JORGE BERNARDES
GUALPEIRA
Empresa inscrita em 2001/01/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1

33996-ICC JOAQUIM MANUEL SALVADO PENETRA
FUNDAO
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1

33997-ICC CONSTRUCOES POZOLANA, LDA
BEMPOSTA
Empresa inscrita em 2001/02/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33998-ICC SOCIEDADE COMERCIAL DE REPRESENTACOES TETOVITE, LD
LARANJEIRO
Empresa inscrita em 2001/01/25

Categoria	Subcategoria	Classe
1	13	1
1	14	1

33999-ICC JOSE MANUEL BASTOS MAGALHAES
FAFE
Empresa inscrita em 2001/01/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

34000-EOP NUNO AFONSO PEREIRA NARCISO
ARRUDA DOS VINHOS
Empresa inscrita em 2001/02/05

Categoria	Subcategoria	Classe
3	13	1

34001-ICC ALFREDO PEREIRA TEIXEIRA
CANDEMIL
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1

34002-ICC DOMINGOS ALVES PENAS BOTELHO
SAO MARTINHO DE ANTA
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1

34003-ICC MIGUEL AUGUSTO BARREIROS DE CARVALHO
FIGUEIREDO
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1

34004-ICC CARPINTARIA IRMAOS NOGUEIRA, LDA
VILA NOVA DE GAIA
Empresa inscrita em 2001/02/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	7	1

34005-ICC CLIMA 2001 - SERVICOS TECNICOS DE CLIMATIZACAO, LD
AMOREIRA
Empresa inscrita em 2001/01/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	13	1

34006-ICC ALBINO ALMEIDA E FILHO, LDA
TELOES
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	3	1
1	13	1
1	14	1

34007-ICC OS FLECHAS - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA
BRANDOA
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	4	1
6	13	1

34008-ICC HIDROPAISAGEM - ESPACOS VERDES, LDA
FUNDAO
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
3	13	1

34009-ICC MANUEL MARIA ROSARIO
LOULE
Empresa inscrita em 2001/02/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

34010-ICC ROLO & SANTOS - EMPREITEIROS, LDA
MOITA
Empresa inscrita em 2001/01/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	2
1	5	2
1	6	2
1	10	2
1	12	2
1	15	2
6	13	2
6	15	2

34011-ICC JOSE FELICIANO & IRMAS - CONSTRUCOES CIVIS, LDA
BENFICA
Empresa inscrita em 2001/01/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1

34012-ICC FAZENDAS, LDA
CONSTANCIA
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	2	1
6	15	1

34013-ICC ANTONIO FERNANDO RIBEIRO FERREIRA
LOUSADA
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

34014-ICC ADAO PEREIRA & MANUEL DIAS, CONSTRUCOES, LDA
VILA NOVA DE GAIA
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1

34015-EOP ANTONIO FERNANDO RIBEIRO FERREIRA
LOUSADA
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

34016-EOP MIGUEL AUGUSTO BARREIROS DE CARVALHO
FIGUEIREDO
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1

34017-EOP ALBINO ALMEIDA E FILHO, LDA
TELOES
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	3	1
1	13	1
1	14	1

34018-ICC SOC. DE CONSTRUCOES LUIS GUEDES & FERNANDES, LDA
PINHAO
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	13	1
6	15	1

34019-ICC PORTOGOA - GESTAO IMOBILIARIA, LDA
LAGOA
Empresa inscrita em 2001/02/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	2
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	15	1

34020-ICC FATIMANOS 2000-CONSTRUCOES E IMOBILIARIO, LDA
SANTA CATARINA DA SERRA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
6	13	1
6	15	1

34021-EOP FATIMANOS 2000-CONSTRUCOES E IMOBILIARIO, LDA
SANTA CATARINA DA SERRA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
6	13	1
6	15	1

34022-ICC SOCIEDADE CONSTRUCOES GOMES & TIMOTEO, LDA
PENHASCOSO
Empresa inscrita em 2000/08/10

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34023-ICC RAPIDOBRA-MONTAGEM E ARMACAO DE FERRO, LDA
MOITA DA RODA
Empresa inscrita em 2001/01/23

Categoria	Subcategoria	Classe
6	12	1

34024-ICC RUI MANUEL GONCALVES DOS REIS
SANTA CATARINA DA SERRA
Empresa inscrita em 2001/02/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

34025-ICC BALDESTONE CONSTRUCOES, LDA
POVOA DE CALDE
Empresa inscrita em 2001/02/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1

34026-ICC MATIAS FIALHO COELHO
LAMAS - CADAVAL
Empresa inscrita em 2001/02/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	2	1
6	8	1
6	9	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34027-ICC JOSE MANUEL DA SILVA SABINO
CASTANHEIRA DE PERA
Empresa inscrita em 2001/02/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1

34028-ICC ANTONIO TEIXEIRA
VILA MEA
Empresa inscrita em 2001/02/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1

34029-ICC CRESTUQUE, LDA
OUTURELA
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	12	1

34030-ICC CONSTRUCOES CALDEIRA, UNIPESSOAL, LDA
CABANAS
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1

34031-ICC CONSTRUCOES NASCIMENTO RODRIGUES & VIEIRA, LDA
SILVÃ
Empresa inscrita em 2001/01/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1
1	15	1
6	15	1

34032-ICC VITORINO CARNEIRO DE SOUSA
AGUA LONGA
Empresa inscrita em 2001/02/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1

34033-ICC REVIPINTURA - PINTURAS E REVESTIMENTOS, LDA
SANTIAGO DO CACEM
Empresa inscrita em 2001/01/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

34034-ICC CERQUEIRA & OLIVEIRA, LDA
VIANA DO CASTELO
Empresa inscrita em 2001/01/23

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	7	1
5	14	1

34035-ICC JORGE MANUEL FERREIRA AGOSTINHO
SILVEIRA - SAPATARIA
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1
1	12	1

34036-ICC ANTONIO SIMOES MELO
LICEIA
Empresa inscrita em 2001/02/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1
6	15	1

34037-ICC JAIME MANUEL DA CUNHA ANDRADE
SAO MIGUEL DAS CALDAS
Empresa inscrita em 2001/01/29

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	12	1
1	15	1

34038-EOP CRESTUQUE, LDA
OUTURELA
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	8	1

34039-EOP CERQUEIRA & OLIVEIRA, LDA
VIANA DO CASTELO
Empresa inscrita em 2001/01/23

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	7	1
5	14	1

34040-EOP JAIME MANUEL DA CUNHA ANDRADE
SAO MIGUEL DAS CALDAS
Empresa inscrita em 2001/01/29

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	12	1
1	15	1

34041-ICC CLIFO DOIS - FRIO E CLIMATIZACAO, LDA
SANTIAGO DO CACEM
Empresa inscrita em 2001/01/26

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	8	1

34042-ICC M. R. CABRAL - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA
ALCORREGO
Empresa inscrita em 2001/01/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	3	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	1
3	1	1
3	3	1
3	4	1
3	14	1
5	11	1
5	12	1
6	1	1
6	2	1
6	9	1
6	11	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34043-ICC COFRAGENS GUIMARAES & ALMEIDA, LDA
.
Empresa inscrita em 2000/08/04

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	11	1
6	1	1
6	2	1
6	13	1

34044-EOP COFRAGENS GUIMARAES & ALMEIDA, LDA
.
Empresa inscrita em 2000/08/04

Categoria	Subcategoria	Classe
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	11	1
6	1	1
6	2	1
6	13	1

34045-ICC ATRIO - INSTALACOES ELECTRICAS DE A.TEIXEIRA RIBEI
ERMESINDE
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1

34046-ICC FERNANDO J. G. COSTA, LDA
PERAFITA
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	15	1

34047-ICC JOSE LUIS DUARTE LOPES
SERRA
Empresa inscrita em 2001/02/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

34048-ICC ANTONIO JOAQUIM GUERREIRO HENRIQUES
CONCEICAO
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
6	12	1
6	13	1

34049-ICC SOCOVAZ - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA
SANTA IRIA DE AZOIA
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
6	13	1

34050-ICC J. L. M. O. SOCIEDADE CONSTRUCOES, LDA
TORRE-DE-VALE-DE-TODOS
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1

34051-ICC SOCOSTALOPES-SOC. DE CONSTRUCOES E EMPREITADAS,LDA
AMADORA
Empresa inscrita em 2001/02/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	7	1
1	11	1
6	13	1

34052-ICC URBITALI - ACTIVIDADES IMOBILIARIAS, TURISMO E CON
SANTIAGO DO CACEM
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1

34053-EOP ATRIO - INSTALACOES ELECTRICAS DE A.TEIXEIRA RIBEI
ERMESINDE
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1

34054-EOP CARPINTARIA IRMAOS NOGUEIRA, LDA
VILA NOVA DE GAIA
Empresa inscrita em 2001/02/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	7	1

34055-ICC INTEV - COMERCIO E APLICACAO DE IMPERMEABILIZANTES
SANTIAGO DO CACEM
Empresa inscrita em 2001/01/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1
1	9	1
6	14	1

34056-EOP INTEV - COMERCIO E APLICACAO DE IMPERMEABILIZANTES
SANTIAGO DO CACEM
Empresa inscrita em 2001/01/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	9	1
6	14	1

34057-ICC VALDEMAR LEITE DE PINHO CAMBRA
ARRIFANA
Empresa inscrita em 2001/03/02

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1

34058-ICC TEIFIL - EMPRESA DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA
FARO
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	4	1
1	5	4
1	6	3
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	2
1	11	1
1	13	1
1	15	3
5	10	1
6	1	1
6	2	1
6	12	1
6	13	2
6	14	1

34059-EOP TEIFIL - EMPRESA DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA
FARO
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	4	1
1	5	4
1	6	3
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	2
1	11	1
1	13	1
1	15	3
5	10	1
6	1	1
6	2	1
6	12	1
6	13	2
6	14	1

34060-ICC ARMINDO MANUEL DAS NEVES PEREIRA
VALE TACAO
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	15	1

34061-ICC MANUEL PIRES SIMAO
GUARDA
Empresa inscrita em 2001/02/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34062-ICC JOSE FRANCISCO MARTINS
CONCEICAO DE TAVIRA
Empresa inscrita em 2001/02/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34063-ICC ORLANDO DUARTE MENDES TEIXEIRA
TORRE DA MARINHA
Empresa inscrita em 2000/07/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1

34064-ICC GRANCASA-SOCIEDADE DE CONSTRUCOES E IMOBILIARIA, L
ALFENA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	9	1
5	10	1
6	13	1

34065-ICC IRMAOS ALMEIDA CABRAL, LDA
PINDO
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	2
1	3	1
1	5	2
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	1
3	9	1
3	10	1
5	10	1
6	1	1
6	2	1
6	15	1

34066-ICC CONSTRUTORA JERONIMO REIS & AFONSO, LDA
CASTELO BRANCO
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	2

34067-ICC VILARCON - AR CONDICIONADO, LDA
VILA CHA DE OURIQUE
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
5	8	1

34068-ICC URBOCASTRO CONSTRUCOES, LDA
CASTRO VERDE
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1
1	15	1

34069-ICC CONSTRUCOES ADELINO TORRES & DIAS, LDA
LOUSADA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1

34070-ICC MOBISOUSA - CARPINTARIA MECANICA, LDA
CUCUJÃES
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	7	1

34071-ICC BRUNO MIGUEL HIPOLITO GONCALVES GALINHA
GAVIAO
Empresa inscrita em 2001/02/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34072-ICC DOMINGOS, SIMOES & MACHADO - CONSTRUCOES, LDA
BARCELOS
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	13	1

34073-ICC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS DO LAMEIRAO, LDA
PONTE DE LIMA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34074-ICC JOSE LUIS COSTA DUARTE
SAO SIMAO DO LITEM
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

34075-ICC LUSOROM CONSTRUCAO CIVIL, LDA
QUEIJAS
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

34076-ICC JOAO DO NASCIMENTO FERREIRA SERRANO GANDOLA
MONTE GORDO
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1

34077-EOP VILARCON - AR CONDICIONADO, LDA
VILA CHA DE OURIQUE
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
5	8	1

34078-EOP MOBISOUSA - CARPINTARIA MECANICA, LDA
CUCUJÃES
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	7	1

34079-EOP JOSE LUIS COSTA DUARTE
SAO SIMAO DO LITEM
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

34080-EOP LUSOROM CONSTRUCAO CIVIL, LDA
QUEIJAS
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

34081-EOP GNC - GAS NATURAL E CLIMATIZACAO,UNIPESSOAL, LDA.
LISBOA
Empresa inscrita em 2000/12/22

Categoria	Subcategoria	Classe
5	8	1
5	11	1
5	12	1

34082-ICC ROGERIO INACIO FERREIRA
BOLIQUEIME
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

34083-ICC GNC - GAS NATURAL E CLIMATIZACAO,UNIPESSOAL, LDA.
LISBOA
Empresa inscrita em 2000/12/22

Categoria	Subcategoria	Classe
5	8	1
5	11	1
5	12	1

34084-ICC SOCIEDADE DE CONSTRUCOES MARQUES & AUGUSTO, LDA
LOUSA
Empresa inscrita em 2000/08/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34085-ICC FILIPE DE JESUS OLIVEIRA
MARRAZES
Empresa inscrita em 2000/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34086-ICC ANTONIO MARIA GANCHINHO
BARREIRO
Empresa inscrita em 2001/01/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
6	13	1

34087-ICC MANUEL DA COSTA JACINTO
ZAMBUJEIRA DO MAR
Empresa inscrita em 2001/02/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	13	1

34088-ICC ANTONIO INACIO & PACHECO - CONSTRUCAO CIVIL, LDA
BENSAFRIM
Empresa inscrita em 2001/01/29

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1
1	15	1
6	12	1
6	15	1

34089-ICC BERNARDO DA SILVA FERREIRA, LDA
ESPOROES
Empresa inscrita em 2001/01/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	1	1
6	2	1
6	15	1

34090-ICC MONOMILEN - CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS PUBLICAS SOC.
PILADO
Empresa inscrita em 2001/01/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34091-ICC MANUEL DO REGO DE CASTRO
MIRANDA DO CORVO
Empresa inscrita em 2000/11/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1

34092-ICC JOSE DELGADO CARDOSO - CANALIZACOES DE GAS, LDA
MEXILHOEIRA DA CARREGACAO
Empresa inscrita em 2001/01/17

Categoria	Subcategoria	Classe
5	11	1

34093-ICC ANTONIO LOPES DOMINGUES
CASTELO BRANCO
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	5	1

34094-ICC ELIZARIO JOAQUIM BARBEIRO SALGADO
ARRAIOLOS
Empresa inscrita em 2001/02/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

34095-ICC JULIO MANUEL DA CONCEICAO AZEVEDO
LAGOA
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	15	1

34096-ICC AZEVEDO & CUSTODIO, LDA
ARGONCILHE
Empresa inscrita em 2001/01/29

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34097-ICC MAURICIO & SAAVEDRA - SOC. DE CONSTRUCOES, LDA
MARVILA
Empresa inscrita em 2000/08/10

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1
6	13	1

34098-ICC JOSE GASPAR DUARTE
BAJOUCA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
6	15	1

34099-ICC EMPRESA DE PINTURAS E DECORACOES SIMAO, LDA
CASAL DA PERDIGUEIRA
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1
1	10	1
1	15	1

34100-ICC ANTONIO MARIA PIRES SIMAO
ESTOMBAR
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
6	12	1

34101-ICC IRMAOS COUTADA, LDA
TAMEL
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	11	1
1	12	1

34102-ICC ALCIDES A. C. REBOCHO, LDA
EVORA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	3	3
1	13	3
6	11	3

34103-ICC ANTONIO ROSA RODRIGUES
VIDIGAL
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

34104-ICC JOAO PEDRO AGOSTINHO DOS REIS
CALVOS
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	10	1
1	12	1

34105-ICC SOCIEDADE DE IMPERMEABILIZACOES REIS, LDA
NOGUEIRA-MAIA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	12	1
6	14	1

34106-ICC MARIO JOSE JOIA DA NOVA
SETUBAL
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
5	10	1

34107-ICC FERNANDO DA COSTA PINHEIRO
VIEIRA DO MINHO
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1

34108-ICC OBRITAVI - CONSTRUCOES, LDA
STA. MARIA
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34109-EOP IRMAOS COUTADA, LDA
TAMEL
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	12	1

34110-EOP ALCIDES A. C. REBOCHO, LDA
EVORA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	3	3
1	13	3
6	11	3

34111-EOP TANAGRA-INSTALACOES ELECTRICAS E CANALIZACOES LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	2
1	3	1
1	4	1
1	5	2
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	2
1	10	1
1	11	1
1	13	1
1	15	1
3	9	1
5	1	1
5	8	1
5	10	1
5	12	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	14	1
6	15	1

34112-ICC TANAGRA-INSTALACOES ELECTRICAS E CANALIZACOES LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	2
1	3	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	4	1
1	5	2
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	2
1	10	1
1	11	1
1	13	1
1	15	1
3	9	1
5	B	1
5	1	1
5	8	1
5	10	1
5	12	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	14	1
6	15	1

34113-ICC PEDRO MENDES TEIXEIRA
MONTE DA CAPARICA
Empresa inscrita em 2001/03/02

Categoria	Subcategoria	Classe
1	5	1
1	6	1

34114-ICC NEVES & NORTE,CONSTRUCOES,LDA.
SANGALHOS
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	2	1
6	15	1

34115-ICC MEIO METRO - SOC. DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA
FEIJO
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	5	1

34116-ICC RUI MANUEL LOURENCO FLORO
CANTANHEDE
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
6	13	1
6	15	1

34117-ICC ARMIAN - CANALIZACOES DE AGUAS E GAZ, LDA
BELAS
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
3	10	1
5	10	1

34118-ICC JOSE COSTA & MOTA - CONSTRUCOES, LDA
CHARNECA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1

34119-ICC GASPAR & CALVARIO, LDA
MATOS-DA-RANHA
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	13	1
6	15	1

34120-ICC EDILUCAS - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA
TORRES VEDRAS
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1

34121-ICC RUI MANUEL CANDEIAS JOAQUIM
ODEMIRA
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1

34122-ICC MESUL - MONTAGENS ELECTRICAS DO SUL UNIPESSOAL, LD
SAO SEBASTIAO
Empresa inscrita em 2001/02/19

Categoria	Subcategoria	Classe
5	A	1
5	B	1
5	1	1
5	2	1
5	6	1
5	7	1
5	8	1

34123-ICC ELIFRA - ARQUITECTURA E CONSTRUCOES, LDA
MOURA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	4
1	5	4
1	6	2
1	7	1
1	10	2
1	11	1
1	15	1
6	1	1

34124-ICC PORSEG - SISTEMAS DE SEGURANCA, S. A.
VILA NOVA DE GAIA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	13	4

34125-ICC JOSE ANTONIO DE AREZ AURELIO
CHAO DAS DONAS
Empresa inscrita em 2000/08/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

34126-ICC ALBUQUERQUE & IRMAO-MONTAGENS DE CHAPAS PERFILADAS
PÓVOA DE STA IRIA
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	3	1

34127-ICC ANTONIO FONSECA SANTOS
CHA
Empresa inscrita em 2001/02/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	15	1

34128-EOP MESUL - MONTAGENS ELECTRICAS DO SUL UNIPESSOAL, LD
SAO SEBASTIAO
Empresa inscrita em 2001/02/19

Categoria	Subcategoria	Classe
5	A	1
5	B	1

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	2	1
5	6	1
5	7	1
5	8	1

34129-ICC ELECTRO PLANICIE, LDA.
BEJA
Empresa inscrita em 2001/02/06

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	7	1

34130-ICC ANTONIO LOURENCO MARQUES LOUCA
ALMANCIL
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1

34131-ICC JOSE VICENTE REMIGIO GUERRA
ESTREMOZ
Empresa inscrita em 2000/08/02

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1

34132-ICC AURELIO DA SILVA BATISTA
CABANAS
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	15	1

34133-ICC FRANCISCO ROSA MODESTO RODRIGUES
LARANJEIRO
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	15	1

34134-ICC MALCOLM JOHN BURRELL
PINHAL
Empresa inscrita em 2000/11/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	13	1
6	15	1

34135-ICC BELARMINO DA SILVA MARTINS, EIRL
ALMADA
Empresa inscrita em 2001/02/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	12	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34136-ICC ANTONIO FIGUEIREDO MENDES BERNARDO
OLIVEIRA DO HOSPITAL
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

34137-ICC FERTIBLOCOS - SOCIEDADE DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA
GAMBIA
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34138-ICC NELSON ANTONIO SARDINHA DIMAS
MATRIZ
Empresa inscrita em 2001/02/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
3	9	1
6	13	1
6	15	1

34139-ICC JOAO MANUEL VIEIRA MADEIRA
LARANJEIRO
Empresa inscrita em 2001/01/23

Categoria	Subcategoria	Classe
6	12	1

34140-EOP AMANDIO SILVA & SOUSA, LDA
LANTEMIL - SAO TIAGO DE BOUGAD
Empresa inscrita em 2001/02/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	12	1
6	1	1
6	2	1
6	15	1

34141-ICC AMANDIO SILVA & SOUSA, LDA
LANTEMIL - SAO TIAGO DE BOUGAD
Empresa inscrita em 2001/02/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	12	1
6	1	1

Categoria	Subcategoria	Classe
6	2	1
6	15	1

34142-ICC CONSTRUCOES INACIO & LEITAO,LDA.
MAFRA
Empresa inscrita em 2001/02/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	13	1

34143-ICC ANTONIO RODRIGUES ANDRE
CASAL DA SILVEIRA
Empresa inscrita em 2001/02/05

Categoria	Subcategoria	Classe
6	12	1
6	13	1

34144-ICC NUNES ALVES & MARTINS - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES,
CAXARIAS
Empresa inscrita em 2001/02/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	15	1

34145-ICC HUGO FILIPE JEREMIAS MATA
ALFARIM
Empresa inscrita em 2001/03/02

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1

34146-ICC BERNARDO A. LOPES, LDA
ALFRAGIDE
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	13	3

34147-ICC FAUSTO CORREIA - CONSTRUCAO CIVIL, UNIPESSOAL, LDA
SANTA MARIA DA FEIRA
Empresa inscrita em 2001/03/02

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1

34148-ICC PEDRO CARLOS DE ALMEIDA PONTES
CALDE
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1

34149-ICC ANTERO ALEXANDRE MARTINS CUNHA
QUARTEIRA
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1

34150-ICC JOAQUIM DINIS RIBEIRO DO COITO
PESO
Empresa inscrita em 2001/03/01

Categoria	Subcategoria	Classe
6	13	1

34151-ICC ANTONIO MANUEL GOMES CACHAPUZ
CHAMUSCA
Empresa inscrita em 2001/03/01

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	7	1

34152-ICC CONCRETO PLANO - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA
SANTA MARIA MAIOR
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	6
1	1	5
1	5	5
1	6	4
6	2	1
6	12	2
6	13	2
6	15	2

34153-ICC MASANAZ - CONSTRUCAO, ESTUDOS E PROJECTOS, LDA
CARVALHAL
Empresa inscrita em 2001/02/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34154-ICC BORLIDO & DUARTE - CONSTRUCOES, LDA
ROGEL
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	3
1	10	2
1	14	1
1	15	2
6	1	1
6	13	1

34155-ICC VICTOR MANUEL ALEIXO DOS ANJOS
ALTURA
Empresa inscrita em 2000/11/13

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

34156-ICC VILUIMAR, COMERCIO E SERVICOS DE CANALIZACOES, LDA
CARTAXO
Empresa inscrita em 2001/02/05

Categoria	Subcategoria	Classe
5	11	1

34157-ICC FERNANDO MANUEL GOMES DA SILVA
BAJOUCA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
6	2	1

34158-ICC BENTO & CARVALHO-SOC.DE CONSTRUCAO, LDA.
FOROS DE AMORA
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1

34159-EOP MASANAZ - CONSTRUCAO, ESTUDOS E PROJECTOS, LDA
CARVALHAL
Empresa inscrita em 2001/02/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34160-EOP CONCRETO PLANO - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA
SANTA MARIA MAIOR
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	5
1	1	4
1	5	4
6	2	1
6	12	2
6	13	2
6	15	2

34161-EOP ANTONIO MANUEL GOMES CACHAPUZ
CHAMUSCA
Empresa inscrita em 2001/03/01

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	7	1

34162-EOP JOAQUIM DINIS RIBEIRO DO COITO
PESO
Empresa inscrita em 2001/03/01

Categoria	Subcategoria	Classe
6	13	1

34163-EOP BERNARDO A. LOPES, LDA
ALFRAGIDE
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	13	3

34164-ICC MARIO JORGE REIS DELGADO NOGUEIRA
SESMIL
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	12	1
1	15	1

34165-ICC DAMASO & FILHOS, LDA
CASTELO BRANCO
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
3	C	1
3	1	1
3	9	1
3	14	1
6	1	1
6	2	1
6	9	1

34166-ICC SEIVAREAL, LDA - SOCIEDADE IMPORTACAO REPRES. PECA
SANGUINHEDO
Empresa inscrita em 2001/02/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	15	1

34167-ICC MENDOBRA - CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, LDA
MEM MARTINS
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1
6	13	2

34168-EOP DAMASO & FILHOS, LDA
CASTELO BRANCO
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
3	C	1
3	1	1
3	9	1
3	14	1
6	1	1
6	2	1
6	9	1

34169-EOP FIGUEIREDO, VICENTE & LOPES, LDA
BENEDITA
Empresa inscrita em 2001/03/01

Categoria	Subcategoria	Classe
1	13	1

34170-ICC BARROSAO & FILHOS, LDA
FERRAGUDO
Empresa inscrita em 2001/01/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34171-ICC FEJOCA - SOC. DE CONSTRUCOES CIVIS, LDA
CAMINHA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1

34172-ICC JOSE PAULO DA COSTA MEDEIROS
SANTA BARBARA
Empresa inscrita em 2001/01/25

Categoria	Subcategoria	Classe
1	7	1
1	9	1
3	3	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1

34173-ICC T. S. N. TERRAPLANAGENS SURRIBAS NORDVIEIRA, LDA
MACEDO DE CAVALEIROS
Empresa inscrita em 2000/08/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	14	1
4	1	1
6	1	1
6	2	1
6	8	1
6	9	1

34174-ICC JOSE LUIS MARQUES FERNANDES
EVORA
Empresa inscrita em 2000/08/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1

34175-ICC VILATORRES - CONSTRUCOES CIVIS, LDA
MEXILHOEIRA DA CARREGACAO
Empresa inscrita em 2001/01/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	2
1	5	2

34176-ICC ADRISER - CONSTRUCOES, LDA
CARREGUEIRA
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	3	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	2
3	9	1
6	1	1
6	2	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34177-ICC CONSTRUCOES GARCIA & FILHOS, LDA
ATOUGUIA DA BALEIA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1
1	15	1
3	C	1
3	1	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
6	1	1
6	2	1
6	9	1

34178-ICC ANDRE & ANDRE - EMPREITEIROS DA CONSTRUCAO CIVIL,
ALCABIDECHE
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1

34179-EOP CONSTRUCOES GARCIA & FILHOS, LDA
ATOUGUIA DA BALEIA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	1	1
1	5	1
1	15	1
3	1	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
6	1	1
6	2	1
6	9	1

34180-EOP ADRISER - CONSTRUCOES, LDA
CARREGUEIRA
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	3	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
3	9	1
6	1	1
6	2	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34181-EOP JOSE PAULO DA COSTA MEDEIROS
SANTA BARBARA
Empresa inscrita em 2001/01/25

Categoria	Subcategoria	Classe
1	7	1
1	9	1
3	3	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1

34182-EOP T. S. N. TERRAPLANAGENS SURRIBAS NORDVIEIRA, LDA
MACEDO DE CAVALEIROS
Empresa inscrita em 2000/08/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	14	1
4	1	1
6	1	1
6	2	1
6	8	1
6	9	1

34183-ICC JOSE ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO, SOC. CONSTR. CIVI
FARALHAO
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	2
1	5	2
1	6	2
1	10	2

34184-ICC ENCARNACAO & FILHO, LDA
NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

34185-ICC DIVESCO - MONTAGEM DE DECORACOES E ESTRUTURAS, LDA
BR. MASSAPES
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	13	1
1	14	1

34186-ICC SOCIEDADE DE CONSTRUCOES RANENSE, LDA
RANS
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
3	C	1
3	1	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1

Categoria	Subcategoria	Classe
3	10	1
3	12	1
6	1	1
6	2	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34187-ICC RICARDO & DOMINGOS - CONSTRUCAO CIVIL, LDA
QUELUZ
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1

34188-ICC SILVINO DA SILVA NUNES
CASAL NOVO-FAMOES-LISBOA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	7	1

34189-ICC JOAQUIM LUIS DA ROCHA MARTINS
TREGOSA
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
6	1	1

34190-ICC OS BONS IRMAOS - SOCIEDADE DE EMPREITADAS, LDA
ABOBODA / PAREDE
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	9	1
1	15	1
6	1	1
6	13	1

34191-ICC J. FORTE & FORTE, LDA
MOITA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1

34192-ICC EDIFICATUDO - SOC. DE CONSTRUCOES, LDA
ALVERCA DO RIBATEJO
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	2

34193-ICC JOSE ANTONIO DA SILVA LOPES
OLAIA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1

34194-ICC SOCIEDADE DE CONSTRUCOES CANHARDO, LDA.
NOSSA SENHORA DAS MISERICORDIA
Empresa inscrita em 2001/02/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	15	1

34195-ICC ANTONIO DA PALMA COSTA
ODELEITE
Empresa inscrita em 2001/02/28

Categoria	Subcategoria	Classe
3	12	1

34196-ICC SOCIEDADE DE CONSTRUCOES TRES R, LDA
CASAS MARAU
Empresa inscrita em 2001/03/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1

34197-ICC PRIMOCELLOS - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES,LDA.
BARCELOS
Empresa inscrita em 2001/03/02

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	13	1

34198-EOP DIVESCO - MONTAGEM DE DECORACOES E ESTRUTURAS, LDA
BR. MASSAPES
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	13	1
1	14	1

34199-EOP SOCIEDADE DE CONSTRUCOES RANENSE, LDA
RANS
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
3	C	1
3	1	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
6	1	1
6	2	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34200-EOP SILVINO DA SILVA NUNES
CASAL NOVO-FAMOES-LISBOA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	7	1

34201-EOP OS BONS IRMAOS - SOCIEDADE DE EMPREITADAS, LDA
ABOBODA / PAREDE
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	5	1
1	9	1
1	15	1
6	1	1
6	13	1

34202-EOP ANTONIO DA PALMA COSTA
ODELEITE
Empresa inscrita em 2001/02/28

Categoria	Subcategoria	Classe
3	12	1

34203-ICC CONSTRUCOES PAIXAO & MORAIS, LDA
VARZEA
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1

34204-ICC JOSE FERNANDO DOS SANTOS DE MATOS
QUINTA DO ANJO
Empresa inscrita em 2001/02/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	7	1

34205-ICC CONSTRUCOES TARCISIO, LDA
S. PEDRO
Empresa inscrita em 2001/03/01

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1

34206-ICC JOSE INACIO M.GRILO, LDA
CHAMUSCA
Empresa inscrita em 2001/03/07

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	7	1

34207-ICC PAVIMESTRE - CONSTRUCAO CIVIL, UNIPESSOAL, LDA
CARCAVELOS
Empresa inscrita em 2001/03/01

Categoria	Subcategoria	Classe
3	12	1

34208-ICC HORACIO RICARDO DAS NEVES, LDA
ODIVELAS
Empresa inscrita em 2001/02/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

34209-ICC JOALF - CONSTRUCOES, LDA
TURQUEL
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

34210-ICC TARGA CONSTRUCOES, LDA
MATA
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34211-ICC FERNANDO PAULO DUARTE DA SILVA
CHAO DE COUCE
Empresa inscrita em 2001/02/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	8	1

34212-EOP INVESCOMPRA - CONSTRUCAO CIVIL, LDA.
VALE FETAL
Empresa inscrita em 2001/03/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	13	1

34213-ICC ARTUR BELO PIRES PIRONA
PERAIS
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1

34214-ICC ERGOESTUDO - MOBILIARIO DE ESCRITORIO, LDA
MALHADINHA
Empresa inscrita em 2001/01/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	14	2

34215-ICC FERNANDO DE SOUSA & MENDES, LDA
COIMBRA
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1
6	15	1

34216-ICC ANTONIO JOAQUIM OLIVEIRA CLAUDIO
SESIMBRA
Empresa inscrita em 2001/01/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
3	9	1
5	10	1
6	1	1
6	13	1
6	15	1

34217-ICC CONSTRUCOES MALUNEVES, LDA
SANTA MARIA
Empresa inscrita em 2000/11/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	12	1
1	15	1
3	9	1
6	1	1
6	2	1

34218-ICC CONFRAGEM DO LIS, LDA
BATALHA
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34219-ICC ANTONIO BRAS MEIRA, LDA
ALCOBACA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	3
1	6	2
1	10	2
1	12	2
1	15	3
3	C	1
3	1	1
3	9	1
3	10	1
6	1	1
6	15	1

34220-ICC ROGERIO JOSE FONSECA FAISCO
ALHANDRA
Empresa inscrita em 2001/02/05

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	7	1

34221-EOP ROGERIO JOSE FONSECA FAISCO
ALHANDRA
Empresa inscrita em 2001/02/05

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	7	1

34222-ICC EUREFA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO, LDA
REDONDOS
Empresa inscrita em 2000/10/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1

34223-ICC JOSE JACINTO FATELO
SANTA MARTA DO PINHAL
Empresa inscrita em 2000/11/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
6	13	1

34224-ICC GABRIEL ELIAS LOURENCO
ROLICA
Empresa inscrita em 2001/01/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	5	1

34225-ICC VELEZ, LDA
CUNHEIRA
Empresa inscrita em 2000/11/06

Categoria	Subcategoria	Classe
5	11	1

34226-ICC JOSE LUIS RODRIGUES PEREIRA, EIRL
CASAS NOVAS
Empresa inscrita em 2000/10/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	10	1
1	15	1
6	13	1

34227-ICC BASILIO, LEITAO & BARBOSA, LDA
CASTELO BRANCO
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	2
1	5	2
1	15	1
6	1	1

34228-ICC ESCAVARTE - ARTE EM ESCAVACOES, LDA
GOUXARIA
Empresa inscrita em 2001/01/26

Categoria	Subcategoria	Classe
3	9	1
6	1	1
6	2	3
6	9	1

34229-ICC CELINDA-IMOBILIARIA E CONSTRUCOES,LDA.
SERTA
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1

34230-ICC SOBMIR - CONSTRUCOES, LDA
BARCELOS
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1

34231-ICC EDICOTROFE - CONSTRUCOES DO COTROFE, LDA
POMBAL
Empresa inscrita em 2001/01/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
6	13	1
6	15	1

34232-ICC JOAQUIM MARQUES CARREIRA
CASAL NOVO
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
6	12	1
6	13	1

34233-ICC J. J. C. CONCEICAO - CONSTRUCOES, LDA
CADIMA
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1

34234-ICC JOAQUIM MANUEL PEREIRA RODRIGUES
TORRES VEDRAS
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34235-ICC VEGUIFERRO - SOCIEDADE DE ARMADURAS EM FERRO, LDA
VENTEIRA
Empresa inscrita em 2001/01/15

Categoria	Subcategoria	Classe
6	12	1
6	13	1

34236-ICC JOSE ALBERTO FERREIRA DUARTE
CASAL ORTIGOSA
Empresa inscrita em 2001/02/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	11	1
6	1	1
6	13	1

34237-ICC CAIXILHAR - CAIXILHARIAS DE ALUMINIO, S.A.
OLIVEIRA DE FRADES
Empresa inscrita em 2001/01/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	13	4

34238-ICC MARTINHO BERNARDES MOREIRA
CADARROEIRA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1
6	15	1

34239-ICC PINHAL LOPES, SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA
PINHAL NOVO
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34240-ICC SOCICANDEIAS - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA.
SEIXAL
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1

34241-ICC VITOR DE JESUS GASPENA
MONTENEGRO
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	15	1

34242-ICC ABILIO GUERRA RODRIGUES - CONSTRUCOES, LDA
SANTO ANTAO
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	5	3
1	6	3
1	15	3
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34243-ICC SULTENSAO - SOC. INDUSTRIAL DE MONTAGENS ELECTRIC
HORTA DAS FIGUEIRAS
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
5	A	3
5	1	3
5	2	3
5	6	3
5	7	3
5	8	1
5	15	1

34244-EOP ERGOESTUDO - MOBILIARIO DE ESCRITORIO, LDA
MALHADINHA
Empresa inscrita em 2001/01/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	14	2

34245-EOP CONSTRUCOES MALUNEVES, LDA
SANTA MARIA
Empresa inscrita em 2000/11/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	12	1
1	15	1
3	9	1
6	1	1
6	2	1

34246-EOP ANTONIO BRAS MEIRA, LDA
ALCOBACA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	3
1	6	2
1	10	2
1	12	2
1	15	3
3	C	1
3	1	1
3	9	1
3	10	1
6	1	1
6	15	1

34247-EOP VELEZ, LDA
CUNHEIRA
Empresa inscrita em 2000/11/06

Categoria	Subcategoria	Classe
5	11	1

34248-EOP CAIXILHAR - CAIXILHARIAS DE ALUMINIO, S.A.
OLIVEIRA DE FRADES
Empresa inscrita em 2001/01/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	13	4

34249-EOP JOAQUIM MANUEL PEREIRA RODRIGUES
TORRES VEDRAS
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34250-EOP ESCAVARTE - ARTE EM ESCAVACOES, LDA
GOUXARIA
Empresa inscrita em 2001/01/26

Categoria	Subcategoria	Classe
3	9	1
6	1	1
6	2	2
6	9	1

34251-ICC LUIS FILIPE RAMALHO MARINHO
FAVAIOS
Empresa inscrita em 2001/03/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	5	1
1	6	1
1	9	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	13	1

34252-ICC BENILDE FLOR MARQUES
PUSSOS
Empresa inscrita em 2001/03/07

Categoria	Subcategoria	Classe
1	8	1

34253-ICC HENRIQUES & CADETE EMPREITEIROS DE CONSTRUCAO CIVI
CASAL DE CAMBRA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	7	1
1	8	1
1	15	1
6	13	1

34254-ICC BUCELCOUCO - CONSTRUCOES E OBRAS PUBLICAS, LDA
VILA DE REI
Empresa inscrita em 2001/03/01

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
3	C	1
3	1	1
3	3	2
3	4	1
3	9	2
3	10	1
3	14	1
6	1	2
6	2	2
6	8	1
6	9	2
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34255-EOP BUCELCOUCO - CONSTRUCOES E OBRAS PUBLICAS, LDA
VILA DE REI
Empresa inscrita em 2001/03/01

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
3	C	1
3	1	1
3	3	2
3	4	2
3	9	1
3	10	1
3	14	1
6	1	2
6	2	2
6	8	1
6	9	2
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34256-EOP J.S.GOMES, LDA.
ARCOS
Empresa inscrita em 2001/03/02

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
3	C	1
3	1	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
6	1	1
6	2	1
6	8	1
6	9	1
6	15	1

34257-ICC J.S.GOMES, LDA.
ARCOS
Empresa inscrita em 2001/03/02

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
3	C	1
3	1	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
6	1	1
6	2	1
6	8	1
6	9	1
6	15	1

34258-ICC OLIVEIRA S.M. CONSTRUCOES, LDA.
OLIVEIRA SAO MATEUS
Empresa inscrita em 2001/03/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	8	1
1	9	1
1	12	1
1	15	1

34259-ICC VISANT - SOCIEDADE CONSTRUCAO CIVIL, LDA
PERO PINHEIRO
Empresa inscrita em 2001/03/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	12	1
1	15	1

34260-ICC PINTORTEVEL - PINTURAS DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA
CARTAXO
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1
6	15	1

34261-ICC ALBINO ANTONIO DOS REIS
GONDEMARIA
Empresa inscrita em 2001/03/07

Categoria	Subcategoria	Classe
1	13	1

34262-EOP ALBINO ANTONIO DOS REIS
GONDEMARIA
Empresa inscrita em 2001/03/07

Categoria	Subcategoria	Classe
1	13	1

34263-ICC CARLOS MANUEL DE ASCENSAO FERREIRA
CERCAL - OLIVAL
Empresa inscrita em 2001/02/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	15	1

34264-ICC BILE CONSTROI - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA
PORTALEGRE
Empresa inscrita em 2001/01/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1

34265-ICC CONSTRUCOES PEQUENO E NAVEGA, LDA.
FORTIOS
Empresa inscrita em 2001/01/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
6	13	1
6	15	1

34266-ICC SOALDEIAS - ARQUITECTURA, ENGENHARIA E CONSTRUCOES
STO. ANTONIO
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	2
1	5	2

34267-ICC VIVER E LAZER - CONSTRUCOES, LDA
CARAPINHA
Empresa inscrita em 2000/12/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
5	10	1
5	12	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34268-ICC GRANIBASTO - GRANITOS DE BASTO, LDA
VILA REAL
Empresa inscrita em 2001/02/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1

34269-ICC CONSTRUCOES GOGRE-OBRAS PUBLICAS E IMOBILIARIA, LD
PONTA DO SOL
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34270-ICC ARNALDO RAMOS MESTRE
MERTOLA
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	12	1
1	15	1

34271-ICC ISOVERNE - PINTURA DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA
ACHADA
Empresa inscrita em 2001/01/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

34272-ICC JOAO RICARDO DE JESUS CAVACO
VILA REAL DE SANTO ANTONIO
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	13	1
6	15	1

34273-ICC MICAS CONSTROI - CONSTUCOES, LDA
PENICHE
Empresa inscrita em 2000/12/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	2
6	1	1

34274-ICC NUNO JOSE CONCEICAO SANTOS
REINALDES
Empresa inscrita em 2001/01/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
3	14	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34275-ICC MANUEL GONCALVES LINHARES
FONTE BOA
Empresa inscrita em 2001/02/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	5	1

34276-ICC FIRMINO & CATALAO - COM. DE EQUIP. DE COMBATE A IN
ALMEIRIM
Empresa inscrita em 2001/02/21

Categoria	Subcategoria	Classe
5	A	2
5	1	2
5	2	1
5	6	2
5	7	2

34277-ICC JORGE MANUEL GOMES FILIPE
BARREIRALVA
Empresa inscrita em 2001/03/01

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1

34278-ICC TOBIAS GOMES DA SILVA VICENTE
TORRES VEDRAS
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

34279-ICC SAMOROCHAS - SOCIEDADE DE CONTRUCOES, LDA
CASAL CANICOS
Empresa inscrita em 2001/02/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1

34280-ICC PAULICA - CANALIZACOES E CLIMATIZACOES, LDA
VALE DE MOUROS
Empresa inscrita em 2001/01/17

Categoria	Subcategoria	Classe
5	10	1

34281-ICC LURDES & SANTOS, LDA
SANTIAGO DE LITEM
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

34282-ICC JOSE PEDRO CINZA & FILHOS, LDA
ALVITO
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
6	1	1
6	2	1
6	13	1
6	15	1

34283-ICC E.M. CARVALHO, CONSTRUCOES UNIPESSOAL, LDA
LAGOA DAS CEIRAS
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1

34284-ICC JOAO LUIS DAS NEVES GOMES SOARES
NOSSA SENHORA DA VILA
Empresa inscrita em 2001/03/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

34285-ICC ADELINO DIAS ANTUNES
CARVOEIRO
Empresa inscrita em 2001/03/02

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1

34286-ICC CONSTRUCOES ANTONIO AZEVEDO & FILHOS, LDA.
BOUGADO (SAO MARTINHO)
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1

34287-ICC JOSE CARLOS MADEIRA DOS SANTOS
CONDEIXA-A-NOVA
Empresa inscrita em 2001/03/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1
6	15	1

34288-ICC FERNANDO RODRIGUES MAJOR
ESPITE
Empresa inscrita em 2001/03/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	15	1

34289-ICC JOAQUIM MOREIRA DA SILVA
MEXILHOEIRA DA CARREGACAO
Empresa inscrita em 2001/03/09

Categoria	Subcategoria	Classe
6	13	1

34290-ICC CESAR ANTONIO ALVES FELICIANO
ESCARAVELHEIRA
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
6	15	1

34291-ICC JOSE ELEUTERIO GONCALVES
CAMARA DE LOBOS
Empresa inscrita em 2001/03/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	8	1
1	9	1

34292-ICC ESTEVAO & AGUAS - SOC. DE CONSTRUCOES, LDA
ALVOR
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	15	1

34293-ICC CARLOS ANTONIO CARDOSO PEDROSA
MEIRINHAS
Empresa inscrita em 2001/03/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	15	1

34294-ICC COELHO E BARROS, LDA
NABAIS
Empresa inscrita em 2001/03/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1

34295-ICC JOSE BERNARDO GERALDES
BRAGANCA
Empresa inscrita em 2001/03/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1

34296-ICC JOSE JORGE CANTANTE
CANTANHEDE
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	15	1

34297-ICC MANUEL SOARES BAPTISTA
TABUACA
Empresa inscrita em 2001/03/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1

34298-ICC EMPRESA DE CONSTRUCAO CIVIL ARAUJO & COELHO, LDA.
VILA FRESCAINHA
Empresa inscrita em 2001/03/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1

34299-ICC ALFREDO DA SILVA
CHAO DE COUCE
Empresa inscrita em 2001/02/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	8	1

34300-ICC JOAQUIM GOMES MEIRINHO
RIO DE COUROS
Empresa inscrita em 2001/03/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

34301-ICC MANUEL GOMES RODRIGUES
MAFRA
Empresa inscrita em 2000/05/02

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1

34302-EOP MANUEL GOMES RODRIGUES
MAFRA
Empresa inscrita em 2000/05/02

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	14	1

34303-EOP CONSTRUCOES GOGRE-OBRAS PUBLICAS E IMOBILIARIA, LD
PONTA DO SOL
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34304-EOP CONSTRUCOES ANTONIO AZEVEDO & FILHOS, LDA.
BOUGADO (SAO MARTINHO)
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1

34305-EOP J. PINTO & ESPOSA-TERRAPLANAGENS LDA
TABUADO
Empresa inscrita em 2001/01/04

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	2	1

34306-ICC J. PINTO & ESPOSA-TERRAPLANAGENS LDA
TABUADO
Empresa inscrita em 2001/01/04

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	2	1

34307-ICC MANUEL ATAIDE FERNANDO
FERREIRAS
Empresa inscrita em 2000/10/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	15	1

34308-ICC HILARIO ANDRADE MACHUQUEIRO
CAJADOS
Empresa inscrita em 2001/03/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	15	1

34309-ICC CONSTRUCOES MANUEL E ALBINO MOTA, LDA.
MEIRINHAS
Empresa inscrita em 2001/03/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

34310-EOP M. IGLESIAS - MONTAGEM DE SINALIZACAO RODOVIARIA,
SAO DOMINGOS DE RANA
Empresa inscrita em 2001/03/12

Categoria	Subcategoria	Classe
3	15	1

34311-ICC CONSTRUCOES AUGUSTO & FRANCISCO, LDA
ERMESINDE
Empresa inscrita em 2001/03/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1

Categoria	Subcategoria	Classe
6	1	1
6	13	1
6	15	1

34312-ICC TALABRIGA - DESIGN E CONSTRUCOES,LDA.
VERA CRUZ
Empresa inscrita em 2001/03/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	12	1
6	15	1

34313-ICC IRMAOS LIMA SALVADOR - CONSTRUCOES, LDA
PORTO ALTO
Empresa inscrita em 2000/07/24

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

34314-ICC CONSTRUBENTO - CONSTRUCAO CIVIL, LDA
SAO BRAS
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1
6	1	1
6	13	1

34315-ICC JOSE SEVERINO MARQUES
GAVIAO
Empresa inscrita em 2000/11/13

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34316-EOP JOSE SEVERINO MARQUES
GAVIAO
Empresa inscrita em 2000/11/13

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34317-EOP CONSTRUBENTO - CONSTRUCAO CIVIL, LDA
SAO BRAS
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1
6	1	1
6	13	1

34318-EOP IRMAOS LIMA SALVADOR - CONSTRUCOES, LDA
PORTO ALTO
Empresa inscrita em 2000/07/24

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

34319-ICC JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO FERREIRA PEREIRA
SANTOS EVOS
Empresa inscrita em 2001/03/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1

34320-ICC AMADEU, RODRIGUES & ALMEIDA, LDA
TONDELINHA
Empresa inscrita em 2001/03/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1

34321-ICC ANTONIO JOAQUIM GALVEIA GODINHO NEVES
FRONTEIRA
Empresa inscrita em 2001/03/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1

34322-ICC NABOR CANILHAS PEREIRA
FIGUEIRA DOS CAVALEIROS
Empresa inscrita em 2001/03/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

34323-ICC CRAVEIRO & OLIVEIRA, LDA
SAO SIMAO DE LITEM
Empresa inscrita em 2001/03/01

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	2	1
1	5	1
1	6	1

34324-ICC JOAO FRANCISCO QUARESMA SILVA
ALMOSTER
Empresa inscrita em 2001/02/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1

34325-ICC FERNANDO MONTEIRO DOS SANTOS
SAO SIMAO DE LITEM
Empresa inscrita em 2001/03/01

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	12	1

34326-ICC SINTERRENSE - SOC. DE CONSTRUCOES, LDA
TREMES
Empresa inscrita em 2001/02/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	15	1

34327-ICC CONSTRUCOES LANGUINHA, LDA.
PEDROSO
Empresa inscrita em 2001/03/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	15	1

34328-ICC IRMAOS ANTUNES - CONSTRUCOES, LDA
MARTIM JOANES
Empresa inscrita em 2001/03/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	2	1
6	13	1

34329-ICC ANTONIO DE JESUS GONCALVES
GUARDAO
Empresa inscrita em 2001/03/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
3	9	1
6	1	1
6	2	1

34330-ICC EUSEBIO JOSE DIAS GUERRA
BACELO
Empresa inscrita em 2001/03/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1

34331-ICC JOSE MANUEL PALHARES RODRIGUES
SEGUDE
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

34332-ICC DA VINHA VASCO & FILHOS - CONSTRUCOES E IMOBILIARI
APULIA
Empresa inscrita em 2001/03/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1

34333-ICC ANTONIO DANIEL RODRIGUES DA CUNHA
DUAS IGREJAS
Empresa inscrita em 2001/01/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	15	1

34334-ICC NOE JOAO ESTEVES DOS SANTOS
CABACOS
Empresa inscrita em 2001/03/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

34335-EOP ANTONIO DE JESUS GONCALVES
GUARDAO
Empresa inscrita em 2001/03/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
3	9	1
6	1	1
6	2	1

34336-ICC ANTONIO FERNANDO SANTOS DIAS
BREJOS DE MOITA
Empresa inscrita em 2001/03/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1

34337-ICC PEREIRA INOCENCIO - CONSTRUCAO CIVIL, LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	2
1	10	2
1	15	2
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34338-ICC VENDACIVIL - SOC. COMERC. REPRES. MATER. CONSTR. C
VENDAS NOVAS
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1

34339-ICC QUIMAR - COMERCIO DE MADEIRAS E DERIVADOS, S. A.
NOSSA SENHORA DE FATIMA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	7	3
1	11	3
1	12	3
1	14	3

34340-ICC PINTIVEDRAS - SOC. DE PINTURAS, LDA
ARNEIROS
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

34341-ICC GRULIMA - CONSTRUCOES, LDA
VIANA DO CASTELO
Empresa inscrita em 2001/03/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	15	1

34342-ICC CONSTRUCOES JORGE MACUA & FILHO, LDA
CHARNECA DA CAPARICA
Empresa inscrita em 2001/03/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	15	1

34343-ICC FREITAS & TORRES - CONSTRUCAO CIVIL, LDA
LIJO
Empresa inscrita em 2001/03/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1

34344-ICC CONSPECTUS - IMOBILIARIA UNIPESSOAL, LDA.
CASEVEL
Empresa inscrita em 2001/03/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	15	1

34345-ICC CONSTRUCOES MARTINS & BATISTA, LDA
VILARINHO DO BAIRRO
Empresa inscrita em 2001/03/02

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	9	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	13	1
6	15	1

34346-ICC RAIMUNDO CARREIRA - IMOBILIARIA E CONSTRUCOES UNIP
COVOES
Empresa inscrita em 2001/03/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	12	1
6	15	1

34347-EOP PINTIVEDRAS - SOC. DE PINTURAS, LDA
ARNEIROS
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

34348-EOP QUIMAR - COMERCIO DE MADEIRAS E DERIVADOS, S. A.
NOSSA SENHORA DE FATIMA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	7	2
1	11	2
1	12	2
1	14	2

34349-ICC AUZBILD - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES E IMOBILIARIA,
SAO DOMINGOS DE BENFICA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	2
1	4	1
1	5	2
1	6	2
1	7	1
1	10	2
1	11	1
1	12	2
1	14	1
1	15	2
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34350-EOP AUZBILD - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES E IMOBILIARIA,
SAO DOMINGOS DE BENFICA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	2
1	4	1
1	5	2
1	6	2
1	7	1
1	10	2
1	11	1
1	12	2
1	14	1
1	15	2
3	3	1
3	4	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34351-ICC MARIO MARTINHO BRANDAO - SOCIED. CONSTR. CIV. OBR.
CACEM
Empresa inscrita em 2000/10/24

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	15	1
6	13	1

34352-ICC ELECTROCACHAO - ELECTRICIDADE E TELECOMUNICACOES,
CASTELO
Empresa inscrita em 2000/08/10

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	7	1

34353-ICC JOAO JOSE DOS SANTOS LEITAO
LADOEIRO
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1

34354-ICC CONSTRUCOES SUCESSO - SOC. DE CONSTRUCOES, LDA
BRAGANCA
Empresa inscrita em 2001/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	1
1	5	1
1	9	1

34355-ICC FILIPE & SUERDA - CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS PUBLICA SEIXAL
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34356-EOP FILIPE & SUERDA - CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS PUBLICA SEIXAL
Empresa inscrita em 2001/02/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

34357-EOP ELECTROCACHAO - ELECTRICIDADE E TELECOMUNICACOES, CASTELO
Empresa inscrita em 2000/08/10

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	7	1

34358-EOP MARIO MARTINHO BRANDAO - SOCIED. CONSTR. CIV. OBR. CACEM
Empresa inscrita em 2000/10/24

Categoria	Subcategoria	Classe
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	15	1

Legenda:
EOP - Empreiteiro de Obras Públicas

Categoria	Subcategoria	
1	A	Empreiteiro Geral de Edifícios
3	A	Empreiteiro Geral de Estradas
3	B	Empreiteiro Geral de Vias Férreas
3	C	Empreiteiro Geral de Obras de Urbanização
4	A	Empreiteiro Geral de Obras Hidráulicas
5	A	Empreiteiro Geral de Instalações Eléctricas
5	B	Empreiteiro Geral de Instalações Mecânicas

ICC - Industrial de Construção Civil

Categoria	Subcategoria	
1	A	Construtor Geral de Edifícios
3	A	Construtor Geral de Estradas
3	B	Construtor Geral de Vias Férreas
3	C	Construtor Geral de Obras de Urbanização
4	A	Construtor Geral de Obras Hidráulicas
5	A	Construtor Geral de Instalações Eléctricas
5	B	Construtor Geral de Instalações Mecânicas

6 de Abril de 2001. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rosa Dias.*

Listagem n.º 108/2001. — *Listagem de certificados de classificação cancelados a pedido, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março:*

Certificado Nome / Localidade

794-EOP CONSTRUCOES JOMAZUR, LDA
VISEU

Cancelado em 2001/03/05

4634-EOP MANUEL GONCALVES AMADO, LDA.
S. JOAO DA MADEIRA

Cancelado em 2001/03/29, com efeitos reportados a 2000/12/31

5013-ICC ANTONIO MARQUES FERREIRA
ALGUEIRAO

Cancelado em 2001/03/05, com efeitos reportados a 2000/12/31

7165-ICC FRANCISCO ANTONIO CAMACHO
MOURA

Cancelado em 2001/03/19

8775-ICC BERNARDINO PACHECO NUNES
PAREDES

Cancelado em 2001/03/20, com efeitos reportados a 2000/12/31

8786-EOP BERNARDINO PACHECO NUNES
PAREDES

Cancelado em 2001/03/20, com efeitos reportados a 2000/12/31

8933-ICC ADALBERTO DE SUL PEREIRA
PORTIMAO

Cancelado em 2001/03/14, com efeitos reportados a 2000/12/31

9018-ICC CONSTRUCOES ULMENSE, LDA
CHAMUSCA

Cancelado em 2001/03/29, com efeitos reportados a 2000/12/31

9319-ICC ANTONIO DA SILVA ROCHA
CINFAES

Cancelado em 2001/03/29, com efeitos reportados a 2000/12/31

10710-ICC CONSTRUCOES CIVIS MIROALVA, LDA
ARGANIL

Cancelado em 2001/03/29, com efeitos reportados a 2000/12/31

11762-ICC LUIS ANTONIO GALEGO
MONTEMOR-O-NOVO

Cancelado em 2001/03/29, com efeitos reportados a 2000/12/31

13510-ICC VITOR MANUEL PEGO NUNES
CARTAXO

Cancelado em 2001/03/29, com efeitos reportados a 2000/12/31

14998-ICC MANUEL JOAQUIM SOARES DE PINA
VALE DE CAMBRA

Cancelado em 2001/03/13, com efeitos reportados a 2000/12/31

20480-ICC GULF JADAWEL INTERNAC. (CONSTR. PORTUGAL), LDA.
LOULE

Cancelado em 2001/03/29, com efeitos reportados a 2000/12/31

20944-EOP RODRIGUES & PEREIRA, LDA.
TORRES NOVAS

Cancelado em 2001/03/29, com efeitos reportados a 2000/12/31

21075-ICC RODRIGUES & PEREIRA, LDA.
TORRES NOVAS

Cancelado em 2001/03/29, com efeitos reportados a 2000/12/31

25896-EOP AFRIJOVEM-SERVICOS DE ALVENARIAS, LDA.
ALMADA

Cancelado em 2001/03/29, com efeitos reportados a 2000/12/31

25897-ICC AFRIJOVEM-SERVICOS DE ALVENARIAS, LDA.
ALMADA

Cancelado em 2001/03/29, com efeitos reportados a 2000/12/31

27262-ICC CONSTRUCOES JOMAZUR, LDA
VISEU

Cancelado em 2001/03/05

27463-ICC JOAQUIM RODRIGUES DA ROSA
MANGUALDE

Cancelado em 2001/03/20, com efeitos reportados a 2000/12/31

28483-EOP CONSTRUCOES HABICUNHA, LDA.
VIANA DO CASTELO

Cancelado em 2001/03/05

29829-ICC FATEL - FABRICACAO E TECNICA DE ELEVADORES, S.A.
GUISANDE

Cancelado em 2001/03/19, com efeitos reportados a 2000/12/31

29830-EOP FATEL - FABRICACAO E TECNICA DE ELEVADORES, S.A.
GUISANDE

Cancelado em 2001/03/19, com efeitos reportados a 2000/12/31

---

6 de Abril de 2001. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rosa Dias.*

Listagem n.º 109/2001. — *Listagem de títulos de registo emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, no mês de Março de 2001:*

Titulo Nome / Localidade

352-TIT ARMANDO MENDES BARBOSA
PAIVAS
Data Inscrição: 2000/03/13

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

1476-TIT JOSE ANTONIO CORREIA ANTUNES
STA MARTA DE CORROIOS
Data Inscrição: 2000/03/28

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

1543-TIT LUIS FERNANDO FORTUNA PERALTA
CASTELO
Data Inscrição: 2000/06/06

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

1622-TIT JOSE FRANCISCO BERNARDINO COELHO
PADERNE
Data Inscrição: 2000/06/01

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

2454-TIT ANTONIO MANUEL BICHO SAO JOAO
MATA
Data Inscrição: 2000/07/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5388-TIT DELFIM CARDOSO DA CRUZ
LAGOS
Data Inscrição: 2000/05/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
ESTUQUES
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5428-TIT JUAN FERNANDO FERRANDIS ESCRIVA
MATACAES
Data Inscrição: 2001/01/17

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5512-TIT MANUEL ANTONIO CARRASCO MARTINS FERNANDES
PIRESCOXE
Data Inscrição: 2001/01/12

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5621-TIT LOPES & VENTURA, LDA
POMBEIRO DA BEIRA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS

5622-TIT ARSENIO ALVES
SEPINS
Data Inscrição: 2001/02/14

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
CARPINTARIA DE LIMPOS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO
COFRAGENS

5623-TIT JOAO PEDRO SANTOS FERREIRA
SARREIRA
Data Inscrição: 2000/10/20

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

5624-TIT MANUEL BATISTA ALBERTO
SALGUEIRO DO CAMPO
Data Inscrição: 2001/01/29

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5625-TIT MANUEL VENANCIO LOPES
QTA BRASILEIRO
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5626-TIT JOSE FRANCISCO ASSUNCAO BALBINA
LUZ DE TAVIRA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5627-TIT ANTONIO MANUEL FONSECA RODRIGUES
ALMEIRINHO DE BAIXO
Data Inscrição: 2001/02/05

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5628-TIT ROGERIO FREITAS DE JESUS
ANSIAO
Data Inscrição: 2001/02/05

Subcategorias
ESTUQUES

5629-TIT FERNANDO ANTONIO DE MOURA CABRAL
S. JULIAO
Data Inscrição: 2001/02/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
LIMPEZA E CONSERVACAO DE EDIFICIOS
COFRAGENS

5630-TIT FILIPE MARQUES ALMEIDA
PREGANCA DO MAR
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS EM MADEIRA

5631-TIT JOVIANO RODRIGUES SENA
TAVIRA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

5632-TIT ELECTRO-VILAVERDENSE, LDA
VILA VERDE
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

5633-TIT JORGE MANUEL BRAZ BERLINDA
POVOA DA GALEGA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS EM MADEIRA

5634-TIT JOSE SOARES MARQUES
FONTES ABT
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5635-TIT JOAQUIM LUIS SANTOS DA LUZ
PEDROGAO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5636-TIT ANTONIO DA SILVA SOBRAL
VILA NOVA DE MILFONTES
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5637-TIT FERNANDO JOSE COSTA FERREIRA
S. PEDRO DA CADEIRA
Data Inscrição: 2001/02/14

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

5638-TIT JOAO MANUEL VALENTIM
CHAOS
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ESTUQUES

5639-TIT MANUEL LEITAO DE OLIVEIRA
VILA NOVA SANTO ANDRE
Data Inscrição: 2001/02/05

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5640-TIT JOSE FRANCISCO MIRANDA SILVA
SILVEIRA
Data Inscrição: 2001/01/22

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
COFRAGENS

5641-TIT JOSE ANTONIO ALVES DE MIRANDA
BAIAO
Data Inscrição: 2001/02/05

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5642-TIT TULIO ANTONIO PEREIRA OLIVEIRA
CERCAL ALENTEJO
Data Inscrição: 2001/01/25

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5643-TIT JOSE ANTONIO MARTINS E FILHOS, LDA
LOURINHA
Data Inscrição: 2001/02/06

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

5644-TIT ABILIO SANTOS MARCELINO
BOA AGUA I
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO
COFRAGENS

5645-TIT CARLOS ALBERTO PAIXAO GOMES
ENCARNACAO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5646-TIT JOSE SABINO CARLOS
VALONGO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5647-TIT MANUEL ALVES DE SOUSA
FREIXIANDA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5648-TIT CARLOS LUIS GOMES SILVA
FEITEIRA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
PINTURAS

5649-TIT JAIME DE JESUS SILVA
VILARINHO DE BAIXO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5650-TIT CARLOS FERREIRA ROCHA
BOLHOS
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5651-TIT MANUEL DA SILVA PEREIRA
CARNIDE
Data Inscrição: 2001/02/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5652-TIT ANGELINO LEIRIA SANTOS LOUZEIRO
LAGOS
Data Inscrição: 2000/06/16

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

5653-TIT ANTONIO CASTANHEIRA GOMES
ALMARGEM DO BISPO
Data Inscrição: 2001/01/22

Subcategorias
PINTURAS

5654-TIT JOSE ALBERTO DE SOUSA
S.BRAS DE ALPORTEL-FARO
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5655-TIT ANIBAL OLIVEIRA DA SILVA PINTO
BIQUEIRAS
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5656-TIT JOSE CARLOS ANTUNES JORGE
QUINTA DO TORRAO
Data Inscrição: 2001/02/14

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5657-TIT AUGUSTO DUARTE MATIAS
PIAS
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5658-TIT AGOSTINHO GOMES FERREIRA
CARANGUEJEIRA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5659-TIT JOSE MANUEL SARAIVA SIQUENIQUE
REDONDO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5660-TIT IONEL STANZ
SE
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5661-TIT AGOSTINHO CONSTANCIA RODRIGUES
MARTELEIRA
Data Inscrição: 2001/01/29

Subcategorias
PINTURAS

5662-TIT ANTONIO FRANCISCO PEDROSO DA GRACA
CASAIS DA MARMELEIRA
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5663-TIT HELIO ALBINO GAMBOA
FIGUEIRA
Data Inscrição: 2001/01/19

Subcategorias
PINTURAS

5664-TIT RICARDO MANUEL GOMES JORGE
CASAL COCHIM
Data Inscrição: 2001/01/22

Subcategorias
TECTOS E PAVIMENTOS FALSOS E DIVISORIAS

5665-TIT ACILIO FERREIRA SIMOES
MACAS D. MARIA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
PINTURAS

5666-TIT MANUEL JOAQUIM DA COSTA ROCHA
SOBRADO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5667-TIT JOSE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA CARDOSO
BERNARDOS
Data Inscrição: 2001/02/05

Subcategorias
PINTURAS

5668-TIT FERNANDO FELICIANO MENDES
BOMBARRAL
Data Inscrição: 2001/02/06

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5669-TIT ABILIO RIBEIRO RODRIGUES
CAMPO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5670-TIT RUI ACACIO CRUZ DA SILVA SANTOS
GROU
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ESTUQUES

5671-TIT JOAO MANUEL SANONA MESTRE
TORRAO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
LIMPEZA E CONSERVACAO DE EDIFICIOS
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO
COFRAGENS

5672-TIT DOMINGOS JOSE LEAL HENRIQUES
VALE MARTELO
Data Inscrição: 2001/02/14

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

5673-TIT BASSARO SILA
ODIVELAS
Data Inscrição: 2000/05/29

Subcategorias
COFRAGENS

5674-TIT MANUEL JOSE DE SOUSA FERREIRA
CHARNECA DE CAPARICA
Data Inscrição: 2000/05/31

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
LIMPEZA E CONSERVACAO DE EDIFICIOS

5675-TIT JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA
NOSSA SENHORA DAS MISERICORDIAS
Data Inscrição: 2001/01/29

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5676-TIT AVELINO DO ROSARIO MARQUES COSTA
LARANJEIRA
Data Inscrição: 2001/01/29

Subcategorias
PINTURAS

5677-TIT MANUEL GASPAR PEREIRA
CARNIDE
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5678-TIT NORBERTO LUIS CARLOS
SALGUEIRO
Data Inscrição: 2001/01/22

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5679-TIT JOSE GUERREIRO MORIES
BOM SUCESSO
Data Inscrição: 2001/01/22

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5680-TIT CARLOS ALBERTO RODRIGUES FERREIRA
CASAL DA LAGOA
Data Inscrição: 2001/01/22

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5681-TIT JOAQUIM DOS REIS OLIVEIRA
FATIMA
Data Inscrição: 2001/01/25

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5682-TIT JOSE ANTONIO FERNANDES GOMES
FUZETA
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
ESTUQUES

5683-TIT MANUEL AUGUSTO PRAZERES
ZAMBUJAL
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5684-TIT FRANCISCO JOSE LEAL SOUSA
CASAL DA VALA
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
COFRAGENS

5685-TIT ARMANDO DE ALMEIDA
OSSELA
Data Inscrição: 2001/02/14

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5686-TIT NELSON DEODATO MARQUES
LUZ
Data Inscrição: 2001/02/06

Subcategorias
ESTUQUES

5687-TIT RICARDO JOAO DOS SANTOS RIBEIRO
SERRA D´EL REI
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ESTUQUES

5688-TIT JOSE AUGUSTO MARTINS RIBEIRO
SERRA D´EL REI
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ESTUQUES

5689-TIT JOSE ANTONIO DA SILVA GONCALVES
QUARTEIRA
Data Inscrição: 2000/11/03

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5690-TIT JOSE JOAO DA ENCARNACAO PACHECO TIAGO
PORTIMAO
Data Inscrição: 2000/11/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5691-TIT VENTURA & FONSECA, LDA
BOM SUCESSO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
TECTOS E PAVIMENTOS FALSOS E DIVISORIAS

5692-TIT JORGE MANUEL DA COSTA
ABELA
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO
COFRAGENS

5693-TIT JOSE FERNANDO VIEIRA PEDRO
ALQUEIDAO DA SERRA
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
MOVIMENTACAO DE TERRAS

5694-TIT JOSE FERNANDO DANTAS FRANCISCO
CAMBESES
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5695-TIT EMANUEL FERNANDES FILIPE
ALMEIRINHO DE BAIXO
Data Inscrição: 2001/01/22

Subcategorias
PINTURAS

5696-TIT AUGUSTO JOSE MONSERRATE HENRIQUES
LOURINHA
Data Inscrição: 2001/01/25

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

5697-TIT JORGE MANUEL FERREIRA
OLALHAS
Data Inscrição: 2001/02/05

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5698-TIT MARIO JOSE DA COSTA DE MACEDO
MOITA
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
ESTUQUES

5699-TIT ALCIDES MONTEIRO ALEXANDRE
SALVATERRA DE MAGOS
Data Inscrição: 2001/02/14

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5700-TIT FRANCISCO DA CONCEICAO SOUSA
AGUAS BELAS
Data Inscrição: 2001/02/05

Subcategorias
PINTURAS

5701-TIT ABEL JOAQUIM DA CONCEICAO EVANGELISTA
SANGUINHAL
Data Inscrição: 2001/02/06

Subcategorias
ESTUQUES
PINTURAS

5702-TIT ARMANDO FAUSTO FELICIO FERNANDES
SANTA SUSANA
Data Inscrição: 2001/02/06

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

5703-TIT MANUEL FERNANDO PEREIRA SOTERO
SERRA CCI
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
ESTUQUES

5704-TIT JOSE LUIS ALEXANDRE
CASAL DA COSTA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
PINTURAS

5705-TIT JOAO LUIS DOS ANJOS ANTUNES
CHAOS
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5706-TIT ROMAO JOAQUIM LOPES MATOS
SEIXAL
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

5707-TIT JOAO JOSE LOPES FARIAS
ALCAINS
Data Inscrição: 2000/06/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5708-TIT ALVARO JOSE PEDRO MADEIRA
SAO PEDRO
Data Inscrição: 2000/11/03

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5709-TIT ANTONIO PRAZERES ALMEIDA
FATIMA
Data Inscrição: 2001/01/29

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5710-TIT JOSE ROCHA MOREIRA
ALTO DA PAIVA
Data Inscrição: 2001/01/29

Subcategorias
ESTUQUES

5711-TIT DOMINGOS GARCIA MARTINS
BAIXA DA BANHEIRA
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ESTUQUES

5712-TIT JOAQUIM JOAO VIEIRA VILA NOVA
ARMACAO DE PERA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
PINTURAS

5713-TIT EDGAR AGOSTINHO CORREIA LOPES
AMEAL
Data Inscrição: 2001/02/05

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5714-TIT MARIA DELFINA CLEMENCIA DOS SANTOS PEDRO
FONTE COVA
Data Inscrição: 2001/01/19

Subcategorias
PINTURAS

5715-TIT CARLOS DOS SANTOS FERREIRA DE ALMEIDA
MATOS DA RANHA
Data Inscrição: 2001/01/22

Subcategorias
ESTUQUES

5716-TIT ALBERTO PAREDES DOS SANTOS MELO
CASINHA EIRA
Data Inscrição: 2001/01/22

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5717-TIT VITOR HUGO TOMAS DE CARVALHO
OBIDOS
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
ESTUQUES

5718-TIT ALBANO PINA ALBUQUERQUE
BREJOS DE AZEITAO
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5719-TIT JORGE MANUEL FERREIRA DAS NEVES RODRIGUES
SANTIAGO DO CACEM
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5720-TIT DAVID ROSA DAS NEVES
CHAINCA
Data Inscrição: 2001/01/25

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

5721-TIT RUI MANUEL VIEIRA DE SOUSA
CAVADINHA
Data Inscrição: 2001/01/25

Subcategorias
PINTURAS

5722-TIT ANTONIO FERREIRA HENRIQUES
OUTEIRO DE SEICA
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

5723-TIT JOSE MENDES RAPOSO
CAPINHA
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5724-TIT NUNO GONCALO BATISTA PEREIRA
SANTIAGO DO CACEM
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

5725-TIT RUI MIGUEL DAMASO LEAL NEVES
SANTIAGO DO CACEM-SETUBAL
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

5726-TIT MANUEL FRANCISCO DOS SANTOS
LAGOS
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
PINTURAS

5727-TIT LUIS MIGUEL LEAL RODRIGUES
MUCIFAL
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5728-TIT VALTER BRITES DE SOUSA
MALAGUEIRA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
LIMPEZA E CONSERVACAO DE EDIFICIOS

5729-TIT CHIPANGA - 4, CONSTRUCOES, UNIPESSOAL, LDA.
POVOA DE SANTO ADRIAO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5730-TIT FERNANDO VIEIRA FRADE
GONDEMARIA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ESTUQUES

5731-TIT ALEXANDRE DOS SANTOS ROSA
BUFARDA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5732-TIT FRANCISCO POUCA PENA BOTELHO
VILA NOVA DE S. PEDRO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5733-TIT ANTONIO CARLOS FERREIRA
ASSEICEIRA PEQUENA
Data Inscrição: 2001/02/12

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5734-TIT ANTONIO DELGADO CANDEIAS
MEM MARTINS
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5735-TIT LEONARDO VICENTE MARTINS SIMAO
FARO
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

5736-TIT ANTONIO COSTA DIAS
SEPINS
Data Inscrição: 2001/02/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5737-TIT FILIPE VICENTE LOPES
FONTAINHAS DA SERRA
Data Inscrição: 2000/10/20

Subcategorias
PINTURAS

5738-TIT CARLOS MANUEL NUNES TORRES PEREIRA
VALE SEPAL
Data Inscrição: 2001/01/25

Subcategorias
REDES DE COMUNICACOES E INSTALACOES DE ELECTRONICA

5739-TIT JOSE FIRMINO FERNANDES CRUZ LOURENCO
CORACAO DE JESUS
Data Inscrição: 2001/01/29

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5740-TIT PAULO ALEXANDRE DA ROCHA CARDOSO
RIBAFRIA
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5741-TIT JOSE MEDEIROS RODRIGUES
VILA CHA DO MARAO
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5742-TIT RUI MANUEL CARREIRA FRANCISCO
CONQUEIROS
Data Inscrição: 2001/01/22

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5743-TIT MARIO TOMAZ FERNANDES MARQUES
ALEM DA RIBEIRA
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
COFRAGENS

5744-TIT CARLOS JORGE RESENDE PIRES
RIO DE MOURO
Data Inscrição: 2001/01/22

Subcategorias
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS EM MADEIRA

5745-TIT CANDIDO JOSE LUZ DOS SANTOS
LUZ DE TAVIRA
Data Inscrição: 2001/01/25

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5746-TIT CARLOS MANUEL MARIA CARPINTEIRO
AVESSADAS
Data Inscrição: 2001/01/25

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5747-TIT EDUARDO ANTONIO DOMECIO AUGUSTO
SETUBAL
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO
REDES DE COMUNICACOES E INSTALACOES DE ELECTRONICA

5748-TIT JOAO PAULO VIOLANTE AUGUSTO
PEROFILHO
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
PINTURAS

5749-TIT AMILCAR ANTONIO ALVES
ABRANTES
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5750-TIT MANUEL DUARTE RIBEIRO DA SILVA
CATA PEIXE
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5751-TIT ARLINDO DUARTE DE AREZ
MEXILHOEIRA GRANDE
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5752-TIT MANUEL AUGUSTO CORREIA AIRES
FAMOES
Data Inscrição: 2001/01/25

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5753-TIT JOSE LUIS SAMPAIO FRADINHO
MONTEMOR O NOVO
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5754-TIT JORGE MANUEL MORAIS
SINTRA
Data Inscrição: 2001/01/26

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5755-TIT JOAQUIM MARQUES DA SILVA
MOITA REDONDA
Data Inscrição: 2001/02/05

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5756-TIT FRANCISCO JOSE FERREIRA GOMES
TORRES NOVAS
Data Inscrição: 2001/02/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5757-TIT ANTONIO PEDRO DA GRACA MARTINS
SAO JOAO DA TALHA
Data Inscrição: 2001/01/29

Subcategorias
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS EM MADEIRA

5758-TIT A. G. M. S . - ACABAMENTOS DE CONSTRUCAO, LDA
SAO PAULO DE FRADES
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5759-TIT ALEXANDRE MANUEL HENRIQUES DOS SANTOS
PACO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
COFRAGENS

5760-TIT FERNANDO ROSENDO MARTINHO DA SILVA
S. MARTINHO BISPO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5761-TIT SOUSA E BRASIL-PINTURA DE CONSTRUCAO CIVIL,LDA
BORDINHEIRA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
PINTURAS

5762-TIT FRANCISCO JOSE DA SILVA CASIMIRO
PACO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
COFRAGENS

5763-TIT JOAO MARIA JORDAO COELHO
ROBOLARIA
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
COFRAGENS

5764-TIT PAULO SERGIO DOS SANTOS ANDRE
SAO TEOTONIO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
LIMPEZA E CONSERVACAO DE EDIFICIOS
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO
COFRAGENS

5765-TIT JOAO JOSE CALCAS SOUSA
PAZ
Data Inscrição: 2001/02/14

Subcategorias
PINTURAS

5766-TIT SERGIO LUIS NUNES CAVALHEIRO
VALE COVO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

5767-TIT PAULO DOMINGOS ZUMBA
COSTA DE CAPARICA
Data Inscrição: 2000/07/25

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5768-TIT CARLOS MANUEL MARQUES VALENTE
PINHAL NOVO
Data Inscrição: 2000/11/23

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5769-TIT PLACIDO JOAO ROCHA
LAVRADIO
Data Inscrição: 2001/02/05

Subcategorias
ESTUQUES

5770-TIT RUI MANUEL HENRIQUES VIEIRA
MOITA REDONDA
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5771-TIT JOAO FRANCISCO BERNARDES LEOCADIO
CASAL COCHIM
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5772-TIT AIRES DA SILVA PINHEIRO
VILARINHO DAS CAMBAS
Data Inscrição: 2001/02/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5773-TIT FILIPE MANUEL PEREIRA DOS SANTOS
TOURIA
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5774-TIT HIDROJERA, INSTALACOES TECNICAS ESPECIAIS, LDA
LOUSA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
REDES DE DISTRIBUICAO E INSTALACOES DE GAS EM EDIFICIOS

5775-TIT LOURI - SOALHOS - SOCIEDADE DE AFAGADORES, LDA
LOURINHA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS EM MADEIRA

5776-TIT JOAO DE AMORIM GOMES
QTA.DAS LARANJEIRAS
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5777-TIT ALBINO LEITAO
VARZEA DE SINTRA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5778-TIT ERNESTO FREITAS DE JESUS
ABIUL
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ESTUQUES

5779-TIT NUNO BRAS FERREIRA VERISSIMO
CONSOLACAO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5780-TIT DANIEL MARTINS MENDES
CASALINHOS DE ALFAIATA
Data Inscrição: 2001/02/14

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
COFRAGENS

5781-TIT ADELINO RAMOS PIRES NOGUEIRA
RIBEIRA DE CIMA
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
LIMPEZA E CONSERVACAO DE EDIFICIOS
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO
COFRAGENS

5782-TIT RUI FERNANDO DOS SANTOS ALVES
SANTA CATARINA DA SERRA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5783-TIT PAULO MANUEL HENRIQUES TOMAS COSTA
CASTANHEIRA DE PERA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5784-TIT PAULO MANUEL MOURO DA ROSA
NOSSA SENHORA DA GRACA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5785-TIT SABIFLOR - SOCIEDADE DE LIMPEZAS E SERVICOS, LDA
SANCHEIRA GRANDE
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
PINTURAS

5786-TIT FRANCISCO JOSE GRACA PEREIRA SOTERO
CASTELO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ESTUQUES

5787-TIT ALTINO DE JESUS CAMILO
BOMBARRAL
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5788-TIT MUSSA CAMARA
MINA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

5789-TIT MANUEL DA COSTA NUNES
SANTO ONOFRE
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5790-TIT JOAQUIM MARIA BORBA
SE
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5791-TIT JACINTOCOR PINTURAS, LDA
MONTENGRAO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
PINTURAS

5792-TIT JOSE SIMAO ALVES DE ATAIDE
SANTIAGO DO CACEM
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO
REDES DE COMUNICACOES E INSTALACOES DE ELECTRONICA
POSTOS DE TRANSFORMACAO

5793-TIT VITOR MANUEL DOS SANTOS MARTINHO
ERICEIRA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
PINTURAS

5794-TIT RUI PAULO LOUREIRO MENDES
GROU
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
ESTUQUES

5795-TIT ALEXANDRE JOAQUIM ALVES FRANCO
SILVEIRA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5796-TIT VIDEOSATELITE, TV, SERVICOS, LDA
MACA
Data Inscrição: 2001/02/05

Subcategorias
SISTEMAS DE SEGURANCA E DE DETECCAO

5797-TIT CARRILHO EMPREITADAS E CONSTRUCAO, LDA
LISBOA
Data Inscrição: 2001/02/05

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5798-TIT ABEL REBELO CORREIA
MONTINHOS DE OURO
Data Inscrição: 2001/02/05

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5799-TIT JOSE MANUEL E SANTOS PIRES BORREGO
ENCARNACAO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ESTUQUES

5800-TIT NUNO MIGUEL PASSINHAS NUNES
ALDEIA PAIO PIRES
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5801-TIT CARLOS ALBERTO ALEXANDRE FRANCO
SAO JOAO DAS LAMPAS
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5802-TIT FILIPE LOURENCO DE OLIVEIRA
BOM SUCESSO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5803-TIT MANUEL DUARTE RUIVO
ALVARINHOS
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
MOVIMENTACAO DE TERRAS

5804-TIT JOAQUIM DA SILVA CANTO CORDEIRO
COIMBRAO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5805-TIT NORBERTO DUARTE CORDEIRO
ASSANHA DA PAZ
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5806-TIT JOAO CARLOS ROSA DUARTE SANTOS
ODECEIXE
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
PINTURAS

5807-TIT JOSE ANTONIO DOS SANTOS RAMALHO ALVES
RIBALDEIRA
Data Inscrição: 2001/02/05

Subcategorias
TECTOS E PAVIMENTOS FALSOS E DIVISORIAS

5808-TIT ANTONIO MANUEL GUAPO ESTEVES
CRUZ DE PAU
Data Inscrição: 2001/02/05

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

5809-TIT VICENTE JOSE ALVES
VILA DE REI
Data Inscrição: 2001/02/05

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5810-TIT JOSE EDUARDO LUCAS VIDAL
ENTROCAMENTO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

5811-TIT ELECTRO MARTELEIRENSE - SERVICO DE ELECTRICIDADE, LDA
MARTELEIRA
Data Inscrição: 2001/02/06

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

5812-TIT MANUEL LUIS JORGE BRANCO
MEXILHOEIRA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
MOVIMENTACAO DE TERRAS

5813-TIT RAMIRO NUNO TOMAS FARIA
CHANCELARIA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5814-TIT AGOSTINHO GAMEIRO HENRIQUES
POMBAL
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5815-TIT OSCAR MIGUEL GONCALVES LUCAS
ESCRAVILHEIRA
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5816-TIT EURICO DIAS ROQUE
CAMBAIA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ESTUQUES

5817-TIT ARNALDO MARTINS GARCIA
AZAMBUJEIRA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
PINTURAS

5818-TIT LUIS CARLOS DOS SANTOS VITOR
CASAIS BRANCO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5819-TIT RIBERIL - CONSTRUCOES, LDA
RIBEIRA DE SANTO ANDRE
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
LIMPEZA E CONSERVACAO DE EDIFICIOS
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS
COFRAGENS

5820-TIT JOAQUIM PEREIRA FERREIRA GASPAR
AVEIRAS DE CIMA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

5821-TIT NELSON MANUEL RODRIGUES ROMEIRA
VILA REAL DE SANTO ANTONIO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5822-TIT JOSE MANUEL DE CARVALHO CAMPOS
NOSSA SENHORA DO POPULO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5823-TIT ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA
FOROS DE SALVATERRA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
COFRAGENS

5824-TIT DOMINGOS DIAS FONSECA
ODIAXERE
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5825-TIT JOSE PENTIADO AMARO GRACA
SANTA MARIA DOS OLIVAIS
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5826-TIT SERGIO FILIPE DA SILVA ANTUNES
CASAIS
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5827-TIT MAMA SANE
DAMAIA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
MOVIMENTACAO DE TERRAS

5828-TIT FERNANDO MANUEL DUARTE DA SILVA
SANTO ISIDORO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5829-TIT ANTONIO PEDRO MARCELO MORGADO
GUIA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5830-TIT MANUEL LOURENCO TEIXEIRA
SAO CLEMENTE
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5831-TIT NATALINO PEDRO ALVES PINTO
CASAL DO PALMA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

5832-TIT HELDER MIGUEL CARAPINHA JANEIRO
CACEM
Data Inscrição: 2001/02/05

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

5833-TIT ANTONIO MONTEIRO RODRIGUES DA CONCEICAO
BR. BOA FE
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5834-TIT DANIEL FRANCISCO DO NASCIMENTO
SANTO ESTEVAO
Data Inscrição: 2001/02/05

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

5835-TIT ABILIO MANUEL MADALENO
SE
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5836-TIT JORGE SALVADOR FERREIRA CESAR
CIBORRO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5837-TIT JOSE JOAQUIM MOREIRA
MEDA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS

5838-TIT FERNANDO DE JESUS COSTA
RIBAMAR
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
PINTURAS

5839-TIT MARIO JORGE CONTENTE PEREIRA
BARACAIS
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
PINTURAS

5840-TIT MAMADU FUTA BARI
DAMAIA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5841-TIT ACACIO MANUEL PERPETUA DIAS
SANTIAGO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5842-TIT ANTONIO DE JESUS FERREIRA
MATAS
Data Inscrição: 2001/02/06

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5843-TIT LEONEL DE JESUS DO NASCIMENTO
ALMANCIL
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO
COFRAGENS
ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS PROVISORIAS

5844-TIT MANUEL DO NASCIMENTO VAZ FOLGADO
BEMPOSTA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5845-TIT SERGIO LUIS DA SILVA ABEGAO
CALDAS DA RAINHA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5846-TIT ANTONIO RAMOS GASPAR
CASAIS
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS
COFRAGENS

5847-TIT ANTONIO MARIA JOAQUIM
PORTIMAO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5848-TIT JOSE ANTONIO DA CONCEICAO LOUZEIRO
LAGOA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5849-TIT FERNANDO GONCALVES RIBEIRO
ABOADELA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS

5850-TIT JOSE COIMBRA DE FIGUEIREDO
TONDELA
Data Inscrição: 2001/03/02

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5851-TIT ANTONIO JOSE DOMINGOS
LUZ
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5852-TIT CARLOS MANUEL RAMOS DA SILVA
S. PEDRO
Data Inscrição: 2001/02/05

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

5853-TIT GAZSINTRA - EMPRESA DE INSTALACAO DE GAS, LDA
CASAL DA OURESSA
Data Inscrição: 2001/03/02

Subcategorias
REDES DE DISTRIBUICAO E INSTALACOES DE GAS EM EDIFICIOS

5854-TIT MARIO MANUEL DA CONCEICAO EMILIANO
AGODIM
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS
TECTOS E PAVIMENTOS FALSOS E DIVISORIAS

5855-TIT JOSE MANUEL GONCALVES SOARES
AFIFE
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5856-TIT CAXARITACO - PAVIMENTOS E MADEIRA DE CAXARIAS, LDA
CAXARIAS
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS EM MADEIRA

5857-TIT JOSE CARLOS GUERREIRO DA SILVA
BOAVISTA DOS PINHEIROS
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
COFRAGENS

5858-TIT SERGIO MANUEL JACINTO MARTINS
BOAVISTA DOS PINHEIROS
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO
COFRAGENS

5859-TIT JOSE DA SILVA DUARTE
N. SRA. MISERICORDIAS
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
COFRAGENS
IMPERMEABILIZACOES E ISOLAMENTOS

5860-TIT ELISIO LOURENCO ANTUNES
ALGUEIRAO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
CALCETAMENTOS

5861-TIT JOSE FERREIRA
VENDA DA COSTA
Data Inscrição: 2001/02/06

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO
COFRAGENS

5862-TIT MANUEL FERNANDO NOBRE MIRANDA LAGARTO
AFONSOEIRO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5863-TIT CARLOS RAIMUNDO FONTES CUNHA SANTOS
CARREGADO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5864-TIT SILVESTRE DA CONCEICAO RODRIGUES
CASTANHEIRA DE PERA
Data Inscrição: 2001/02/28

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5865-TIT JOSE LUIS PAINHO SOARES
ALHOS VEDROS
Data Inscrição: 2001/02/28

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5866-TIT JOSE AUGUSTO LAGEIRO INACIO
POBRAL
Data Inscrição: 2001/03/02

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5867-TIT COMBIPLUS-SOCIEDADE DE CONSTRUCOES CIVIS, LDA.
PINHAL DO GENERAL
Data Inscrição: 2001/02/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS

5868-TIT CARLOS DUARTE CORDEIRO COELHO
FOGUETEIRO
Data Inscrição: 2001/03/02

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5869-TIT JOSE GUERRA DA SILVA
GOLPILHEIRA
Data Inscrição: 2001/02/14

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS
REDES DE DISTRIBUICAO E INSTALACOES DE GAS EM EDIFICIOS

5870-TIT JOAO MANUEL FIALHO DO BICO
SAO BRAS E SAO LOURENCO
Data Inscrição: 2001/02/06

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5871-TIT FERNANDO DE JESUS SECO
LAMEIRO
Data Inscrição: 2001/02/05

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5872-TIT FERNANDO MARQUES DA COSTA
ALMOSTER
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
ESTUQUES
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5873-TIT FATITECTOS - MONTAGEM DE TECTOS FALSOS LDA
FATIMA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
TECTOS E PAVIMENTOS FALSOS E DIVISORIAS

5874-TIT JORGE AUGUSTO GREGORIO BENTO PINTO
CASAIS DO JULIO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5875-TIT JOAO ANTONIO MIRANDA SANTOS
CASALINHOS ALFAIATA
Data Inscrição: 2001/02/14

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
COFRAGENS

5876-TIT CELSO CARVALHO GASPAR
CARVALHAIS
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
TECTOS E PAVIMENTOS FALSOS E DIVISORIAS

5877-TIT RAUL SERGIO MENDONCA MIGUEL
PRAIA DA LUZ
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5878-TIT MARCO AURELIO DOS SANTOS PAULINO
GONDRUZEIRA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5879-TIT EDUARDO FRANCISCO GOMES EUFEMEA
SAO ROMAO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5880-TIT CARLOS MANUEL MAGALHAES PEREIRA
BREJOS DE ROUSSADA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5881-TIT JOSE LUIS DA SILVA
CASAL SERRANO
Data Inscrição: 2001/02/06

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5882-TIT FERNANDO MARTINHO GUERREIRO DOS SANTOS
SE
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
ESTUQUES

5883-TIT NELSON GOMES DOS SANTOS
ALTO DOS CRESPOS
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5884-TIT ANTONIO JOSE ISIDRO FERREIRA
SALVATERRA DE MAGOS-SANTAREM
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5885-TIT ARTUR JORGE ASSUNCAO GUERREIRO
QUELFES
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5886-TIT RUI MANUEL SILVESTRE GOMES
SAO BRAS DE ALPORTEL
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

5887-TIT PEDRO MANUEL MATIAS ANSELMO
RIO MAIOR
Data Inscrição: 2001/02/28

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO
COFRAGENS

5888-TIT ALBINO FERREIRA GUIOMAR
ALCANENA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5889-TIT MULTICONFRA-SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA
SAO SEBASTIAO
Data Inscrição: 2000/07/25

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO
COFRAGENS

5890-TIT ANTONIO JOSE DIAS GRACA
CASAIS
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5891-TIT ANTONIO FLORENCIO BRANCO DOS SANTOS
BAIXA DA BANHEIRA
Data Inscrição: 2001/01/05

Subcategorias
ESTUQUES

5892-TIT JOAO BARBOSA DA SILVA
CAMBESES
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5893-TIT INOCENCIO FRANCISCO DELGADO
QUINTA DO CONDE
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ESTUQUES

5894-TIT ALBERTO ALEXANDRE ANTUNES GALVAO
LOURINHA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5895-TIT HERACLIO DAS NEVES GONCALVES AFONSO
ODIVELAS
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5896-TIT RUI MANUEL VIEIRA ALVES
PARCEIROS DA SAO JOAO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5897-TIT MANUEL BERNARDINO ROSA CASALINHO
VALE SOBREIRO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ESTUQUES

5898-TIT ALBINO JOSE SANTOS RODRIGUES
MONTE GORDO
Data Inscrição: 2001/02/12

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5899-TIT ANTONIO JOAO CALVINHO RODRIGUES
MONTE GORDO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5900-TIT SOCIEDADE DE CONSTRUCOES JORGE & PIRES,LDA.
CARVALHAL
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5901-TIT PAULO JORGE ANTUNES CARREIRA
CORREIAS
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ESTUQUES

5902-TIT AMANDIO CARIA ROSA
ALGUEIRAO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ESTUQUES

5903-TIT JOSE ANTONIO REIS ROCHA
BOLHOS
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5904-TIT ANTERO AUGUSTO ARAUJO
BAIRRO DAS LONGAS
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
PINTURAS
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5905-TIT ANTONIO MANUEL GUERREIRO VIANA
SAO TEOTONIO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
COFRAGENS

5906-TIT MANUEL MARIA DUARTE
SAO TEOTONIO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5907-TIT ANTONIO JOAQUIM NOBRE FERNANDES
PORTO ALTO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5908-TIT MANUEL DUARTE
COUTO SAO TIAGO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
ESTUQUES
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5909-TIT ANTONIO MARIA CARPINTEIRO
BEMPOSTA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS

5910-TIT MANUEL MOURAO FERREIRA DUARTE
VALDONHAS
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5911-TIT AGOSTINHO DE ALMEIDA EVORA
TOMAR
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5912-TIT ALUMINIOS AFONSO, LDA
CARVALHEIROS
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

5913-TIT SERGIO SIMOES MANO
FIGUEIRO DOS VINHOS
Data Inscrição: 2001/02/28

Subcategorias
ESTUQUES

5914-TIT FRANCISCO HENRIQUES ANSELMO DE SA
ALGARVIAS
Data Inscrição: 2001/02/28

Subcategorias
ESTUQUES

5915-TIT LEONEL FERREIRA DE PINHO
OSSELA
Data Inscrição: 2001/02/28

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5916-TIT ELIAS ALVES EVANGELISTA
CHARNECA
Data Inscrição: 2001/02/28

Subcategorias
COFRAGENS

5917-TIT SERNACHE 2000 - ARMACOES DE FERRO E CONSTRUCOES, LDA
RAMADA
Data Inscrição: 2001/03/02

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

5918-TIT CARLOS ALBERTO DA SILVA
FONTES SANTAS
Data Inscrição: 2001/03/02

Subcategorias
COFRAGENS

5919-TIT BARAO E CHIBITO, LDA
SAO JOAO BATISTA
Data Inscrição: 2001/03/02

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5920-TIT ELISEU DIAS FONSECA
CARDOSAS
Data Inscrição: 2000/09/08

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5921-TIT LUIS ANTONIO POLICARPO SOARES
SENDEEIRA
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5922-TIT ANTONIO MANUEL DUARTE GONCALVES
PEARES
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5923-TIT PAULO JORGE HONORIO E SILVA VILHAIS
CURVACEIRAS
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5924-TIT ANTONIO SOARES NASCIMENTO
ESTOMBAR
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5925-TIT ANTONIO JOSE CAVACO CAMEIRAO
BAIRRO DAS CANAVIAIS
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS EM MADEIRA
TECTOS E PAVIMENTOS FALSOS E DIVISORIAS

5926-TIT MANUEL PEREIRA FERREIRA
CERCAL
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
COFRAGENS

5927-TIT JOSE JOAO MARQUES TAINHA DUARTE
ESPINHEIRO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
PINTURAS

5928-TIT JOSE ANTONIO MARTINS COELHO
RINCHOA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ESTUQUES

5929-TIT ANTONIO JOSE FERREIRA RODRIGUES
CHANCELARIA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5930-TIT ANTONIO RAMALHO DOS SANTOS
BARREIROS
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5931-TIT JOAO CARLOS DE ALMEIDA RODRIGUES
BRITEIROS
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
ESTUQUES
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
TECTOS E PAVIMENTOS FALSOS E DIVISORIAS

5932-TIT JOSE EMIDIO PINTO MARTINHO
SAO BERNARDINO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5933-TIT LUIS MIGUEL ESTEVES CABARRAO
FONTES
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5934-TIT PAULO JORGE BATISTA ROCHA
QUARTEIRA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

5935-TIT MARIO MANUEL CORTEGANO ALCARIO
BARRANCOS
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO
COFRAGENS

5936-TIT JOAO DE DEUS PAIS FERREIRA
PRAIA DA LUZ
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5937-TIT MANUEL RODRIGUES LOPES
MOURISCAS
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5938-TIT JOAO MANUEL INSUELAS DA ROCHA
BOAVISTA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
PINTURAS

5939-TIT ADOLFO MIGUEL GOMES SANTOS
BONABAL
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ESTUQUES

5940-TIT AGOSTINHO MESSIAS E MESSIAS - CONSTRUCOES, LDA
CHINICATO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
CALCETAMENTOS

5941-TIT CALEIRAPIDA - MONTAGEM DE CALEIRAS, LDA
ARRABAL
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

5942-TIT ANTONIO BATISTA MENDES
ODIVELAS
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
PINTURAS

5943-TIT RAUL ANTONIO CRISTO DEMETRIO
ELVAS
Data Inscrição: 2001/02/28

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5944-TIT PEDRO NHIME FERREIRA
PACO DE ARCOS
Data Inscrição: 2001/03/02

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5945-TIT FILPE MANUEL VITOR SEVERINO
TOLOSA
Data Inscrição: 2001/03/02

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5946-TIT ILIDIO ALEXANDRE PEREIRA DE AGUIAR
SOUSELO
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5947-TIT LUIS MIGUEL LOPES COSTA
ABRIGADA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS EM MADEIRA
TECTOS E PAVIMENTOS FALSOS E DIVISORIAS

5948-TIT MARCOS LIMA
MIRATEJO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5949-TIT VEIGA & VEIGA - CONSTRUCAO CIVIL, LDA.
BURACA - AMADORA
Data Inscrição: 2001/03/12

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO
COFRAGENS

5950-TIT JOAO FRANCISCO DA SILVA GONCALVES
QUINTA DO ANJO
Data Inscrição: 2000/07/24

Subcategorias
PINTURAS
IMPERMEABILIZACOES E ISOLAMENTOS

5951-TIT CARLOS BARTOLOMEU DE ALMEIDA
MIRATEJO
Data Inscrição: 2000/07/25

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5952-TIT SANDRA CARINA BAPTISTA CANDEIAS
PINHAL NOVO
Data Inscrição: 2000/08/29

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5953-TIT ANTONIO JOAQUIM FERREIRA VITORINO
SOBREIRO CURVO
Data Inscrição: 2001/03/02

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5954-TIT JOAQUIM MANUEL DA SILVA SIMOES
LAGOA DA PEGA
Data Inscrição: 2000/12/28

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5955-TIT MARIO ANTONIO TAVARES DA SILVA
ALTO ESTANQUEIRO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
LIMPEZA E CONSERVACAO DE EDIFICIOS

5956-TIT VITOR MARQUES BAPTISTA
CERCAL
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
ESTUQUES

5957-TIT DIAMANTINO MARIO LISBOA
BIDOEIRA DE CIMA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS
TECTOS E PAVIMENTOS FALSOS E DIVISORIAS

5958-TIT MANUEL JACINTO LEANDRO TOME
BERINGEL
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
PINTURAS

5959-TIT ANTONIO DA CONCEICAO DO NASCIMENTO FRANCISCO
CASTANHEIRA DO RIBATEJO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5960-TIT JOAO JOSE RODRIGUES
SANTA MARIA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5961-TIT MANUEL CARLOS LIBANO CALDEIRA OLIVEIRA
AFONSOEIRO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5962-TIT PEDRO EMANUEL ALVES LOPO
ALHOS VEDROS
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5963-TIT CARLOS CARREIRA ROMAO
TORRINHAS
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5964-TIT JOSE PEDRO DE OLIVEIRA PEIXE
MARINHAIS
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
PINTURAS

5965-TIT FILIPE ALBERTO FREIRE NOGUEIRA ROSA
DEGRACIAS
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS EM MADEIRA

5966-TIT MARIO LUIS FERNANDES DOLORES
CABANAS
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

5967-TIT JOAQUIM DA COSTA ALVES DE SA
CORTEGACA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5968-TIT JOSE LAGOA MARTINS
POCO REDONDO
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5969-TIT JOSE MANUEL CONCEICAO ALMEIDA
ALCACOVA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
LIMPEZA E CONSERVACAO DE EDIFICIOS

5970-TIT FRANCISCO JOSE MOREIRA CANTINHO
PARCHAL
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
PINTURAS

5971-TIT ANTONIO JOSE RODRIGUES CANDIDO
LAGOA
Data Inscrição: 2001/02/09

Subcategorias
PINTURAS

5972-TIT MARIO JOSE CASIMIRO
PACO
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
COFRAGENS

5973-TIT MIGUEL FRANCO DOS SANTOS
PACO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
COFRAGENS

5974-TIT NELSON JOSE CONCEICAO NUNES
SAO TEOTONIO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
COFRAGENS

5975-TIT JOAO MANUEL SERRANO TEIXEIRA
CORROIOS
Data Inscrição: 2001/02/14

Subcategorias
REDES DE ESGOTOS
MOVIMENTACAO DE TERRAS

5976-TIT JOAQUIM GOMES DA COSTA
MATA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5977-TIT EZEQUIEL TEIXEIRA GONCALVES
TAVIRA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5978-TIT MANUEL JOSE ANTUNES PEREIRA DIAS CASINHAS
SABOIA
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO
REDES DE COMUNICACOES E INSTALACOES DE ELECTRONICA

5979-TIT AUGUSTO NELSON DIAS DOS SANTOS
MOURISCAS
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS
COFRAGENS

5980-TIT AGOSTINHO FRANCISCO TORRES PANOIAS
ALCACOVAS
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5981-TIT JORGE MANUEL DOS SANTOS SIMOES
REDINHA
Data Inscrição: 2001/03/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5982-TIT PAULO JORGE DE ALMEIDA ANDRE MARREIROS
SAO SEBASTIAO
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5983-TIT JOSE DA GRACA COSTA CASTRO CIDADE
QUELFES
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5984-TIT ANTONIO JOSE MATEUS ANTUNES
PORTELA BELMONTE
Data Inscrição: 2001/02/14

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

5985-TIT JOSE PEREIRA ALMEIDA
RIBOLHOS
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5986-TIT ARSENIO SALSA ANTONIO
VALE PARAISO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ESTUQUES

5987-TIT LEONEL PEREIRA HENRIQUES
CANHARDO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5988-TIT JOAO JOSE RAIMUNDO DA SILVA
SE
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
LIMPEZA E CONSERVACAO DE EDIFICIOS

5989-TIT CONSTRUCOES BRAGANCA & FILHO, LDA
LOUSADA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
COFRAGENS

5990-TIT J.C.D. - SOC. DE CONSTRUCOES, LDA
BRAGA
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5991-TIT JOSE DA MOTA CORREIA
SAO JOAO DE LOUROSA
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS EM MADEIRA

5992-TIT BELMIRO COSTA PEREIRA
MORGANICAS
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
PINTURAS

5993-TIT ADELINO ANTONIO CHARRUA PATALIM
MONTEMOR O NOVO
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
PINTURAS

5994-TIT JOSE FELISBERTO DA SILVA
SALVADOR
Data Inscrição: 2001/03/02

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO
COFRAGENS

5995-TIT SORI BALDE
MARAVILHA
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO
COFRAGENS

5996-TIT CUSTODIO GONCALVES DE SOUSA
ABRUNHEIRA
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5997-TIT ANTONIO MANUEL NOGUEIRA CESARIO
ALIANCA
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5998-TIT PAULO ANTONIO OURIVES PEREIRA
ATOUGUIA
Data Inscrição: 2001/03/09

Subcategorias
PINTURAS

5999-TIT CARLOS AMARO ALMEIDA DA GLORIA
QUINTA DO CONDE
Data Inscrição: 2001/03/12

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6000-TIT JOAQUIM ALBERTO HENRIQUES FERNANDES
LUMIAR
Data Inscrição: 2001/03/12

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6001-TIT ALCINDO PINTO DE ALMEIDA
ALVARINHOS
Data Inscrição: 2001/03/12

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

6002-TIT JOSE ANTONIO VINAGRE CANHOTO
VILA VICOSA
Data Inscrição: 2000/06/01

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6003-TIT FRANCISCO MANUEL DE SA PASCOAL SANTANA
PAIO PIRES
Data Inscrição: 2000/10/24

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

6004-TIT ANTONIO SPINOLA & MARGARIDA, CONSTRUCAO CIVIL, LDA
SAO JOAO
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6005-TIT VITOR DOS ANJOS CAMPANICO DOS SANTOS
ALCARIA DA SERRA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6006-TIT VASCO DA LUZ SANTOS
CAIXEIROS
Data Inscrição: 2001/02/14

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

6007-TIT JOSE TEOFILO CONCEICAO
MELIDES
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO
COFRAGENS

6008-TIT MANUEL CASEIRO CARREIRA
CASAL DOS MAIOS
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

6009-TIT FERNANDO DE JESUS LOPES
PALMEIROS
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ESTUQUES
PINTURAS

6010-TIT SOCIEDADE DE CONSTRUCOES E EMPREITADAS A. MASCOTE, LDA
VILA FRANCA DE XIRA
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
COFRAGENS

6011-TIT ALCINO DA CONCEICAO BRAZUNA
PATACAO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

6012-TIT MANUEL GAMEIRO MARQUES
POMBAL
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ESTUQUES

6013-TIT MANUEL DIAS FIDALGO
PENHA DE FRANCA
Data Inscrição: 2001/03/09

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

6014-TIT FERNANDO GONCALVES VARANDA
ALPOLENTIM
Data Inscrição: 2001/03/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6015-TIT PAULO ALEXANDRE COSTA SIMOES
QUINTA DAS LARANJEIRAS
Data Inscrição: 2001/03/12

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

6016-TIT JOSUE CUSTODIO CARDANTE PALMINHA
QUINTA DO CONDE
Data Inscrição: 2001/03/12

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO
COFRAGENS

6017-TIT VITOR MANUEL DOS SANTOS SERRA
LAGOA
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6018-TIT FERNANDO LOUREIRO MARTINS
BRITIANDE
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6019-TIT MANUEL DOMINGOS MORGADO VICENTE
MENDIGA
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6020-TIT HERMENEGILDO JOSE BRAS BORGAS
LAPA DA SERRA
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
PINTURAS

6021-TIT CLAVISSOL - SOCIEDADE DE REPRESENTACOES, LDA
LUGAR DA LOMBA
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

6022-TIT ABEL MARQUES ANTUNES
FREIXIANDA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ESTUQUES

6023-TIT ALCIDES DELGADO LOPES
MASSAMA
Data Inscrição: 2001/02/14

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

6024-TIT RICARDO JORGE NUNES GONCALVES DE CASTRO
PORTO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
TECTOS E PAVIMENTOS FALSOS E DIVISORIAS

6025-TIT JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO DUARTE
LAGOS
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6026-TIT ALBERTO CARLOS FORMOSINHO PALERMO
OLHAO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
COFRAGENS

6027-TIT ANTONIO SANTOS FREIRE
SANTIAGO DA GUARDA
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6028-TIT EDUARDO PALMAS CABRITA
LAGOA
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

6029-TIT MANUEL RODRIGUES MARTINS
SAO FACUNDO
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
PINTURAS

6030-TIT ZEFERINO SILVA LOPES
FORNELOS
Data Inscrição: 2001/02/28

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

6031-TIT JOSE MARIA FERREIRA RIBEIRO
CERCAL
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ESTUQUES

6032-TIT ROGERIO ALEXANDRE FERREIRA FREIRE LUIS
FONTE BOA DA BRINCOSA
Data Inscrição: 2001/03/02

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

6033-TIT JOSE ANTONIO COSTA
MAFRA
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

6034-TIT PAULO JORGE DA CRUZ QUITERRES
ATALAIA DO CAMPO
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

6035-TIT NUNO FRANCISCO ANTUNES
A-DOS-CUNHADOS
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
COFRAGENS

6036-TIT JOAQUIM PEREIRA VIEIRA
MONTE REAL
Data Inscrição: 2001/03/12

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

6037-TIT GUSTAVO PEREIRA VEIGA
CASAL DE SAO BRAS
Data Inscrição: 2001/03/12

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6038-TIT MANUEL FERNANDES DA LUZ
CRUZ DE PAU
Data Inscrição: 2001/03/12

Subcategorias
COFRAGENS

6039-TIT ELISEU BRAVO CORREIA
ALDEIA DE PAIO PIRES
Data Inscrição: 2001/03/12

Subcategorias
COFRAGENS

6040-TIT LUIS FRANCISCO BATISTA MIL-HOMENS
CABANAS
Data Inscrição: 2001/03/12

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

6041-TIT ANTONIO JOSE PROENCA MARQUES
QT. DO CONDE
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6042-TIT JULIO RIBEIRO DO FETAL
ALQUEIDAO DA SERRA
Data Inscrição: 2001/03/12

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6043-TIT METALURGICA DOS LOIOS, LDA
AGUALVA
Data Inscrição: 2001/02/14

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

6044-TIT JUSTINO GOMES
PRIOR VELHO
Data Inscrição: 2000/05/18

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6045-TIT MARCELINO JOAQUIM QUADRADO BRAVO
N. SENHORA DA VILA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6046-TIT JOSE ANTONIO LOPES GODINHO
CEM SOLDOS
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6047-TIT ARMANDO JOSE PEREIRA RIBEIRO NOGUEIRA
MIRANDA DO CORVO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6048-TIT JOSE PAULO PINHEIRO MONTEIRO
CONSTANCE
Data Inscrição: 2001/03/09

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

6049-TIT LUIS MIGUEL BRITO ANTUNES
ALDEIA NOVA DO CABO
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

6050-TIT JOSE VITORINO BOM
ARROUQUELAS
Data Inscrição: 2001/03/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6051-TIT PAULO JORGE SILVA MARICATO
ALTO ESTANQUEIRO
Data Inscrição: 2001/03/12

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

6052-TIT ABILIO DA SILVA VITO
CORTEGACA
Data Inscrição: 2001/03/12

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
ESTUQUES
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6053-TIT NORBERTO FERNANDES RAMOS
SANTO ISIDORO
Data Inscrição: 2001/03/12

Subcategorias
PINTURAS

6054-TIT ALEXANDRE MANUEL DE JESUS MAURICIO
MOLEDO
Data Inscrição: 2001/03/14

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6055-TIT MANUEL JOAQUIM RITA ILDEFONSO
CRUZ DA BALEIA
Data Inscrição: 2001/03/14

Subcategorias
CALCETAMENTOS

6056-TIT ALVARO RODRIGUES DE ALMEIDA
AROES
Data Inscrição: 2001/03/14

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6057-TIT PAULO NUNO FERNANDES CRISTINA
AZEITADA
Data Inscrição: 2001/03/14

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS PROVISORIAS

6058-TIT PAULO JORGE DOS SANTOS MIRANDA
VILA CA
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
ESTUQUES
TECTOS E PAVIMENTOS FALSOS E DIVISORIAS

6059-TIT JOSE MANUEL ROMEIRO ALEIXO
QUELFES
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

6060-TIT FERNANDO MANUEL PEREIRA FERNANDES
PINHAL NOVO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6061-TIT TRANSPORTES DE MERCADORIAS CARREGADENSE,LDA.
MECA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
MOVIMENTACAO DE TERRAS

6062-TIT ARTUR JORGE ASSIS PEDRO
COUTADA
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

6063-TIT JOAO GONCALVES DUARTE
ESCALOS DE BAIXO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

6064-TIT NARCISO NUNES MARQUES
PONTE DE SOR
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6065-TIT JOSE JOAO FERREIRA VARELAS
FREIXIAL DE CIMA
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS

6066-TIT BERNARDINO GOMES
CARREGUEIRA
Data Inscrição: 2001/03/02

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

6067-TIT CARLOS MANUEL CAMARATE RIBEIRO
CHANCA
Data Inscrição: 2001/02/28

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

6068-TIT JOSE MARIA LOPES
CASAL DE CAMBRA
Data Inscrição: 2001/03/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6069-TIT F. A. E F. P. - SOC. DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA
MONTIJO
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6070-TIT LITINO - PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA
LOUSA
Data Inscrição: 2001/03/02

Subcategorias
PINTURAS

6071-TIT CARSERRA - ALUMINIOS, LDA
GRANDOLA
Data Inscrição: 2001/03/12

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS
TECTOS E PAVIMENTOS FALSOS E DIVISORIAS

6072-TIT JOAO CARLOS DUARTE NOBRE
S. MARTINHO DO PORTO
Data Inscrição: 2001/03/12

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

6073-TIT CARLOS BARBORA FRANCA
CONCEICAO
Data Inscrição: 2001/03/14

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

6074-TIT JORGE IMBUQUE
BONS DIAS
Data Inscrição: 2001/03/14

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6075-TIT DOMINGOS INACIO FILIPE
IGEJA NOVA
Data Inscrição: 2001/03/14

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6076-TIT OCTAVIO DA SILVA VERISSIMO
SAO MIGUEL ALCAINCA
Data Inscrição: 2001/03/14

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

6077-TIT FIGUEIRA & COSTA - MONTAGENS ELECTRICAS, LDA
PAIVAS
Data Inscrição: 2001/03/14

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

6078-TIT PAULO MANUEL MIRANDA FIGUEIREDO
CHAOS
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

6079-TIT GHEORGHE NEACSU
FOGUETEIRO
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
COFRAGENS

6080-TIT ALVARO MARCELINO CARDOSO DE JESUS
CACEM
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6081-TIT ELECTRO BAIXA - INSTALACOES ELECTRICAS, UNIPESSOAL, LDA
BAIXA DA BANHEIRA
Data Inscrição: 2001/03/09

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO
REDES DE COMUNICACOES E INSTALACOES DE ELECTRONICA

6082-TIT JOSE DA COSTA MOURA
TAROUCA
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
COFRAGENS

6083-TIT ELISIO MANUEL DE SOUSA PEREIRA
CASAL DO PILHA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

6084-TIT LUIS MIGUEL GAMITO PAIS RAPOSO PINELA
SAO BARTOLOMEU DA SERRA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
PINTURAS
IMPERMEABILIZACOES E ISOLAMENTOS

6085-TIT CESAR JOSE DOS SANTOS RIBEIRO
ALTO FOZ
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ESTUQUES

6086-TIT JULIO MANUEL RODRIGUES MARTINS
SANTO ANDRE
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

6087-TIT ANTONIO ALFACE AMIGUINHO
CALDAS DA RAINHA
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

6088-TIT MANUEL JOSE PINHEIRO CORREIA
GUIMAROTA
Data Inscrição: 2001/03/14

Subcategorias
ESTUQUES

6089-TIT JOSE MARCELINO DA SILVA ANTONIO
ALGOZ
Data Inscrição: 2001/03/14

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6090-TIT GOMES & DOMINGUES, LDA
VENTEIRA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
TECTOS E PAVIMENTOS FALSOS E DIVISORIAS

6091-TIT FILIPE JOSE DA CRUZ DUARTE
SANTA MARIA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
PINTURAS

6092-TIT ARMANDO NUNES MIRANDA
POMBAL
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6093-TIT PAULO JORGE RODRIGUES CARREIRA
POMBAL
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ESTUQUES
PINTURAS

6094-TIT JOSE MANUEL DO AMARAL
GAFANHA DE AQUEM
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
ESTUQUES
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6095-TIT BONIFACIO VICENTE DA ENCARNACAO
ALFEIZERAO
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

6096-TIT JOSE MANUEL VIEGAS
LUZ
Data Inscrição: 2001/03/02

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6097-TIT ERNESTO TEIXEIRA PALHARES
CAMPO
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ESTUQUES

6098-TIT IQBAL MALIK
CAMARATE
Data Inscrição: 2001/03/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6099-TIT ANTONIO PINHEIRO DE ALMEIDA
FIGUEIREDO
Data Inscrição: 2001/03/09

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS
REDES DE DISTRIBUICAO E INSTALACOES DE GAS EM EDIFICIOS

6100-TIT MANUEL MONTEIRO MARTINS
PEREIRO
Data Inscrição: 2001/03/09

Subcategorias
ESTUQUES

6101-TIT JOAO CARLOS PINTO DE ALMEIDA
ALVARINHOS
Data Inscrição: 2001/03/12

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

6102-TIT JOSE AUGUSTO VIEIRA ALVES
BARREIRIA
Data Inscrição: 2001/03/14

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

6103-TIT MANUEL LUIS SALES
BEMPOSTA
Data Inscrição: 2001/03/14

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6104-TIT JOSE DOMINGOS SALES
BEMPOSTA
Data Inscrição: 2001/03/14

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6105-TIT VITOR ALBERTO PINTO DOS SANTOS
COPEIRO
Data Inscrição: 2001/03/14

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6106-TIT MANUEL FRANCISCO JESUS DA GLORIA
BENSAFRIM
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

6107-TIT MARIO JOSE DUARTE VENTURA
ALJEZUR
Data Inscrição: 2001/01/05

Subcategorias
PINTURAS

6108-TIT AMADEU GONCALVES FELGUEIRAS
MAZEDO
Data Inscrição: 2001/03/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
ESTUQUES
PINTURAS

6109-TIT SILVA & CARVALHO, LDA
BOMBARRAL
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

6110-TIT JOAQUIM ANTONIO FERREIRA DUARTE
PERO VISEU
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO
SISTEMAS DE SEGURANCA E DE DETECCAO

6111-TIT JOAQUIM LUCIO SOUSA OLIVEIRA
CABECA GORDA
Data Inscrição: 2001/03/02

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6112-TIT JOSE FRANCISCO DE MATOS QUINTAS
AFONSOEIRO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6113-TIT FRANCISCO PEREIRA GRILO
PACO DOS NEGROS
Data Inscrição: 2001/02/16

Subcategorias
PINTURAS

6114-TIT LEMOS MARTINS,CONSTRUCOES UNIPESSOAL,LDA.
FRIASTELAS
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS

6115-TIT CARLOS ALBERTO CHAVES SIMOES
VILA NOVA DE SANTO ANDRE
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

6116-TIT ARMANDO VIEIRA LOURENCO
OUTEIRO DO BOTAO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

6117-TIT ABILIO GONCALVES LIMA
MALVEIRA DA SERRA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

6118-TIT MANUEL DE OLIVEIRA CLAUDINO
SANCHA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO
COFRAGENS

6119-TIT RUI PEDRO RODRIGUES FRANCISCO
SERRA
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
PINTURAS

6120-TIT MANUEL FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE
PORTIMAO
Data Inscrição: 2001/02/26

Subcategorias
PINTURAS

6121-TIT RUBISTUQUE - COLOCACAO DE ESTUQUE PROJECTADO, LDA
SANTO ISIDORO
Data Inscrição: 2001/02/28

Subcategorias
ESTUQUES

6122-TIT VICENT LIMA NKEN
COLINA DO SOL
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

6123-TIT JOSE DUARTE MATIAS
BARROCA
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
PINTURAS

6124-TIT RAUL JORGE DE JESUS MORAIS
MOITA DOS FERREIROS
Data Inscrição: 2001/03/07

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO
COFRAGENS

6125-TIT SERGIO PAULO SILVA BASILIO
BOAVISTA
Data Inscrição: 2001/03/12

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6126-TIT JOAQUIM DOS SANTOS GUERRA
CASTELO BRANCO
Data Inscrição: 2001/03/12

Subcategorias
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6127-TIT JOSE DUARTE DE CARVALHO
AGUALVA-CACEM
Data Inscrição: 2001/03/12

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

6128-TIT FERNANDO PEREIRA LOURENCO
URQUEIRA
Data Inscrição: 2001/03/12

Subcategorias
PINTURAS

6129-TIT JOAO DA SILVA VERISSIMO
SAO MIGUEL DE ALCAINCA
Data Inscrição: 2001/03/14

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

6130-TIT MANUEL AUGUSTO DIAS
GRANDOLA
Data Inscrição: 2001/03/14

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS

6131-TIT MEGGI - SOC. EMPREITEIROS CONSTRUCAO CIVIL, LDA
SAO MIGUEL
Data Inscrição: 2001/03/14

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
ESTUQUES
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

6132-TIT ELECTRO - SORRAIA - MONTAGENS ELECTRICAS, LDA
BENAVENTE
Data Inscrição: 2001/03/21

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

---

6 de Abril de 2001. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rosa Dias.*

Mediação Imobiliária

Listagem n.º 110/2001. — *Listagem de licenças emitidas entre 28 de Fevereiro e 30 de Março de 2001 nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março:*

Licença	Nome / Endereço
4726-AMI	VIMASER - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA UNIPESSOAL, LDA R. VIADUTO GUILHERME SANTOS, 4 - 1.M POMBAL 3100 POMBAL
4727-AMI	PRO-M.P.P. - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA ESTR. NACIONAL 395 - ED. LABISA, 2.F, FRACCAO E ALBUFEIRA 8200 ALBUFEIRA
4728-AMI	CARLOS FERREIRA & DUARTE - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA R. VASCO DA GAMA - ED. ANA R/C S/N ILHAVO 3830 ILHAVO

4729-AMI SOLALGARVE - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
AV. 28 DE MAIO - C.C.DAS CABANAS, LJ. 4
TAVIRA
8800 TAVIRA

4730-AMI M.N.R. - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
QTA. DA BARRETA, LT.60 SL.B - POUSOS
LEIRIA
2400 LEIRIA

4731-AMI NEGOCIO REAL - MEDIACAO IMOBILIARIA, SOC. UNIPESSOAL, LDA
RUA DE MANHICA, LT. 464 7.D
LISBOA
1800-245 LISBOA

4732-AMI PREDIAL FARENSE - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
RUA S. LUIS, 47
FARO
8000-285 FARO

4733-AMI KUMBUM - MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA
R. TERREIRO DO TRIGO, 76 1. ESQ.
LISBOA
1100 LISBOA

4734-AMI BIOGESTE - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
AV. D. NUNO ALVARES PEREIRA, 85 4.DTO
BARCELOS
4750-324 BARCELOS

4735-AMI LUIS PLACIDO - MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA
RUA DA FLORESTA, 39
SINES
7520-187 SINES

4736-AMI UNICA AZUL - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
AV. 5 DE OUTUBRO, 8 LJ.H
ALMANCIL
8135-101 ALMANCIL

4737-AMI SOLARGEST - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
AV. FERNAO MAGALHAES, 495 3.E
COIMBRA
3000 COIMBRA

4738-AMI PINHEICELLUS - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
PRC. ROGERIO CALAS DE CARVALHO, 20/22
BARCELOS
4750-330 BARCELOS

4739-AMI QUADRIMO - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. MARIA AMALIA VAZ DE CARVALHO, 36 2.DTO
LISBOA
1700-295 LISBOA

4740-AMI ESCORIAL - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
LOTEAMENTO DO ESCORIAL, LT.4 R/C
OLIVEIRA DO HOSPITAL
3400 OLIVEIRA DO HOSPITAL

4741-AMI CALDAS D OURO - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. CORONEL ANDRADA MENDOCA, 18 1.
CALDAS DA RAINHA
2500-148 CALDAS DA RAINHA

4742-AMI SUNNY HOMES - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
AV. DUARTE PACHECO, 144
ALMANCIL
8135 ALMANCIL

4743-AMI ALGARFLAT - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
LR. D. JOAO II, 12 2.DTO
PORTIMAO
8500-533 PORTIMAO

4744-AMI VILLA OLIVEIRA - MEDIACAO IMOBILIARIA,SOC.UNIPESSOAL,LDA
RUA DE S. MAMEDE, 41
RIO TINTO
4435-439 RIO TINTO

4745-AMI HOMELAR - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. LUIS DE CAMOES, 44 R/C CENTRO
ESTARREJA
3860 ESTARREJA

4746-AMI TRANSICAO - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. ELAINE SANCEAU, 48 LJ.5
S. MAMEDE DE INFESTA
4465 S. MAMEDE DE INFESTA

4747-AMI PORTAL VIP - MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA
AV. JAIME CORTESAO, 30 8.
MIRAFLORES - ALGES
1495-138 ALGES

4748-AMI BONITIMOVEL - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
RUA DR. FRANCISCO SA CARNEIRO, 30
OUREM
2490-548 OUREM

4749-AMI ALGARNINHO - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
CARVALHAS - BOLIQUEIME
BOLIQUEIME
8100 LOULE

4750-AMI IMOBILIARIA JOAO BORGES - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
DELTA MARINA, LJ. 10
VILAMOURA
8125 QUARTEIRA

4751-AMI TAKE THAT - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. CARLOS VIEIRA RAMOS, 20
OEIRAS
2780-171 OEIRAS

4752-AMI ENG. WENDE & FERNANDES - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. JOAO DE DEUS, 11 1. SL.2
FARO
8000-368 FARO

4753-AMI OMORALUSA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. MISERICORDIA, 76 4.
LISBOA
1200 LISBOA

4754-AMI EDENPROP - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
AV. MARQUES DE POMBAL, 21, GALERIA A
LEIRIA
2410-152 LEIRIA

4755-AMI VILACELESTE - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. VISCONDE, 2474 3. SL.10
S.JOAO DA MADEIRA
3700 S. JOAO DA MADEIRA

4756-AMI COIMBRERA - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
RUA DO BRASIL, 132-A
COIMBRA
3030-775 COIMBRA

4757-AMI ALEXANDRA LOPES - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
URB. SERRADO E FONTAINHAS, 19 C/V DTO
ARRUDA DOS VINHOS
2630 ARRUDA DOS VINHOS

4758-AMI JOAO BRITO CAMACHO - MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA
CENTRO MONUMENTAL LIDO, LJ.15 R/C - ESTR. MONUMENTAL
FUNCHAL
9000 FUNCHAL

4759-AMI TERRA UNICA - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. LUIS DE CAMOES, 5 2.
CARTAXO
2070-112 CARTAXO

4760-AMI MERITO-INVESTE - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. PADRE ANTONIO VIEIRA, 87 LJ.
BRAGA
4710-412 BRAGA

4761-AMI ALTA DE ALENQUER - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. FRANCISCO MAGALHAES, 11-A
ALENQUER
2580-307 ALENQUER

4762-AMI O CANTINHO DA SOLUCAO - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
LR. CORONEL RAMOS DA COSTA, 44 R/C
ALCOCHETE
2890 ALCOCHETE

4763-AMI PIRES MOREIRA & SANTOS - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
RUA DE CEDOFEITA, 451 LJ.63
PORTO
4050-181 PORTO

4764-AMI CARVALHO & MOREIRA - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. CANDIDO DOS REIS, 55 1. SL.5
OVAR
3880-097 OVAR

4765-AMI PRIMITIVA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
RUA DO GESTO, 150 AP.81
MOZELOS
4535-001 LOUROSA

4766-AMI MENATIZA - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. ANGELA ADELAIDE C. CALHEIROS MENEZES, 270
MAIA
4470-135 MAIA

4767-AMI PAULO ANTUNES - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. DR. JOSE GARCES PEREIRA CALDAS, 35
SANTAREM
2000 SANTAREM

4768-AMI MEDIPREVINE - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. LUIS DE CAMOES, 35-B
SEIXAL
2840 SEIXAL

4769-AMI CASA TONICA - MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA
R. QTA. DAS PALMEIRAS, 39 6. ESQ
OEIRAS
2780-150 OEIRAS

4770-AMI I.S.L. - MEDIACAO IMOBILIARIA, S.A.
R. PROF. HENRIQUE DE BARROS, 4 11.
PRIOR VELHO
2685-338 PRIOR VELHO

4771-AMI FUNNYHOUSE - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. LUIS DE CAMOES, LT. 364
FERNAO FERRO
2865-601 FERNAO FERRO

4772-AMI A MADRILENA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
RUA DE LISBOA, 5 - ED. HORIZONTE, 2. 13 M
ESTORIL
2765 ESTORIL

4773-AMI IMO.BUGIO.FAROL - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. VERA CRUZ, LT. 13 C/V U
OEIRAS
2780-306 OEIRAS

4774-AMI LOTE X - MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA
1. TR. DE SAO LOURENCO, 13 R/C
FIGUEIRA DA FOZ
3080 FIGUEIRA DA FOZ

4775-AMI RUFERNA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
TR. CASTILHO, 15 1.
FARO
8000-457 FARO

4776-AMI MALHAO & FILHOS - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
RUA DR. MANUEL DE ARRIAGA, 318 E 320
FIGUEIRA DA FOZ
3080 FIGUEIRA DA FOZ

4777-AMI IMOCETRA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
AV. 5 DE OUTUBRO - GAL. TRIDENTE 19
FARO
8000-077 FARO

4778-AMI ZONA DA PRAIA - MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA
GALVANA, C.P. 310-Z
ALBUFEIRA
8200-326 ALBUFEIRA

4779-AMI MAJERCASA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. PRINCIPAL, 9 - SOBREIRO CURVO
A DOS CUNHADOS
2560-045 A DOS CUNHADOS

4780-AMI IBERDOMUS - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
TR. FERRARIA, 44
RIO TINTO
4435-289 RIO TINTO

4781-AMI PREDIAL VERDE-SUL - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA.
R. CAPITAO LEITAO, 91
ALMADA
2800-592 ALMADA

4782-AMI SILVESTRE COELHO - MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA
TR. VISCONDE DA LUZ, 28 2.C
CASCAIS
2750-413 CASCAIS

4783-AMI BARRADAS & GUIMARAES - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
AV. ELIAS GARCIA, 137 3. SL.301
LISBOA
1050-099 LISBOA

4784-AMI DOMA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA
AV. DO BRASIL, 108 3.DTO
LISBOA
1700-069 LISBOA

4785-AMI FERNANDA PIRES - MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA
AV. PRINCIPAL, LT.442 R/C DTO
QUINTA DO CONDE
2975-001 QUINTA DO CONDE

4786-AMI ANTONIO FERNANDO BRAS - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. JOAO DAS REGRAS, 150 4. DTO. FRT.
PORTO
4000-291 PORTO

4787-AMI VISEHOUSE - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
QTA. DE S.JOSE, LT. F LJ. L
VISEU
3500-189 VISEU

4788-AMI CASALANDIA - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
TR. DOS PIORNAIS - ED. DINIS III, BL.A APARTAMENTO L
FUNCHAL
9000-246 FUNCHAL

4789-AMI PATEO DA LAGOA - SOC.MEDIACAO IMOBILIARIA,UNIPESSOAL,LDA
RUA DA BOAVISTA, 3
USSEIRA
2510-772 USSEIRA

4790-AMI CICRIL - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. PRESIDENTE ARRIAGA - C. C. DUQUE, 9 9-A, LJ.20
CHARNECA DA CAPARICA
2815-427 CHARNECA DA CAPARICA

4791-AMI IN TEMPORE - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. SERPA PINTO, 407 1. ESQ
PORTO
4250-466 PORTO

4792-AMI MEDIACAO IMOBILIARIA DE FRANCISCO MANUEL L.FERREIRA, LDA
RUA DAS ESCOLAS PRIMARIAS, BL.B R/C DTO
BRITO
4800-325 BRITO

4793-AMI PREDIAL VILANDE - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. PADRE AMERICO, LT. 713 LJ. DTA.
BOA AGUA 1 - QTA. DO CONDE
2975-128 QUINTA DO CONDE

4794-AMI ANA M. COSTA & COSTA - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. DIREITA, 28 2. ESQ.
AVEIRO
3810-016 AVEIRO

4795-AMI MFGN - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
AV. DA LIBERDADE, 202 4. ESQ.K
LISBOA
1250-147 LISBOA

4796-AMI DIANA SILVA - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
AV.CLAUDINO DOS SANTOS COSTA-ED.ARCO IRIS R/C ESQ.FRACCAO S
PRAIA DA VAGUEIRA
3840-271 GAFANHA DA BOA HORA

4797-AMI THE BRICK WALL AND PROPERTIES - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
QTA. DA PIEDADE, 2.FASE, LT.3 LJ. DTA
POVOA DE STA. IRIA
2625 POVOA DE SANTA IRIA

---

6 de Abril de 2001. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rosa Dias.*

Listagem n.º 111/2001. — *Listagem de alterações verificadas entre 28 de Fevereiro e 30 de Março de 2001 em licenças já concedidas, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março:*

Licença	Nome / Endereço
144-AMI	L. SOUSA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA R. DO LOUREANO, 427 PONTA DELGADA 9500 PONTA DELGADA
521-AMI	ABADIAS - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA. AV. DR. MANUEL GASPAR DE LEMOS, 2 R/C DTO. FIGUEIRA DA FOZ 3080-184 FIGUEIRA DA FOZ
674-AMI	PREDIAL GARANTIA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA AV. D. NUNO ALVARES PEREIRA, 4 R/C ESQ. ALMADA 2800-174 ALMADA
701-AMI	CADIMOVEL - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA. RUA DO TRIBUNAL, 22 ALBUFEIRA 8200-070 ALBUFEIRA
854-AMI	QUINTECA (JORDAN E HART) - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA AV. 5 DE OUTUBRO, 242 ALMANCIL 8135-103 ALMANCIL
862-AMI	VALIKANGAS,ANDERSEN,GERHARDT-SOC.MEDIACAO IMOBILIARIA,LDA ESTR. NACIONAL 125 - BENFARRAS BOLIQUEIME 8100-068 BOLIQUEIME
892-AMI	MEDINISA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA. AV. SAO MIGUEL - ED. ARCADAS S. MIGUEL, LT.80 ESC.45 CARCAVELOS 2775-734 CARCAVELOS
905-AMI	A. SANTOS II - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA APARTAMENTOS D.SANCHO, R/C - PRAIA DO CARVOEIRO LAGOA 8400 LAGOA
917-AMI	BOLSA TERRENOS AGRICOLAS - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA. R. TIERNO GALVAN - TORRE 3 6. PISO SL.610 LISBOA 1070-274 LISBOA
958-AMI	SEMANTICA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA. RUA DE S. PEDRO, 246 MINDELO 4485-513 MINDELO
1110-AMI	MALCOLM DIAMOND - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA R. JOSE DA COSTA GUERREIRO, 27 R/C BOLIQUEIME 8100 LOULE
1318-AMI	LIEGE - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA R. MIGUEL BOMBARDA, 35-A R/C MOITA 2860-461 MOITA
1340-AMI	ILHAPREDIAL - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA RUA 31 JANEIRO, 37 3.D FUNCHAL 9050-011 FUNCHAL
1352-AMI	ACADEMICO - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA LR. MOUZINHO DE ALBUQUERQUE, 111 VISEU 3500-166 VISEU
1565-AMI	CENTUM - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA. R. LATINO COELHO, 50 2. DTO LISBOA 1050-137 LISBOA
1589-AMI	ANTONIO COSTA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA LR. 5 DE OUTUBRO, 39 1. ESQ. COVA DA PIEDADE - ALMADA 2800-376 ALMADA
1594-AMI	ABACUS - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA. PR. DUQUE DE SALDANHA, 1 8.C - ED. ATRIUM SALDANHA LISBOA 1050-094 LISBOA
1607-AMI	TEOR - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA R. DAS GIESTAS, C. C. LOPES, LJ.5 - BELVERDE AMORA 2845-496 AMORA
1629-AMI	JOSE CARLOS RODRIGUES ALVES-SOC.MED.IMOBILIARIA,UNIP.,LDA RUA DA RESTAURACAO, 155 R/C - FORNO RIO TINTO 4435-056 RIO TINTO
1718-AMI	MAXIDOMUS - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA. R. LATINO COELHO, 69 R/C PAREDE 2775-225 PAREDE
1825-AMI	SERRURBANA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA C. C. SERRA NOVA, LJ. 59 - CASAL DA SERRA POVOA DE SANTA IRIA 2625-218 POVOA DE SANTA IRIA
1984-AMI	ANTONIO JOAO RODRIGUES FREITAS - MEDIADOR IMOBILIARIO R. CIDADE POITIERS, 165 LOGRADOURO PORTA 7 - MONTE FORMOSO COIMBRA 3000-108 COIMBRA
2137-AMI	AREA PRIVATIVA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA RUA 25 DE ABRIL,184 - ED. GREI, 2.E CASCAIS 2750-511 CASCAIS
2179-AMI	MARIA RAVASCO - MEDIADORA IMOBILIARIA AV. BARBOSA DU BOCAGE, 33 R/C ESQ. LISBOA 1000-071 LISBOA
2184-AMI	GALECIA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA R. DR. CARLOS SARAIVA, 255 GUIMARAES 4800-026 GUIMARAES
2185-AMI	INICIAR - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA. AV. GEN. HUMBERTO DELGADO, 1008 GONDOMAR 4420-155 GONDOMAR
2217-AMI	IMOBILIARIA CEU MACHADO-SOC.MEDIACAO IMOBILIARIA,UNIP.,LDA RUA GOMES LEAL, 18-A LARANJEIRO 2810 ALMADA
2246-AMI	HABICOMPRA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA R. HELIODORO SALGADO, LT.81 3.B RAMADA 2675-826 RAMADA
2247-AMI	4 FRENTES - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA AV. DO LIDADOR, 506 2. SL.9 AGUAS SANTAS - MAIA 4425-116 AGUAS SANTAS MAI
2293-AMI	FRUTUOSO MANUEL DA SILVA DE OLIVEIRA - MED.IMOBILIARIO AV. DA CATALUNHA, ROTUNDA DE MONTE GORDO, LJ.H R/C DTO MONTE GORDO 8900-474 MONTE GORDO
2457-AMI	VITANJOS - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA R. DR. JOAO DE BARROS, 108 LJ.DTA MEM MARTINS 2725-486 MEM MARTINS
2621-AMI	BEST SOLUTION - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA. RUA DA COOPERATIVA PIEDENSE, 88-A COVA DA PIEDADE 2800-383 ALMADA
2687-AMI	DYSON - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA AV. 25 DE ABRIL, LT. 12 R/C LEIRIA 2400-265 LEIRIA
2825-AMI	VILA PALACE - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA RUA INFANTARIA 16, 55 LISBOA 1350 LISBOA
2859-AMI	SILFERIMO - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA R. CANDIDO DE FIGUEIREDO, 56-A LISBOA 1500-134 LISBOA

2861-AMI MANUEL CAMPOS AGUIAR - MEDIADOR IMOBILIARIO
RUA DE ARROTEACA, 255 SL.3 - MILHEIROS
MAIA
4470 MAIA

2880-AMI CIDALIA TOSTAO - MEDIADORA IMOBILIARIA
R. JOAO DE DEUS, 18-A
BARREIRO
2830-061 BARREIRO

3002-AMI PREDIALVER - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
RUA ANTONIO FERREIRA PINTO, 138
GUEIFAES - MAIA
4470-015 MAIA

3061-AMI ALRECA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
LR. DR. FREDERICO DE MOURA, 2-C
VAGOS
3840-409 VAGOS

3134-AMI PINHELINVEST - SOC.MED.IMOBILIRIA UNIPESSOAL, LDA
RUA JULIO DINIS, 748 4.ESQ. SL.405
PORTO
4050-321 PORTO

3182-AMI PREDIPASSO - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
AV. ANTONIO AUGUSTO DE AGUIAR, 24 2. ESQ.
LISBOA
1050-016 LISBOA

3212-AMI VICE VERSA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
RUA D. AFONSO DE ALBUQUERQUE, 2-B
QUINTA DA LOMBA
2830-176 BARREIRO

3333-AMI SERAFIM NUNES - MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA
R. D. AFONSO HENRIQUES, 178 1.DTO SL.4
RIO TINTO
4435-006 RIO TINTO

3353-AMI NADIMED - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. COMANDANTE SACADURA CABRAL, 157-B
S. PEDRO DO ESTORIL
2765-552 ESTORIL

3384-AMI LUISA RODRIGUES SILVA - MEDIADORA IMOBILIARIA
AV. 25 DE ABRIL, 17 1. DTO
CASCAIS
2750-513 CASCAIS

3837-AMI BRUNO MIGUEL SOUSA ARRAIOLOS - MEDIADOR IMOBILIARIO
ESTR. DOS FOROS DE AMORA, 51-A - CRUZ DE PAU
AMORA
2845-004 AMORA

3922-AMI VILASINTRA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
RUA DA AZENHA, 17 R/C DTO. LJ.A1
MEM MARTINS
2725-232 MEM MARTINS

3933-AMI SECULUS 2000 - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
RUA DR. SALVADOR MACHADO, 79-C - ED. GAL. STO. ANTONIO
OLIVEIRA DE AZEMEIS
3720 OLIVEIRA DE AZEMEIS

3938-AMI DOMINGOS SOARES - SOC.MEDIACAO IMOBILIARIA,UNIPESSOAL,LDA
R. GONCALO CRISTOVAO, 250 S/L SL.2
PORTO
4000-265 PORTO

3995-AMI AUGUSTO FERNANDO LOBATO ROCHA - MEDIADOR IMOBILIARIO
PRC. LAGOA DAS FURNAS, 81-81A C/V
SASSOEIROS - CARCAVELOS
2775 PAREDE

4135-AMI LOJA URBANA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
RUA SENHORA DA GLORIA, 16 1.D
LISBOA
1170-353 LISBOA

4232-AMI COSMOPOLITA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
AV. ANTONIO SERPA, 36 7.
LISBOA
1050-027 LISBOA

4234-AMI LEOGREEN - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. TERESA DE JESUS PEREIRA, 10 R/C DTO SL.B
TORRES VEDRAS
2560-364 TORRES VEDRAS

4236-AMI MACMOBI - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. DE LISBOA, 5 - GALERIAS ESTORIL, LJ.33
ESTORIL
2765-240 ESTORIL

---

6 de Abril de 2001. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rosa Dias.*

Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária

Despacho (extracto) n.º 8598/2001 (2.ª série). — Por despacho do vogal executivo do CA do ICERR de 30 de Março de 2001:

Armando Rui Costa Carneiro Neves de Matos, engenheiro civil de 2.ª classe do quadro da ex-JAE — exonerado do lugar a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2001.

Por despacho do vogal executivo do CA do ICERR de 5 de Abril de 2001:

Artur Manuel Nolasco Pires, assistente administrativo principal do quadro da ex-JAE — exonerado do lugar a seu pedido, com efeitos a partir de 30 de Janeiro de 2001.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2001. — A Directora de Serviços, em exercício, *Maria José Capote Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 8599/2001 (2.ª série). — Por despachos do vogal executivo do CA do ICERR de 30 de Março de 2001, no uso das competências que lhe foram delegadas:

Carla Alexandra Carvalho Pires, Maria de Lurdes da Silva França Gonçalves, Manuel Amador Moreira Sobreda e Maria Aurélia Maurício Caseiro, técnicos superiores de informática de 2.ª classe do quadro da ex-JAE — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos superiores de informática de 1.ª classe.

Paulo Jorge Fragoso Vitorino Borrecho, operador de sistemas de 2.ª classe do quadro da ex-JAE — nomeado definitivamente, precedendo concurso, operador de sistemas de 1.ª classe.

(Estas nomeações produzem efeitos na data do despacho.) (Não estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2001. — A Directora de Serviços, em exercício, *Maria José Capote Fernandes.*

Instituto Portuário do Centro

Rectificação n.º 1025/2001. — Por ter sido publicada com inexactidão a deliberação n.º 255/2001, inserida no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 2001, rectifica-se que onde se lê «ao abrigo do n.º 1 do n.º 1.º» deve ler-se «ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º».

3 de Abril de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Ramos da Costa.*

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Despacho (extracto) n.º 8600/2001 (2.ª série). — Por meu despacho, por delegação de 2 de Abril de 2001:

Sandra Isabel Pereira Tomás, assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa principal, da carreira de

assistente administrativo, escalão 1, índice 215, com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2001. — O Subdirector, *Manuel Marcos Rita.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8601/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Cristina Isabel Jubert de Nagy Morais para exercer funções de adjunta do meu Gabinete, para o efeito requisitada à Confederação dos Agricultores de Portugal.

A nomeada exercerá funções em substituição da licenciada Ana Mafalda Oliveira Lopes de Almeida, exonerada por despacho de 27 de Março de 2001.

9 de Abril de 2001. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa.*

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 8602/2001 (2.ª série). — Por despacho do director-geral da Administração da Justiça de 4 de Abril de 2001:

Engenheiro António Joaquim de Carvalho e Silva, perito avaliador do distrito judicial de Lisboa — excluído, a seu pedido, da lista de peritos avaliadores.

5 de Abril de 2001. — O Chefe de Divisão, *Luís Borges Freitas.*

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 8603/2001 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral de 27 de Março de 2001:

Maria Adelaide Antunes Pereira Dias Ribeiro, primeira-ajudante do Cartório Notarial de Vale de Cambra — nomeada ajudante principal do Cartório Notarial da Guarda (1.º escalão, índice 305), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Filomena Ribeiro da Silva, primeira-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial da Golegã — nomeada primeira-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Torres Novas (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Pedro Fernando da Silva Costa, segundo-ajudante da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal — nomeado primeiro-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 255), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2001. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Despacho n.º 8604/2001 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 30 de Março de 2001:

Domingos Manuel Martins Barão, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo — nomeado primeiro-ajudante da Conservatória dos Registos Predial e de Automóveis de Évora (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Isabel Maria Parada da Fonte Oliveira, ajudante principal da 2.ª Conservatória do Registo Predial da Amadora — nomeada ajudante principal da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Edite da Luz Leitão, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Odivelas — nomeada primeira-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra (1.º escalão, índice 255), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria de Fátima Figueira da Silva, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil do Funchal — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (2.º escalão, índice 265), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria da Graça Pereira Lourenço Luciano, segunda-ajudante da Secretaria Notarial de Beja — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (2.º escalão, índice 265), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Luísa Jacinto Guerreiro, segunda-ajudante do Cartório Notarial de Odemira — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 255), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Paula da Costa Neves Ramalho de Gouveia Spínola, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Oeiras — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 255), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria do Rosário Ribeiro Carvalho Teixeira da Silva, segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Celorico de Basto — nomeada primeira-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Amarante (1.º escalão, índice 255), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Teresa Gomes Nunes, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Angra do Heroísmo — nomeada primeira-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa (1.º escalão, índice 255), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Rosa Maria Ferreira Silva Amadeu Vaz, segunda-ajudante do 16.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 255), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Rosa Maria da Silva Gomes, segunda-ajudante da Secretaria Notarial de Ponta Delgada — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 255), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Sílvia Maria Noronha dos Ramos Collaço, segunda-ajudante da 11.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 255), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2001. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Rectificação n.º 1026/2001. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2001, a p. 5872, o despacho n.º 6657/2001 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Lurdes Maria Pereira, escriturária da 11.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, nomeada em comissão de serviço, por um ano, desde 2 de Agosto de 2000 — autorizada a cessação de funções do referido lugar, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2001, inclusive, a fim de reassumir funções no serviço de origem como auxiliar de acção educativa no Jardim-de-Infância de São Cipriano — quadro de vinculação do distrito de Viseu.» deve ler-se «Lurdes Maria Pereira, escriturária da 11.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, nomeada em comissão de serviço, por um ano, desde 25 de Outubro de 2000 — autorizada a cessação de funções do referido lugar, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2001, inclusive, a fim de reassumir funções no serviço de origem como auxiliar de acção educativa no Jardim-de-Infância de São Cipriano — quadro de vinculação do distrito de Viseu.».

4 de Abril de 2001. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 8605/2001 (2.ª série). — Por despachos de 26 de Fevereiro de 2001 do director-geral dos Serviços Prisionais:

Paulo Alexandre Faustino Conceição, guarda prisional colocado na Divisão de Acompanhamento e Acções Especiais — exonerado das funções de guarda prisional motorista.

16 de Março de 2001. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata.*

Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça

Despacho (extracto) n.º 8606/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Março de 2001:

António Manuel Gonçalves Delgado, motorista da companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. — autorizado, por urgente conveniência de serviço, a exercer funções neste Instituto em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Março de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes.*

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 8607/2001 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Março de 2001 do presidente do Instituto de Reinserção Social:

Licenciada Ana Isabel Rodrigues Baptista da Silva Rolo, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de reinserção social do quadro deste Instituto — nomeada, em regime de comissão de serviço, coordenadora da equipa técnica e residencial do Centro Educativo de Vila Fernando, com efeitos a partir de 2 de Abril de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2001. — A Vice-Presidente, *Maria Filomena Mendes.*

Despacho (extracto) n.º 8608/2001 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Abril de 2001 do presidente do Instituto de Reinserção Social:

Cláudia Regina Mendes Pinto Ferro, Diamantino José Figueiredo dos Santos, Maria Margarida Oliveira Santos, Virgílio da Cruz Duarte, Ana Isabel Cardoso dos Santos, Maria Alice Esteves de Sousa, António Augusto Gomes Henrique, António Barata Novo, Dalila Maria Gomes Forte Neto, Deolinda Nabais Cunha, José Afonso Vieira, Carlos Jacinto Félix Esgueirão, Ivone Oliveira Balinha, Sandra Vasconcelos Silva, Maria de Lurdes Moura Pinto Lopes, Maria Teresa Silva Sapo Parrança, Olga Maria Sequeira Escada Duarte e Maria Agostinha Apolinário da Cunha — nomeados, em comissão de serviço extraordinária, na sequência de concurso interno de ingresso, para estágio na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de reinserção social (escalão 1, índice 310). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2001. — A Vice-Presidente, *Maria Filomena Mendes.*

Despacho (extracto) n.º 8609/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 6 de Abril de 2001:

Nomeados definitivamente, precedendo concurso (aberto pelo aviso n.º 7758/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 2000), técnicos superiores principais da carreira técnica superior de reinserção social, os funcionários a seguir indicados:

Maria Edite Vaz Lourenço Martins (escalão 1, índice 510).
Maria da Conceição Malveiro Duarte (escalão 1, índice 510).
Maria Clara Almeida Tarrafa dos Santos de Albuquerque Sequeira (escalão 1, índice 510).
Maria José Guerra Gamboa Campos (escalão 1, índice 510).
Ludovina Augusta de Rodrigo Esteves (escalão 1, índice 510).
Libânia Rosa Lopes (escalão 1, índice 510).
Ana Paula de Brito Soeiro (escalão 2, índice 560).
Maria Teresa Almeida Ferraz de Sousa Pinho (escalão 1, índice 510).
Maria José de Carvalho Cambraia e Costa (escalão 1, índice 510).
Maria de Fátima da Silva Seabra Moura de Freitas (escalão 1, índice 510).
Olga Maria Oliveira e Sá (escalão 1, índice 510).
Maria do Rosário Esteves Remédio da Cruz Marques (escalão 1, índice 510).
José António de Melo Costa Pinto (escalão 1, índice 510).
José Pedro Fernandes e Oliveira (escalão 1, índice 510).
Maria Adelaide Furtado dos Santos Cruz (escalão 4, índice 650).
Maria Eugénia Cabete Gonçalves Lé (escalão 1, índice 510).
Joaquim Paula Lourenço (escalão 1, índice 510).
Maria do Carmo de Almeida Oliveira (escalão 1, índice 510).
Maria Alice dos Santos Martins (escalão 1, índice 510).
Ana Maria Mascarenhas dos Santos (escalão 1, índice 510).
Rosa Maria Tavares Ferreira Pinto de Freitas (escalão 1, índice 510).
Alda Maria da Conceição Bandeira (escalão 1, índice 510).
Maria Fernanda Santos Ataíde da Silva Taborda (escalão 1, índice 510).
Isabel Maria dos Santos Simões (escalão 1, índice 510).
Maria Rita Lourenço da Costa Vaz (escalão 1, índice 510).
Artur Manuel Fernandes Ceia (escalão 1, índice 510).
Alda Maria Lopes de Abreu Madeira (escalão 1, índice 510).
Ismael Prates Margarido (escalão 1, índice 510).
José Ricardo Marques da Silva Nunes (escalão 1, índice 510).
Maria Antónia Henriques Machado (escalão 1, índice 510).
Cândida Maria Teixeira do Amaral da Costa Dias (escalão 1, índice 510).
Amadeu Firmino Queimadela Baptista (escalão 1, índice 510).
Élio Joaquim Calabre Santa Comba (escalão 1, índice 510).
Maria Isabel Viana Gomes Santos (escalão 1, índice 510).
Clarinda Sousa Ferreira Brandão Seara (escalão 1, índice 510).
Maria Leonor da Silva Pina (escalão 1, índice 510).
Ana Paula Gonçalves Alão (escalão 1, índice 510).
Ana Teresa de Brum Feijão Mendes Maria Ramires (escalão 1, índice 510).
Isabel Maria Martins Monteiro Ferreira Ramos (escalão 1, índice 510).
Rui Manuel da Silva Ramos Bahia (escalão 1, índice 510).
Maria Leopoldina Moura dos Santos (escalão 1, índice 510).
Marta Maria Carvalho Eufrásio (escalão 1, índice 510).
Isabel da Assunção Direitinho Guimarães dos Santos (escalão 1, índice 510).
Maria Filomena Ferreira Jorge de Almeida e Silva (escalão 1, índice 510).
Ana Cristina Silvana Monteiro Camilo (escalão 1, índice 510).
José Luís Mendes (escalão 1, índice 510).
Maria Manuela Oliveira Ferreira Bizarro (escalão 1, índice 510).
Maria da Conceição Bastos Reis de Melo (escalão 1, índice 510).
Maria de Lourdes Tavares Gonçalves Lindeza (escalão 1, índice 510).
João António Agante Batista (escalão 1, índice 510).
José Manuel de Sousa Martins Torres de Carvalho (escalão 1, índice 510).
Florinda dos Reis Martins de Carvalho (escalão 1, índice 510).
Leonor Maria Montalvão Horta e Costa (escalão 1, índice 510).
Fernando Alves Guerreiro (escalão 1, índice 510).
Natália do Rosário Pacheco Rodrigues Gante (escalão 1, índice 510).
António Duarte Martins de Magalhães (escalão 1, índice 510).
Maria Gabriela Mateus Santos (escalão 1, índice 510).
Maria Emília Almeida Monteiro Alves Moreira (escalão 1, índice 510).
Iolanda Santa Bárbara das Neves Cabral (escalão 1, índice 510).
Deolinda Maria Monteiro Martins (escalão 1, índice 510).
Deolinda Gonçalves Rodrigues (escalão 1, índice 510).
Maria do Carmo Pinheiro Marques Godinho Gil e Brandão (escalão 1, índice 510).
António Manuel Casca Marques (escalão 1, índice 510).
Maria Teresa Oliveira Faria (escalão 1, índice 510).
Cristina Maria Carmona Martins Penedo (escalão 1, índice 510).
Rubina Maria Branco Leal Vargas (escalão 1, índice 510).
Silvina Maria Raposo Garcia (escalão 1, índice 510).
Benilde Duarte Ferreira Matoso (escalão 1, índice 510).
Maria Aura Afonso Gil (escalão 1, índice 510).
Aida de Jesus Vaz Rato Batista Neves (escalão 1, índice 510).
Lia Augusta Vieira Albuquerque Matos (escalão 1, índice 510).
Ana Maria da Cruz Lavado (escalão 1, índice 510).
Maria Judite Montes Dória (escalão 1, índice 510).
António Abel Carreira da Silva (escalão 1, índice 510).
Dora Maria São Marcos Parada (escalão 1, índice 510).
Dina Paula Pessanha Medeiros Henriques (escalão 1, índice 510).
Zélia Maria Moleiro Chambel Ceia (escalão 1, índice 510).
Jorge Manuel da Silva Marques (escalão 1, índice 510).
Ana Maria Almeida de Sousa Calado (escalão 1, índice 510).
Maria da Conceição Freire Mourato (escalão 1, índice 510).
Maria Emília Marques do Pereiro Monteiro (escalão 1, índice 510).
Teresa Augusta Oliveira Nunes Barros Ruão (escalão 1, índice 510).
Maria Helena Silva Marques dos Santos (escalão 1, índice 510).
Teresa Maria Alvarez Lima Costa (escalão 1, índice 510).
Maria Manuela Guedes Ferreira da Silva (escalão 1, índice 510).
Preciosa Maria Morais Branco (escalão 1, índice 510).
Maria Teresa dos Santos Menezes (escalão 1, índice 510).
Maria Júlia Ribeiro Alves da Silva (escalão 1, índice 510).
Maria Belarmina Nunes Xavier (escalão 1, índice 510).
Maria Filomena Leiro de Pinho Leão (escalão 1, índice 510).
Rosa Maria Pinho Santos (escalão 1, índice 510).
Maria de Fátima Carreto de Oliveira de Araújo (escalão 1, índice 510).
Maria da Glória Sequeira da Luz (escalão 1, índice 510).
Ana Marina Ribeiro e Silva Monteiro da Costa (escalão 1, índice 510).
Maria de Fátima Mesquita Nunes Petrucci Garcia da Fonseca (escalão 1, índice 510).
Clarisse Gonçalves Cipriano Rodrigues Cardoso (escalão 1, índice 510).
Maria de Fátima Pereira da Rocha (escalão 1, índice 510).
Teresa Maria Alhinho Galrito da Silva (escalão 1, índice 510).
Maria Adelaide Reis da Costa (escalão 1, índice 510).
João Carlos Abrunhosa Amaral (escalão 1, índice 510).
Maria Luísa Carneiro Miguel (escalão 1, índice 510).
Eduarda Maria Marques de Almeida (escalão 1, índice 510).
Maria Manuela Alves de Miranda Rodrigues (escalão 1, índice 510).
Maria Alice Velhena da Maia Júlio (escalão 1, índice 510).
Maria da Piedade Belo Rufino (escalão 1, índice 510).
Maria Suzana de Sousa Leal da Silva de Almeida Pereira (escalão 1, índice 510).
Victor Rui da Costa de Almeida e Silva (escalão 1, índice 510).
Maria Encarnação Ramos da Cruz (escalão 1, índice 510).
Maria do Rosário Quesada Rodriguez do Amaral (escalão 1, índice 510).
Ana Cristina Rafael Gomes (escalão 1, índice 510).

Maria Alexandra Soares da Silveira (escalão 1, índice 510).
Maria Clara Mendonça Enes Rodrigues (escalão 1, índice 510).
Maria Teresa Teixeira da Silva Lagoa Pereira Gonçalves (escalão 1, índice 510).
Maria José Loução (escalão 1, índice 510).
Maria Helena Marques Brazão (escalão 1, índice 510).
Paulino Carvalho Baptista Martins (escalão 1, índice 510).
Maria da Graça Vicente Simões de Melo (escalão 1, índice 510).
Ana Cristina Correia dos Santos Vieira (escalão 1, índice 510).
José Adriano Tropa Salgueiro Alves (escalão 1, índice 510).
Olga Maria da Silva Monteiro Vivas de Freitas (escalão 1, índice 510).
Olga Maria Lousada Diegues (escalão 1, índice 510).
Maria de Lurdes Nunes Gonçalves (escalão 1, índice 510).
João Alírio Barroso de Queirós (escalão 1, índice 510).
Maria Adelaide Sousa Monteiro (escalão 1, índice 510).
Isabel Maria de Sousa Morgado Vargas (escalão 1, índice 510).
Virgínia Maria Palma Fernandes (escalão 1, índice 510).
Maria Beatriz Pereira Sequeira Valente (escalão 1, índice 510).
Maria Antónia Gomes Neves (escalão 1, índice 510).
Maria Fernanda Ferreira Monteiro (escalão 1, índice 510).
Lélia Bernardo Rocha (escalão 1, índice 510).
Ana Paula Grandão Teles (escalão 1, índice 510).
Isabel Maria Rodrigues da Silva Bernard (escalão 1, índice 510).
Maria Celeste Sales Moimenta de Carvalho Martins (escalão 1, índice 510).
Maria Joana Sousa Pereira Rosa Carregal Ferreira (escalão 1, índice 510).
Isabel Maria Baptista dos Santos (escalão 1, índice 510).
Ângela Maria Lopes (escalão 1, índice 510).
Maria Cristina Cardoso Martins Gonçalves Perdigão (escalão 1, índice 510).
Maria Antonieta da Silva Magro Canilho (escalão 1, índice 510).
Rita Couceiro da Silva Calado (escalão 1, índice 510).
Luís Fernando Sequeira da Silva Nogueira (escalão 1, índice 510).
Olga Natália Fontes Barbosa Soares (escalão 1, índice 510).
Maria de Fátima Morais Ribeiro Parente (escalão 1, índice 510).
Maria João Gameiro Pimenta (escalão 1, índice 510).
Maria João de Castro Veloso (escalão 1, índice 510).
Teresa Maria Castanheira Dias de Carvalho (escalão 1, índice 510).
Maria Cristina Fernandes Rodrigues (escalão 1, índice 510).
Elisabete Maria Nunes Rocha Santos (escalão 1, índice 510).
Maria Marina de Carvalho Leitão (escalão 1, índice 510).
João Manuel Baptista Gonçalves (escalão 1, índice 510).
Maria do Pilar Monteiro Garcia Presumido (escalão 1, índice 510).
Maria Eduarda de Sá Nogueira da Guerra Judice Santos (escalão 1, índice 510).
Jorge Manuel Gomes Fernandes (escalão 1, índice 510).
Maria de Fátima Costa Gomes da Silva (escalão 1, índice 510).
Maria Helena Paulino Diogo Portela (escalão 1, índice 510).
Maria João Penha Batalha (escalão 1, índice 510).
Luís Carlos Pinto de Meireles (escalão 1, índice 510).
Rosa da Conceição Moreira Coelho Sequeira (escalão 1, índice 510).
Helena do Rosário dos Santos Lemos (escalão 1, índice 510).
Maria Helena Almeida da Silva Monteiro (escalão 1, índice 510).
Teresa Maria dos Santos Cardoso Gomes (escalão 1, índice 510).

(Processos isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2001. — A Vice-Presidente, *Maria Filomena Mendes.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8610/2001 (2.ª série). — Os projectos de Parcerias e Iniciativas Públicas (PIP) desempenham uma função relevante, ainda que supletiva, no quadro dos objectivos estratégicos do Programa Operacional da Economia (POE), relativamente aos sistemas de incentivos às empresas e aos mecanismos de apoio às estruturas associativas e às infra-estruturas que prestam serviços à actividade económica.

A grande diversidade, quer quanto aos objectivos e áreas onde as PIP intervêm, quer quanto à natureza pública, privada ou em parceria dos seus promotores, torna necessário um acompanhamento muito próximo deste tipo de projecto, de forma que os objectivos visados não sejam desvirtuados.

A enorme procura e consequente disponibilidade dos diversos tipos de promotores (associações empresariais, organismos públicos e outro tipo de entidades) para promover PIP, impõe a definição de orientações, critérios e prioridades, para além das já incluídas no Plano Estratégico de Parceria e Iniciativas Públicas.

Desta forma, determino o seguinte:

1 — Todos os projectos de PIP deverão demonstrar inserir-se de uma forma clara no Plano Estratégico de Parcerias e Iniciativas Públicas 2001-2002, aprovado nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 680-A/2000, de 29 de Agosto.

2 — A Comissão de Gestão do POE, em articulação com os organismos do Ministério da Economia, e, quando aconselhável, com entidades externas, deverá assegurar a não sobreposição de projectos e iniciativas, promovendo a necessária articulação entre os diversos promotores públicos ou privados.

3 — Os organismos do Ministério da Economia deverão assegurar a adequada participação de associações empresariais nos projectos de sua iniciativa, bem como a articulação entre os mesmos e os que venham a ser apresentados como objectivos idênticos ou similares por entidades externas.

4 — Durante o corrente ano apenas deverão ser decididos projectos de PIP com programação de custos até ao final de 2002. O apoio a eventuais fases subsequentes deverá ser decidido após avaliação do grau de execução ou de obtenção dos objectivos visados.

5 — Todos os projectos de iniciativa pública ou os que, sendo apresentados em parceria com outras entidades, prevejam uma comparticipação do POE superior a 100 mil contos deverão ser submetidos pelos respectivos organismos a acordo de princípio do membro do Governo do qual dependem.

6 — A taxa de comparticipação do POE em projectos de PIP variará em função da sua natureza ou dos seus custos elegíveis, de acordo com os seguintes critérios:

a) 50 % no caso de projectos ou custos elegíveis que beneficiem de uma forma mais directa as empresas individualmente consideradas;
b) 75 % nos restantes tipos de projectos ou custos elegíveis;
c) 100 % em casos excepcionais e estratégicos reconhecidos pelo Ministro da Economia, no caso de projectos ou custos elegíveis de natureza geral e colectiva sem efeito directo nas empresas individualmente consideradas.

7 — Os organismos do Ministério da Economia e a Comissão de Gestão do POE deverão, na análise e proposta de decisão sobre projectos PIP, conferir primeira prioridade aos projectos de parcerias apresentados por associações empresariais e segunda prioridade aos projectos de iniciativa pública, tendo em consideração o interesse e a relevância estratégica, reconhecidos pelo membro do Governo competente.

30 de Março de 2001. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa.*

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6115/2001 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Março de 2001 do presidente do Instituto Português da Qualidade e por meu despacho de 30 de Março de 2001:

Hélder José das Neves Lourenço, assistente administrativo do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade — transferido para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia com a mesma categoria, escalão 3, índice 215, com efeitos desde 1 de Abril de 2001, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação do cargo. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Abril de 2001. — O Secretário-Geral, *António Gomes de Almeida.*

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Aviso n.º 6116/2001 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Fevereiro de 2001 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo:

Helena Isabel Grafino Marques Rito — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com a categoria equiparada a técnica superior de 2.ª classe, escalão 1/400, no âmbito da Estru-

tura de Apoio Técnico ao PEDIZA, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, alínea *i*) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e para efeitos da alínea *b*) do n.º 5 do despacho conjunto n.º 133/98, de 2 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1998, e dos despachos de 22 de Fevereiro e 29 de Março, ambos de 2000, da Ministra do Planeamento, com início em 2 de Abril de 2001 e pelo período de vigência do referido programa. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2001. — O Administrador, *Florival Ramalhinho.*

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 767/2001 (2.ª série). — Considerando que o licenciado António Manuel Tentúgal Valente, do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Norte, provido no cargo de director do Gabinete de Apoio Técnico ao Agrupamento de Conselhos do Ave, reúne os requisitos legais para acesso à categoria de assessor principal e requereu, ao abrigo do n.º 7 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a criação do necessário lugar;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.os 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Norte, a que se refere o mapa anexo XIII ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

28 de Março de 2001. — A Ministra do Planeamento, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira.* — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa,* Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 8611/2001 (2.ª série). — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, conjugados com os artigos 29.º, 32.º, 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, atento o despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 20 de Dezembro de 1999, exarado sobre a informação IHERA n.º 20/DSPA/99, de 15 de Dezembro, que aprova o projecto de construção do adutor Ereira-Maiorca-Foja, do aproveitamento hidráulico do Baixo Mondego, declaro:

1 — A utilidade pública, com carácter urgente, das expropriações necessárias às obras da construção do adutor Ereira-Maiorca-Foja/tramo entre a caixa n.º 10 e a caixa n.º 14, abaixo identificadas com os elementos constantes da descrição predial e inscrição matricial, os direitos e os ónus que sobre eles incidem e os nomes dos respectivos proprietários.

2 — Mais declaro autorizar a Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente (IHERA) a tomar a posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas na planta anexa, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível pelo IHERA, pelas competências que lhe estão consignadas no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho.

3 — Que os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade do IHERA e que estão cumpridas as formalidades legais constantes da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

4 — Que os imóveis a expropriar são os que estão identificados na relação e plantas em anexo.

27 de Março de 2001. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Victor Manuel Coelho Barros,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Lista de proprietários e prédios afectados — Construção do adutor Ereira-Maiorca-Foja — tramo entre a caixa n.º 10 e caixa n.º 14

Parcela	Proprietário — Residência	Localização — Freguesia	Matriz			Área total do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)
			Art. urb.	Art. rúst.	Secção		
21452	António Cabete, Rua de 30 de Junho, 3080-401 Alhadas.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		447		1 601	137
21452	António Cabete, Broeiras, 3080-406 Alhadas	Lanço do Meio, Maiorca . . .		447		1 601	137
21452	António Cabete, Rua de 30 de Junho, 3080-401 Alhadas.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		447		1 601	137
21452	António Cabete, Broeiras, 3080-406 Alhadas	Lanço do Meio, Maiorca . . .		447		1 601	137
21452	António Cabete, Broeiras, 3080-406 Alhadas	Lanço do Meio, Maiorca . . .		447		1 601	137
21443	António Cardoso das Neves, Rua Particular dos Vais, 3, Buarcos, 3080 Figueira da Foz.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		457		8 783	328
21443	António Cardoso das Neves, Maiorca, 3080-476 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		457		8 783	328
21431	António Fajardo Curioso, Fafrana, 3080-825 Moinhos da Gândara.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		461		3 400	8
21508	António Rodrigues da Cruz, Bom Sucesso, Coentros, 3080-751 Bom Sucesso.	Soeiras, Maiorca		595		4 346	439
21449	Celeste Freitas Torres, Casais de Cima, 3080-472 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		451		2 061	118

Parcela	Proprietário — Residência	Localização — Freguesia	Matriz			Área total do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)
			Art. urb.	Art. rúst.	Secção		
21448	Celeste Freitas Torres, Casais de Cima, 3080-472 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		452		2 361	138
21447	Celeste Freitas Torres, Casais de Cima, 3080-472 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		453		1 022	58
21445	Celeste Freitas Torres, Casais de Cima, 3080-472 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		455		2 549	105
21450	Celeste Freitas Torres e Vitorino de Matos, Carvalhal, 3080-400 Alhadas.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		450		4 461	286
21450	Celeste Freitas Torres e Vitorino de Matos, Casais de Cima, 3080-472 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		450		4 461	286
21524	Duarte Coelho, Redondos, 3080-424 Alhadas	Soeiras, Maiorca		604		674	207
21451 A	Isabel Maria Silva Carvalho, Casais de Baixo, 3080-471 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		448		1 828	149
21451	Joaquim Bebiano, Porto Carvalhal, 3080-422 Alhadas.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		449		3 553	242
21518	Joaquim Bebiano, Porto Carvalhal, 3080-422 Alhadas.	Soeiras, Maiorca		600		1 084	225
21506	Joaquim Pinto Carvalheiro de Freitas, Casais de Cima, 3080-472 Maiorca.	Soeiras, Maiorca		592		3 770	92
21506	Joaquim Pinto Carvalheiro de Freitas, Casais de Cima, 3080-472 Maiorca.	Soeiras, Maiorca		592		3 770	92
21508	Joaquim Raposeiro Azevedo, Casais de Cima, 3080-472 Maiorca.	Soeiras, Maiorca		596		1 277	147
21456	Joaquim Santos Neto Rainho, Casal Jagaz, 3140-436 Seixo de Gatões.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		443		1 334	237
21453	Joaquim Santos Neto Rainho, Avenida dos Bombeiros Voluntários, 3140-250 Montemor-o-Velho.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		446		2 690	249
21456	Joaquim Santos Neto Rainho, Casal Jagaz, 3140-436 Seixo de Gatões.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		443		1 334	237
21453	Joaquim Santos Neto Rainho, Casal Jagaz, 3140-436 Seixo de Gatões.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		446		2 690	249
21453	Joaquim Santos Neto Rainho, Casal Jagaz, 3140-436 Seixo de Gatões.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		446		2 690	249
21456	Joaquim Santos Neto Rainho, Avenida dos Bombeiros Voluntários, 3140-250 Montemor-o-Velho.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		443		1 334	237
21528	José Alberto S. Carvalho Alves Borges, Rua do Engenheiro Silva, 58, 3080-150 Figueira da Foz.	Covas, Maiorca		526		7 550	44
21446	José Cristino, Rua de São Sebastião, 15, 4140-601 Verride.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		454		1 293	74

Parcela	Proprietário — Residência	Localização — Freguesia	Matriz			Área total do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)
			Art. urb.	Art. rúst.	Secção		
21516	José Duque Casimiro Pereira, Santo Amaro da Boiça, 3080-480 Maiorca.	Soeiras, Maiorca		598		1 327	206
21517	José Duque Casimiro Pereira, Santo Amaro da Boiça, 3080-480 Maiorca.	Soeiras, Maiorca		599		626	120
21520	José Joaquim Gaspar, Gatões, 3140-122 Gatões	Soeiras, Maiorca		601		481	113
21520	José Joaquim Gaspar, Fonte do Ramilo, 3080-418 Alhadas.	Soeiras, Maiorca		601		481	113
21520	José Joaquim Gaspar, Fonte do Ramilo, 3080-418 Alhadas.	Soeiras, Maiorca		601		481	113
21520	José Joaquim Gaspar, Fonte do Ramilo, 3080-418 Alhadas.	Soeiras, Maiorca		601		481	113
21530	José Maia Carvalho, Casais de Cima, 3080-472 Maiorca.	Covas, Maiorca		524		15 381	79
21529	José Maia Carvalho, Casais de Cima, 3080-472 Maiorca.	Covas, Maiorca		525		16 772	244
21434	José Serra Ramos, Anta, 3080-466 Maiorca ...	Lanço do Meio, Maiorca ...		458		3 337	130
21444	José Serra Ramos, Anta, 3080-466 Maiorca ...	Lanço do Meio, Maiorca ...		456		6 844	239
21457	José Serra Ramos, Anta, 3080-466 Maiorca ...	Lanço do Meio, Maiorca ...		442		994	214
21523	Luís da Silva Bertão, Rua de Lopes Morago, bloco 24, rés-do-chão, Post. Marzuvelos, 3150-085 Viseu.	Soeiras, Maiorca		603		523	169
21532	Maria Licínia B. Matias Abreu Vasconcelos, Urbanização Quinta da Granja, lote 19, 9.º, direito, 6000 Castelo Branco.	Covas, Maiorca		522		20 386	6
21526 A	Manuel Maria Serra, Avenida dos Estados Unidos da América, 14, 6.º, direito, 1700-175 Lisboa.	Covas, Maiorca		527		6 052	18
21526 A	Manuel Maria Serra, Avenida dos Estados Unidos da América, 14, 8.º, direito, 1700-175 Lisboa.	Covas, Maiorca		527		6 052	18
21526	Manuel Maria Serra, Avenida dos Estados Unidos da América, 14, 8.º, direito, 1700-175 Lisboa.	Covas, Maiorca		529		5 587	18
21510	Manuel Maria Serra, Avenida dos Estados Unidos da América, 14, 6.º direito, 1700-175 Lisboa.	Soeiras, Maiorca		597		3 750	502
21526	Manuel Maria Serra, Avenida dos Estados Unidos da América, 14, 6.º, direito, 1700-175 Lisboa.	Covas, Maiorca		529		5 587	18
21458	Manuel Maria Serra, Avenida dos Estados Unidos da América, 14, 6.º, direito, 1700-175 Lisboa.	Lanço do Meio, Maiorca ...		441		1 219	551
21510	Manuel Maria Serra, Avenida dos Estados Unidos da América, 14, 8.º, direito, 1700-175 Lisboa.	Soeiras, Maiorca		597		3 750	502

Parcela	Proprietário — Residência	Localização — Freguesia	Matriz			Área total do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)
			Art. urb.	Art. rúst.	Secção		
21458	Manuel Maria Serra, Avenida dos Estados Unidos da América, 14, 8.º, direito, 1700-175 Lisboa.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		441		1 219	551
21455	Maria Helena Silva Oliveira Reis, Rua da Fonte, 102, rés-do-chão, esquerdo, 3080-177 Figueira da Foz.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		444		1 085	149
21522	Maria Luísa Baltar Oliveira Cardoso, Rua de Ferreira Borges, 191, 3.º, direito, 1350-131 Lisboa.	Soeiras, Maiorca		602		708	182
21522	Maria Luísa Baltar Oliveira Cardoso, Rua dos Ferreiros, 2, 3080-118 Figueira da Foz.	Soeiras, Maiorca		602		708	182
21454	Maria Rosário Borges Matias Batista, Rua de Feliciano de Castilho, 111-D, 3.º, direito, 3030-325 Coimbra.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		445		3 629	426
21507	Pedro Rebelo Carneiro Sousa Pires, Largo de Santa Ana, 7350-058 Elvas.	Soeiras, Maiorca		594		4 727	376
21507	Pedro Rebelo Carneiro Sousa Pires, Largo de Santa Ana, 7350-058 Elvas.	Soeiras, Maiorca		594		4 727	376
21432	Vítor Freitas P. Carvalheiro e Deolindo C. Cordeiro, Casais de Cima, 3080-472 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		460		2 933	74
21433	Vítor Freitas P. Carvalheiro e Deolindo C. Cordeiro, Casais de Cima, 3080-472 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		459		3 327	124

Lista de rendeiros de prédios afectados — Construção do adutor Ereira-Maiorca-Foja — tramo entre a caixa n.º 10 e caixa n.º 14

Parcela	Proprietário — Residência	Localização — Freguesia	Matriz			Área total do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)
			Art. urb.	Art. rúst.	Secção		
21454	Amadeu José Pinto Carvalho, Casais de Cima, 3080-472 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		445		3 629	426
21452	Armindo José Carvalheiro Torres, Casais de Cima, 3080-471 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		447		1 601	137
21452	Armindo José Carvalheiro Torres, Casais de Cima, 3080-471 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		447		1 601	137
21452	Armindo José Carvalheiro Torres, Casais de Cima, 3080-471 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		447		1 601	137
21452	Armindo José Carvalheiro Torres, Casais de Cima, 3080-471 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		447		1 601	137
21452	Armindo José Carvalheiro Torres, Casais de Cima, 3080-471 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		447		1 601	137
21532	Avelino Silva Correia, Casais de Baixo, 3080-471 Maiorca.	Covas, Maiorca		522		20 386	6
21510	Fernando Duarte Cabete, Redondos, 3080-424 Alhadas.	Soeiras, Maiorca		597		3 750	502

Parcela	Proprietário — Residência	Localização — Freguesia	Matriz			Área total do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)
			Art. urb.	Art. rúst.	Secção		
21510	Fernando Duarte Cabete, Redondos, 3080-424 Alhadas.	Soeiras, Maiorca		597		3 750	502
21508	Joaquim Raposeiro Azevedo, Casais de Cima, 3080-472 Maiorca.	Soeiras, Maiorca		595		4 346	439
21506	Joaquim Raposeiro Azevedo, Casais de Cima, 3080-472 Maiorca.	Soeiras, Maiorca		592		3 770	92
21507	José Adelino Ramalho, Anta, 3080-466 Maiorca	Soeiras, Maiorca		594		4 727	376
21507	José Adelino Ramalho, Anta, 3080-466 Maiorca	Soeiras, Maiorca		594		4 727	376
21517	José Francisco Margato Rocha, Casais de Baixo, 3080-471 Maiorca.	Soeiras, Maiorca		599		626	120
21516	José Francisco Margato Rocha, Casais de Baixo, 3080-471 Maiorca.	Soeiras, Maiorca		598		1 327	206
21448	José Francisco Margato Rocha, Casais de Baixo, 3080-471 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca ...		452		2 361	138
21523	José Francisco Margato Rocha, Casais de Baixo, 3080-471 Maiorca.	Soeiras, Maiorca		603		523	169
21518	José Francisco Margato Rocha, Casais de Baixo, 3080-471 Maiorca.	Soeiras, Maiorca		600		1 084	225
21520	José Francisco Margato Rocha, Casais de Baixo, 3080-471 Maiorca.	Soeiras, Maiorca		601		481	113
21522	José Francisco Margato Rocha, Casais de Baixo, 3080-471 Maiorca.	Soeiras, Maiorca		602		708	182
21449	José Francisco Margato Rocha, Casais de Baixo, 3080-471 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca ...		451		2 061	118
21447	José Francisco Margato Rocha, Casais de Baixo, 3080-471 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca ...		453		1 022	58
21446	José Francisco Margato Rocha, Casais de Baixo, 3080-471 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca ...		454		1 293	74
21445	José Francisco Margato Rocha, Casais de Baixo, 3080-471 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca ...		455		2 549	105
21451	José Francisco Margato Rocha, Casais de Baixo, 3080-471 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca ...		449		3 553	242
21450	José Francisco Margato Rocha e outro, Casais de Baixo, 3080-471 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca ...		450		4 461	286
21457	José Pires Rola, Rua dos Lavradores, 3080-476 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca ...		442		994	214
21458	José Pires Rola, Rua dos Lavradores, 3080-476 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca ...		441		1 219	551

Parcela	Proprietário — Residência	Localização — Freguesia	Matriz			Área total do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)
			Art. urb.	Art. rúst.	Secção		
21456	José Pires Rola, Rua dos Lavradores, 3080-476 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		443		1 334	237
21455	José Pires Rola, Rua dos Lavradores, 3080-476 Maiorca.	Lanço do Meio, Maiorca . . .		444		1 085	149
21526 A	Maria Celeste M. Azevedo Filipe, Casais de Cima, 3080-472 Maiorca.	Covas, Maiorca		527		6 052	18
21526	Maria Celeste M. Azevedo Filipe, Casais de Cima, 3080-472 Maiorca.	Covas, Maiorca		529		5 587	18
21453	Pinto Costa S. AG., L.da, Anta, 3080-466 Maiorca	Lanço do Meio, Maiorca . . .		446		2 690	249
21443	Pinto Costa S. AG., L.da, Anta, 3080-466 Maiorca	Lanço do Meio, Maiorca . . .		457		8 783	328
21433	Pinto Costa S. AG., L.da, Anta, 3080-466 Maiorca	Lanço do Meio, Maiorca . . .		459		3 327	124
21431	Pinto Costa S. AG., L.da, Anta, 3080-466 Maiorca	Lanço do Meio, Maiorca . . .		461		3 400	8
21432	Pinto Costa S. AG., L.da, Anta, 3080-466 Maiorca	Lanço do Meio, Maiorca . . .		460		2 933	74
21450	Pinto Costa SAG e outro Anta, 3080-466 Maiorca	Lanço do Meio, Maiorca . . .		450		4 461	286

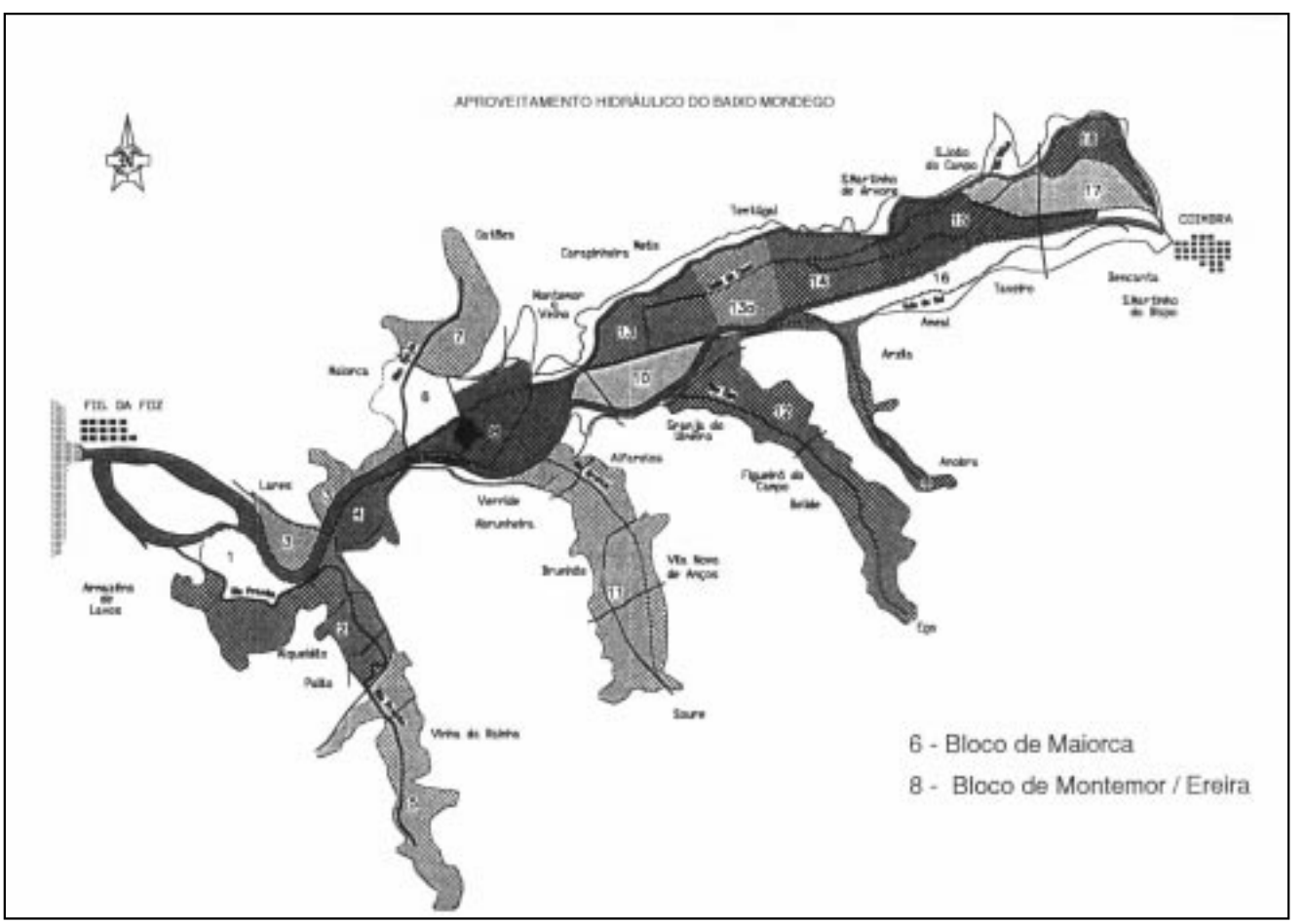

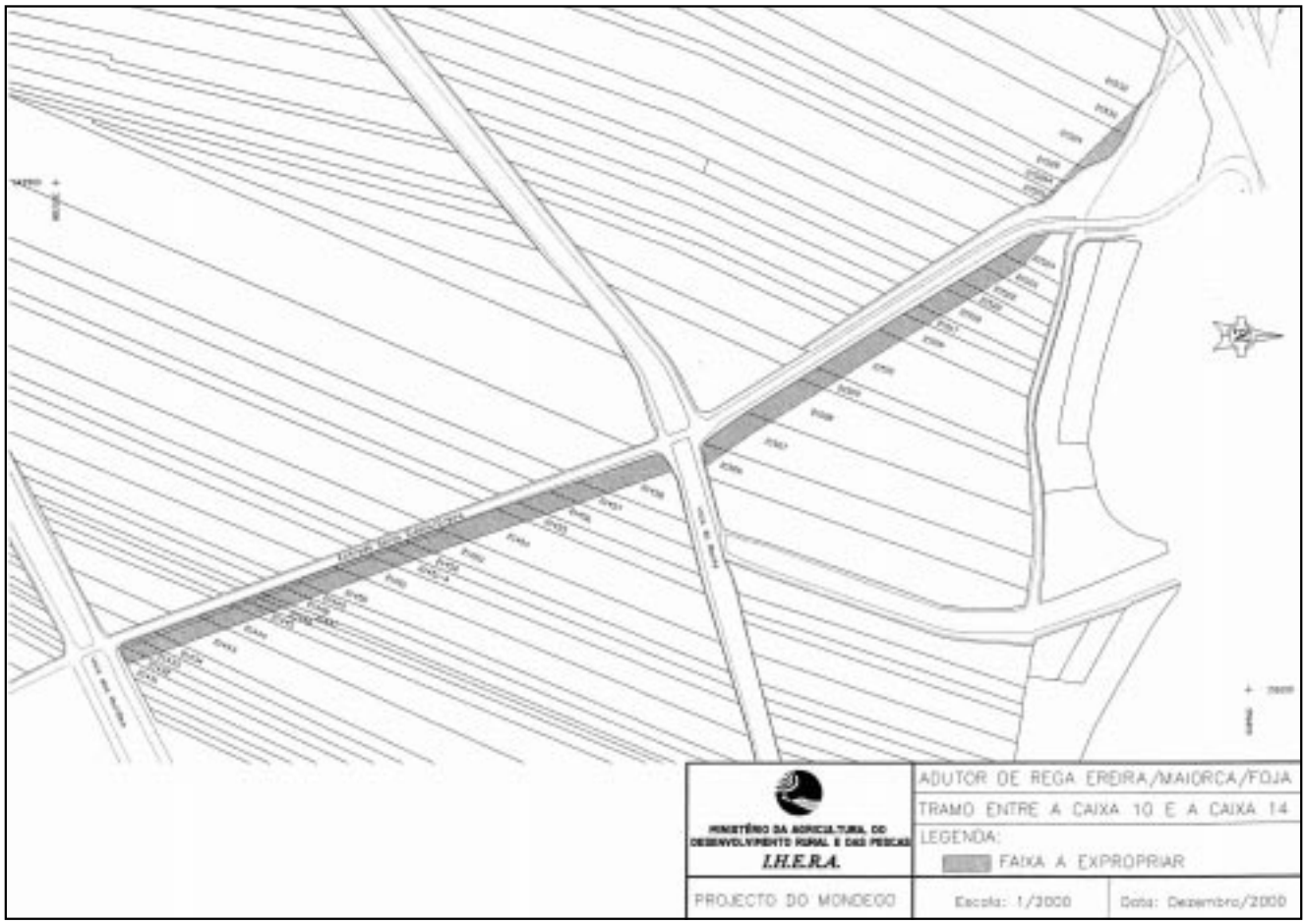

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical das Escolas do Concelho de Aljustrel

Aviso n.º 6117/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* de entrada dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Março de 2001. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Emília Maria Fernandes do Carmo António.*

Escola Secundária D. Manuel I

Aviso n.º 6118/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

De harmonia com o n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei acima mencionado, os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso para reclamação para o dirigente do serviço.

27 de Março de 2001. — A Presidente da Comissão Provisória, *Ana Florbela Pereira da Silva Malveiro Mamede.*

Escola E. B. 2, 3 Frei André da Veiga

Aviso n.º 6119/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da afixação deste aviso para reclamação ao dirigente dos serviços.

29 de Março de 2001. — A Presidente da Comissão Provisória, *Ana Paula Rodrigues Soares Barbosa.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Básica 1.º Ciclo D. Francisca de Aragão

Aviso n.º 6120/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de Abril de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Trigo Figueiredo Coelho.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola E. B. 2, 3 de Aradas

Aviso n.º 6121/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os

devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio da Secretaria da Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2000.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

21 de Março de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Manuel Oliveira Mengo de Abreu.*

Escola Secundária da Mealhada

Aviso n.º 6122/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que foi afixada no *placard* da sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

26 de Fevereiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Manuel Miraldes Damasceno Rato.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola E. B. 2, 3 de Cadaval

Aviso n.º 6123/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada neste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal não docente relativa a 31 de Dezembro de 2000.

O prazo de reclamação para o dirigente máximo do serviço é de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

30 de Março de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel Martins Mendes.*

Escola Secundária de Camilo Castelo Branco

Aviso n.º 6124/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos funcionários a lista de antiguidade relativa ao ano 2000. Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 95.º do referido decreto-lei.

30 de Março de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Graça Simões Madeira Ramos.*

Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico D. Francisco Manuel de Melo

Aviso n.º 6125/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, faz-se público que foram afixadas no lugar do costume as listas do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino que, nos termos do referido decreto-lei, beneficiou do descongelamento de escalões nas respectivas carreiras a partir de 1 de Fevereiro e até 1 de Agosto de 2001. Os funcionários dispõem do prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso para interposição de recurso para o dirigente máximo do serviço.

31 de Março de 2001. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Escola Básica Integrada Fernando Casimiro Pereira da Silva

Aviso n.º 6126/2001 (2.ª série). — Avisam-se todos os funcionários não docentes da Escola Básica Integrada Fernando Casimiro Pereira da Silva de que se encontra afixada no átrio principal desta Escola a lista de antiguidade elaborada de acordo com os artigos 93.º e 94.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

28 de Fevereiro de 2001. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *Luís da Conceição Caetano.*

Escola Secundária de Ferreira Borges

Aviso n.º 6127/2001 (2.ª série). — Encontra-se afixada na sala de professores da Escola Secundária de Ferreira Borges, que pertence à Direcção Regional de Lisboa, a lista de antiguidade dos professores do quadro de nomeação definitiva com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Da organização desta lista cabe reclamação, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

30 de Março de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Luísa Correia.*

Escola Secundária Ibn Mucana

Aviso n.º 6128/2001 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Março de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa de Matos Lopes.*

Escola E. B. 2, 3 Professor António Lopes

Despacho n.º 8612/2001 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Outubro de 2000 da presidente do conselho executivo da Escola E. B. 2, 3 Professor António Lopes, é nomeada, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, para exercer as funções de encarregado de pessoal auxiliar, em regime de substituição, a auxiliar de acção educativa Fernanda Maria Mendes Oliveira Inês, tendo sido efectuado o cabimento de verba em 28 de Dezembro de 2000 pelo Gabinete de Gestão Financeira.

30 de Março de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Anabela da Costa Maldonado Rogado Janeiro.*

Escola Secundária de São João do Estoril

Aviso n.º 6129/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* a lista de pessoal não docente abrangido pelo citado decreto-lei. Os funcionários dispõem de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

9 de Fevereiro de 2001. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola E. B. 2, 3 Gomes Teixeira

Aviso n.º 6130/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Da referida lista cabe reclamação à presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias após a publicação deste aviso.

26 de Março de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Flávia Pereira.*

Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes

Aviso n.º 6131/2001 (2.ª série). — Em virtude de ser desconhecido o paradeiro da auxiliar de acção educativa, em regime de contrato administrativo de provimento, Ana Luísa Ribeiro Martins da Silva, torna-se público que o processo disciplinar em que a mesma foi arguida se encontra arquivado, conforme despacho do director regional de Educação do Norte de 8 de Março de 2001.

30 de Março de 2001. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Lucinda Carlota Monteiro Oliveira Fonseca.*

Escola Secundária Soares Basto

Aviso n.º 6132/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de pessoal a lista de antiguidade do pessoal não docente relativa a 31 de Dezembro de 2000.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Fevereiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Isidro Marques Figueiredo.*

Agrupamento da Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 2 de Valongo (Calvário) e Jardim-de-Infância do Calvário

Aviso n.º 6133/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da secretaria dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2000.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Março de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Odete Diogo Meneses.*

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Despacho conjunto n.º 384/2001. — Na sequência dos apoios concedidos ao desenvolvimento e consolidação do ensino profissional, de nível secundário e de qualificação profissional de nível III, o Quadro Comunitário de Apoio III integra, à semelhança dos quadros comunitários anteriores, linhas de financiamento específicas dirigidas à organização e ao funcionamento destes cursos.

Com efeito, e no novo modelo de organização, são seis os programas operacionais do QCA III — Intervenção Operacional da Educação e cinco programas operacionais regionais do continente, que, em estreita articulação, visam garantir a continuidade dos apoios concedidos aos cursos profissionais, reconhecendo a importância estratégica dos mesmos, quer como meio de promoção da igualdade de oportunidades e da qualidade do ensino, quer ainda como exemplo paradigmático da pertinência formativa consequente da parceria entre a escola e o tecido empresarial regional.

Deste modo, importa definir o conjunto de regras que regulam o acesso ao financiamento nacional e comunitário disponíveis para este efeito no âmbito do QCA III, quer às escolas profissionais públicas, quer às outras instituições escolares promotoras deste ensino que, maioritariamente, são entidades privadas.

Considerando que no período a que respeita o QCA III — 2000 a 2006 — se pretende marcante para a consolidação do ensino profissional em Portugal, na sequência do regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, bem como para a articulação estreita entre as redes do ensino profissional e dos cursos tecnológicos ao nível de cada região;

É, nesse sentido, elemento central da estratégia de desenvolvimento económico e social de Portugal, para o referido período, qualificar académica e profissionalmente a geração dos jovens portugueses que se situem no estrato etário dos 15 aos 20 anos;

Considerando que o ensino profissional e os cursos tecnológicos de nível secundário constituem os elementos centrais de concretização desta estratégia, garantindo-se a disseminação da sua oferta por todo o território nacional, o que implica uma crescente responsabilidade no financiamento deste ensino e ainda uma maior intervenção das autoridades regionais;

Considerando que são sinais deste acréscimo de responsabilidades o volume de financiamento da contrapartida pública nacional e a orientação da decisão de atribuição do financiamento público em função de critérios de avaliação da qualidade do ensino, da pertinência formativa ao nível da região e dos seus efeitos na empregabilidade dos formandos:

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º e do n.º 11 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, determina-se:

1 — É aprovado o regulamento que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da medida n.º 1, acção n.º 1.3 — Ensino Profissional, da Intervenção Operacional da Educação.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

30 de Março de 2001. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso.* — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

REGULAMENTO DE ACESSO À ACÇÃO N.º 1.3 ENSINO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios a conceder no âmbito da medida n.º 1/acção n.º 1.3 — Ensino Profissional, integrada no programa da Intervenção Operacional de Educação (IOE) — PRODEP III.

Artigo 2.º

Objectivos

A acção n.º 1.3 — Ensino Profissional tem como finalidade apoiar o funcionamento dos cursos de formação profissional ministrados nas escolas profissionais legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação e cujo funcionamento deverá prosseguir os seguintes objectivos:

a) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
b) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais do respectivo tecido social;
c) Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção sócio-profissional;
d) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projecto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades e tendências de desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local;
e) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica capaz de os preparar para a vida activa.

Artigo 3.º

Natureza das acções elegíveis

1 — No âmbito da acção n.º 1.3 — Ensino Profissional poderão ser objecto de apoio os cursos profissionais, autorizados pelo Ministério da Educação, que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) Cursos de nível secundário que atribuam diplomas equivalentes ao diploma do ensino secundário regular e uma certificação profissional de nível III;
b) Organização da formação em módulos de duração variável, combináveis entre si e com a duração de três anos, sendo a respectiva carga horária a que resultar do plano curricular aprovado;
c) Planos de estudo que incluam componentes de formação sócio-cultural, comum a todos os cursos, de formação científica e de formação técnica, tecnológica ou artística específica de cada curso;
d) Período de formação em contexto de trabalho directamente ligado a actividades práticas no domínio profissional respectivo e em contacto com o tecido sócio-económico envolvente e que deve revestir, sempre que possível, a forma de estágio;
e) Avaliação de conhecimentos directamente referida à aprendizagem dos alunos, respeitando os princípios da organização modular de formação e concluindo-se obrigatoriamente pela prestação de uma prova de aptidão profissional.

2 — Podem ainda ser objecto de apoio outros cursos cujos planos de estudo tenham sido aprovados pelo Ministro da Educação, designadamente:

a) Cursos vocacionais dirigidos a jovens que tendo concluído o 2.º ciclo de ensino básico manifestem aptidão e interesse

por áreas artísticas, com a duração de três anos, que atribuam diploma de escolaridade básica e confiram certificação profissional de nível II.

3 — Os cursos referidos nos n.os 1 e 2 deverão funcionar em regime diurno.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários da acção n.º 1.3 — Ensino Profissional:

a) Jovens que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente (9.º ano de escolaridade);
b) Jovens que, tendo concluído o 2.º ciclo do ensino básico, optem por uma formação vocacional artística que exija o desenvolvimento e treino precoces de competências artísticas.

Artigo 5.º

Entidades candidatas

Podem ter acesso aos apoios concedidos no âmbito da acção n.º 1.3 as escolas profissionais públicas e as entidades proprietárias de escolas profissionais privadas cujo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Acesso ao financiamento

Artigo 6.º

Modalidade de acesso

A presente acção consagra o plano de formação trienal como modalidade de acesso ao financiamento.

Artigo 7.º

Plano de formação

1 — O plano de formação engloba um conjunto de cursos que visam responder às necessidades locais/regionais, considerando a oferta formativa de nível III e de nível II, na área artística, e as características do mercado de emprego local e regional.

2 — O plano de formação é apresentado, junto das Estruturas Regionais de Apoio Técnico do PRODEP III, anualmente, durante o mês de Janeiro, devendo conter:

a) A identificação dos cursos a apoiar e respectivos planos curriculares, bem como a programação física e financeira detalhada e fundamentada, designadamente o número de alunos e o orçamento previsional elaborado por curso com a decomposição dos custos por rubrica e por ano civil, tendo em conta os anos civis que integram o respectivo ciclo de formação;
b) A fundamentação da oportunidade e pertinência dos cursos, avaliada através da harmonização com a rede de cursos tecnológicos, das tendências de procura social e das perspectivas de empregabilidade;
c) Os recursos humanos, físicos e pedagógicos envolvidos;
d) Os métodos de selecção e recrutamento de formadores e formandos;
e) As parcerias já realizadas ou a desenvolver;
f) Os mecanismos de inserção na vida activa e de acompanhamento do percurso dos diplomados;
g) A metodologia e os indicadores de avaliação dos resultados globais do projecto educativo da escola.

3 — O plano de formação é objecto de parecer prévio das direcções regionais de educação.

4 — Em simultâneo com a apresentação do plano de formação, deve ser entregue o pedido de financiamento referente ao ano lectivo seguinte.

Artigo 8.º

Pedidos de financiamento

1 — Considera-se pedido de financiamento a solicitação de apoio financeiro público para garantir a realização de um ou mais planos de formação, durante um ano lectivo.

2 — No caso do plano de formação incluir cursos a desenvolver em mais de uma região, devem ser formalizados tantos pedidos de financiamento quantas as regiões em que estes venham a ser desenvolvidos.

3 — Os pedidos de financiamento são apresentados junto da Estrutura Regional de Apoio Técnico do PRODEP III da sede social da entidade titular do pedido de financiamento, englobando o conjunto de cursos incluídos nos planos de formação aprovados.

Artigo 9.º

Requisitos formais

1 — As entidades candidatas ao financiamento devem reunir, desde a apresentação do respectivo pedido, os requisitos previstos no artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

2 — A formalização dos pedidos de financiamento é feita mediante a apresentação de um *dossier* de candidatura composto pelos seguintes elementos:

a) Um formulário A — «Identificação da entidade titular do pedido de financiamento»;
b) Um formulário B — «Pedido de financiamento», acompanhado de anexos com a descrição e fundamentação dos encargos para os quais é solicitado financiamento;
c) Cópia do cartão do NIPC.

3 — Os formulários podem ser obtidos na Estrutura de Apoio Técnico do PRODEP III, ou via Internet (endereço: http:www.prodep.min-edu.pt).

4 — O formulário B deve ser assinado e as respectivas páginas rubricadas por quem tenha poderes para obrigar a entidade, com assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto, ou selo branco, se se tratar de organismo público.

CAPÍTULO III

Apreciação das candidaturas

Artigo 10.º

Critérios de selecção

1 — A apreciação dos planos de formação será efectuada pelas direcções regionais de educação e deverá hierarquizar os cursos para que é solicitado financiamento.

2 — Na apreciação dos planos de formação serão tidos em conta os seguintes parâmetros:

a) Relevância da formação proposta, face às necessidades locais, regionais e nacionais, determinada, designadamente, pela tendência da procura social dos cursos e perspectivas de empregabilidade;
b) Envolvimento institucional da escola no tecido económico, social e cultural, tendo em consideração quando existam pólos o seu número e localização;
c) Qualidade comprovada e grau de sucesso escolar e profissional das formações realizadas na escola, avaliadas, designadamente, através das taxas de conclusão escolar e de empregabilidade. No caso específico dos cursos de música, será também considerada a taxa de prosseguimento de estudos;
d) Integração de períodos de formação em contexto de trabalho, directamente ligados ao domínio profissional respectivo;
e) Existência de mecanismos facilitadores da inserção profissional dos diplomados e ou de acompanhamento do seu percurso no período pós-formação;
f) Harmonização da formação com a rede de cursos tecnológicos existentes na região;
g) Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata;
h) Qualificação dos recursos humanos que dirigem e ministram a formação;
i) Capacidade, qualidade e adequação das infra-estruturas educativas/formativas instaladas;
j) Prossecução dos objectivos da política para a igualdade de oportunidades.

3 — Na apreciação dos pedidos de financiamento será ponderada a sua coerência com o(s) plano(s) de formação, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

a) Dimensão e localização da escola e dos respectivos pólos, quando existam;
b) Áreas de formação;
c) Indicadores de realização física e financeira de pedidos anteriores;
d) Padrões de financiamento estabelecidos para as diferentes rubricas de custos elegíveis;
e) Relação entre os custos e o volume de formação por curso (número de horas de formação, número de alunos e número de turmas).

CAPÍTULO IV

Análise e decisão das candidaturas

Artigo 11.º

Processo de análise e decisão

1 — A Estrutura de Apoio Técnico do PRODEP III procede à análise dos pedidos de financiamento, considerando os critérios estabelecidos no artigo 10.º, e propõe a sua aprovação ou indeferimento pelo gestor.

2 — A decisão de aprovação ou de indeferimento dos pedidos de financiamento é da competência do gestor do PRODEP III, ouvida a unidade de gestão, e será emitida no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação do pedido de financiamento.

3 — A decisão do gestor do PRODEP III será objecto de homologação por parte do Ministro da Educação.

Artigo 12.º

Notificação da decisão e suspensão da contagem de prazos

1 — A notificação da decisão de aprovação ou de indeferimento e a suspensão da contagem do prazo obedecem ao estipulado nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

2 — No caso de serem solicitados esclarecimentos adicionais, estes devem dar entrada no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da notificação ou da solicitação dos mesmos.

3 — Se ocorrer o início dos acções antes da notificação da decisão de aprovação, este facto deve ser previamente comunicado à Estrutura de Apoio Técnico.

Artigo 13.º

Aceitação da decisão

1 — A notificação da decisão de aprovação é acompanhada do termo de aceitação das condições de financiamento propostas, o qual deve ser devolvido à Estrutura de Apoio Técnico do PRODEP III no prazo e nos termos definidos no artigo 7.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

2 — O termo de aceitação deve ser assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade candidata, com assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto, ou selo branco, se se tratar de organismo público.

3 — Com a recepção do termo de aceitação pela Estrutura de Apoio Técnico do PRODEP III, e sem necessidade de qualquer outro formalismo, ficam as partes obrigadas ao cumprimento integral de todos os direitos e obrigações inerentes.

Artigo 14.º

Alterações à decisão de aprovação

1 — As alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação, designadamente a redução significativa da carga horária ou do número de formandos, que ponham em causa o mérito da acção ou a sua razoabilidade, devem ser submetidas à aprovação prévia do gestor do PRODEP III, sob pena de poder ser revogada a decisão de aprovação do pedido de financiamento.

2 — O pedido de alteração deve ser formalizado mediante a apresentação, na Estrutura de Apoio Técnico, de um exemplar do «Formulário B — Pedido de financiamento», acompanhado dos respectivos anexos, com o objectivo de permitir a explicitação dos elementos que sofreram alterações.

3 — O processo de análise e decisão dos pedidos de alteração é idêntico ao das candidaturas e obedece aos prazos e termos referidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

4 — A suspensão da contagem do prazo de notificação e a prestação de esclarecimentos adicionais encontram-se estipuladas no artigo 6.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

5 — Desde que não seja ultrapassado o montante total do financiamento aprovado para o ano, não carecem de apresentação de pedido de alteração os seguintes casos:

a) Alterações às datas de realização das acções, desde que não sejam superiores a 30 dias;

b) Alterações, acréscimos ou reduções à dotação aprovada para as rubricas 1 e 2, e para o conjunto das rubricas 3 a 5, sempre que estas não ultrapassem em mais de 20 % a respectiva dotação inicial, não impliquem transferências entre as rubricas 1 e 2 e não ultrapassem o custo hora/formando que vier a ser fixado, de acordo com o previsto no artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro. Nestas situações a entidade é obrigada a dar conhecimento da nova estrutura de custos através do formulário B — Pedido de financiamento;

c) Alterações ao número de beneficiários directos das acções, desde que as mesmas não ultrapassem um quarto do número inicialmente previsto para cada turma e das mesmas não resulte acréscimo ao financiamento total aprovado.

6 — A decisão de aprovação do pedido de financiamento caduca se o período de adiamento das acções for superior a 90 dias, nos termos da alínea *a*) do artigo 9.º da Portaria n.º 799-B/2000 de 20 de Setembro.

CAPÍTULO V

Financiamento

Artigo 15.º

Custo total elegível

1 — Entende-se por custo total elegível aprovado a parcela do custo elegível aprovada, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicáveis, antes da dedução das receitas próprias das acções, quando existam.

2 — Constituem receitas das acções os resultados de aplicações financeiras, designadamente juros de depósitos efectuados com verbas transferidas a título de financiamento público, as receitas provenientes de propinas de frequência e matrícula, multas e penalidades pagas por formandos, taxas de inscrição em exames e outros pagamentos efectuados por formandos, relativos a despesas co-financiadas.

Artigo 16.º

Custos elegíveis

1 — No âmbito da medida n.º 1/acção n.º 1.3, são elegíveis, quanto à sua natureza, os seguintes encargos:

Encargos com formandos (rubrica 1);
Encargos com formadores (rubrica 2);
Encargos com pessoal não docente (rubrica 3);
Encargos com a preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções (rubrica 4);
Rendas, alugueres e amortizações (rubrica 5).

2 — A elegibilidade das despesas depende, para além da sua natureza, da respectiva legalidade, devendo, designadamente, ser respeitados os seguintes princípios:

a) As despesas apenas podem ser justificadas através de factura ou documento equivalente (artigo 28.º do Código do IVA) e recibo, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos nos termos do artigo 35.º do Código do IVA, bem como, no caso das entidades públicas, os normativos legais que regulam a realização de despesas públicas;

b) Os recibos, bem como os documentos de suporte à imputação de custos internos, devem identificar claramente o respectivo bem ou serviço e a fórmula de cálculo do valor imputado ao pedido de financiamento.

Artigo 17.º

Custos não elegíveis

A elegibilidade dos custos é definida pela legislação nacional e comunitária aplicável às acções financiadas pelo FSE, não sendo elegíveis, designadamente, os seguintes encargos:

a) Custos com a formulação do pedido de financiamento, quando efectuada por terceiros;

b) Custos financeiros, nomeadamente os que decorram de contratos de locação financeira e de juros de empréstimos;

c) Encargos não obrigatórios com o pessoal;

d) Compra de bens amortizáveis;

e) Amortização de imobilizado corpóreo cuja aquisição tenha sido objecto de co-financiamento público, quer nacional, quer comunitário, designadamente do FEDER;

f) Multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais.

Artigo 18.º

Limites de financiamento das despesas elegíveis

1 — No anexo I a este Regulamento são explicitados e fixados os montantes máximos de financiamento para cada uma das rubricas de custos elegíveis referidos no n.º 1 do artigo 16.º do presente Regulamento.

2 — As despesas apresentadas pelas entidades titulares de pedidos de financiamento serão avaliadas considerando a respectiva elegibilidade, conformidade e razoabilidade, podendo o financiamento aprovado em candidatura ser reavaliado em sede de saldo, em função da razoabilidade dos custos e dos indicadores de execução.

Artigo 19.º

Financiamento público

1 — Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido das receitas próprias das acções, quando existam.

2 — A taxa de co-financiamento da medida n.º 1/acção n.º 1.3 é de 100 %, sendo 57,5 % do financiamento assegurado pelo Fundo Social Europeu e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade financiada, quando se trate de entidade de direito público, ou pelo Ministério da Educação e pelo orçamento da segurança social relativamente às entidades de direito privado, sem prejuízo da degressividade prevista no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

3 — Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos serem apresentados pedidos de financiamento a mais de uma medida do PRODEP III ou qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 20.º

Pagamentos

1 — O processamento dos pagamentos dos apoios concedidos no âmbito da medida n.º 1/acção n.º 1.3 é originado pela aprovação do pedido de financiamento e pelos subsequentes pedidos de reembolso, de acordo com o estabelecido nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

2 — O adiantamento, correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para o ano lectivo, é processado, verificadas as seguintes condições:

a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
b) Envio de certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública, a segurança social e a Caixa Geral de Aposentações;
c) Informação, por qualquer meio escrito, de que foi dado início ou reinício às acções, acompanhada da listagem de formandos por curso e turma.

3 — O reembolso integral das despesas efectuadas e pagas é efectuado, com periodicidade bimestral, desde que:

a) A entidade candidata envie à Estrutura de Apoio Técnico Regional do PRODEP III, até ao dia 10 de cada mês, o formulário G — «Mapa de execução financeira e física» acompanhado das listagens de documentos de despesa realizadas e pagas e de receitas;
b) O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não exceda 85 % do montante total aprovado para o pedido de financiamento.

4 — Os pedidos de reembolso deverão ser elaborados nos termos a que se referem os n.os 4 e 13 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

5 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor do PRODEP III, após parecer da Estrutura de Apoio Técnico.

6 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme o estipulado no n.º 12 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000 de 15 de Setembro.

Artigo 21.º

Pagamento de saldo

1 — O pedido de pagamento de saldo de cada pedido de financiamento deverá ser apresentado até 45 dias após a data de conclusão deste, na Estrutura Regional de Apoio Técnico do PRODEP III, através do formulário C — «Pedido de pagamento de saldo» e respectivos anexos, devidamente preenchidos com a especificação das despesas efectivamente realizadas e deverá ser acompanhado por:

a) Relatório final, onde constem todos os elementos de natureza qualitativa e quantitativa necessários à análise e avaliação dos resultados obtidos, sendo obrigatório que a listagem de formandos seja fornecida em suporte magnético;
b) Listagem de documentos de despesas pagas e receitas, referente ao período que medeia entre o último reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo;
c) Balancete acumulado, reportado ao último mês de desenvolvimento do pedido de financiamento.

2 — O pedido de pagamento do saldo deverá ser elaborado obrigatoriamente sob a responsabilidade de um técnico oficial de contas (TOC), salvo nos pedidos de pagamento em que os valores aprovados são iguais ou superiores a 100 000 contos, em que será obrigatória a certificação de despesas que integram o pedido de pagamento de saldo por um revisor oficial de contas (ROC).

3 — No caso em que os titulares de pedido de financiamento sejam entidades da Administração Pública, as funções cometidas aos TOC e ROC, referidas no número anterior, poderão ser assumidas por um responsável financeiro no âmbito da Administração Pública, para tal designado pela entidade titular do pedido ou por entidade competente para o efeito.

4 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão do pedido de financiamento, devendo a decisão ser proferida pelo gestor nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

5 — A notificação da decisão de aprovação ou de indeferimento, a suspensão da contagem do prazo e a prestação de esclarecimentos adicionais, obedecem ao estipulado nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro. No caso de serem solicitados esclarecimentos adicionais, estes devem dar entrada no prazo máximo de 15 dias, a partir da notificação ou da solicitação dos mesmos.

6 — O pagamento do saldo, correspondente aos restantes 15 % das despesas elegíveis e pagas, será realizado no prazo máximo de 15 dias, nos termos da alínea *d*), do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, e do n.º 1, do artigo 14.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

7 — O pagamento do saldo fica condicionado à apresentação de certidões actualizadas da situação regularizada perante a Fazenda Pública, a segurança social e a Caixa Geral de Aposentações.

8 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme o estipulado no n.º 12 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

CAPÍTULO VI

Deveres das entidades titulares de pedidos de financiamento

Artigo 22.º

Controlo, acompanhamento e avaliação

Os cursos apoiados no âmbito da acção n.º 1.3 são objecto de acções de controlo, acompanhamento e avaliação que incidem nas componentes técnico-pedagógica, contabilística e financeira efectuadas pelo gestor do PRODEP III, através da sua Estrutura de Apoio Técnico ou entidades por ele designadas, pela Inspecção–Geral de Educação e pelas entidades de controlo do Fundo Social Europeu (FSE) ou outras entidades credenciadas para este efeito, ficando as entidades obrigadas a pôr à disposição todos os elementos relacionados com o desenvolvimento dos projectos co-financiados, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

Artigo 23.º

Conta bancária específica

1 — Constitui dever da entidade candidata abrir e manter uma conta bancária específica, através da qual sejam efectuados, exclusivamente, os movimentos financeiros referentes às acções financiadas pelo FSE.

2 — Os pagamentos das despesas havidas com terceiros, única e exclusivamente motivadas pela realização das acções financiadas, são obrigatoriamente efectuados por movimentação da conta bancária aberta especificamente para esse efeito.

3 — Nas situações de ressarcimento de despesas imputadas às acções financiadas, a conta bancária específica poderá ser movimentada por ordem de transferência para outras contas da entidade, desde que os documentos internos que suportem as mesmas se reportem inequivocamente aos documentos registados na contabilidade de custos específica, a manter organizada para esse efeito.

4 — As alterações à conta bancária específica só serão aceites pelo gestor quando em presença de declarações assinadas por quem tenha capacidade para obrigar a entidade, e desde que as assinaturas sejam reconhecidas notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto, ou selo branco, se se tratar de organismo público.

Artigo 24.º

Processo contabilístico

1 — As entidades titulares de um pedido de financiamento são obrigadas a dispor de contabilidade organizada, segundo o POC ou outro plano de contas sectorial, e a utilizar um centro de custos específico que permita a individualização dos custos de cada acção/curso que integra o pedido de financiamento, de acordo com a estrutura de rubricas e sub-rubricas constante do anexo II.

2 — As escolas profissionais de direito público são obrigadas a respeitar as normas da Direcção-Geral do Orçamento em matéria de arrecadação de receitas e de realização de despesas.

3 — A contabilidade específica é objectivamente elaborada sob a responsabilidade de um técnico oficial de contas (TOC). Quando o montante aprovado para o pedido de financiamento for igual ou superior a 100 000 contos, a certificação das despesas tem obrigatoriamente de ser realizada por um revisor oficial de contas (ROC).

4 — Quando as entidades titulares de pedidos de financiamento sejam entidades da Administração Pública, a obrigação prevista no número anterior pode ser assumida por um responsável financeiro da Administração Pública, para tal designado pela entidade titular do pedido, ou por entidades competentes para o efeito.

5 — Os originais dos documentos de receitas, custos e quitações devem estar arquivados em pastas próprias de acordo com a organização da contabilidade adoptada pela entidade reportando à contabilidade específica do projecto, através da aposição de um carimbo com os seguintes elementos:

PRODEP III

Medida n.º 1/acção n.º 1.3

Código do pedido
Centro de custos
Rubrica/sub-rubrica do FSE
Número de lançamento na contabilidade específica
Número de lançamento na contabilidade geral
Taxa de percentagem de imputação
Fundo estrutural

6 — O *dossier* da contabilidade específica de cada pedido de financiamento deve ser constituído, nomeadamente, pelos seguintes documentos:

a) Cópia dos documentos de receita, custos e quitações, que serão fotocopiados depois de neles terem sido registados os elementos a que se refere o número anterior;
b) Mapa de imputações das despesas comuns a todos os programas/medidas/acções financiados pelos fundos estruturais em que a entidade tenha candidaturas aprovadas, com a fundamentação das chaves de imputação ao pedido de financiamento aprovado no âmbito da acção n.º 1.3;
c) Balancetes mensais, com os movimentos do mês e acumulados, segundo as rubricas do pedido de pagamento do saldo;
d) Listagens das despesas pagas e receitas referentes ao pedido, elaboradas mensalmente, por rubrica do pedido de pagamento de saldo donde constem, obrigatoriamente, o número de lançamento, a descrição da despesa, o tipo de documento, especificando sempre o documento de suporte da despesa e documento justificativo do seu pagamento, os números dos documentos, o valor do documento e o valor imputado ao pedido de financiamento, a data de emissão, a identificação ou denominação do fornecedor, do formando ou do trabalhador interno, quando aplicável, e o número de identificação fiscal;
e) Cópia do pedido de financiamento, da notificação da decisão de aprovação, do pedido de alterações, da notificação de autorização referente ao pedido de alterações, dos mapas de execução financeira e física, das ordens de pagamento emitidas pelo gestor, dos pedidos de pagamento de saldo e da notificação da decisão respeitante ao pagamento dos saldos anual e ou final.

7 — A contabilidade específica deve manter-se actualizada, não sendo admissível, em caso algum, atraso superior a 45 dias na sua organização.

8 — Após finalização das acções, o processo contabilístico deve ser arquivado junto do processo técnico-pedagógico pelo prazo de três anos, contado a partir da data de pagamento do saldo respectivo ou da data de notificação da decisão sobre o pedido de saldo caso não haja lugar a pagamentos.

Artigo 25.º

Processo técnico-pedagógico

1 — As entidades titulares do pedido de financiamento ficam obrigadas a organizar um processo que caracterize a sua estrutura e actividade contendo as seguintes informações:

a) Estatutos das entidades titulares do pedido de financiamento de carácter privado, definindo nomeadamente os seus objectivos, estrutura orgânica, competência dos diversos órgãos e a forma de designação e de substituição dos seus titulares;
b) Identificação da direcção técnico-pedagógica;
c) Identificação do pessoal docente, sua situação contratual e curricular;
d) Identificação do pessoal técnico não docente, administrativo e outro pessoal e sua situação contratual;
e) Parcerias ou protocolos de colaboração que mantenham com outras entidades, quer no domínio do processo de ensino-aprendizagem quer de inserção profissional.

2 — As entidades titulares do pedido de financiamento ficam ainda obrigadas a organizar um processo sobre cada um dos cursos que integram o pedido de financiamento, o qual incluirá:

a) Programa resumido do curso por disciplina e respectivo cronograma;
b) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos didácticos a que a formação recorra, nomeadamente os meios áudio-visuais utilizados;
c) Identificação dos docentes que intervêm no curso;
d) Ficha de inscrição e identificação dos alunos, notas da respectiva selecção e contratos de formação, nos termos da legislação aplicável;
e) Sumários das aulas e relatórios de acompanhamento de estágios, visitas e outras actividades formativas;
f) Fichas de registo ou folhas de presença de alunos e docentes;
g) Provas, testes e relatórios de trabalhos e estágios realizados, assim como pautas ou outros registos de aproveitamento ou classificação dos alunos;
h) Avaliação do desempenho dos formadores;
i) Originais de toda a publicidade e informação produzidas para a divulgação do curso.

3 — As entidades titulares do pedido de financiamento ficam obrigadas a manter sempre actualizados e disponíveis os processos referidos nos números anteriores e a, sempre que solicitado, facultar o acesso e a entregar cópias dos mesmos às entidades responsáveis pelo controlo, acompanhamento e avaliação, de acordo com o previsto no artigo 22.º deste Regulamento.

Artigo 26.º

Informação e publicidade

1 — No local de funcionamento dos cursos deve ser afixado cartaz indicando o respectivo financiamento pelo FSE.

2 — As publicações de divulgação dos cursos financiados (anúncios, brochuras, desdobráveis, etc.), assim como os materiais didácticos e pedagógicos, escritos, áudio-visuais e *multimedia,* cuja produção seja co-financiado pelo FSE e pelo Ministério da Educação, devem referenciar de forma visível o co-financiamento FSE e conter as respectivas insígnias, conforme o modelo infra-reproduzido.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver expresso no presente Regulamento aplicam-se as disposições constantes do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, e do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro, e demais legislação em vigor.

Artigo 28.º

Orientações do gestor

1 — Consideram-se como obrigatórias para todos os intervenientes as orientações técnicas do gestor sobre a aplicação do presente Regulamento.

2 — As orientações a que se refere o número anterior deverão ser genéricas e suficientemente divulgadas junto dos destinatários e não terão efeitos retroactivos.

Artigo 29.º

Apresentação de candidatura para o ano lectivo 2001-2002

Excepcionalmente, no ano 2001, o plano de formação e o pedido de financiamento relativos ao ano lectivo 2001-2002 deverão ser apresentados até 30 de Abril.

ANEXO I

Descrição dos custos elegíveis

No âmbito da medida n.º 1/acção n.º 1.3 — Ensino profissional, podem ser co-financiadas as despesas com:

Formandos (rubrica 1);
Formadores (rubrica 2);
Pessoal não docente (rubrica 3);
Encargos com a preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções (rubrica 4);
Rendas, alugueres e amortizações (rubrica 5);

sendo elegíveis em cada uma das rubricas os seguintes encargos:

Rubrica 1 — Formandos

1 — Subsídio de alimentação:

Atribuição de um subsídio de refeição de montante máximo igual ao dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Tratando-se de alunos carenciados e que beneficiem de subsídio de alojamento, poderá ser atribuído um segundo subsídio no mesmo valor.

Quando a alimentação é concedida em espécie, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Se as refeições são fornecidas pela escola, esta terá de criar um centro de custo próprio e imputar à rubrica o valor do custo das refeições até ao limite fixado para o subsídio;
b) Se as refeições são fornecidas por outra entidade, o custo elegível por aluno resulta do montante efectivamente pago pela refeição, não podendo ser ultrapassado o montante fixado para o subsídio.

2 — Transporte:

Sempre que se demonstre necessário, será atribuído um subsídio de transporte no montante correspondente a 50 % da assinatura mensal (passe) das viagens realizadas em transporte colectivo ou de 100 % quando se trate de alunos carenciados.

Quando não exista transporte colectivo, será analisada pontualmente a situação dos alunos carenciados, mediante proposta prévia da escola.

Se o transporte for fornecido em espécie, a escola terá de criar um centro de custos próprio e imputar a esta sub-rubrica as despesas efectivas, sendo o montante máximo elegível o que resultar da aplicação das regras fixadas para a atribuição do subsídio.

Tratando-se de alunos carenciados que beneficiem de subsídio de alojamento, poderá ser atribuído um subsídio de transporte de valor correspondente a uma viagem mensal, em transporte colectivo, à sua residência.

3 — Alojamento:

Quando a localidade onde decorra a formação distar 50 km ou mais da localidade de residência do formando ou quando não existir transporte colectivo ou o respectivo horário seja incompatível com a formação, poderá ser atribuído um subsídio de alojamento:

No montante máximo de 12,5 % da remuneração mínima mensal garantida por lei, para alunos não carenciados;
No montante máximo de 30 % da remuneração mínima mensal garantida por lei, quando se trate de alunos carenciados.

Se o alojamento é fornecido pela escola, esta terá de criar um centro de custos próprio e imputar a esta sub-rubrica o valor do custo do alojamento até ao limite máximo estabelecido.

4 — Outros encargos — são ainda elegíveis os encargos decorrentes da realização de seguro de acidentes pessoais contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa da frequência da formação.

5 — Encargos com formandos durante o período de estágio — durante o período de frequência de estágio, e quando este se realize fora da localidade de residência do formando, poderá ser atribuído a todos os formandos, independentemente da situação de carência, subsídio de transporte ou alojamento nas condições fixadas nos números anteriores para os alunos carenciados.

6 — Obrigações das escolas profissionais:

O pagamento mensal de subsídios em numerário tem de ser obrigatoriamente efectuado por transferência bancária.

Compete às escolas identificar as situações de alunos carenciados, devendo para tal ser adoptados os parâmetros (capitação do agregado familiar) e o valor do escalão máximo de capitação fixados no despacho conjunto que anualmente regula os auxílios económicos destinados aos alunos do ensino secundário.

7 — Mediante proposta fundamentada das escolas, poderão ser autorizados pelo gestor critérios de selectividade na atribuição dos apoios a formandos, realizando a adequação dos montantes máximos elegíveis à situação concreta dos alunos de cada escola.

Rubrica 2 — Formadores

1 — Remunerações:

São elegíveis nesta rubrica as despesas com remunerações do pessoal docente correspondentes às horas de formação efectivamente ministradas (horas do plano curricular e desdobramentos autorizados), bem como as que resultam do exercício de funções docentes não lectivas (coordenação de curso/delegado de grupo/responsável da área artística e director de turma/tutor de turma).

Os encargos globais decorrentes do exercício das funções docentes não lectivas têm como máximo elegível o montante correspondente a 10 % do número de horas do plano curricular anual aprovado para cada turma.

É ainda elegível um acréscimo até 10% das horas do plano curricular aprovado, para cada turma, tendo em vista a implementação da estrutura modular e o acompanhamento da prova de aptidão profissional. Esse acréscimo tem também de corresponder a horas de formação efectivas.

Para efeito de cálculo das remunerações, os formadores são considerados:

Internos permanentes — aqueles que, tendo vínculo laboral à entidade ou sendo professores requisitados, desempenham as funções de formador como actividade principal;
Internos eventuais — aqueles que, tendo vínculo laboral à entidade, desempenham as funções de formador com carácter secundário ou ocasional;
Externos — aqueles que, não tendo vínculo laboral à entidade, desempenham as actividades próprias do formador.

1.1 — Formadores internos:

1.1.1 — O valor máximo elegível da remuneração dos formadores internos permanentes, afectos a tempo completo à formação co-financiada, não pode exceder a remuneração a que os mesmos tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade titular do pedido de financiamento, calculado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{Rbm \times 14 \text{ (meses)}}{11 \text{ (meses)}}$$

em que:

Rbm = remuneração base mensal, de acordo com a tabela de vencimentos e as condições definidas para cada nível dos docentes do ensino particular e cooperativo, acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e reflectidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração.

1.1.2 — Quando a afectação dos formadores internos permanentes não é a tempo completo, a determinação do valor do custo horário das horas de formação será calculado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{Rbm \times 14}{48 \times n}$$

em que:

Rbm = remuneração base mensal, de acordo com a tabela de vencimentos e as condições definidas para cada nível dos docentes do ensino particular e cooperativo, acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e reflectidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;
n = número de horas semanais do período normal de trabalho, no caso dos formadores internos eventuais;
n = número máximo de horas semanais de formação (horas lectivas + horas incluídas no horário para exercício de funções docentes não lectivas), compreendidas no período normal de trabalho semanal, definidas pela entidade empregadora, no caso dos formadores internos permanentes.

1.1.3 — Os valores máximos de custo horário elegíveis para os formadores internos eventuais não podem exceder, para além da sua remuneração base, acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, 50 % do valor padrão estabelecido para os formadores externos e desde que esse adicional seja efectivamente pago.

1.1.4 — O valor máximo do custo horário das horas de formação dos formadores internos (permanentes e eventuais) não pode, no entanto, exceder o valor padrão estabelecido na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro.

1.2 — Formadores externos — para efeitos de determinação do valor do custo horário das horas de formação ministradas, será adop-

tada a tabela de vencimentos estabelecida para a hora semanal dos docentes do ensino particular e cooperativo.

Para os formadores das áreas tecnológicas poderá não se aplicar a tabela do ensino particular e cooperativo desde que se verifique a impossibilidade da sua aplicação, devido à escassez de formadores com as qualificações exigidas.

Para o efeito, os docentes serão enquadrados em nível e categoria adequados à respectiva situação profissional e no respeito das habilitações académicas e profissionais exigidas. Ao valor do custo horário é acrescido o IVA, sempre que devido.

Em caso algum pode ser ultrapassado o limite máximo do valor do custo horário definido para o nível III no Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro.

2 — Alojamento, alimentação e deslocação:

São elegíveis os encargos acrescidos com a deslocação, o alojamento e a alimentação dos formadores, decorrentes do acompanhamento dos alunos em actividades educativas, incluindo o acompanhamento de estágios, de acordo com as regras e montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo e subsídio de transporte a funcionários e agentes da Administração Pública.

Os encargos máximos elegíveis em ajudas de custo correspondem aos montantes fixados para funcionários e agentes da Administração Pública com remuneração superior ao índice 405 da escala indiciária do regime geral.

Rubrica 3 — Pessoal não docente

Na rubrica 3 devem ser inscritas todas as despesas referentes aos encargos com o desempenho das funções dirigentes, técnicas, administrativas e de apoio, não sendo permitida a acumulação destas funções no âmbito do mesmo projecto.

1 — Remunerações — são elegíveis nesta rubrica as despesas com remunerações (de acordo com a tabela de vencimentos e as condições fixadas no contrato colectivo do ensino particular e cooperativo) e outros encargos obrigatórios com pessoal interno e, tratando-se de pessoal externo, é elegível o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que devido.

2 — Outros encargos — são ainda elegíveis os encargos com o alojamento, alimentação e transporte do pessoal dirigente e técnico, devendo seguir-se as regras e os montantes fixados em matéria de ajudas de custo e encargos com transportes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

Rubrica 4 — Encargos com a preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções

Nesta rubrica são elegíveis os encargos:

Publicitação e divulgação inicial dos cursos;

A orientação e selecção de formandos;

A elaboração e produção de recursos didácticos fundamentais para a execução dos planos curriculares dos cursos financiados;

Aquisição de matérias-primas, subsidiárias e de consumo, utilizadas e consumidas durante a formação;

Aquisição de materiais pedagógicos e consumíveis e bens não duradouros consumidos durante a formação (bens de desgaste rápido) e material de escritório.

Uma vez que a aquisição de equipamentos não é considerada um custo elegível pelo Fundo Social Europeu, deve ter-se em consideração a inscrição de determinados bens em imobilizado, sempre que o seu valor de aquisição ou tempo de vida útil assim o justifique. Nestes casos, o custo de aquisição do bem não é financiável, mas apenas o valor da respectiva amortização pelo período de duração da formação;

Realização de visitas de estudo, desde que devidamente enquadradas e inseridas no funcionamento dos cursos;

Seguros de equipamentos e instalações afectas à formação;

Outras despesas, nomeadamente as relativas a consumo de água, electricidade, telefone, correspondência e outras despesas gerais de manutenção.

O montante da despesa a considerar deve ser o que resultar da proporcionalidade entre os montantes globais mensais destas despesas a nível da escola, o número de formandos abrangidos pelo pedido de financiamento e o horário de funcionamento dos cursos (coeficientes de imputação física e temporal).

Rubrica 5 — Rendas, alugueres e amortizações

Nesta rubrica podem ser elegíveis os encargos com:

Rendas de instalações onde decorra a formação, desde que devidamente justificada a sua necessidade;

Aluguer e amortização de bens móveis (equipamentos) — o recurso ao aluguer de equipamentos deve responder a necessidades objectivas dos cursos e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo neste último caso por referência o custo e vida útil do respectivo bem.

No caso específico da locação financeira é elegível a quota de amortização do capital (valor do bem locado), de acordo com as taxas de amortização previstas na tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, não sendo elegíveis os juros suportados (encargos financeiros) nem os custos decorrentes do contrato, devendo este precisar os montantes de cada uma destas componentes.

No que se refere às amortizações, em caso algum podem ser imputados custos relativos a amortizações de bens, cuja aquisição tenha tido co-financiamento público, nacional ou comunitário, designadamente do FEDER, mesmo da parte assegurada pelo financiamento privado das entidades promotoras;

Outros encargos — são consideradas despesas inerentes à utilização de bens, tais como pequenas reparações de equipamentos e contratos de manutenção de equipamentos.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Hospital de São João de Deus

Aviso n.º 6134/2001 (2.ª série). — *Concurso interno geral de provimento de chefe de serviço de radiologia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 16 de Março de 2000, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de uma vaga de chefe de serviço de radiologia do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 290/93, de 13 de Março.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, Despacho Ministerial n.º 19/90, e Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro.

4 — Local de trabalho — no Hospital de São João de Deus, podendo vir a prestar serviço noutras instituições com as quais este Hospital possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5 — O vencimento será o resultante da aplicação do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

a) Possuir o grau de consultor de radiologia;
b) Ter a categoria de assistente graduado de radiologia há, pelo menos, três anos.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

7.2 — Forma — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João de Deus e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, na Rua de Cupertino de Miranda, 4761 Vila Nova

de Famalicão Codex, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregue dentro do prazo o requerimento e respectivos documentos, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 8.1

7.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que se encontra vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
d) Identificação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor de radiologia;
b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de radiologia há, pelo menos, três anos;
c) Sete exemplares do *curriculum vitae*;

9 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 9 implica a não admissão ao mesmo.

10 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.

11 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

12 — Selecção dos candidatos — o método de selecção é uma prova pública que consiste na discussão do currículo do candidato, conforme o disposto na secção VI do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

13 — A lista de candidatos será afixada no expositor do Serviço de Pessoal, sendo os candidatos notificados nos termos do n.º 54.2 do Regulamento dos Concursos e a lista de classificação final é publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Prof.ª Doutora Isabel Maria Amorim Pereira Ramos, chefe de serviço de radiologia do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Dr. Carlos Alberto Alves, chefe de serviço de radiologia do Hospital de São João.
Dr.ª Margarida Vitória Pestana Pinto Gouvêa Rocha Almeida, chefe de serviço de radiologia do IPO — Centro Regional do Porto.
Dr. Fernando José Martins Correia de Campos, chefe de serviço de radiologia do Hospital Geral de Santo António.
Dr.ª Maria Carmo Coutinho Ferreira Vasconcelos, chefe de serviço de radiologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais suplentes:

Dr. Vítor Manuel Gomes Carvalheiro, chefe de serviço de radiologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Dr.ª Cármen do Céu Borges dos Santos Nogueira, chefe de serviço de radiologia do Hospital Geral de Santo António.

15 — O presidente do júri será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo primeiro vogal efectivo.

29 de Março de 2001. — O Director do Hospital, *Manuel Afonso de Almeida Pinto.*

Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães

Declaração n.º 137/2001 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, indica-se a adjudicação de obra efectuada no ano 2000 pelo Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães:

Obra de beneficiação/serviço	Objecto	Tipo de procedimento	Valor com IVA	Entidade adjudicatária	Financiamento
Unidade de Biologia Clínica	Ampliação do laboratório.	Concurso limitado n.º 200110002.	8 075 048$00	António Vieira & Filho, L.da	PIDDAC/2000

29 de Março de 2001. — O Chefe de Repartição, *Manuel Rodrigues.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8613/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 5 de Abril de 2001, foi nomeado definitivamente, após estágio, com efeitos à data do despacho, técnico superior de 2.ª classe do quadro desta Secretaria-Geral o licenciado Luís Henrique de Carvalho Ervedosa, considerando-se exonerado do lugar de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2001. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Adelino Bento Coelho.*

Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu

Despacho (extracto) n.º 8614/2001 (2.ª série). — Por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade de 30 de Março de 2001:

Licenciado José Mota Coimbra de Matos, inspector principal do quadro de pessoal do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu — autorizada licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 1 de Abril próximo passado. (Isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2001. — A Subdirectora-Geral, por delegação, *Maria João Lourenço.*

Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento

Despacho n.º 8615/2001 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Abril de 2001 do Director-Geral do Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade:

Licenciado Paulo Manuel Coelho do Nascimento, técnico superior principal da carreira técnica superior de arquivo do quadro do Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade — nomeado definitivamente, na sequência de concurso, assessor da carreira técnica superior de arquivo do mesmo quadro, sendo exonerado do lugar de origem à data da aceitação do novo lugar. A vaga que vai ocupar é resultante dos lugares criados pela Portaria n.º 354/2000, de 15 de Junho, e nunca provida. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2001. — O Director-Geral, *Luís Capucha.*

Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social

Aviso n.º 6135/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio, e de harmonia com o despacho de 3 de Abril de 2001 da subdirectora-geral da Solidariedade e Segurança Social, proferido no âmbito da competência delegada pelo despacho n.º 22 464 (2.ª série), de 13 de Outubro de 2000, do director-geral da Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro de 2000, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso misto, para o preenchimento de lugares existentes na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 623/93, de 30 de Junho, rectificada conforme Declaração de Rectificação n.º 144/93, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 178, de 31 de Julho de 1993, com as alterações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as seguintes quotas:

Quota A — para técnicos superiores de 1.ª classe do quadro da ex-DGRSS, sendo o número de lugares o correspondente ao número de candidatos em condições de serem admitidos, até ao termo do prazo de candidatura;
Quota B — para técnicos superiores de 1.ª classe não pertencentes ao quadro da ex-DGRSS — um lugar.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.
3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelas disposições constantes nos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 175/98, de 2 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 248/85, de 15 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo.
4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico superior a concepção, adaptação e aplicação de métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em trabalhos que exijam conhecimentos especializados em vários domínios de actividades, tendo em vista a preparação da tomada de decisão, nomeadamente nas seguintes áreas:
4.1 — Quota A:

a) Análise actuarial;
b) Prestações;
c) Definições de regimes.

4.2 — Quota B:

a) Análise actuarial.

5 — Local de trabalho, remunerações e outras condições laborais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo a remuneração fixada de acordo com a escala salarial correspondente à categoria a que se refere o concurso, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, do qual faz parte integrante, e tendo em conta as regras constantes do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.
As restantes condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários dos organismos e serviços centrais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.
6 — Requisitos de admissão:
6.1 — Requisitos gerais — os estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
6.2 — Requisitos especiais:

a) Ser detentor da categoria de técnico superior de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Bom;*
b) Os candidatos que concorram pela quota B deverão possuir licenciatura em Matemática Aplicada e experiência em actuariado.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar e respectivos índices de ponderação são os seguintes:

Quota A — avaliação curricular;
Quota B — avaliação curricular complementada com entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados obrigatoriamente os factores descritos no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com as exigências da função:

a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico;
b) Formação profissional, em que serão ponderadas as acções de formação profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
c) Experiência profissional, em que será ponderado o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para que o concurso é aberto.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, com base nos seguintes factores:

Sentido crítico;
Motivação e valorização profissionais;
Expressão e fluência verbais;
Organização do discurso.

7.3 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, na aplicação dos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final, obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.
7.4 — Os critérios de aplicação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
7.5 — A classificação de serviço será ponderada quantitativamente e sem arredondamento se o júri assim o entender.
8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a elaborar de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao director-geral da Solidariedade e Segurança Social, Largo do Rato, 1, 2.º, 1269-144 Lisboa Codex, e entregue pessoalmente na Secção de Administração

de Pessoal ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, dentro do prazo da candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne cada um dos requisitos gerais de admissão estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Currículo detalhado, datado e assinado;
b) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria funcional que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;
c) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas com a indicação da entidade que as promoveu, períodos em que decorreram e respectiva duração.

10 — O júri respeitante ao concurso previsto no presente aviso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. José da Encarnação Jesus Dias, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Manuela Coelho Vitorino de Almeida, assessora principal.
Dr.ª Isabel Leitão Tavares, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Dr. Arlindo Cardoso, chefe de divisão.
Dr.ª Maria Alice Bordalo Pereira Lopes Vieira, assessora.

11 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.
12 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 de Abril de 2001. — A Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Quintanilha.*

Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho

Despacho n.º 8616/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de Junho, estatuto da Inspecção-Geral do Trabalho, delego nos dirigentes com competência inspectiva, delegados e subdelegados do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, a seguir indicados, no âmbito das respectivas áreas:

Delegado em Almada — Mário Rui Almeida e Costa;
Delegado em Aveiro — Manuel da Silva Domingues Grego;
Delegado em Beja — Paulo José Soares Coelho Vieira;
Delegado em Braga — Manuel Jacinto de Carvalho Nunes de Sá;
Delegado em Bragança — José de São Pedro Bernardo;
Delegado em Coimbra — Manuel da Costa Abrantes;
Delegado na Covilhã — José Afonso Nogueira Ayres de Sá;
Delegado em Évora — Carlos Manuel da Fonseca Graça;
Delegado em Faro — Norberto Carlos Silva Martins;
Delegado na Guarda — João Luís de Figueiredo Monteiro;
Delegado em Guimarães — António da Silva Pereira;
Delegado em Leiria — Maria Ângela Camossa Paulo Neto;
Delegado de Lisboa, área inspectiva — José Ventura Bispo Lourenço;
Delegada em Portalegre — Maria Adelaide da Rosa Simeão Godinho Russo;
Delegado do Porto, área inspectiva — Aurélio Paulino Pereira;
Delegado em Santarém — Rui Manuel Ferreira Rodrigues Machado;
Delegado em São João da Madeira — António das Neves Soares Ferreira;
Delegado em Setúbal — João dos Santos Rodrigues;
Delegado em Viana do Castelo — Luís Loureiro de Castro;
Delegado em Vila Real — Orlando Júlio de Mira Godinho Brito;
Delegado em Viseu — Ramiro Ferreira da Mota;
Subdelegado do Barreiro — Fernando Ribeiro Cordeiro Tainha;
Subdelegada das Caldas da Rainha — Rosália Maria Lopes de Jesus Rosa;
Subdelegado de Castelo Branco — Luís Francisco Pereira Trabulo;
Subdelegado da Figueira da Foz — João Alcino Gordo Dias;
Subdelegado de Lamego — Arlindo Ferreira da Mota;
Subdelegada de Portimão — Maria Teresa Beltran Garrido Costa Marques;
Subdelegada de Tomar — Domitília do Carmo Pires Carvalho Gomes;
Subdelegado de Torres Vedras — Vítor Manuel Araújo Bernardo;
Subdelegada de Vila Franca de Xira — Maria José Medeiros Serapicos Montalvão Marques;
Subdelegado de Vila Nova de Famalicão — Mário José Dias dos Santos.

a competência para a aplicação das coimas previstas na Lei n.º 116/99, de 4 de Agosto, e das sanções acessórias correspondentes às contra-ordenações laborais, com excepção das sanções acessórias de cessação da autorização do exercício da actividade e de interdição temporária do exercício da actividade, que me foi conferida pelo artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 116/99, de 4 de Agosto, e pelo artigo 4.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de Junho, bem como a competência para a aplicação, nos termos da legislação vigente, das multas correspondentes a contravenções laborais, que me é conferida pela norma acabada de citar.
2 — O presente despacho, com as excepções referidas no n.º 3, produz efeitos desde 7 de Junho de 2000, ficando, desde já, ratificados todos os actos entretanto praticados em conformidade com a presente delegação de competências.
3 — Relativamente ao delegado de Faro e ao subdelegado do Barreiro, este despacho produz efeitos desde 21 de Julho e 31 de Outubro de 2000, respectivamente, ficando, igualmente, desde já, ratificados todos os actos entretanto praticados em conformidade com a presente delegação de competências.

2 de Abril de 2001. — O Inspector-Geral, *Inácio da Mota Silva.*

Despacho n.º 8617/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de Junho, estatuto da Inspecção-Geral do Trabalho, delego a competência para conceder as autorizações legalmente exigíveis no âmbito das relações de trabalho, que me é conferida pela alínea *f*) do n.º 2 do mesmo artigo, nos dirigentes com competência inspectiva, delegados e subdelegados do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, a seguir indicados, no âmbito das respectivas áreas:

Delegado em Almada — Mário Rui Almeida e Costa.
Delegado em Aveiro — Manuel da Silva Domingues Grego.
Delegado em Beja — Paulo José Soares Coelho Vieira.
Delegado em Braga — Manuel Jacinto de Carvalho Nunes de Sá.
Delegado em Bragança — José de São Pedro Bernardo.
Delegado em Coimbra — Manuel da Costa Abrantes.
Delegado na Covilhã — José Afonso Nogueira Ayres de Sá.
Delegado em Évora — Carlos Manuel da Fonseca Graça.
Delegado em Faro — Norberto Carlos Silva Martins.
Delegado na Guarda — João Luís de Figueiredo Monteiro.
Delegado em Guimarães — António da Silva Pereira.
Delegada em Leiria — Maria Ângela Camossa Paulo Neto.
Delegado de Lisboa, área inspectiva — José Ventura Bispo Lourenço.
Delegada em Portalegre — Maria Adelaide da Rosa Simeão Godinho Russo.
Delegado do Porto, área inspectiva — Aurélio Paulino Pereira.
Delegado em Santarém — Rui Manuel Ferreira Rodrigues Machado.
Delegado em São João da Madeira — António das Neves Soares Ferreira.
Delegado em Setúbal — João dos Santos Rodrigues.
Delegado em Viana do Castelo — Luís Loureiro de Castro.
Delegado em Vila Real — Orlando Júlio de Mira Godinho Brito.
Delegado em Viseu — Ramiro Ferreira da Mota.
Subdelegado do Barreiro — Fernando Ribeiro Cordeiro Tainha.
Subdelegada das Caldas da Rainha — Rosália Maria Lopes de Jesus Rosa.

Subdelegado de Castelo Branco — Luís Francisco Pereira Trabulo.
Subdelegado da Figueira da Foz — João Alcino Gordo Dias.
Subdelegado de Lamego — Arlindo Ferreira da Mota.
Subdelegada de Portimão — Maria Teresa Beltran Garrido Costa Marques.
Subdelegada de Tomar — Domitília do Carmo Pires Carvalho Gomes.
Subdelegado de Torres Vedras — Vítor Manuel Araújo Bernardo.
Subdelegada de Vila Franca de Xira — Maria José Medeiros Serapicos Montalvão Marques.
Subdelegado de Vila Nova de Famalicão — Mário José Dias dos Santos.

2 — Ficam os delegados e subdelegados autorizados a subdelegar tal competência nos termos gerais de direito.

3 — O presente despacho, com as excepções referidas no n.º 4, produz efeitos desde 7 de Junho de 2000, ficando desde já, ratificados todos os actos entretanto praticados em conformidade com a presente delegação de competências.

4 — Relativamente ao delegado de Faro e ao subdelegado do Barreiro, este despacho produz efeitos desde 21 de Julho a 31 de Outubro de 2000, respectivamente, ficando, igualmente, desde já, ratificados todos os actos entretanto praticados em conformidade com a presente delegação de competências.

2 de Abril de 2001. — O Inspector-Geral, *Inácio da Mota Silva.*

Instituto para a Inovação da Formação

Aviso n.º 6136/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal do INOFOR — Instituto para a Inovação na Formação, reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

29 de Março de 2001. — A Vice-Presidente da Comissão Directiva, *Maria dos Anjos Almeida.*

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra

Deliberação n.º 649/2001. — Por deliberação de 6 de Março de 2001 do administrador-delegado regional do Centro do ISSS e com a anuência do presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, foi autorizada a transferência da assistente administrativa Maria de Lurdes Quelho Branco Oliveira, com igual categoria, para este Centro Distrital, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Março de 2001. — O Director, *Mário M. Guedes Teixeira Ruivo.*

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência

Deliberação n.º 650/2001. — O conselho directivo do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência em 9 de Abril de 2001 deliberou aditar à delegação de competências de 1 de Março de 2001, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 30 de Março de 2001:

1 — No seu presidente, licenciado Vitorino Vieira Dias, secretário nacional, e nos seus membros licenciado Fernando da Costa Silva, secretário nacional adjunto para a área administrativa, financeira e patrimonial, e licenciado José António de Sousa Alves, secretário nacional adjunto para a área de reabilitação e integração das pessoas com deficiência, a competência para a prática, individualmente, dos seguintes actos:

«1.5 — Autorizar despesas com empreitadas e aquisição de serviços e bens até 500 contos, dentro da competência atribuída pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;»

e proceder à seguinte rectificação na referida delegação de competências, assim onde se lê:

«I — [. . .]
2.1 — Despachar os assuntos correntes relativos à Direcção de Serviços Técnicos e ao Centro de Informação e Formação Maria Cândida da Cunha»
[. . .]
II — Ser necessária a assinatura de, pelo menos, dois dos seus membros para:
1.1 — Autorizar despesas com empreitadas e aquisição de serviços e bens até 20 000 contos, dentro da competência atribuída pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
[. . .]
4.2 — Despachar os assuntos correntes relativos à Direcção de Serviços Técnicos e ao Centro de Informação e Formação Maria Cândida da Cunha e à Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, nas faltas e impedimentos dos membros em que foi delegada essa competência;
[. . .]
III — As requisições de fundos a submeter à autorização de pagamento da competente delegação da DGCP serão assinadas por dois dos membros do conselho;»

deve ler-se:

«I — [. . .]
2.1 — Despachar os assuntos correntes relativos à Direcção de Serviços Técnicos e ao Centro de Investigação e Formação Maria Cândida da Cunha;
[. . .]
II — Ser necessária a assinatura de, pelo menos, dois dos seus membros para:
1.1 — Autorizar despesas com empreitadas e aquisição de serviços e bens de 500 a 20 000 contos, dentro da competência atribuída pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
[. . .]
4.2 — Despachar os assuntos correntes relativos à Direcção de Serviços Técnicos e ao Centro de Investigação e Formação Maria Cândida da Cunha e à Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, nas faltas e impedimentos dos membros em que foi delegada essa competência;
[. . .]
III — As requisições de fundos a submeter à autorização de pagamento da competente delegação da DGO serão assinadas por dois dos membros do Conselho;»

A presente deliberação, exarada em acta, produz efeitos independentemente da sua publicação no *Diário da República,* a partir da presente data.

9 de Abril de 2001. — O Conselho Directivo: *Vitorino Vieira Dias — Fernando da Costa Silva — José António de Sousa Alves.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8618/2001 (2.ª série). — 1 — Em aditamento ao meu despacho n.º 25 784/99 (2.ª série), rectificado pelo despacho n.º 554/2000 (2.ª série), publicados no *Diário da República* de , respectivamente, 30 de Dezembro de 1999 e 18 de Fevereiro de 2000, e ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 267-A/2000, de 20 de Outubro, delego no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira, com a faculdade de subdelegação:

1.1 — As competências, previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro;

1.2 — As competências previstas nos n.ºs 4 e 5 do meu despacho n.º 25 784/99 (2.ª série), relativas a:

a) Ordenamento do território;
b) Planos especiais de ordenamento do território;
c) Reserva Ecológica Nacional;
d) Intervenção no litoral, no que se refere à implementação dos planos de ordenamento da orla costeira e ao combate à erosão.

2 — Ratifico todos os actos praticados pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza desde a data da respectiva posse, no âmbito do previsto no número anterior.

30 de Março de 2001. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Despacho n.º 8619/2001 (2.ª série). — O n.º 3 do meu despacho n.º 25 785/99 (2.ª série), publicado em 30 de Dezembro de 1999, passa a ter a seguinte redacção:

«3 — A remuneração do ora nomeado é fixada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001, em 155 000$ mensais, sendo também abonados os subsídios de refeições, de férias e de Natal.»

30 de Março de 2001. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Despacho n.º 8620/2001 (2.ª série). — O n.º 3 do meu despacho n.º 23 249/99 (2.ª série), publicado em 29 de Novembro de 1999, passa a ter a seguinte redacção:

«3 — A remuneração do ora nomeado é fixada, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001, em 234 500$ mensais, sendo também abonados os subsídios de refeições, de férias e de Natal.»

30 de Março de 2001. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Despacho n.º 8621/2001 (2.ª série). — O n.º 3 do meu despacho n.º 23 251/99 (2.ª série), publicado em 29 de Novembro de 1999, passa a ter a seguinte redacção:

«3 — A remuneração do ora nomeado é fixada, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001, em 350 000$ mensais, sendo também abonados os subsídios de refeição, férias e de Natal.»

30 de Março de 2001. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 8622/2001 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 5096/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de Março de 2001, foi nomeada, para prestar colaboração ao meu Gabinete no âmbito da sua formação, a licenciada Anabela Rodrigues dos Santos Trindade, que, para o efeito, foi requisitada ao Instituto da Conservação da Natureza, onde vinha exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Habitats e Ecossistemas.

Ao abrigo do disposto no despacho de delegação de competências n.º 25 784/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de Dezembro de 1999, reconheço o interesse público do exercício da função da colaboradora do meu Gabinete, nos termos e para os efeitos constantes da alínea *b*) do n.º 4 e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

5 de Abril de 2001. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira.*

Despacho n.º 8623/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, no exercício das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 25 784/99 (2.ª série), rectificado pelo despacho n.º 554/2000 (2.ª série), publicados no *Diário da República* de, respectivamente, 30 de Dezembro de 1999 e 18 de Fevereiro de 2000, e com os fundamentos constantes da informação n.º 51/2001/DSJ da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação das 24 parcelas identificadas no quadro e plantas anexas, necessárias à construção do aterro sanitário do Baixo Tâmega, sito em Codessoso, a desenvolver no município de Celorico de Basto, a favor de REBAT — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos do Baixo Tâmega, S. A., concessionária da gestão e exploração do sistema multimunicipal de triagem, recolha, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos do Baixo Tâmega, por força do Decreto-Lei n.º 323-A/2000, de 20 de Dezembro.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade de REBAT — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos do Baixo Tâmega, S. A.

10 de Abril de 2001. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira.*

Mapa de cadastro do terreno total para localização do aterro sanitário do Baixo Tâmega

Número da parcela	Nome	Registo na Conservatória de Celorico de Basto — Número de ficha	Artigo matricial	Freguesia	Área de registo	Área a expropriar
1	José Luís Sá Lemos Cardoso	00373/160590	559	Codessoso	49 312	376
2	Deolinda Gonçalves da Silva e outros	00926/211099	580	Codessoso	4 590	255
3	Augusto José Araújo da Mota	00650/271196	579	Codessoso	4 850	1 361
4	Álvaro Gonçalves da Silva	Omisso	564	Codessoso	10 000	15 405
5	Maria Helena da Silva Boavista	01055/201200	578	Codessoso	6 300	10 135
6	Engrácia Maria Pacheco da Mota	00898/080799	577	Codessoso	14 860	11 686
7a	Palmira José Peixoto Teixeira	Omisso	565	Codessoso	25 100	17 937
7b	Maria Elisa Teixeira Gonçalves	00734/300697	566	Codessoso	700	2 735
8a	Firmino Teixeira Cunha e Silva	37 705	803	Codessoso	5 000	5 000
8b	Firmino Teixeira Cunha e Silva	00636/211096	576	Codessoso	45 000	36 704
8c	Firmino Teixeira Cunha e Silva	00635/211096	574	Codessoso	13 100	32 188
9a	Manuel Alves	00075/110788	575	Codessoso	23 610	29 646
10a	Francisco José Fonseca (usufrutuário) e Luís Filipe Pereira da Fonseca (proprietário)	00841/210499	805	Codessoso	4 980	4 748
11	António Ribeiro	Omisso	569	Codessoso	10 000	4 468
12	Joaquim Mota	Omisso	801	Codessoso	4 410	1 003
13a	Maria da Graça Gonçalves da Silva	00362/300190	804	Codessoso	10 000	9 793
13b	Maria da Graça Gonçalves da Silva	00922/140999	806	Codessoso	14 780	13 385
14	Albano José Ribeiro de Carvalho	00363/300190	802	Codessoso	41 600	51 593
15	Francisco José Fonseca	00390/141290	568	Codessoso	12 000	4 307
16a	EMPRESIL, S. A.	00328/100190	571	Codessoso	6 480	9 333
16b	EMPRESIL, S. A.	00329/100190	572	Codessoso	5 000	2 076
17	Alice da Mota	Omisso	570	Codessoso	8 541	4 959
18a	Maria da Conceição Teixeira de Carvalho	00850/080798	809	Codessoso		1 280
22a	Alberto Pedro da Fonseca	Omisso	573	Codessoso	5 000	4 711

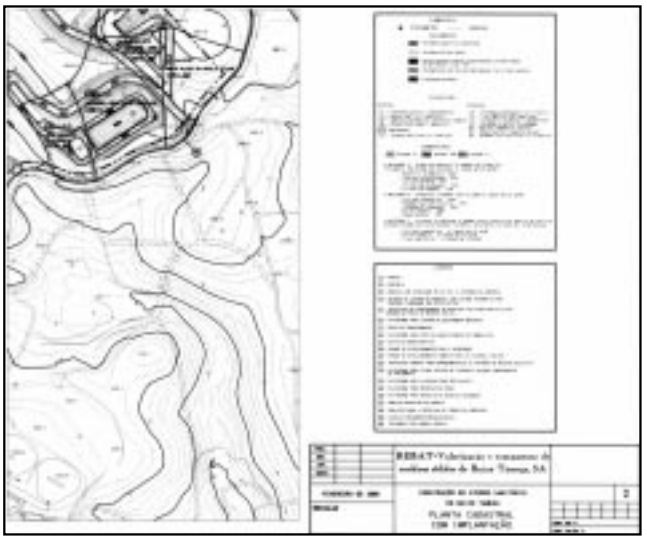

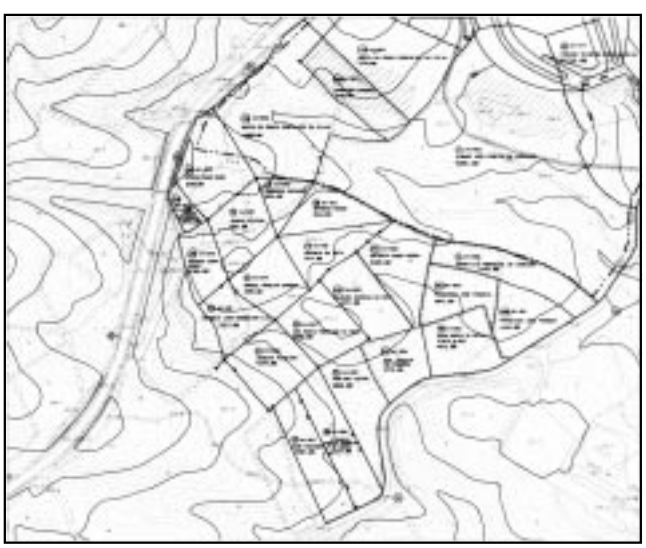

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 1146/2001. — *Acordo de colaboração «Revitalização e recuperação da Praça do Dr. Eugénio Dias e da Praça da República» no município de Sobral de Monte Agraço*. — Aos 15 dias do mês de Novembro de 2000, entre o director-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, da parte da administração central, e o município de Sobral de Monte Agraço, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a revitalização e recuperação da Praça do Dr. Eugénio Dias e da Praça da República, cujo investimento elegível ascende a 20 790 contos.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2001.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT);
b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos visados pela CCRLVT e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRLVT.
c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRLVT, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território de 15 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRLVT, de acordo com o disposto neste acordo;
f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de 10 395 contos, a atribuir na totalidade em 2001.

2 — O processamento da referida comparticipação fica sujeito ao parecer favorável da CCRLVT ao projecto, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

4 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

5 — Caberá ao Município de Sobral de Monte Agraço assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

6 — Ao Município de Sobral de Monte Agraço caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico da dotação prevista no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do Município de Sobral de Monte Agraço e do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

15 de Novembro de 2000. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, a Vice-Presidente, *Isabel de Carvalho*. — O Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, *António Lopes Bogalho.*

Declaração (extracto) n.º 138/2001 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 5 de Março de 2001, e a pedido da Câmara Municipal de Guimarães, declarou a utilidade pública para efeitos de expropriação das seguintes parcelas de terreno:

Parcela A — sita na freguesia de Sande Vila Nova, município de Guimarães, com a área de 685 m^2, a confrontar do norte e sul com terreno do próprio, do nascente com Alberto M. Sousa e do poente com caminho público, pertencente a Clemência das Dores Teixeira Araújo Pereira;

Parcela B — sita na freguesia de Sande Vila Nova, município de Guimarães, com a área de 4122 m^2, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 38, a confrontar do norte com terreno do próprio, do sul com terreno do próprio e Alberto M. Sousa, do nascente com Alberto de Sousa e do poente com caminho de consortes, pertencente a Gil de Cantos.

A expropriação destina-se à construção do acesso ao Parque Industrial de Sande Vila Nova, em Guimarães.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 12.º, 13.º e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, no exercício das competências que lhe foram delegadas pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território no despacho n.º 23 288/2000, de 18 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 264, de 15 de Novembro de 2000, e tem os fundamentos de facto e de direito expostos nas IT n.ºs 306/DSJ, de 19 de Dezembro de 2000, e 79/DSJ, de 26 de Fevereiro de 2001, desta Direcção-Geral.

5 de Abril de 2001. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Maria Eugénia Santos.*

Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve

Despacho n.º 8624/2001 (2.ª série). — Por despacho da directora regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve de 9 de Março de 2001, proferido nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, são reclassificados os funcionários abaixo indicados a partir da data de publicação no *Diário da República:*

Nome	Categoria	Escalão	Índice	Nova categoria	Escalão	Índice
Armando Manuel Mangas da Silva	Cantoneiro	6	186	Fiscal de obras	6	210
José Jacinto Sousa Serafim	Cantoneiro	6	186	Fiscal de obras	6	210

2 de Abril de 2001. — A Directora Regional, *Maria Valentina Filipe Coelho Calixto.*

Inspecção-Geral do Ambiente

Despacho n.º 8625/2001 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado do Ambiente de 15 de Março de 2001:

Ana Maria Pereira Carvalho Veríssimo — nomeada em comissão de serviço, ao abrigo do n.º 9 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, chefe de divisão de Serviços Administrativos do quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ambiente, com efeitos a 1 de Maio de 2001.

6 de Abril de 2001. — O Subinspector-Geral do Ambiente, *J. Manuel Matos Mota.*

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 768/2001 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Maria Rosa Taborda Fradinho, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Administração Autárquica, se encontra a exercer o cargo de administradora da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que a mesma reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal e requereu, ao abrigo do

n.º 7 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a criação do respectivo lugar;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.os 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Administração Autárquica, constante do anexo do Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

29 de Dezembro de 2000. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Augusto Clemente de Carvalho,* Secretário de Estado da Administração Local. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa,* Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 8626/2001 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 4.º, 16.º e 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, do artigo 16.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, do artigo 4.º, n.os 2 e 3, do Decreto Regulamentar n.º 3/96, de 4 de Junho, e do artigo 8.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio a licenciada Célia Maria de Viveiros e Sá e Santos, mediante concurso, para exercer, em comissão de serviço e por um período de três anos, o cargo de chefe da Divisão de Programação e Gestão dos Serviços Centrais do Instituto Português da Juventude.

4 de Abril de 2001. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Luís Miguel de Oliveira Fontes.*

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude

Louvor n.º 388/2001. — Louvo a licenciada Patrícia Martins Gouveia pela forma eficaz e empenhada como exerceu funções no meu Gabinete.

No exercício da colaboração por si prestada, sempre demonstrou com evidência, para além do elevado grau de preparação profissional, inequívocas qualidades de lealdade, competência, dedicação, capacidade de trabalho e sentido de responsabilidade.

No momento em que deixa, a seu pedido, o meu Gabinete, muito me apraz prestar-lhe o meu reconhecimento e público louvor.

2 de Novembro de 2000. — O Secretário de Estado da Juventude, *Luís Miguel de Oliveira Fontes.*

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 94/2001/T. Const. — Processo n.º 589/00. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Fernando Manuel Guerreiro da Silva (ora recorrido) apresentou queixa contra Maria da Piedade Pronto Caeiro Ramalhosa Roques (ora recorrente), imputando-lhe a prática de um crime de difamação, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal. O queixoso, que se constituiu assistente, formulou ainda um pedido de indemnização civil, no montante de 800 000$.

Nos termos da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, foi declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal, prosseguindo o processo para apreciação do pedido de indemnização cível deduzido pelo assistente.

2 — O Tribunal Judicial da Comarca de Santiago do Cacém, por sentença de 25 de Fevereiro de 2000, julgou parcialmente procedente o pedido de indemnização cível e condenou a demandada a pagar ao demandante a quantia de 250 000$ a título de danos não patrimoniais, acrescida de juros de mora à taxa legal, que se vencerem após o trânsito em julgado da decisão e até integral pagamento.

3 — Inconformada com o assim decidido, a demandada veio aos autos para, através de recurso, nos termos dos artigos 379.º, n.º 1, alínea *c*), e 410.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, arguir nulidades da sentença. O recurso não foi, contudo, admitido por se entender que, nos termos do artigo 400.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, o recurso da decisão final proferida no processo de adesão só seria admissível se tal decisão fosse desfavorável para o recorrente em valor superior ao da alçada do tribunal recorrido, o que, manifestamente, não acontecia nos autos.

4 — Confrontada com esta decisão, a recorrente reclamou para o presidente do Tribunal da Relação de Évora, que, por decisão de 10 de Julho de 2000, indeferiu a reclamação apresentada. Escudou-se, para tanto, designadamente, na seguinte fundamentação:

«O artigo 379.º, n.º 1, alínea *c*), do Código de Processo Penal não estabelece nenhuma regra de admissão de recursos, limitando-se a esclarecer que as nulidades da sentença devem ser arguidas ou conhecidas em recurso, sendo lícito ao tribunal supri-las, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 414.º, n.º 4, do Código de Processo Penal.

Porém, é nosso entendimento que as nulidades da sentença só podem ser conhecidas em recurso quando este seja admissível, o que não é o caso dos autos, como se referiu.

Se houver nulidades da sentença a invocar, estas têm de ser arguidas nos termos do artigo 120.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e perante o juiz da causa, caso não possa haver recurso da sentença, sendo que o recorrente não utilizou esse meio, que era o próprio, para que as nulidades alegadas na motivação do recurso pudessem ser apreciadas e decididas no tribunal recorrido.

As nulidades da sentença podem ser atacadas, não só pela via do artigo 120.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em todos os casos, mas também pela via e no prazo do recurso, nos casos em que ele seja admissível.

A doutrina do Assento n.º 6/2000, a nosso ver, não tem qualquer aplicação em casos como o dos autos, sendo que não ocorreu qualquer inconstitucionalidade por não se admitir como fundamento do recurso a invocação de nulidades de sentença, uma vez que a lei processual penal permite a sua invocação perante o juiz da 1.ª instância, como, aliás, também acontece em processo civil quando a sentença não admita recurso ordinário (artigo 668.º, n.º 3, do Código de Processo Civil).

Por outro lado, o disposto no artigo 410.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, estabelece um fundamento de recurso, mas não disciplina e regula quando a decisão é recorrível com esse fundamento, nem altera o disposto no artigo 400.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, que tem de ser aplicado ao caso concreto em apreciação.»

5 — É desta decisão que vem interposto, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, o presente recurso de constitucionalidade. Pretende a recorrente, nos termos do respectivo requerimento de interposição, ver apreciada a constitucionalidade da norma constante do artigo 400.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, na parte em que impede a arguição de nulidades da sentença, por via de recurso, quando o valor do pedido não seja superior ao valor da alçada do tribunal recorrido e a decisão impugnada não seja desfavorável para o recorrente em valor inferior a metade dessa alçada, Entende a recorrente que esta norma, assim interpretada, viola o disposto no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição.

6 — Já neste Tribunal foi a recorrente notificada para alegar, o que fez, tendo concluído da seguinte forma:

«I — É inconstitucional a interpretação do artigo 400.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 120.º, n.º 3, alínea *a*), que afasta a aplicação do artigo 379.º, n.os 1 e 2, todos do Código de Processo Penal, por implicar violação da proibição de indefesa, implicitamente contida nos direitos de defesa assegurados no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

II — Não é, na prática, possível arguir a nulidade da sentença, nos termos do artigo 379.º, n.º 1, alínea *c*), do Código de Processo Penal, no próprio acto de leitura da sentença, uma vez que é impossível apreender, imediatamente no momento da leitura, todo o seu conteúdo e alcance, pelo que tal exigência corresponde, de facto, a uma absoluta inviabilização do direito previsto no artigo 379.º, n.os 1 e 2, do Código de Processo Penal.

III — A impossibilidade de arguir nulidades da sentença viola o princípio de proibição de indefesa, implicitamente consagrado no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, que estabelece, conforme jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos n.os 13/98 e 406/98 do Tribunal de Contas, entre outros) que o processo penal 'deve assegurar de modo efectivo a organização de uma defesa rigorosa e eficaz nos termos constitucionalmente garantidos'.

IV — O período de duração da audiência de discussão e julgamento em que se procede à leitura da sentença não pode considerar-se como, 'prazo razoável' para arguição de nulidades da sentença nos termos do artigo 379.º, n.º 1, alínea *c*), do Código de Processo Penal, pelo que a aplicação do artigo 120.º, n.º 3, alínea *a*), do Código de Processo Penal viola o artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.»

7 — Notificado para responder, querendo, às alegações da recorrente, disse o Ministério Público, a concluir:

«1 — Estando inquestionavelmente assegurada, no caso de ser proferida sentença irrecorrível, a possibilidade de a parte reclamar perante o tribunal *a quo* as nulidades da sentença que considere verificarem-se,

não viola manifestamente o direito de acesso à justiça a circunstância de valerem integralmente, nesta situação processual, os limites genéricos existentes no ordenamento jurídico quanto à recorribilidade das decisões judiciais.

2 — Termos em que deverá improceder o presente recurso.»

Dispensados os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

II — **Fundamentação.** — 8 — A questão de constitucionalidade que agora vem colocada à consideração deste Tribunal pode enunciar-se da seguinte forma: é inconstitucional, designadamente por violação do disposto no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, a norma constante do artigo 400.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, quando interpretada em termos de não admitir o recurso da decisão na parte relativa ao pedido de indemnização civil, exclusivamente para efeitos de arguição de nulidades da sentença, quando o valor do pedido não seja superior ao valor da alçada do tribunal recorrido e a decisão impugnada não seja desfavorável para o recorrente em valor superior a metade dessa alçada?

A resposta a esta questão não pode, na perspectiva do Tribunal, deixar de ser negativa.

Desde logo porque a norma constitucional que o recorrente invoca como sendo a alegadamente violada por aquela interpretação normativa — o artigo 32.º, n.º 1, da Constituição — não tem aqui aplicação, na medida em que este preceito constitucional apenas trata das garantias de defesa do arguido em processo criminal — ou contra-ordenacional, *ex vi* do n.º 10 do mesmo preceito —, não sendo consequentemente invocável para efeitos de determinar as garantias de defesa do réu em processo civil ou, como é aqui o caso, em relação à parte da decisão que julgou acerca do pedido de indemnização civil que, por força do princípio da adesão, foi deduzido no processo penal respectivo.

A isto acresce — como bem refere o Ministério Público — que a tese da recorrente assenta no falso pressuposto de que só é possível de invocar nulidades da sentença no âmbito do recurso que dela seja interposto. Na realidade, como acentua aquele magistrado, «não é efectivamente assim — nem em processo civil nem em processo penal — sempre se tendo admitido, de forma pacífica, que, não havendo recurso da própria decisão, as nulidades da sentença podem ser reclamadas perante o próprio juiz que a proferiu». Dispunha, pois, a recorrente de um outro meio processual — a reclamação perante o juiz *a quo* — através do qual poderia suscitar as alegadas nulidades da decisão, não procedendo por isso a alegação de que a inadmissibilidade do recurso lhe retira a possibilidade de defesa.

Refira-se, a concluir, que o Tribunal não pode agora pronunciar-se sobre uma outra questão também aforada pela recorrente: a da eventual inconstitucionalidade da interpretação normativa do disposto no artigo 120.º, n.º 3, do Código de Processo Penal que conduzisse a que, nestes casos, a reclamação tivesse de ser apresentada e as nulidades arguidas no próprio acto da leitura da sentença. É que, como este Tribunal tem afirmado repetidamente, o recurso interposto ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional tem por objecto exclusivo a apreciação da constitucionalidade de normas *efectivamente aplicadas* pela decisão recorrida como *ratio decidendi,* o que, manifestamente, não é o caso daquela.

III — Decisão. — Por tudo o exposto, decide-se negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 unidades de conta.

Lisboa, 13 de Março de 2001. — *José de Sousa e Brito — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Alberto Tavares da Costa — Messias Bento — Luís Nunes de Almeida.*

Acórdão n.º 113/2001/T. Const. — Processo n.º 762/99. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Paulo Augusto Cardoso de Moura instaurou, junto do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, recurso contencioso de anulação da decisão da direcção da Caixa de Previdência dos Advogados que lhe atribuiu oficiosamente o 3.º escalão de remuneração convencional, para efeito de descontos.

No respectivo requerimento, o impugnante invocou a inconstitucionalidade do artigo 72.º, n.º 2, alínea *d*), do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, por violação do princípio da igualdade, na medida em que determina a fixação do 3.º escalão, quando, de acordo com o regime geral das contribuições para a previdência, o contribuinte estaria isento.

O Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, por decisão de 26 de Dezembro de 1998, negou provimento ao recurso.

2 — Paulo Augusto Cardoso de Moura interpôs recurso da decisão de 26 de Dezembro de 1998 para o Supremo Tribunal Administrativo, invocando, de novo, a inconstitucionalidade da norma contida no artigo 72.º do aludido Regulamento.

O Supremo Tribunal Administrativo, por Acórdão de 6 de Outubro de 1999, negou provimento ao recurso, considerando que a norma do artigo 72.º, n.º 3, alínea *d*), não viola qualquer preceito constitucional.

3 — Paulo Augusto Cardoso de Moura interpôs recurso de constitucionalidade do Acórdão de 6 de Outubro de 1999, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º, n.º 1, alínea *b*), da Constituição e 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei do Tribunal Constitucional, para apreciação da conformidade à Constituição da norma contida no artigo 72.º, n.º 3, alínea *d*), do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

Junto do Tribunal Constitucional, o recorrente apresentou alegações que concluiu do seguinte modo:

«Termos em que o Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores é inconstitucional e ilegal, igualmente por violação das referidas disposições e mormente quanto ao seu sistema contributivo, previsto no artigo 72.º, em especial quanto aos seus n.os 2 e 3, alínea *d*).»

Por seu turno, a recorrida contra-alegou, tirando as seguintes conclusões:

«1 — Não há no Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, e em particular no respectivo artigo 72.º, qualquer ofensa ou violação de princípios, direitos ou liberdades constitucionais, seja ao nível da igualdade, seja quanto à escolha de profissão e à igualdade de oportunidades nessa mesma escolha, seja em matéria de direito à segurança social;

2 — E não existe ilegalidade no âmbito (invocado pelo recorrente) do enquadramento legal da segurança social uma vez que o regime privativo de segurança social dos advogados e solicitadores coexiste em vigor com os demais regimes previdenciais, nomeadamente o regime geral ou (outros) regimes especiais estatuídos para os trabalhadores independentes;

3 — Tendo-se, ademais, demonstrado a plena legitimidade jurídico-constitucional do regime institucional e normativo da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, aqui recorrida, em que se inclui a disposição (artigo 72.º) cujo desvalor, constitucional e legal, foi nestes autos infundadamente arguido junto de VV. Ex.as»

4 — Corridos os vistos, cumpre decidir.

II — **Fundamentação.** — 5 — O preceito impugnado tem a seguinte redacção:

«Artigo 72.º

Contribuições dos beneficiários ordinários

« . . . . . .

2 — Quando o beneficiário não indique o escalão da remuneração convencional escolhido como base de incidência, é fixado:

. . . . . .

d) O 3.º escalão, nos restantes casos, salvo se já tiver vigorado escalão superior no ano anterior, caso em que continuará a ser este.

. . . . . .»

O artigo 6.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 328/93, de 25 de Setembro (que regula o regime geral das contribuições para a previdência dos trabalhadores independentes), na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 240/96, de 14 de Dezembro, exclui das categorias de trabalhadores abrangidos pela obrigação de descontar aqueles cujos rendimentos não excedam seis vezes a remuneração mínima mensal mais elevada garantida à generalidade dos trabalhadores. O artigo 33.º, n.º 2, do mesmo diploma estabelece, igualmente, um regime mais favorável para os trabalhadores independentes que aufiram rendimento líquido inferior a 12 vezes o valor da remuneração mínima. E o artigo 34.º, n.º 2, prevê, também, um regime mais favorável na escolha do escalão da remuneração convencional.

O Supremo Tribunal Administrativo considerou, porém, que no caso dos advogados tem aplicação, sem excepção, a norma do artigo 72.º, n.º 3, alínea *d*), segundo a qual é aplicado o 3.º escalão oficiosamente quando o beneficiário tiver mais de três anos de inscrição na Ordem dos Advogados e não tiver indicado o escalão da remuneração convencional escolhido como base de incidência [sendo certo que o ora recorrente requereu junto da direcção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores a isenção de qualquer contribuição, com fundamento no mencionado artigo 6.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 328/93 — cf. fls. 8 e segs.).

O recorrente sustenta que a norma impugnada viola o disposto nos artigos 13.º, 47.º, n.º 1, 58.º, n.º 2, alínea *b*), e 63.º da Constituição.

6 — Antes, porém, de iniciar a apreciação do objecto do recurso, importa abordar uma outra questão.

O recorrente invoca, nas alegações apresentadas junto do Tribunal Constitucional, a violação, pela norma impugnada, da Lei de Bases da Segurança Social. Contudo, sendo o presente recurso de constitucionalidade interposto ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, o seu objecto só

pode ser constituído por questões de inconstitucionalidade normativa e não por questões de ilegalidade.

Nessa medida, o Tribunal Constitucional não se pronunciará sobre a alegada violação da Lei de Bases da Segurança Social.

7 — Violará a norma questionada os referidos preceitos constitucionais? O princípio da igualdade, como parâmetro de apreciação da legitimidade constitucional do direito infraconstitucional, impõe que situações materialmente semelhantes sejam objecto de tratamento semelhante e que situações substancialmente diferentes tenham, por sua vez, tratamento diferenciado. Tal não significa, porém, que não exista uma certa margem de liberdade na conformação legislativa das várias soluções concretamente consagradas, e até que não se reconheça a possibilidade de o legislador consagrar, em face de uma dada categoria de situações, uma solução que se afaste da solução prevista para outras constelações de casos semelhantes. Isso só poderá acontecer, contudo, quando for identificável um outro valor, também ele com ressonância constitucional, que imponha, ou pelo menos justifique e torne razoável, a diferenciação (cf., entre outros, Acórdão n.º 1167/96, de 20 de Novembro — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1997).

Resulta do pedido do recorrente que ele não contesta a obrigatoriedade da inscrição como contribuinte na Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados e Solicitadores, mas que pretende apenas ser dispensado de pagar as respectivas quotizações, aceitando, simultaneamente, a obrigatoriedade da inscrição.

O que o recorrente, na realidade, pretende é que, estando inscrito na Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados e Solicitadores, seja isento de para ela contribuir, embora continue a beneficiar dos serviços garantidos por aquela Caixa, por força dos limitados proventos que aufere.

Nessa medida, o recorrente define a questão de constitucionalidade a partir do artigo 72.º, n.os 2 e 3, alínea *d*), do Regulamento da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados e Solicitadores, que estipula o escalão de contribuição, nunca invocando a norma do Regulamento da Caixa de Previdência, que torna obrigatória a inscrição (artigo 5.º). Argumentando desse modo, o recorrente confunde o regime do Decreto-Lei n.º 240/96 (artigos 6.º e 39.º e seguintes) com a previsão de uma isenção de contribuição, quando na realidade nele apenas se consagra uma isenção de inscrição, e vem apelar à igualdade entre duas situações nunca equiparáveis — a situação de isenção de inscrição do regime geral e a de isenção de contribuição que pretende alcançar.

Com efeito, o diploma que regula o regime geral nunca prevê a situação que o recorrente pretende ver regulada — a da isenção de contribuição —, não se verificando qualquer ponto de apoio para uma desigualdade de regimes relativamente à situação em causa.

Independentemente de outras considerações relacionadas com a especificidade da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados e Solicitadores que pudessem eventualmente justificar uma qualquer diferenciação de regimes, não há, assim, violação da igualdade pelo artigo 72.º, n.º 2, alínea *d*), quando confrontado com o regime do Decreto-Lei n.º 240/96, no que se refere a uma impossibilidade de isenção de contribuição.

O pedido do recorrente foi sempre formulado nas alegações com a dimensão assinalada, nunca tendo sido colocada, em si, durante o processo, a questão da inconstitucionalidade da obrigatoriedade da inscrição em conexão com as normas que consagram tal obrigatoriedade. O referido artigo 72.º, n.º 2, alínea *d*), do Regulamento da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados e Solicitadores apenas diz respeito, como se disse, aos escalões da contribuição. A questão de obrigatoriedade de inscrição no plano constitucional não poderia, assim, ser directamente referida ao preceito invocado pelo recorrente, que não exprime essa obrigatoriedade. Por outro lado, o recorrente aceita expressamente não discutir a referida questão (cf. petição inicial, artigo 19.º, e requerimento a fl. 8, artigo 2.º).

Em conclusão, resulta do que atrás se averiguou que não há qualquer violação da igualdade (artigo 13.º da Constituição) pela norma em causa quando confrontada com o regime geral consagrado pelo Decreto-Lei n.º 328/93, de 25 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 240/96, de 14 de Dezembro.

8 — Também a alegada violação dos artigos 47.º e 58.º, n.º 2, alínea *b*), da Constituição não pode ser suscitada a partir do artigo 72.º, n.º 2, do Regulamento, que não se refere sequer à obrigatoriedade da inscrição como condição do exercício da profissão, sendo, por isso, infundada a colocação de violação daquelas normas constitucionais pelo preceito em causa.

9 — Por fim, a norma *sub judicio* não tem a virtualidade de violar o artigo 63.º, n.os 1 e 2, da Constituição, na medida em que não decorre dela qualquer impossibilidade de obtenção de benefícios decorrentes de um sistema de segurança social ou qualquer concretização do direito à segurança social.

Um eventual juízo de inconstitucionalidade apenas poderia vir a incidir sobre o referido artigo 72.º, n.º 2, alínea *d*), conforme o princípio do pedido [artigo 79.º, alínea *c*), da Lei do Tribunal Constitucional], o qual, em si mesmo, não se refere nem à obrigatoriedade de inscrição na Caixa de Previdência nem à repartição de alternativas quanto ao exercício do direito à segurança social, não se confrontando, por isso, com aquelas normas constitucionais.

10 — Ao decidir deste modo o Tribunal não nega que a violação daqueles preceitos constitucionais poderia ter sido suscitada de modo adequado, independentemente da solução que se viesse a dar no plano do juízo de constitucionalidade, mas apenas considera que o pedido foi formulado misturando razões e argumentos. Em qualquer caso, porém, a questão que parece evidenciar-se, interpretando o pedido do recorrente, é a de que seria inconstitucional, por violação das normas constitucionais que consagram o direito à segurança social, a inexistência de uma isenção de contribuição para certos beneficiários inscritos na Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados e Solicitadores, existindo simultaneamente um direito a estar inscrito, ser beneficiário, e não contribuir por força da escassez dos rendimentos auferidos na profissão. Ora, não resulta da Constituição que um sistema específico de segurança social relacionado com o exercício de uma certa profissão tenha de admitir essa situação. Se é uma decorrência da dignidade da pessoa humana que ninguém possa ser privado em absoluto do direito à segurança social só por não estar em condições de contribuir, não é já aceitável que a colaboração institucional com o Estado de uma ordem profissional quanto à segurança social imponha que seja dispensado de contribuição quem não realize nessa profissão os rendimentos suficientes. A lógica solidarística que se justifica para os impossibilitados de contribuir para o sistema geral determina os apoios específicos do chamado «regime não contributivo» (artigos 28.º e seguintes da Lei de Bases da Segurança Social) não determina, sem mais, uma pura isenção de contribuição para um sistema de previdência de cariz profissional cujos recursos são exclusivamente as contribuições dos elementos inscritos.

O não poder ser dispensado de contribuição não impede o recorrente de beneficiar de sistemas alternativos de segurança social.

III — **Decisão.** — 11 — Em face do exposto, o Tribunal Constitucional decide:

a) Não tomar conhecimento da questão de legalidade normativa suscitada;
b) Não julgar inconstitucional a norma contida no artigo 72.º, n.º 3, alínea *d*), do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, negando, consequentemente, provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 UC.

Lisboa, 14 de Março de 2001. — *Maria Fernanda Palma — Bravo Serra — Guilherme da Fonseca — Paulo Mota Pinto — Luís Nunes de Almeida.*

Acórdão n.º 115/2001/T. Const. — Processo n.º 646/00. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O Ministério Público veio, «ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro», interpor «recurso obrigatório (artigo 72.º, n.º 3, da lei supracitada, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro) para o Tribunal Constitucional» da sentença do M.mo Juiz do Tribunal do Trabalho de Ponta Delgada de 27 de Junho de 2000, «na parte em que julga inconstitucional, por violação do artigo 112.º, n.º 8, da Constituição, a portaria de extensão publicada no *Jornal Oficial,* IV série, n.º 21, de 26 de Novembro de 1998» (e, como consequência, revogou «a decisão que aplicou à recorrente [Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia] uma coima»).

O M.mo Juiz *a quo,* depois de fazer notar que o diploma em causa — uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho para as instituições particulares de solidariedade social — foi publicado «ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, e da alínea *a*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto», assentou o juízo decisório de inconstitucionalidade na seguinte fundamentação:

«Na portaria de extensão aqui posta em causa invocam-se determinadas normas jurídicas. Serão elas as suficientes para se ter por cumprido aquele preceito constitucional (o artigo 112.º, n.º 8, da Constituição da República Portuguesa)?

Entendemos que não.

As normas indicadas são normas habilitantes, isto é, que permitem a intervenção da Administração, por meio de regulamento; mas não são normas que definem a competência subjectiva (do órgão administrativo) para a sua emissão.

O que o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto (com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 385/89, de 19 de Outubro), fez foi transferir para a Região Autónoma dos Açores certas competências no sector do trabalho. Mas mais do que falar em competências, aqui deve-se falar em atribuições em matéria

laboral; a competência é, depois, repartida pelos diversos órgãos (o Governo, as secretarias regionais).

Mas a definição do órgão competente para a emissão das portarias não é feita nestes diplomas — e não deixaremos de notar que o artigo 2.º, n.ºs 2, 3 e 4, fala genericamente em 'secretarias regionais'.

São avançados dois argumentos no sentido da desnecessidade de indicação da lei que confere competência. Eles são desde logo improcedentes porque visam demonstrar o indemonstrável: o princípio da legalidade é imperativo e não está sujeito a apreciação de conveniência ou necessidade da sua invocação.

Ele existe para ser cumprido.

Mas os argumentos são os seguintes:

1.º Se no continente a competência para editar as portarias de extensão cabe ao Ministro do Emprego e Segurança Social, na Região Autónoma dos Açores esta competência *só* poderia caber ao Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

'Só' porquê?

A competência deriva da lei e não de um raciocínio lógico-dedutivo.

2.º Para que se não conteste o exposto (no argumento anterior) é ver o disposto na Lei Orgânica da citada Secretaria Regional.

Há aqui um erro grave.

Quem tem, por imperativo da legalidade da sua actuação, que ver o disposto na Lei Orgânica da Secretaria é o Sr. Secretário.»

2 — Nas suas alegações conclui assim o Ministério Público recorrente:

«1.º Tem de considerar-se bastante, na perspectiva do cumprimento do dever de citação da lei habilitante, imposto pelo artigo 112.º, n.º 8, da Constituição da República Portuguesa, a indicação — como base legal de certo regulamento laboral (portaria regional de extensão de certa convenção colectiva) — da lei geral que comete tal competência, a nível nacional, ao Ministro do Emprego e da Segurança Social e da lei que delega na Região Autónoma dos Açores tal regulamentação, no âmbito de sectores profissionais e económicos a ela circunscritos.

2.º Na verdade, tais indicações permitem ao destinatários do regulamento uma fácil e imediata apreensão do quadro normativo legal em que este surge e se situa, realizando, consequentemente, a uma perspectiva funcional, o objectivo subjacente ao dever constitucional de indicação da lei habilitante.

3.º Por outro lado, apurar se a Secretaria Regional que efectivamente editou tal portaria de extensão detém — face à Lei Orgânica do Governo Regional — competência para o fazer é questão que se situa exclusivamente no âmbito da estrita legalidade de tal portaria, matéria estranha às competências deste Tribunal Constitucional.

4.º Termos em que deverá proceder o presente recurso, determinando-se a reforma da decisão recorrida, não que respeita à suficiência de indicação da lei habilitante e consequente inverificação da inconstitucionalidade formal ali decretada.»

3 — Também alega a recorrida Santa Casa da Misericórdia, concluindo assim:

«*a*) Quer as portarias de regulamentação de trabalho quer as portarias de extensão têm a natureza de regulamentos administrativos.

b) Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º da CRP 'Os regulamentos devem indicar expressamente as leis [. . .] que definem a competência subjectiva e objectiva para a sua emissão'.

c) A Portaria de Extensão do CCT entre a União das Instituições de Solidariedade Social e outra e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outro Serviço de Angra do Heroísmo e Outros, publicada no *Jornal Oficial,* IV série, n.º 21, de 26 de Novembro de 1998, que fundamentou a coima aplicada à recorrente, não indica expressamente a lei que define a competência subjectiva, Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais para a emitir.

Assim:

d) Verifica-se a inconstitucionalidade formal da referida portaria de extensão por violação do n.º 8, 2.ª parte, do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa. Por conseguinte:

e) Nenhum reparo merece a decisão recorrida, que deve ser confirmada por esse douto Tribunal, negando-se provimento ao recurso.»

4 — Tudo visto, cumpre decidir.

Na portaria de extensão em causa, doravante portaria, publicada no *Jornal Oficial,* IV série, n.º 21, de 26 de Novembro de 1998, pode ler-se no intróito:

«Manda o Governo da Região Autónoma, pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, e da alínea *a*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, o seguinte:»

Que a portaria, reportando-se a um contrato colectivo de trabalho, é um acto normativo de natureza regulamentar, é ponto inquestionável, aceite, aliás, pelas partes e afirmado na sentença recorrida, pelo que não merece estar aqui a demonstrá-lo (cf., v.g., o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 368/97, in *Acórdãos,* 37.º vol., p. 139).

Como tal, a portaria tem de obedecer à exigência formal do n.º 8 do artigo 112.º da Constituição (correspondendo *ipsis verbis* ao n.º 7 do artigo 115.º antes da revisão de 1997) e aí «a função da exigência de identificação expressa consiste não apenas em disciplinar o uso do poder regulamentar (obrigando o Governo e a Administração a controlarem, em cada caso, a habilitação legal de cada regulamento) mas também em garantir a segurança e a transparência jurídicas, sobretudo relevante à luz da principiologia do Estado de direito democrático» (Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição Anotada,* 3.ª ed., p. 516). Esta regra da estrutura das fontes de direito, no caso, as de natureza regulamentar, onde se expressa um poder administrativo, que corresponde ao exercício de uma função de segundo grau, tem de conter-se, no entanto, nos limites de um formalismo comedido e bem entendido.

Será esse o caso da sentença recorrida? Ou aí presta-se antes uma homenagem excessiva ao formalismo, quando se conclui que as normas mencionadas na portaria, sendo normas habilitantes, «não são normas que definem a competência subjectiva (do órgão administrativo) para a sua emissão?»

A resposta é dada pelo Ministério Público recorrente quando diz nas suas alegações que «tal menção tem de considerar-se *bastante* para se considerar cumprido o *dever de citação da lei habilitante* — apesar de se não invocar expressamente qual a norma de que resulta a *concreta competência* da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Sociais para editar a referida portaria de extensão».

E acrescenta-se a seguir naquelas alegações:

«É que da conjugação dos preceitos invocados como lei habilitante decorre que a edição da portaria de extensão em causa é da competência do órgão que na Região Autónoma dos Açores exerça competências paralelas às que, a nível nacional, pertencem ao Ministro do Emprego e da Segurança Social, o que, a nosso ver, assegura, em termos constitucionalmente bastantes, a realização do objectivo prosseguido pelo artigo 112.º, n.º 8, da Constituição da República Portuguesa: facultar aos destinatários do regulamento a apreensão quadro normativo essencial e estruturante, à luz do qual ele surge no ordenamento jurídico. Não será, deste modo, condição da constitucionalidade formal da norma regulamentar uma indicação exaustiva, completa e minuciosa de todos os preceitos legais que podem conduzir à concreta competência do órgão administrativo que editou certo regulamento, bastando que as indicações fornecidas ao particular a quem as normas regulamentares se irão aplicar lhe permitam, sem qualquer dificuldade séria, reconstituir e identificar o quadro legal em cujo âmbito surgiu, na ordem jurídica, certo regulamento administrativo autónomo.»

Tanto basta para concluir, e encurtando razões, que os destinatários da portaria facilmente podem alcançar para a Região Autónoma dos Açores no quadro de matérias do trabalho e dos sectores da actividade profissional ou económica, onde reside a competência dos órgãos administrativos da Região para o exercício do poder regulamentar, ainda que em concreto não se enuncie o Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais. Pode, pois, com facilidade e segurança, à luz da indicada «alínea *a*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto», detectar-se a competência subjectiva para a emissão da portaria (cf. o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 501/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de Janeiro, citando-se outros arestos, tudo sobre «a razão de ser da exigência constitucional da menção de lei habilitante»).

Com o que não procede o vício de inconstitucionalidade formal apontado na sentença recorrida, que presta uma homenagem excessiva ao formalismo decorrente do n.º 8 do artigo 112.º da Constituição.

5 — Termos em que, decidindo, concede-se provimento ao recurso e revoga-se a sentença recorrida, para ser reformada de acordo com o presente juízo de constitucionalidade.

Lisboa, 14 de Março de 2001. — *Guilherme da Fonseca — Maria Fernanda Palma — Paulo Mota Pinto — Bravo Serra — Luís Nunes de Almeida.*

Acórdão n.º 116/2001/T. Const. — Processo n.º 441/2000. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Maria Cristina Pancada Correia interpôs, junto do Tribunal Central Administrativo, recurso contencioso de anulação do despacho do Secretário de Estado da Administração Educativa de 30 de Junho de 1998, que confirmou o despacho do delegado regional de educação de Lisboa de 10 de Novembro de 1997, que lhe havia aplicado, no âmbito de um processo disciplinar por faltas e por acumulação não autorizada de funções, a sanção de suspensão do exercício de funções graduada em 180 dias.

O Ministério Público junto do Tribunal Central Administrativo pronunciou-se no sentido da aplicação da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, que amnistiou pequenas infracções, entre as quais a praticada pelo recorrente, uma vez que não foi requerida, nos termos do artigo 10.º da mesma lei, a sua não aplicação ao caso em apreciação. Consequentemente, o Ministério Público considerou dever ser extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Maria Cristina Pancada Correia pronunciou-se sobre o parecer do Ministério Público, afirmando o seguinte:

A sanção disciplinar aplicada tem por efeitos o não exercício do cargo durante 180 dias, a perda de tantos dias quantos tenha durado a suspensão relativamente a remuneração, antiguidade e aposentação, a impossibilidade de gozar férias e de promoção e o registo da sanção no «cadastro» da recorrente;

Nessa medida, a recorrente apenas concorda com a extinção da instância por inutilidade superveniente, se tal decisão tiver os mesmos efeitos do provimento do recurso;

Caso se entenda que a aplicação da Lei de Amnistia apenas extingue os efeitos produzidos pelo acto recorrido após a entrada em vigor dessa mesma lei, então a recorrente opõe-se à extinção da instância por inutilidade superveniente, devendo o recurso prosseguir relativamente aos efeitos não abrangidos pela amnistia, sob pena de violação dos princípios do Estado de direito e da unidade do sistema jurídico.

O relator no Tribunal Central Administrativo, por despacho de 18 de Novembro de 1999, fez aplicação da Lei n.º 29/99, de 12 de Março, uma vez que a recorrente não requereu que lhe não fosse aplicada tal lei, nos termos do artigo 10.º do mesmo diploma. Consequentemente, a infracção foi amnistiada, tendo a instância sido julgada extinta, por inutilidade superveniente da lide.

Maria Cristina Pancada Correia requereu o esclarecimento do despacho de 18 de Novembro de 1999, *quanto ao sentido e efeitos que dele resultem, designadamente se coincidem com os que decorreriam do provimento do recurso.*

O relator no Tribunal Central Administrativo, por despacho de 6 de Abril de 2000, afirmou que do despacho de 18 de Novembro de 1999 resulta *que todos os efeitos decorrentes da pena aplicada, ainda não produzidos, já não se produzirão e os já produzidos não serão eliminados.*

2 — Maria Cristina Pancada Correia interpôs recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, recurso que não foi admitido em virtude de a decisão que julgou a instância extinta por inutilidade superveniente apenas admitir reclamação para a conferência, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, e não recurso para o Supremo Tribunal Administrativo.

3 — Maria Cristina Pancada Correia interpôs recurso de constitucionalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º, n.º 1, alínea *b*), da Constituição e 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei do Tribunal Constitucional, para apreciação da conformidade à Constituição das normas dos artigos 7.º, alínea *c*), da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, e 287.º, alínea *e*), do Código de Processo Civil, na interpretação segundo a qual a aplicação da Lei de Amnistia implica a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide, não se produzindo os efeitos da sanção aplicada ainda não produzidos, não sendo porém eliminados os efeitos da sanção já produzidos. A recorrente sustenta que tal dimensão normativa viola os artigos 2.º, 3.º, n.ºs 2 e 3, 20.º, n.ºs 1, 4 e 5, 58.º, n.º 1, e 59.º, n.º 1, alínea *b*), da Constituição.

A recorrente renunciou expressamente a apresentar qualquer recurso ordinário que no caso coubesse, para efeito do disposto no artigo 70.º, n.º 4, da Lei do Tribunal Constitucional.

Junto do Tribunal Constitucional, a recorrente apresentou alegações que concluiu do seguinte modo:

«1 — Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Educativa de 30 de Junho de 1998, foi negado provimento ao recurso hierárquico do despacho de 10 de Novembro de 1997 do director regional de educação que, na sequência de processo disciplinar, aplicou à ora recorrente, professora do ensino público, a pena de suspensão de 180 dias.

2 — Não se conformando com tal decisão, a ora recorrente interpôs recurso contencioso de anulação daquele acto administrativo junto do Tribunal Central Administrativo.

3 — A ter provimento o presente recurso, a anulação do citado despacho do Secretário de Estado da Administração Educativa teria efeitos retroactivos e eliminaria todos os efeitos decorrentes daquele acto.

4 — Ora, por decisão de 18 de Novembro de 1999, declarou-se amnistiada a infracção disciplinar em causa, por força da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio [artigo 7.º, alínea *c*)], concluindo-se pela extinção da instância por inutilidade superveniente da lide [artigo 287.º, alínea *e*), do CPC], com a aclaração de que 'isto quer dizer que todos os efeitos decorrentes da pena aplicada, ainda não produzidos, já não se produzirão e os já produzidos não serão eliminados'.

5 — Desta forma, foi negado à ora recorrente o prosseguimento do recurso, o que implica que, embora seja reconhecido que o acto cuja anulação se requer produziu efeitos, e que estes efeitos seriam eliminados em caso de procedência do recurso, é coarctada definitivamente à ora recorrente a possibilidade de obter essa anulação.

6 — Ora, os preceitos supra-enunciados, tal como interpretados na decisão de extinção da instância por inutilidade superveniente da lide, violam flagrantemente a nossa lei fundamental, nomeadamente:

a) O princípio e a norma que define a República Portuguesa como um Estado de direito — artigo 2.º da CRP;
b) O princípio da unidade do sistema jurídico — artigo 3.º da CRP;
c) A norma que a todos assegura o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos — artigo 20.º, n.º 1, da CRP;
d) A norma que o direito a que uma causa em que intervenham cidadãos portugueses seja objecto de decisão mediante processo equitativo — artigo 20.º, n.º 4, da CRP;
e) A norma que obriga a lei a assegurar aos cidadãos procedimentos judiciais adequados a tutela efectiva dos seus direitos e garantias pessoais — artigo 20.º, n.º 5, da CRP;
f) A norma e o princípio que define os direitos e garantias dos administrados quanto à tutela jurisdicional efectiva dos seus direitos e interesses, mormente quanto à impugnação de actos administrativos — artigo 268.º, n.º 4, da CRP.

7 — Todas as normas e princípios acima referidos têm como vértice único o princípio do acesso ao direito e aos tribunais que, embora esteja expressamente previsto no artigo 20.º da CRP, faz igualmente parte da própria noção de Estado de direito (artigo 2.º), porquanto esta noção é integradora de um conjunto de regras e princípios dispersos pelo texto constitucional, entre os quais figura a garantia de acesso aos tribunais, mais concretamente o direito de recurso a tribunais contra todo o acto lesivo de direitos ou interesses.

8 — Por tudo isto, torna-se constitucionalmente inaceitável que uma lei de amnistia, como é a Lei n.º 29/99, venha impedir que os tribunais possam apreciar o recurso *sub judice,* atropelando preceitos e princípios como aqueles que foram acima referidos.

9 — Isso é tanto mais grave quanto é certo que os efeitos da aplicação da Lei n.º 29/99 ao caso vertente são substancialmente diferentes daqueles que emergiriam do provimento do recurso, ou seja, a anulação completa de todos os efeitos da sanção aplicada à ora recorrente.

10 — Donde decorre, inequivocamente, que o artigo 7.º [*in casu* a sua alínea *c*)] da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, e o artigo 287.º, alínea *e*), do CPC serão inconstitucionais se interpretados no sentido perfilhado na decisão do TCA supra-indicada, ou seja, no sentido de que determinam a inutilidade superveniente de recursos contenciosos de anulação de actos administrativos ainda quando, por efeito daquela amnistia, não sejam eliminados os efeitos já produzidos pelo acto administrativo objecto do recurso em causa.

Nestes termos, deve o presente recurso ser julgado procedente e, em consequência, ser declarado o seguinte:

a) A inconstitucionalidade do artigo 7.º, alínea *c*), da Lei n.º 29/99, de 25 de Maio, e do artigo 287.º, alínea *e*), do CPC, quando interpretados no sentido de que determinam a inutilidade superveniente de recursos contenciosos de anulação de actos administrativos ainda quando, por efeito daquela amnistia, não sejam eliminados os efeitos já produzidos pelo acto administrativo objecto do recurso em causa;
b) A obrigatoriedade de ser reformada a decisão recorrida no sentido daqueles preceitos apenas determinarem a anulação dos efeitos do acto administrativo por produzir ao tempo da entrada em vigor da Lei n.º 29/99, de 25 de Maio, pelo que apenas em relação a estes efeitos se deverá considerar que ocorreu a inutilidade superveniente da lide, devendo prosseguir o processo para apreciação do recurso de anulação quanto aos efeitos já produzidos pelo acto *sub judice* ao tempo da entrada em vigor da aludida amnistia, ou seja, aqueles que não foram anulados *ope legis* pela Lei n.º 29/99, de 25 de Maio;
c) As demais consequências legais.»

A recorrida contra-alegou, propugnando o improvimento do recurso.

4 — Corridos os vistos, cumpre decidir.

II — **Fundamentação.** — 5 — Consideram-se esgotados os recursos ordinários, nos termos do artigo 70.º, n.º 4, da Lei do Tribunal Constitucional, por motivo da decorrência do prazo aí referido. Nessa medida, tomar-se-á conhecimento do objecto do presente recurso.

6 — Os preceitos impugnados têm a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

Desde que praticadas até 25 de Março de 1999, inclusive, e não constituam ilícito antieconómico, fiscal, aduaneiro, ambiental e laboral são amnistiadas as seguintes infracções:

. . . . . .

c) As infracções disciplinares e os ilícitos disciplinares militares que não constituam simultaneamente ilícitos penais não

amnistiados pela presente lei e cuja sanção aplicável não seja superior à suspensão ou prisão disciplinar;

. . . . . .

Artigo 287.º

A instância extingue-se com:

. . . . . .

e) A impossibilidade ou inutilidade superveniente da lide;

. . . . . .»

A decisão recorrida considerou, com base na interpretação destes preceitos, que a amnistia da infracção disciplinar cometida implica apenas a não produção dos efeitos da correspondente sanção de suspensão do exercício de funções ainda não produzidos, não se eliminando, portanto, os efeitos da sanção já produzidos, e que, uma vez que a infracção foi amnistiada, a instância (onde a legalidade da sanção aplicada se discutia) perde, supervenientemente, utilidade, pelo que é julgada extinta.

A recorrente, por seu turno, considera que o processo deveria prosseguir uma vez que existem efeitos da sanção já produzidos e não eliminados pela amnistia, sendo, na sua perspectiva, inconstitucional a dimensão normativa daqueles preceitos que fundamenta a decisão de julgar extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, quando foi aplicada uma lei de amnistia que apenas impede a produção dos efeitos da sanção ainda não produzidos, não eliminando os efeitos entretanto verificados.

A recorrente sustenta que tal dimensão normativa viola *o princípio e a norma que define a República Portuguesa como um Estado de direito — artigo 2.º da Constituição; o princípio da unidade do sistema jurídico — artigo 3.º, n.os 2 e 3, da Constituição; a norma que a todos assegura o acesso ao direito e aos tribunais para (tutela) dos direitos e interesses legalmente protegidos — artigo 20.º, n.º 1, da Constituição; a norma que prevê o direito a que uma causa em que intervenham os cidadãos portugueses seja objecto de decisão mediante processo equitativo — artigo 20.º, n.º 4, da Constituição; a norma que obriga a lei a assegurar aos cidadãos procedimentos judiciais adequados a obter tutela efectiva dos seus direitos e garantias pessoais (como o direito de acesso ao direito e aos tribunais, supra-indicado, e o direito ao trabalho, nos termos constitucionalmente assegurados) — artigos 58.º, n.º 1, e 59.º, n.º 1, alínea b*), *da Constituição — artigo 20.º, n.º 5, da Constituição; e a norma e o princípio e garantias dos administrados quanto à tutela jurisdicional efectiva dos seus direitos e interesses, mormente quanto à impugnação de actos administrativos — artigo 268.º, n.º 4, da Constituição.*

Não obstante a invocação de todos os princípios mencionados, a recorrente acaba por afirmar que *todas as normas e princípios acima referidos têm como vértice único o princípio do acesso ao direito e aos tribunais,* sendo então esse o princípio que, na perspectiva da recorrente, é violado, nas suas várias dimensões, pela interpretação normativa impugnada.

7 — A amnistia, como modalidade do exercício do direito de graça, *constitui um acto de soberania estadual [. . .] que, criando um obstáculo à efectivação da punição, pode rigorosamente [. . .] qualificar-se como a contraface do* ius puniendi *estadual* (cf. Jorge de Figueiredo Dias, *Direito Penal Português,* parte geral, II, *As Consequências Jurídicas de Crime,* 1993, p. 691).

O Tribunal Constitucional tem entendido que *sob o ponto de vista constitucional, a legitimidade das leis de amnistia de infracções punidas por normas de direito público deve ser aferida à luz do princípio do Estado de direito, donde resulta que os fins das leis de amnistia não podem ser incompatíveis com a realização de um tal princípio* (cf. o Acórdão n.º 301/97, de 16 de Abril — inédito; cf. também os Acórdãos n.os 444/97, de 25 de Junho — *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de Julho de 1997, e 510/98 — *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de Outubro de 1998).

Porém, nos presentes autos, a questão de constitucionalidade normativa suscitada pela recorrente não se prende especificamente com os fins da lei de amnistia aplicada no processo. Na verdade, o que a recorrente questiona no recurso de constitucionalidade em apreciação é a legitimidade constitucional da dimensão normativa que subjaz à decisão que julgou extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, em virtude de ter sido aplicada uma amnistia que não eliminou os efeitos da sanção já verificados, impedindo apenas a produção dos efeitos ainda não produzidos.

Vem assim questionada no presente recurso a conformidade à Constituição de uma dimensão normativa relativa às condições e consequências específicas da aplicação da amnistia.

O Tribunal Constitucional, no mencionado Acórdão n.º 301/97, considerou expressamente ser *constitucionalmente admissível à Assembleia da República amnistiar infracções disciplinares sem destruir os efeitos já produzidos pela aplicação da pena, desde que seja salvaguardada a legitimidade material da amnistia.* Nesse aresto, o Tribunal, invocando a jurisprudência constante dos Acórdãos n.os 152/93 e 153/93 (*Diário da República,* 2.ª série, de 16 e de 23 de Março de 1993, respectivamente), sublinhou o reconhecimento de uma margem de liberdade de conformação do legislador neste domínio, *tendo o legislador que aprova a amnistia liberdade para definir os efeitos desta, designadamente para, no âmbito da amnistia das infracções disciplinares, destruir ou não os efeitos já produzidos pela aplicação da pena.*

Ora, decorre da jurisprudência constitucional sumariamente citada que a definição de certas condições de concessão de uma amnistia integra o espaço de liberdade de conformação legislativa, podendo o legislador estabelecer limites aos efeitos da medida de graça, efeitos esses que não têm, desse modo, de significar a destruição de todas as consequências da infracção amnistiada. Compreende-se, de resto, que assim seja, uma vez que a concessão da amnistia, consubstanciando uma medida excepcional, repercute-se no funcionamento do sistema sancionatório público, impedindo a normal produção de efeitos das normas que o integram. Trata-se, pois, de uma intervenção singular, em ordem a valores específicos e necessariamente legítimos (cf., quanto à natureza e legitimidade de tais valores, os Acórdãos n.os 444/97 e 510/98), cuja concreta extensão assim como as respectivas condições de aplicação não se encontram constitucionalmente predefinidas.

Os limites a tal medida referem-se então aos seus fins (como o Tribunal Constitucional apreciou nos Acórdãos n.os 444/97 e 510/98), de forma que, com a concessão da amnistia, não se afectem princípios fundamentais do Estado de direito. O carácter mais ou menos restrito dos seus efeitos (uma vez assente, sublinhe-se, a legitimidade material e teleológica da medida de graça), ou seja os efeitos concretos da infracção amnistiada que são eliminados, assim como as repercussões processuais da medida também poderão ser livremente conformadas pelo legislador dentro dos assinalados limites.

Por outro lado, a aplicação da amnistia não poderá, naturalmente, limitar, ainda que reflexamente, de modo inevitável outros direitos fundamentais do agente beneficiário. Adianta-se, porém, de imediato, que *in casu* tal não acontece, pois pode ser requerida a não aplicação da amnistia, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio.

Em resumo, pode afirmar-se que a amnistia se traduz num benefício concedido pelo Estado, com maior ou menor amplitude, e que, consubstanciando uma valoração excepcional e de algum modo acidental da infracção, deixa intocados os direitos e as garantias fundamentais do agente, caso possa, por opção livre do potencial beneficiário, não ser aplicado.

8 — Nos presentes autos, e como já se referiu, a recorrente insurge-se contra a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide, e não contra a aplicação da amnistia. Porém, a recorrente podia ter requerido a não aplicação da amnistia, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, o que implicaria, naturalmente, o prosseguimento do processo onde se discutia a licitude da sanção disciplinar aplicada. Nessa hipótese, a recorrente teria então a possibilidade de obter uma decisão de anulação da decisão condenatória, com os efeitos inerentes. No entanto, não foi essa a estratégia seguida pela recorrente. No presente processo, a recorrente pretende a aplicação da amnistia no que respeita aos efeitos da sanção ainda não produzidos e o prosseguimento do processo contencioso relativamente aos efeitos já produzidos.

Ora, nenhum princípio ou norma constitucional impede que uma amnistia tenha efeitos restritos ou determinadas repercussões processuais. Com efeito, a Constituição não veda a possibilidade de uma amnistia ter certas consequências ao nível processual, tendo então o particular de optar entre beneficiar da amnistia com certas limitações ou prosseguir com o processo contencioso, recusando a aplicação da amnistia. Não decorre da Constituição um «direito» à amnistia em determinadas condições e com certos efeitos.

O direito de acesso aos tribunais e a um processo equitativo, assim como o princípio da tutela jurisdicional efectiva, encontram-se suficientemente assegurados *in casu,* uma vez que a lei confere expressamente a possibilidade de recusa da amnistia, subsistindo então a possibilidade de discutir a questão controvertida nos tribunais, com todas as garantias inerentes. Caso se aceite, porém, a aplicação da amnistia (como acontece no presente processo), então tal aceitação estender-se-á também às condições específicas em que a amnistia é concedida, não sendo, nessa medida, procedente afirmar que a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide afecta qualquer dimensão do direito de acesso aos tribunais, constitucionalmente consagrado.

9 — Averiguar se esta é a melhor solução normativa não compete ao Tribunal Constitucional. Ao Tribunal Constitucional apenas compete averiguar se se trata ou não de uma solução inconstitucional. A tal questão, pelas razões expostas, o Tribunal responde negativamente.

Improcede, pois, o presente recurso.

III — **Decisão.** — 10 — Em face do exposto, o Tribunal Constitucional decide negar provimento ao recurso, confirmando consequentemente a decisão recorrida.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 UC.

Lisboa, 14 de Março de 2001. — *Maria Fernanda Palma — Paulo Mota Pinto — Guilherme da Fonseca — Bravo Serra* (com a declaração de que entendo que o despacho proferido pelo relator do Tribunal Central Administrativo em 18 de Novembro de 1999, esclarecido pelo de 6 de Abril de 2000, não deveria ser considerado como uma decisão de um tribunal que, como aquele, funciona colectiva ou colegialmente. Assim, na minha óptica, aquele despacho, no caso, não sendo uma decisão de um tribunal, não poderia ser recorrível para o Tribunal Constitucional, por isso que, tratando-se, como se trata, de um tribunal que funciona colegialmente, só será decisão a tomada pelo colectivo de juízes) — *Luís Nunes de Almeida.*

Acórdão n.º 117/2001/T. Const. — Processo n.º 320/2000. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Lucília Costa Cidade Carvalho, com os sinais identificadores dos autos, veio interpor recurso para o Tribunal Constitucional do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (Secção Social) de 6 de Abril de 2000, que negou provimento ao recurso de revista por ela interposto, «ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, na redacção da Lei n.º 13-A/98», dizendo no respectivo requerimento que «suscitou durante o processo verificar-se uma interpretação que tem por inconstitucional do artigo 4.º, alínea *b*), da LCCT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro», com violação dos «artigos 2.º, 13.º, 18.º, n.º 2, e 58.º da CRP».

2 — Os autos revelam a sequência processual que passa desde já a descrever-se:

2.1 — Lucília Costa Cidade Carvalho intentou acção ordinária contra a Sociedade Química Industrial Loquil, L.da, que, com fundamento em que a ora recorrente fora considerada incapaz para o exercício das suas funções habituais pela Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais (CNSDP) e não existindo na empresa qualquer outra função que lhe pudesse ser atribuída, lhe comunicou a caducidade do contrato de trabalho, nos termos da alínea *b*) do artigo 4.º do regime jurídico da cessação do contrato individual de trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro (doravante, LCCT).

Na referida acção entendeu a então autora não haver lugar à caducidade do contrato de trabalho, uma vez que, tendo sido considerada afectada de incapacidade permanente absoluta (IPA) para o trabalho habitual, tal motivo só por si não constitui causa para a referida caducidade, uma vez que ainda lhe sobra alguma percentagem de capacidade para outro trabalho e apenas na IPA para todo o trabalho se verificam os requisitos da caducidade.

Por isso, a invocação de caducidade do contrato de trabalho constitui uma comunicação de despedimento sem precedência de processo disciplinar e sem justa causa, pelo que o despedimento seria ilícito, dando lugar ao ressarcimento dos correspondentes danos.

Invocou também factos culposos para a empresa (mantê-la inactiva num gabinete, retirando-lhe o exercício de todas e quaisquer funções), que conduziriam a indemnização por danos não patrimoniais.

Contestou a ré, dizendo basicamente que, tendo a trabalhadora sido dada como incapacitada para o seu trabalho habitual, não fora possível encontrar na empresa outras funções compatíveis com a sua situação, uma vez que, também nas procuradas para alternativa, sempre aquela se mostrou incapacitada.

Contestou ainda a invocada existência de culpa na sua actuação e consequente pedido de indemnização.

2.2 — No julgamento efectuado em 1.ª instância deu-se como provado não haver efectivamente na empresa lugar para a trabalhadora, afirmando-se que «em termos concretos, e de forma muito sintética, pode dizer-se que há uma confluência de impossibilidades, por parte da autora em prestar a sua actividade, por parte da ré em lhe receber a sua prestação. A impossibilidade é superveniente porque surge na vigência do contrato de trabalho. É absoluta porque os espaços de laboração contêm poeiras a que a autora reage alergicamente, não tendo a ré outra actividade a dar à autora e que esta possa executar, e definitiva porque, decorridos três anos sobre a comunicação da CNSDP, não houve solução para a autora [...] A indemnização ser-lhe-ia devida se não se tivesse verificado a previsão do artigo 4.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro. A ré fez caducar o contrato de trabalho, após tentativas várias de solucionar a situação da autora».

Quanto à indemnização pelos danos não patrimoniais, considerou a sentença da 1.ª instância não haver lugar a ela, dado não se mostrar haver por parte da empresa o propósito de causar sofrimento à trabalhadora ao colocá-la inactiva, perante alternativa possível de colocação.

Dando como não provada tal intenção e, portanto, considerando não haver o factor culpa, julgou não haver lugar a indemnização por danos morais.

2.3 — Inconformada com a decisão, recorreu a Lucília Carvalho para o tribunal de relação, que confirmou, na íntegra, a decisão da 1.ª instância.

2.4 — Mais uma vez inconformada, recorreu para o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), invocando agora a inconstitucionalidade da norma contida na referida alínea *b*) do artigo 4.º da LCCT e, entre outros preceitos, a violação pelo acórdão recorrido dos artigos 483.º e 496.º do Código Civil, que, como se sabe, dispõem, respectivamente, sobre o princípio geral da responsabilidade por factos ilícitos e a ressarcibilidade dos danos não patrimoniais, sem que, no entanto, nas alegações para aquele Supremo Tribunal ou em outra qualquer peça processual tivesse aí suscitado a questão da (in)constitucionalidade destas normas.

Para fundamentar a inconstitucionalidade daquele 1.º preceito alegou que o acórdão recorrido da 2.ª instância assimilou a incapacidade permanente total para todo e qualquer trabalho à incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual e que só a incapacidade absoluta para todo e qualquer trabalho é susceptível de gerar caducidade do contrato de trabalho e conduzir à cessação deste, nos termos da citada alínea *b*) do artigo 4.º da LCCT.

Assim, uma interpretação lata desta disposição legal (que, segundo a recorrente, o acórdão do Tribunal da Relação teria feito, desse modo aplicando-a ao caso) que permita abranger os casos em que subsiste uma parcela de capacidade do trabalhador para o trabalho, não pode deixar de ter-se por inconstitucional, visto que viola o princípio da segurança no emprego e da proibição dos despedimentos sem justa causa.

Assim sendo, aquela norma tem de ser interpretada restritivamente, deixando de fora todos os casos em que subsiste uma parte de capacidade, de maneira a harmonizar-se com aquele princípio constitucional.

O STJ, depois de referir que o «cerne da questão consiste em saber se perante a matéria de facto fixada se encontra juridicamente correcto o seu enquadramento na alínea *b*) do artigo 4.º da LCCT e se este enquadramento não colide com o estatuído no artigo 53.º da CRP» e depois ainda de efectuar uma resenha histórica da legislação que dispôs sobre as relações de emprego antes da entrada em vigor daquele preceito legal e sobre o princípio da segurança no emprego, acaba por concluir que a aplicação ao caso vertente do estatuído na alínea *b*) do artigo 4.º se mostra correcto, pois que nas instalações da ré só existiam zonas de trabalho em condições que não permitiam à trabalhadora exercer o seu trabalho devido à sua incapacidade permanente e não outras onde o pudesse exercer sem problemas.

Acrescenta ainda o acórdão recorrido que a tal «não se opõe o disposto na cláusula 87.ª, n.º 3, do CCTV, aplicável à relação laboral estabelecida entre as partes e que estipula que, em caso de incapacidade permanente, total ou parcial, resultante de doença profissional, a entidade patronal está obrigada a assegurar ao trabalhador um trabalho dentro da empresa que seja compatível com a sua aptidão física.

E, transcrevendo o parecer do Ministério Público junto daquele Supremo Tribunal, concluiu que a referida cláusula pressupõe necessariamente que exista dentro da empresa um trabalho que seja compatível com a aptidão física do trabalhador, situação que, no caso concreto, não ficou demonstrado, antes tendo ficado provado o contrário.

3 — Mais uma vez inconformada com esta decisão, dela interpôs o presente recurso para o Tribunal Constitucional.

Aqui foi a recorrente convidada a suprir as deficiências do requerimento de interposição do recurso, nos termos do artigo 75.º-A, n.os 1 e 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, aditado pelo artigo 2.º da Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, designadamente a indicar qual a interpretação com que teria sido aplicada a norma do artigo 4.º, alínea *b*), da LCCT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro.

Depois de ter dado cumprimento ao estatuído no referido artigo 75.º-A (dizendo que «a interpretação que no acórdão do Tribunal da Relação se fez ao disposto no artigo 4.º, alínea *b*), da LCCT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, e que veio a ser corroborada pelo acórdão do STJ ora recorrido, deve ter-se por inconstitucional, por permitir que aquela disposição abranja casos em que subsiste uma parcela de capacidade do trabalhador para o trabalho, precisamente a parcela que não está compreendida na incapacidade absoluta para o trabalho habitual» e que «tal entendimento viola o princípio da segurança no emprego e da proibição dos despedimentos sem justa causa do artigo 53.º da CR, pois que nesse caso a cessação do contrato de trabalho se não pode reconduzir a uma causa objectiva da cessação do contrato, a caducidade»), veio apresentar alegações, tendo concluído da seguinte maneira:

«1.º A trabalhadora aqui recorrente padece de *incapacidade absoluta para o trabalho habitual* por virtude de doença profissional, declarada

pela Caixa Nacional de Seguros e Doenças Profissionais por comunicação de 5 de Novembro de 1993, a qual não se confunde com a incapacidade absoluta para todo e qualquer trabalho;

2.º Com efeito, na incapacidade absoluta para o trabalho habitual a trabalhadora continua a dispor de *uma parcela de capacidade,* maior ou menor, de 10 %, 20 %, 30 ou 40 %, que pode aplicar no exercício de toda uma gama variada de actividades, que não sejam o seu trabalho habitual;

3.º E só na incapacidade *absoluta para todo e qualquer trabalho* o trabalhador não dispõe de qualquer parcela de capacidade para o trabalho, por ínfima que seja, o seu grau de capacidade é *zero,* por isso;

4.º Assim sendo, só esta se pode considerar compreendida na impossibilidade absoluta e definitiva para o trabalho, de que fala a alínea *b*) do artigo 4.º da LCCT, só esta pode constituir, pois, causa de caducidade do contrato de trabalho;

5.º O que não sucedeu com a recorrente, a qual dispõe, como se disse, de uma parcela de capacidade, não sabemos de que grau, a qual pode ser aplicada a um sem número de actividades, salvo as habituais, a qual por isso não se pode dizer que se encontra afectada de impossibilidade absoluta e definitiva de prestar trabalho;

6.º Por outro lado, sendo a *regra* em matéria de contrato de trabalho a *segurança no emprego e a proibição sem justa causa,* enunciada no artigo 53.º da CR, a norma da alínea *b*) do artigo 4.º da LCCT não pode interpretar-se com uma latitude tal que permita considerar caducidade uma mera incapacidade absoluta para o trabalho habitual, uma vez que nesta, como se disse, a trabalhadora *ainda dispõe de uma parcela de capacidade;*

7.º Essa interpretação, que é a do acórdão recorrido, colide frontalmente com o princípio geral da segurança no emprego e da proibição dos despedimentos sem justa causa, uma vez que permite a cessação do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora, sem uma base objectiva em que se assente, pelo que não pode deixar de se haver como inconstitucional;

8.º Por outro lado, a negação à recorrente pelo acórdão recorrido da indemnização pelos graves danos não patrimoniais provados que ela sofreu por facto ilícito da entidade empregadora representa flagrante e grave violação dos princípios da justiça e da proporcionalidade ínsitos na ideia de Estado de direito que decorre dos artigos 2.º e 18.º, n.º 2, da CRP;

9.º A negação do direito à indemnização dos danos não patrimoniais redunda assim numa *interpretação inconstitucional* dos artigos 483.º e 496.º do Código Civil e representa uma violação gravíssima de princípios estruturantes do nosso ordenamento jurídico, nomeadamente os princípios constitucionais referidos.

Confiadamente esperamos que VV. Ex.as não deixarão de dar provimento ao recurso e julguem inconstitucional a interpretação que no acórdão recorrido se fez da norma da alínea *b*) do artigo 4.º da LCCT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, na medida em que julgou verificada a caducidade do contrato de trabalho, e bem assim julguem como inconstitucional a interpretação que o mesmo acórdão fez dos artigos 483.º e 496.º do Código Civil, negando à trabalhadora a indemnização de graves danos não patrimoniais que comprovadamente sofreu.

Assim julgando VV. Ex.as, no nosso entender, repararão uma gravíssima violação do próprio Estado de direito democrático e reporão aquilo por que todos lutamos e que é apenas e tão-só, sem adjectivos, a justiça!»

4 — A Sociedade recorrida também apresentou alegações, concluindo deste modo:

«1.º As decisões proferidas foram correctas juridicamente;

2.º Não houve violação de qualquer preceito legal;

3.º Nomeadamente da Constituição da República;

4.º As incapacidades absolutas para o trabalho habitual ou para todo e qualquer trabalho nada têm a ver com o artigo 4.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro;

5.º Tudo depende da incapacidade do trabalhador para prestar o seu trabalho; e

6.º De a empresa o receber, tendo funções compatíveis para lhe atribuir;

7.º Não foi o caso dos autos por impossibilidade de a entidade patronal poder receber o trabalhador;

8.º A alínea *b*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89 não é inconstitucional;

9.º Não houve violação dos princípios de justiça e de proporcionalidade que a recorrente diz decorrerem dos artigos 2.º e 18.º, n.º 2, da Constituição da República;

10.º Nem houve uma interpretação inconstitucional dos artigos 483.º e 496.º do Código Civil.»

5 — Tudo visto, cumpre decidir.

O presente recurso é interposto ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

Entre outros requisitos, a admissibilidade deste tipo de recurso exige que a questão de constitucionalidade seja suscitada durante o processo, significando esta expressão que o interessado tem de suscitar antes de proferida a decisão final da qual recorre.

Visando os recursos de constitucionalidade a apreciação de questões já decididas e não a apreciação, por parte do Tribunal Constitucional, de questões novas, hão-de essas questões ser colocadas a tempo de o tribunal recorrido as poder decidir (artigo 72.º, n.º 2, da Lei n.º 28/82, na redacção do artigo 1.º da Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro).

Por isso, o requerimento de interposição de recurso de constitucionalidade e muito menos as alegações apresentadas no Tribunal Constitucional não constituem meios idóneos e atempados para as suscitar.

Só em casos de todo excepcionais e insólitos em que o interessado é confrontado com a aplicação de uma norma pela decisão recorrida, ainda estará a tempo de suscitar tais questões.

Mas esses casos excepcionais e insólitos traduzem-se na impossibilidade de o interessado não ter podido contar com a aplicação da norma por ser de todo em todo imprevisível a sua aplicação e já não quando era razoável admitir que a decisão recorrida a iria aplicar (cf. entre outros, os Acórdãos n.os 569/95 e 596/96, publicados, respectivamente, no *Diário da República,* 2.ª série, de 13 de Março de 1996 e de 6 de Julho de 1996).

Ora, como se transcreveu, a recorrente nunca suscitou a questão de constitucionalidade dos artigos 483.º e 496.º do Código Civil até às alegações para o Supremo Tribunal de Justiça, momento último em que ainda lhe seria permitido fazê-lo.

Nesta peça, limitou-se a referir que o acórdão recorrido (do Tribunal da Relação) tinha violado os artigos 483.º e 496.º, sem contudo suscitar uma questão de inconstitucionalidade, sendo previsível que tais preceitos iriam ser alvo de apreciação por parte do Supremo Tribunal de Justiça.

E, na verdade, este Supremo Tribunal debruçou-se sobre os referidos preceitos para dizer que não tinham sido violados pela decisão recorrida, mas não se pronunciou, nem tinha que se pronunciar, sobre a questão da sua (in)constitucionalidade.

Ora, a recorrente apenas nas alegações para este Tribunal suscitou essa questão, numa altura já manifestamente tardia.

Por isso, fica de fora o conhecimento da questão de constitucionalidade suscitada relativamente aos referidos preceitos do Código Civil.

Por outro lado, como também é jurisprudência corrente do Tribunal Constitucional, objecto da fiscalização de constitucionalidade são normas e não as decisões judiciais, razão por que a invocação da «violação dos princípios da justiça e da proporcionalidade ínsitos na ideia de Estado de direito que decorre dos artigos 2.º e 18.º, n.º 2, da CR», pelo acórdão recorrido ao negar à recorrente a indemnização por danos não patrimoniais, não pode ser conhecida (isto é, não pode tomar-se conhecimento de tal questão), sendo certo que nenhuma violação destes preceitos foi suscitada perante o Supremo Tribunal de Justiça (cf. Acórdãos n.os 181/99 e 674/99, entre outros, publicados, respectivamente, no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Julho de 1999 e de 25 de Fevereiro de 2000).

6 — No que toca, porém, à questão de (in)constitucionalidade da norma contida na alínea *b*) do artigo 4.º da LCCT, foi ela suscitada pela recorrente em tempo, sendo certo que o Supremo Tribunal de Justiça da mesma conheceu e aplicou. Por isso, tem de conhecer-se do fundo, quanto àquela questão.

Ora, a questão de inconstitucionalidade tanto pode respeitar a norma, como, também, a interpretação ou sentido com que ela foi aplicada na decisão recorrida, e é exactamente a interpretação que, segundo a recorrente, teria sido dada à norma que ela põe em causa.

Tal norma deve ter-se por inconstitucional, conforme afirma na resposta ao convite lhe foi feito para esclarecer o sentido ou interpretação com que ela foi aplicada, por permitir, na versão do acórdão recorrido, que abranja casos em que subsiste uma parcela de capacidade do trabalhador para o trabalho, precisamente a parcela que não está compreendida na incapacidade absoluta para o trabalho habitual.

Segundo a recorrente, como se viu, tal interpretação viola o princípio da segurança no emprego, consagrado no artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa.

Vejamos:

Ao estabelecer as causas da caducidade de contrato de trabalho, dispõe o artigo 4.º, alínea *b*), da LCCT que:

«O contrato de trabalho caduca nos termos gerais de direito, nomeadamente:

a) . . . . . .

b) Verificando-se impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de a entidade empregadora o receber;

c) . . . . . .»

Por sua vez, o artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa estabelece que:

«É garantida aos trabalhadores a segurança no emprego, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.»

Entre as formas de extinção do contrato de trabalho está, como se viu, a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de a entidade empregadora o receber, razões que levaram a decisão recorrida a considerar válida a caducidade do contrato em causa por parte da entidade empregadora.

Segundo Abílio Neto (*Despedimentos e Contratação a Termo, Notas e Comentários,* 1989, p. 24), a impossibilidade «será absoluta, quando seja total, isto é, quando o trabalhador ou a entidade empregadora não estejam em condições de, respectivamente, prestar ou receber sequer parte do trabalho; será definitiva, quando, face a uma evolução normal e previsível, nunca mais seja viável a prestação ou o recebimento do trabalho».

Por sua vez, escrevem Morais Antunes/Ribeiro Guerra (*Despedimentos e Outras Formas de Cessação do Contrato de Trabalho,* p. 48) que: «relativamente às incapacidades permanentes entendemos que a incapacidade permanente parcial e a incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual não determinam, igualmente, a caducidade do contrato uma vez que a impossibilidade não tem carácter absoluto [. . .] desde que, nas situações de incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual, se verifique a integração do trabalhador em actividade compatível com a sua capacidade residual».

Por outro lado, no que toca ao carácter definitivo da impossibilidade, «devem considerar-se como casos de impossibilidade *definitiva* aqueles em que se comprove que a impossibilidade vai durar tanto tempo que não será exigível à empresa aguardar futura e sempre incerta viabilização das relações contratuais. Será o caso, por exemplo, de um trabalhador condenado a longo tempo de prisão ou que se encontra doente há vários anos» (Bernardo Lobo Xavier, «A extinção do contrato de trabalho», *Revista de Direito e de Estudos Sociais,* ano XXXI, n.os 3 e 4, p. 416).

É ainda Jorge Leite (*Direito do Trabalho, da Cessação do Contrato de Trabalho,* notas de acordo com as lições ao ciclo complementar da Faculdade de Direito de Coimbra, 1978, p. 100) que afirma: «a verificação de certas situações objectivas da impossibilidade de prestar trabalho ou de o receber constitui uma causa própria de dissolução do vínculo contratual (a caducidade). Trata-se de uma causa independente da vontade do empregador e da do trabalhador, isto é, de uma causa alheia a qualquer vontade jurídico-extintiva da relação de trabalho».

Ora, quer no domínio do direito civil quer no domínio do direito do trabalho, tais situações são, por via de regra, subsumíveis às noções de *caso fortuito e caso de força maior,* pelo que se torna necessário recordar os traços fundamentais destas figuras.

Como se sabe, dos vários critérios que têm sido apresentados para a distinção entre as duas figuras, o mais divulgado faz assentar aquela distinção na *inevitibilidade* no caso de força maior e na *imprevisibilidade* no caso fortuito. Seria *caso de força maior aquele* que, podendo embora prevenir-se, não poderia ser evitado, nem em si mesmo nem nas suas consequências. *Caso fortuito* seria o que não foi previsível, mas era evitável se tivesse sido previsto. De acordo com este critério é irrelevante para esta distinção tratar-se de acontecimentos naturais ou de acções humanas.

Dado que os efeitos sobre o contrato são os mesmos quer se trate de casos imprevisíveis ou apenas inevitáveis, passaremos a referir somente os casos de força maior em sentido amplo.

Camerlynck enumera os seguintes requisitos que, cumulativamente, devem verificar-se no facto invocado como caso de força maior:

O facto deve ser *imprevisível, inevitável* e deve constituir uma *impossibilidade* absoluta de execução;

O requisito da imprevisibilidade absoluta de execução não tem qualquer relevo para efeitos de caducidade do contrato de trabalho. Necessário é apenas que o facto invocado seja *inevitável* em si e nas suas consequências e, portanto, independente de qualquer falta da pessoa em cuja esfera se produz e torna *impossível* a prestação de trabalho ou receber o trabalho. O contrato caduca, e só caduca, se se verificarem estas duas condições.

Acresce ainda que a natureza do facto produtor dos efeitos extintivos no contrato, conexionada com a especialidade e características próprias do trabalho desempenhado, determina a aptidão para comprometer a subsistência da relação de trabalho (Morais Antunes/Ribeiro Guerra, *loc. cit.,* p. 31).

Ora, está provado nos autos que a recorrente foi dada como incapaz, com IPA, para o seu trabalho habitual, restando-lhe ainda alguma percentagem de capacidade que, porventura, poderia utilizar num outro serviço onde as condições não se revelassem também impeditivas de a exercer.

Porém, como também está provado nos autos (bem ou mal, não compete a este Tribunal pronunciar-se), a entidade patronal estava impossibilitada de receber o seu trabalho por não dispor, na empresa, de qualquer outra actividade em que a trabalhadora não manifestasse idênticos problemas de saúde.

E provou-se, ainda, que, entre o momento em que foi conhecida a comunicação da CNSDP — final de 1993 — e a data em que a empresa pretendeu fazer cessar o contrato — Março de 1997 — esta tentou procurar solução para a situação de doença da empregada, sem que, contudo, lograsse o seu intento por manifesta incapacidade da mesma.

Como refere a decisão recorrida, o facto de a impossibilidade se tornar absoluta e definitiva no que respeita à trabalhadora é uma consequência em conjugação de dois factores: o de a trabalhadora estar incapacitada para o seu trabalho habitual e não existir na empresa outro trabalho alternativo.

Por um lado, a trabalhadora não podia prestar o seu trabalho habitual por sofrer de alergia aos produtos com que trabalhava e, por outro, a entidade empregadora não podia receber sequer parte do seu trabalho por não ter actividade onde a ocupar sem que se verificassem os mesmos problemas.

E, à luz de uma evolução normal e previsível, não era viável a prestação nem o recebimento futuro do seu trabalho, não só pelas referidas razões, mas também porque a trabalhadora já se encontrava há três anos doente, não se prevendo que o seu estado de saúde se alterasse face às mesmas condições de serviço, nem por haver uma actividade compatível com a sua incapacidade residual uma vez que, na empresa, apenas existiam duas zonas onde a não podia exercitar: zona fabril e armazém de matérias-primas.

Trata-se de uma causa alheia à vontade das partes, inevitável em si e independente de qualquer falta não só da trabalhadora, mas também da entidade empregadora.

O facto de a empresa lidar com produtos que desencadeiam alergias na ora recorrente e o facto de não dispor de uma actividade em que idêntico problema se não coloque constituem condições objectivas que comprometem a subsistência da relação laboral.

Ora, como este Tribunal já afirmou, através da proibição de despedimento sem justa causa, a Constituição não quis afastar as hipóteses de desvinculação do trabalhador naquelas situações em que a relação de trabalho não tem viabilidade de subsistência e que não são imputáveis à livre vontade do empregador.

Como se diz no Acórdão n.º 64/91, *Diário da República,* 1.ª série-A, de 11 de Abril de 1991, «deve entender-se que, ao lado da 'justa causa' (disciplinar), a Constituição não vedou em absoluto ao legislador ordinário a consagração de certas causas de rescisão unilateral do contrato de trabalho pela entidade patronal com base em motivos objectivos, desde que as mesmas não derivem de culpa do empregador ou do trabalhador e que tornem praticamente impossível a subsistência do vínculo laboral» (cf., também, Acórdão n.º 252/92, *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de Agosto de 1992).

Ora, a subsistência do vínculo laboral está, no presente caso, irremediavelmente comprometida por razões que não se prendem com a vontade das partes.

Não se pode exigir que a empresa aguarde por uma oportunidade de criação de uma outra actividade para atribuir à trabalhadora, uma vez que, além de incerta essa oportunidade, não se vê que o seu estado de saúde se altere.

Por isso, tal como foi entendida pelas instâncias, a rescisão unilateral do contrato em causa, nos termos do artigo 4.º, alínea *b*), da LCCT, com a interpretação que no acórdão recorrido lhe foi dado, e com o condicionalismo do caso, não envolve violação do princípio da segurança no emprego consagrado no artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa.

Com o que não pode proceder o presente recurso.

7 — Termos em que, decidindo, nega-se provimento ao recurso e condena-se a recorrente nas custas, com a taxa de justiça fixada em 15 unidades de conta.

Lisboa, 14 de Março de 2001. — *Guilherme da Fonseca — Maria Fernanda Palma — Paulo Mota Pinto — Bravo Serra — Luís Nunes de Almeida.*

Acórdão n.º 118/2001/T. Const. — Processo n.º 475/2000. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Joaquim de Oliveira Ramos da Silva instaurou, junto do Tribunal Judicial de Ponte de Lima, acção especial de divórcio litigioso contra Maria Alice de Azevedo Ferreira, com fundamento em separação de facto por seis anos consecutivos.

Maria Alice de Azevedo Ferreira deduziu reconvenção, pedindo a condenação do autor pelos danos morais resultantes da separação de facto imputável a este.

O Tribunal Judicial de Ponte de Lima, por sentença de 27 de Janeiro de 1999, considerou que a ré não concretizou os danos resultantes

da dissolução do casamento, «fazendo-o apenas em relação a danos que decorrem do próprio comportamento do autor que serve de fundamento ao divórcio, danos estes que não são contemplados» no artigo 1792.º do Código Civil. Consequentemente, o tribunal julgou improcedente o pedido reconvencional e decretou o divórcio.

2 — Maria Alice de Azevedo Ferreira interpôs recurso da sentença de 27 de Janeiro de 1999 para o Tribunal da Relação do Porto. Nas respectivas alegações não suscitou qualquer questão de constitucionalidade normativa.

O Tribunal da Relação do Porto, por Acórdão de 30 de Setembro de 1999, entendeu que «os danos previstos no citado artigo 1792.º são, todavia, os que advêm do próprio divórcio [...], não de uma situação de ruptura da comunhão de vida, semelhante à dissolução, mas da consolidação desta com o divórcio». O tribunal sublinhou também que «o artigo 1792.º compreende unicamente os danos não patrimoniais causados pelo próprio divórcio».

Em consequência, o Tribunal da Relação do Porto negou provimento ao recurso, confirmando a sentença recorrida.

3 — Maria Alice de Azevedo Ferreira interpôs recurso do Acórdão de 30 de Setembro de 1999 para o Supremo Tribunal de Justiça. Nas alegações de recurso a recorrente sustentou que a «interpretação restritiva» do artigo 1792.º do Código Civil, no sentido de excluir do seu âmbito a ressarcibilidade dos danos morais emergentes do comportamento do cônjuge que deu origem à separação de facto, abrangendo apenas os danos resultantes do divórcio, «atenta contra os princípios constitucionais da garantia de efectivação, caso a caso, dos interesses legalmente protegidos do cidadão e do princípio de que todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei (artigos 2.º, 13.º e 20.º da Constituição)». Nas conclusões, a recorrente reiterou tal entendimento.

O Supremo Tribunal de Justiça, por Acórdão de 6 de Abril de 2000, considerou que, de acordo com jurisprudência anterior firmemente consolidada, o artigo 1792.º do Código Civil apenas abrange na sua previsão normativa os danos não patrimoniais causados pela dissolução do casamento. O tribunal mencionou ainda que, «tal como acontece no caso dos autos, a separação de facto pode ter origem em ilícitos conjugais (como, desde logo, a violação do dever de coabitação), que são, por si só, fontes directas da obrigação de indemnizar, ao abrigo dos artigos 483.º e seguintes do Código Civil». Porém, entende que «a separação de facto, por si mesmo, é inócua, sob o ponto de vista da responsabilidade civil».

Concluindo que só os danos resultantes do corte legal e definitivo é que são atendíveis, para efeitos de indemnização, nos termos do artigo 1792.º do Código Civil (sendo os danos derivados directamente dos factos ilícitos que fundamentam o divórcio indemnizáveis ao abrigo dos artigos 483.º e seguintes do Código Civil), o Supremo Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso.

4 — Maria Alice de Azevedo Ferreira, depois de ter arguido a nulidade do acórdão que negou a revista, e de tal arguição ter sido indeferida por Acórdão de 15 de Junho de 2000, interpôs recurso de constitucionalidade do Acórdão de 6 de Abril de 2000, ao abrigo dos artigos 280.º, n.º 1, alínea *b*), da Constituição e 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei do Tribunal Constitucional, para apreciação da conformidade à Constituição da norma contida no artigo 1792.º do Código Civil, quando interpretado no sentido de excluir do seu âmbito de aplicação os danos morais resultantes da separação de facto.

Junto do Tribunal Constitucional a recorrente apresentou alegações que concluiu do seguinte modo:

«1 — A recorrente entende que é inconstitucional a norma do artigo 1792.º do Código Civil densificada, aplicada e efectivada — como o é no douto acórdão recorrido — com o sentido de excluir ao cônjuge inocente, numa acção de divórcio, em que tal pediu, a reparação do seu 'dano típico', 'sofrido' com a 'provação da ruptura' do casamento — só porque tal dano realmente sofrido seja sofrido antes (historicamente) da prolação da sentença de divórcio.

E que é inconstitucional, duplamente, por ofensa dos juízos de valor constitucionais dos artigos 2.º, 13.º e 20.º da Constituição.

2 — O dano moral pertence ao mundo da realidade anímica, factual e subjectiva.

Sofre-se [...] se se sofre.

Assim, que o dano se sofra hoje, ou daqui para a frente — ou que se tenha sofrido ontem, ou há 10 anos e desde aí até ao presente: não é essencial à existência 'do dano'. Tal respeita, tão-só, ao seu modo ou ao seu *quantum.*

Mas, se existe, existe. E nem o dano (antes ou depois de decretado o divórcio) tem que ser eterno ou vitalício.

3 — Mas, então — com a dita norma do citado artigo 1792.º do Código Civil, objecto de recurso, os cidadãos não têm a mesma dignidade social, nem são iguais perante a lei (artigo 13.º da Constituição).

Pois que, o cidadão A, cônjuge inocente numa acção de divórcio, que possa sofrer com a aprovação da vivência anímica da ruptura existencial da vida conjugal que até só vá acontecer após a sentença judicial do divórcio — pode pedir essa indemnização, desse dano típico, se a pede na própria acção: e apesar de ser dano futuro.

Mas já o cidadão B, cônjuge inocente numa acção de divórcio, que até já tenha sofrido, que vem a sofrer e continue a sofrer a mesma provação da vivência anímica da ruptura existencial da vida conjugal, 'esse mesmo típico dano' já não tem essa dignidade social de ser protegido; nem o cônjuge culpado deve já ser sancionado pela consequência dessa ruptura; nem já tem aquele o mesmo direito de pedir nessa acção a indemnização 'desse dano típico' sofrido.

E porquê? Só porque sofreu (irrelevantemente, para os valores em causa) antes da data histórica em que o Tribunal proferiu a sentença de divórcio! Porque sofreu em momento errado: sofreu antes, e não tinha nada que sofrer! Não vai sofrer depois [...] e aí (falaciosamente) é que 'deveria' sofrer! [...] Irrelevantemente!

4 — Por sua vez, obviamente, a categoria da 'igualdade' é uma categoria relativa e funcional, na dependência da questão a decidir.

Duas categorias são iguais, 'se' para a questão a decidir — têm elementos componentes que são relevantes para os juízos de valor essenciais dessa questão: sendo, já, indiferente se têm elementos diversos, mas que são irrelevantes em equação a esses mesmos juízos de valor.

Ora, segundo os itens de interpretação, legalmente obrigatórios, do artigo 9.º do Código Civil, aos juízos de valor legais presentes na 'norma' do artigo 1792.º do Código Civil, essa circunstância do momento (histórico) em que se sofre o dano típico é meramente irrelevante.

5 — Por sua vez, entende a recorrente que o artigo 1792.º do Código Civil, obviamente, consagra o princípio da indemnização do dano moral típico sofrido pelo cônjuge inocente com a provação da ruptura do casamento, sendo indiferente o 'momento' em que o sofra 'desde que' peça tal indemnização na própria acção de divórcio e este seja decretado.

Ora, a interpretação normativa do artigo 1792.º citado, restritiva no sentido de que não tem tal direito o cônjuge que sofra tal dano antes da data da prolação da sentença — obviamente também viola aquele referido direito e interesse, 'legalmente' protegido de tal cônjuge pela referida norma objectiva do citado artigo 1792.º Bem como, assim, viola o acesso ao direito e à 'sua' consequente tutela jurisdicional efectiva, com base em tal norma objectiva, a ser no seu caso respeitada e no seu caso efectuada.

Pelo que tal norma, do artigo 1792.º, assim densificada, no conteúdo normativo restritivo que se contesta, viola também os princípios constitucionais dos artigos 2.º e 20.º da Constituição.»

A recorrente juntou ainda um estudo da autoria do seu advogado, Dr. Curval Ferreira, onde se procede ao desenvolvimento do entendimento sustentado nas alegações.

O recorrido não contra-alegou.

Cumpre decidir.

II — **Fundamentação.** — 5 — O n.º 1 do artigo 1792.º do Código Civil tem a seguinte redacção:

«O cônjuge declarado único ou principal culpado e, bem assim, o cônjuge que pediu o divórcio com o fundamento da alínea *c*) do artigo 1781.º devem reparar os danos não patrimoniais causados ao outro cônjuge pela dissolução do casamento.»

O Supremo Tribunal de Justiça, no acórdão recorrido, considerou que tal preceito apenas abrange os danos morais resultantes do «corte legal e definitivo dos laços matrimoniais», ficando os danos emergentes da prática de ilícitos conjugais (como a consistente na violação do dever de coabitação) submetidos ao regime geral dos artigos 483.º e seguintes do Código Civil.

A recorrente considera, porém, que tal interpretação, que não permite a inclusão na previsão normativa dos danos decorrentes da mera separação de facto, ou seja, do efectivo rompimento da vida em comum (anterior à dissolução do vínculo jurídico), é inconstitucional, por violação dos princípios do acesso ao direito, da tutela jurisdicional efectiva e da igualdade.

6 — De acordo com a interpretação normativa constante do acórdão do tribunal *a quo,* interpretação que a recorrida impugna nos presentes autos, os danos emergentes da dissolução do vínculo conjugal são ressarcíveis nos termos do artigo 1792.º do Código Civil; por seu turno, os danos resultantes da violação dos deveres conjugais (como, por exemplo, o dever de coabitação) sê-lo-ão nos termos gerais da responsabilidade civil (artigos 483.º e seguintes do Código Civil). Tanto num como noutro caso, é necessário que os danos sejam invocados, demonstrados, quantificados e que seja indicada a respectiva e idónea causa de pedir.

Uma tal dimensão normativa violará o princípio do acesso ao direito e à tutela jurisdicional efectiva?

Com efeito, o entendimento do Supremo Tribunal de Justiça quanto à ressarcibilidade dos danos morais verificados aquando da ruptura do casamento não impede o funcionamento dos mecanismos jurídicos tendentes à efectivação da responsabilidade civil do cônjuge culpado, facultando a tutela judicial dos interesses do cônjuge que se considera lesado. Se ocorrer incumprimento dos deveres conjugais e dele resultarem danos, o cônjuge lesado poderá obter o ressarcimento da sua lesão (a indemnização pecuniária pelo afecto frustrado), nos termos

dos artigos 483.º e seguintes do Código Civil. Se da dissolução do vínculo jurídico (divórcio) decorrerem danos morais, então a resposta do sistema será a do artigo 1792.º do Código Civil. Várias possibilidades geradoras de responsabilidade civil estão contempladas, facultando-se os respectivos meios judiciais (cf., sobre a dualidade dos mecanismos, Pereira Coelho, *Curso de Direito da Família,* 1986, pp. 367 e segs.; Pires de Lima/Antunes Varela, *Código Civil Anotado,* vol. IV, 2.ª ed., 1992, p. 567, e José António de França Pitão, *Sobre o Divórcio, Anotações aos Artigos 1773.º a 1895.º-D, do Código Civil,* 1986, pp. 187 e segs.).

Uma tal solução legal, na interpretação assinalada, ancora-se na perspectiva de que a permissão da dissolução do casamento pelo divórcio não é um direito sem quaisquer onerações para o cônjuge considerado culpado, mas sendo efectivado dará ao cônjuge não culpado, em contrapartida da consagração jurídica da dissolução com todas as suas consequências, uma compensação para os danos morais consequenciais. Essa compensação, de algum modo limitativa de um verdadeiro «direito ao divórcio» corresponde a uma orientação de compromisso entre um sistema fechado e limitativo do divórcio para o cônjuge culpado e um sistema próximo de um puro direito ao divórcio.

A lógica desta responsabilidade consequencial não é extensível a uma responsabilidade por danos morais na sequência da separação de facto. Aí, mantendo-se ainda o vínculo do casamento, só os factos ilícitos que suscitaram a separação de facto são indemnizáveis, mas já não é inerente à lógica do sistema, consagrado no artigo 1792.º, uma qualquer reparação pelas puras consequências de uma situação — a separação de facto e a cessação da coabitação — que não alterou ainda o estado civil dos cônjuges. A oneração da separação de facto com tal responsabilidade consequencial, para além do reconhecimento de responsabilidade derivada da violação de deveres de coabitação, seria uma intensificação excessiva das restrições a que juridicamente a vida conjugal estaria sujeita. E esta perspectiva subjacente à solução normativa prevista no artigo 1792.º do Código Civil não conduz, em si mesma, a uma negação da tutela jurisdicional efectiva, consubstanciando, antes, uma opção legislativa sobre o casamento moderadamente (e não muito restritivamente) condicionadora da autonomia dos cônjuges.

7 — A recorrente invoca ainda a violação do princípio da igualdade, devido ao diferente tratamento conferido ao cônjuge não culpado que sofre danos pelo divórcio e ao cônjuge não culpado que sofre danos durante a ruptura de facto da vida conjugal.

Porém, também aqui não se verifica qualquer inconstitucionalidade. Com efeito, o Supremo Tribunal de Justiça apenas procedeu à delimitação do âmbito de aplicação do artigo 1792.º do Código Civil, em função das perspectivas atrás referidas, por um lado, e dos artigos 483.º e seguintes, do mesmo diploma, por outro. O cônjuge não culpado, que se considere lesado pela violação dos deveres conjugais por parte do outro cônjuge, pode, com efeito, instaurar a respectiva acção por responsabilidade civil, de acordo com os artigos 483.º e seguintes do Código Civil. Pelo menos, é essa a perspectiva do tribunal recorrido, embora também ela seja possível de discussão na doutrina (sobre esta questão, cf. Pereira Coelho, *Curso de Direito da Família,* 1986, loc. cit., e Ângela Cristina Silva Cerdeira, *Da Responsabilidade Civil dos Cônjuges entre Si,* 2000). Quanto aos danos puramente decorrentes do divórcio, terá então aplicação o disposto no artigo 1792.º do Código Civil, sendo a questão decidida na própria acção de divórcio.

Não existe no regime que acaba de se enunciar nenhuma discriminação, pois de modo algum é conferido tratamento menos protectivo a qualquer uma das situações configuradas. Verifica-se antes uma delimitação do âmbito de aplicação de dois regimes de responsabilidade civil, em função dos danos a ressarcir e das respectivas causas.

8 — Assim, o presente recurso afigura-se manifestamente improcedente.

III — **Decisão.** — 9 — Em face do exposto, o Tribunal Constitucional decide negar provimento ao presente recurso, confirmando, consequentemente, o acórdão recorrido.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 UC.

14 de Março de 2001. — *Maria Fernanda Palma — Bravo Serra — Guilherme da Fonseca — Paulo Mota Pinto — Luís Nunes de Almeida.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho n.º 8627/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 20.º da lei da autonomia das universidades, do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e ao abrigo dos artigos 17.º a 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do despacho n.º 24 305/2000 (2.ª série), do Secretário de Estado do Ensino Superior de 31 de Outubro de 2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 274, de 27 de Novembro de 2000, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego nos presidentes dos conselhos directivos das Faculdades de Letras e de Medicina:

1 — A competência para, com faculdade de subdelegação nos vice-presidentes dos conselhos directivos, autorizarem as deslocações em serviço dos funcionários ou agentes, docentes incluídos, da respectiva Faculdade, em território nacional, com utilização de viatura própria ou de aluguer.

2 — A competência para autorizarem as deslocações ao estrangeiro.

3 — A competência para autorizarem despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão da respectiva Faculdade, até ao montante de 2500 contos, exceptuando as prestações de serviços por períodos superiores a 60 dias e as que originem a celebração de contratos de tarefa e avença previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite referido, o adequado procedimento de entre os previstos e regulamentados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a eles inerentes.

A presente delegação é conferida com faculdade de subdelegação.

4 — A competência para, com faculdade de subdelegação nos vice-presidentes dos conselhos directivos, autorizarem despesas com empreitadas de obras públicas relacionadas com as respectivas instalações, até ao limite de 1000 contos, cabendo-lhes, dentro deste limite, conduzir o procedimento, nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, praticando os actos inerentes ao dono da obra.

A presente delegação será exercida sem prejuízo do seu acompanhamento pelo Gabinete Técnico.

Consideram-se ratificados os actos praticados desde 18 de Setembro de 2000, no âmbito do presente despacho.

Ficam revogados os anteriores despachos de delegação e subdelegação de competências nas entidades aqui referidas.

29 de Março de 2001. — O Reitor, *Fernando Manuel da Silva Rebelo.*

Serviços Centrais

Despacho n.º 8628/2001 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Março de 2001 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2001):

Licenciada Ana Maria Félix Ramos Dourado, estagiária de investigação além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, por seis anos, prorrogável por um biénio, como assistente de investigação além do quadro da mesma Faculdade, com início em 21 de Julho de 2000, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2001. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida.*

Despacho n.º 8629/2001 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Abril de 2001 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2001):

Licenciada Cláudia Sofia Campos Moreira Duarte — renovado, por seis meses, a partir de 20 de Abril de 2001, o contrato de trabalho a termo certo para desempenhar funções correspondentes a técnica superior de 2.ª classe na Faculdade de Medicina desta Universidade. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2001. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida.*

Despacho n.º 8630/2001 (2.ª série). — Por despachos de 2 de Abril de 2001 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferidos por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2001):

Licenciada Maria Salomé Ferreira Estima de Pinho, assistente além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, com início em 1 de Novembro de 2000.

Licenciado Joaquim Manuel Pires Valentim, assistente além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — prorrogado o contrato por um biénio, com início em 1 de Julho de 2001.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2001. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida.*

Rectificação n.º 1027/2001. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2001, a p. 4100, despacho n.º 4482/2001, referente às dispensas de serviço docente dos Doutores Jorge Nogueira Lobo de Alarcão e Silva, Aníbal Pinto de Castro, Luís Manuel Soares dos Reis Torgal, Maria Regina Dias Baptista Teixeira Anacleto, Maria Manuela de Bastos Tavares Ribeiro e Fernando José de Almeida Catroga, rectifica-se que onde se lê «com início em 1 de Novembro de 2001» deve ler-se «1 de Outubro de 2001». (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2001. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida.*

Rectificação n.º 1028/2001. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 4 de Abril de 2001, a p. 6114, despacho n.º 6963/2001 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «com início em 3 de Fevereiro de 2001» deve ler-se «com início em 3 de Janeiro de 2001». (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2001. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 8631/2001 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 14 de Abril de 2001:

Doutores Filipe Manuel Miranda Themudo Barata, Francisco Lúcio dos Reis Borges Brito dos Santos, Jorge Manuel Pestana Forte de Oliveira, Luís Marques Barbosa, Maria de Fátima Nunes e Pedro Damião de Sousa Henriques, professores auxiliares — nomeados professores associados, a título definitivo, do quadro de pessoal docente desta Universidade, pelo período de cinco anos, considerando-se rescindido o contrato da categoria anterior à data da posse do novo cargo.

Doutora Irene Filomena Borges Duarte, professora auxiliar — nomeada professora associada, a título provisório, do quadro de pessoal docente desta Universidade, pelo período de cinco anos, considerando-se rescindido o contrato da categoria anterior à data da posse do novo cargo.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Abril de 2001. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 6137/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sede dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, Avenida da República, 84, 6.º, 1600-205 Lisboa, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro destes Serviços relativa a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamarem para o dirigente máximo do serviço.

16 de Março de 2001. — A Directora de Serviços, *Valentina Matoso.*

Instituto de Ciências Sociais

Despacho (extracto) n.º 8632/2001 (2.ª série). — É designado, por despacho do presidente do conselho directivo de 5 de Abril de 2001, após aprovação pelo plenário do conselho científico, o júri das provas de habilitação requeridas pelo Doutor João Paulo dos Santos de Pina Cabral, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Manuel Villaverde Cabral, investigador-coordenador do Instituto de Ciências Sociais e vice-reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutora Maria de Lourdes Costa Lima dos Santos, investigadora-coordenadora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Prof.ª Doutora Jill Rosamaria Reaney Dias, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Lisboa.

Professor Carmelo Lisón Tolosana, professor catedrático da Universidade Complutense de Madrid.

Professora Jean Lave, professora catedrática da Universidade de Berkeley.

Dr. Peter Riviere, professor catedrático da Universidade de Oxford.

Professor Benjamim Pereira, professor auxiliar convidado da Universidade Aberta.

Prof. Doutor João de Freitas Ferreira de Almeida, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

10 de Abril de 2001. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Eduarda Cruzeiro.*

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 6138/2001 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 22/R/2001, da vice-reitora da Universidade da Madeira, de 28 de Fevereiro, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, para efeitos de promoção, aposentação e sobrevivência, é relevado na categoria de assistente administrativo principal o tempo de serviço prestado por Gilberto Jacinto Rochinha de Sousa, ao abrigo do contrato a termo certo com a Universidade da Madeira para desempenhar funções de terceiro-oficial, que vigorou de 14 de Junho de 1994 a 15 de Fevereiro de 1998.

4 de Abril de 2001. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz.*

Aviso n.º 6139/2001 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira de 28 de Fevereiro de 2001:

Dr. Nélson Alexandre Pereira da Rocha Almeida — autorizada a rescisão, por mútuo acordo, do contrato administrativo de provimento celebrado em 2 de Outubro de 2000, como leitor, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2001. (Isento de fiscalização prévia da SRMTC.)

5 de Abril de 2001. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 8633/2001 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade do Minho:

De 11 de Janeiro de 1999:

Licenciado Rui Manuel Dinis de Sousa, assistente — anulada a equiparação a bolseiro publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 29 de Maio de 1998, pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 1998.

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

De 18 de Setembro de 2000:

Doutor João Manuel Formosinho Sanches Simões, professor catedrático — no período de 26 de Agosto a 1 de Setembro de 2000.

De 5 de Dezembro de 2000:

Doutora Estelita Graça Lopes Rodrigues Vaz, professora catedrática — pelo período de 11 dias, com início em 4 de Dezembro de 2000.

De 29 de Dezembro de 2000:

Doutora Maria Margarida Santos Proença Almeida, professora catedrática — no período de 25 a 31 de Dezembro de 2000.

Doutor José António Oliveira Rocha, professor catedrático — no período de 25 a 31 de Dezembro de 2000.

Doutor Wolfram Erlhagen, professor convidado, equiparado a professor associado — pelo período de 16 dias, com início em 22 de Dezembro de 2000.

De 3 de Janeiro de 2001:

Doutor Pedro Manuel Rangel Santos Henriques, professor associado — no período de 29 a 31 de Novembro de 2000.

Licenciada Maria Joana da Costa Cruz de Oliveira Torres Ramos, assistente — pelo período de 25 dias, com início em 8 de Janeiro de 2001.

De 10 de Janeiro de 2001:

Doutora Isabel Cristina Guimarães Sanches Sá, professora auxiliar — pelo período de 19 dias, com início em 10 de Janeiro de 2001.

De 12 de Janeiro de 2001:

Doutor Paulo Jorge de Sousa Cruz, professor auxiliar — no período de 16 a 18 de Dezembro de 2000.

De 25 de Janeiro de 2001:

Licenciada Isabel Cristina da Costa Alves Ermida, assistente — pelo período de 55 dias, com início em 23 de Janeiro de 2001.

De 2 de Fevereiro de 2001:

Doutor Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, professor associado — no período de 26 a 28 de Novembro de 2000.
Licenciada Anabela Pereira Tereso, assistente — pelo período de 31 dias, com início em 1 de Março de 2001.
Licenciada Carla Isabel Domingues Correia Martins, assistente — pelo período de um ano, com início em 1 de Fevereiro de 2001.

De 4 de Fevereiro de 2001:

Licenciada Maria José Araújo Marques Abreu, assistente — pelo período de 69 dias, com início em 4 de Fevereiro de 2001.

De 10 de Fevereiro de 2001:

Doutor Moisés Adão de Lemos Martins, professor catedrático — concedida licença sabática pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2001.
Doutor Cândido Manuel Varela de Freitas, professor catedrático — concedida licença sabática pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2001.
Doutor António Manuel de Sousa Fernandes, professor associado — concedida licença sabática pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2001.
Doutora Maria Luísa Amaral Varela de Freitas, professora associada — concedida licença sabática pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2001.

De 12 de Fevereiro de 2001:

Licenciado Nuno Ricardo Maia Peixinho, assistente — pelo período de 90 dias, com início em 12 de Fevereiro de 2001.

De 14 de Fevereiro de 2001:

Doutor Nélson Manuel Viana da Silva Lima, professor associado — pelo período de 52 dias, com início em 19 de Fevereiro de 2001.

De 21 de Fevereiro de 2001:

Doutor Carlos António Alves Bernardo, professor catedrático — pelo período de 14 dias, com início em 22 de Fevereiro de 2001.

De 23 de Fevereiro de 2001:

Doutor Salvatore Cosentino, professor convidado, equiparado a professor auxiliar — pelo período de 70 dias, com início em 1 de Março de 2001.
Doutora Lúcia Fernandez Suarez, professora convidada, equiparada a professora auxiliar — pelo período de 90 dias, com início em 1 de Março de 2001.
Doutor Luís Augusto de Miranda Correia, professor-coordenador — pelo período de 20 dias, com início em 27 de Fevereiro de 2001.

De 1 de Março de 2001:

Doutor José António Colaço Gomes Covas, professor catedrático — pelo período de 10 dias, com início em 1 de Março de 2001.
Doutor Paulo Freitas Guimarães, professor associado — pelo período de 184 dias, com início em 1 de Março de 2000.
Doutora Clara Elizabeth Dismuke, professora associada — pelo período de 184 dias, com início em 1 de Março de 2001.

De 4 de Março de 2001:

Licenciada Sónia Ferreira Gonçalves, assistente — pelo período de 15 dias, com início em 4 de Março de 2001.

De 6 de Março de 2001:

Licenciado Francisco Manuel Gomes Costa Ferreira — pelo período de 10 dias, com início em 17 de Março de 2001.
Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado, professor associado — no período de 6 a 10 de Março de 2001.

De 7 de Março de 2001:

Licenciada Cláudia Maria Neves Simões, assistente — pelo período de seis meses, com início em 1 de Abril de 2001.

De 12 de Março de 2001:

Doutor José Carlos Ferreira Maia Neves, professor catedrático — no período de 16 a 22 de Março de 2001.
Doutor Artur Manuel Cavaco Paulo, professor auxiliar — no período de 12 a 17 de Março de 2001.

De 14 de Março de 2001:

Doutora Ana Maria Tomás de Almeida, professora auxiliar — no período de 17 a 24 de Abril de 2001.

De 16 de Março de 2001:

Doutor Acílio da Silva Estanqueiro Rocha, professor catedrático — no período de 16 a 22 de Março de 2001.

De 18 de Março de 2001:

Doutor João Fernando Alves Ferreira, professor catedrático — concedida licença sabática pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2001.
Doutora Maria Filomena Pereira Rodrigues Louro, professora auxiliar — concedida licença sabática pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2001.

29 de Março de 2001. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

Despacho (extracto) n.º 8634/2001 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

De 3 de Janeiro de 2001:

Doutor Adriano Jorge Cardoso Moreira, professor associado — no período de 16 a 21 de Janeiro de 2001.
Doutor Jorge Carvalho Pais, professor auxiliar — no período de 6 a 13 de Janeiro de 2001.
Licenciada Natália Maria Araújo Alves, assistente — pelo período de 11 dias, com início em 3 de Janeiro de 2001.
Licenciada Helena Cristina Coutinho Duarte Rodrigues, assistente — no período de 16 a 21 de Janeiro de 2001.

De 4 de Janeiro de 2001:

Doutor Altamiro Barbosa Machado, professor catedrático — no período de 17 a 22 de Janeiro de 2001.
Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, professor associado — nos dias 4 e 5 de Janeiro de 2001.
Doutor Rui Luís Gonçalves dos Reis, professor auxiliar — no período de 4 a 8 de Janeiro de 2001.

De 5 de Janeiro de 2001:

Doutor José Manuel Cardoso Teixeira, professor associado — no período de 6 a 10 de Janeiro de 2001.
Doutor Paulo Jorge de Sousa Cruz, professor auxiliar — no período de 22 a 26 de Janeiro de 2001.
Doutor Júlio César Machado Viana, professor auxiliar — no período de 6 a 14 de Janeiro de 2001.

De 11 de Janeiro de 2001:

Doutor José Higino Gomes Correia, professor auxiliar — no período de 20 a 25 de Janeiro de 2001.

Licenciado Paulo Mateus Mendes, assistente — no período de 20 a 24 de Janeiro de 2001.

De 12 de Janeiro de 2001:

Doutor Mário Duarte de Araújo, professor catedrático — pelo período de 11 dias, com início em 26 de Janeiro de 2001.
Doutor António Sérgio Duarte Pousada, professor catedrático — no período de 25 a 28 de Janeiro de 2001.
Doutora Maria Manuela Silva Torres Matos Neves, professora associada — no período de 18 a 21 de Janeiro de 2001.
Doutor Artur Manuel Cavaco Paulo, professor auxiliar — nos períodos de 18 a 21 e de 27 a 30 de Janeiro de 2001.
Doutor Jorge Reinaldo de Oliveira Neves, professor auxiliar — no período de 18 a 21 de Janeiro de 2001.
Doutora Rosa Maria Castro Fernandes Vasconcelos, professora auxiliar — no período de 25 a 28 de Janeiro de 2001.
Licenciado Luís Armando Canhoto Neves, assistente — no período de 22 a 26 de Janeiro de 2001.

De 16 de Janeiro de 2001:

Doutor José António Colaço Gomes Covas, professor catedrático — no período de 13 a 20 de Janeiro de 2001.
Doutor João Manuel Luís Lopes Maia, professor auxiliar — no período de 13 a 20 de Janeiro de 2001.
Doutora Mónica Frias da Costa Paz Barroso, professora auxiliar — no período de 17 a 21 de Fevereiro de 2001.
Licenciado Pedro Alexandre Moreira Lobrainhas, assistente — no período de 14 a 21 de Janeiro de 2001.

De 17 de Janeiro de 2001:

Doutor Paulo Jorge Sousa Azevedo, professor auxiliar — no período de 18 a 21 de Janeiro de 2001.

De 19 de Janeiro de 2001:

Doutor Luís Manuel Meneses Guimarães de Almeida, professor catedrático — nos dias 19 e 20 de Fevereiro de 2001.

De 20 de Janeiro de 2001:

Doutor José Carlos Ferreira Maia Neves, professor catedrático — no período de 20 a 23 de Janeiro de 2001.
Licenciado José Manuel Ferreira Machado, assistente — no período de 20 a 23 de Janeiro de 2001.

De 22 de Janeiro de 2001:

Doutor Luís Manuel Meneses Guimarães de Almeida, professor catedrático — nos dias 22 e 23 de Janeiro de 2001.

De 23 de Janeiro de 2001:

Doutor Artur Manuel Cavaco Paulo, professor auxiliar — no período de 18 a 21 de Janeiro de 2001.
Licenciado José Luís da Silva Pinho, assistente — no período de 23 a 27 de Abril de 2001.

De 24 de Janeiro de 2001:

Doutora Maria Elizabete Martins Paiva Monteiro Cabeço Silva, professora associada — no período de 21 a 27 de Janeiro de 2001.

De 5 de Fevereiro de 2001:

Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro Couto, professor catedrático — no período de 31 de Janeiro a 4 de Fevereiro de 2001.
Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro, professor associado — no período de 3 a 6 de Fevereiro de 2001.
Doutor Fernando Batista Nunes Ferreira, professor associado — no período de 3 a 6 de Fevereiro de 2001.
Doutor Rui Carlos Mendes de Oliveira, professor auxiliar — no período de 24 a 28 de Janeiro de 2001.
Doutor Júlio César Machado Viana, professor auxiliar — no dia 5 de Fevereiro de 2001.
Doutora Ana Maria Moreira Ferreira da Rocha, professora auxiliar — no período de 3 a 6 de Fevereiro de 2001.
Licenciado Victor José Martins Saraiva, assistente — no período de 7 a 11 de Fevereiro de 2001.
Licenciado António Carlos da Silva Abelha, assistente — no período de 20 a 23 de Janeiro de 2001.
Licenciada Maria João Gomes Frade, assistente — pelo período de 11 dias, com início em 7 de Fevereiro de 2001.

De 8 de Fevereiro de 2001:

Doutor Jorge José Gomes Martins, professor associado — no período de 4 a 12 de Março de 2001.

De 9 de Fevereiro de 2001:

Doutor Goran Putnik, professor associado — no período de 25 de Janeiro a 3 de Março de 2001.
Doutor Said Jalali, professor associado — no período de 11 a 14 de Fevereiro de 2001.
Doutora Senhorinha de Fátima Capela Fortunas Teixeira, professora auxiliar — no período de 10 a 17 de Fevereiro de 2001.

De 12 de Fevereiro de 2001:

Doutora Maria Elizabete Martins Paiva Monteiro Cabeço Silva, professora associada — no período de 12 a 16 de Fevereiro de 2001.

De 13 de Fevereiro de 2001:

Doutor José Carlos Ferreira Maia Neves, professor catedrático — no período de 23 a 29 de Abril de 2001.
Doutor Jorge José Gomes Martins, professor associado — no período de 26 de Fevereiro a 2 de Março de 2001.
Doutor José Carlos Fernandes Teixeira, professor associado — no período de 10 a 17 de Fevereiro de 2001.
Doutor Artur Manuel Cavaco Paulo, professor auxiliar — no período de 13 a 18 de Fevereiro de 2001.
Doutor João Filipe Colardelle da Luz Mano, professor auxiliar — no período de 10 a 14 de Fevereiro de 2001.

De 17 de Fevereiro de 2001:

Doutora Maria Madalena Teixeira Araújo, professora associada — no período de 17 a 24 de Fevereiro de 2001.
Doutor Joaquim António Oliveira de Barros, professor auxiliar — no período de 17 a 21 de Fevereiro de 2001.

De 19 de Fevereiro de 2001:

Doutor José Dinis de Araújo Carvalho, professor auxiliar — no período de 3 a 11 de Março de 2001.
Licenciado António José Vilela Pontes, assistente — no período de 24 de Fevereiro a 3 de Março de 2001.

De 22 de Fevereiro de 2001:

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, professor associado — no período de 22 a 24 de Fevereiro de 2001.

De 23 de Fevereiro de 2001:

Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro e Couto, professor catedrático — no período de 26 de Fevereiro a 5 de Março de 2001.
Doutor Vasco Luís Barbosa de Freitas, professor catedrático — no período de 14 a 19 de Abril de 2001.
Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro, professor associado — no período de 28 de Fevereiro a 4 de Março de 2001.
Licenciado Victor Manuel Rodrigues Alves, assistente convidado — no período de 17 a 23 de Março de 2001.

De 28 de Fevereiro de 2001:

Doutora Maria Madalena Teixeira de Araújo, professora associada — no período de 18 a 24 de Maio de 2001.
Doutora Maria Manuela Oliveira Guedes de Almeida, professora auxiliar — no período de 28 de Fevereiro a 2 de Março de 2001.

De 3 de Março de 2001:

Doutora Olga Machado de Sousa Carneiro, professora auxiliar — pelo período de 10 dias, com início em 3 de Março de 2001.

De 6 de Março de 2001:

Doutor José Nuno Fonseca de Oliveira, professor associado — pelo período de 13 dias, com início em 6 de Março de 2001.

De 10 de Março 2001:

Licenciado Jorge Gustavo Pereira Bastos Rocha, assistente — no período de 10 a 18 de Março de 2001.

De 12 de Março 2001:

Doutor Alexandre Jorge Guerreiro Pinheiro Rodrigues, professor auxiliar — no período de 17 a 25 de Março de 2001.

Doutora Júlia Maria Brandão Barbosa Lourenço, professora auxiliar — no período de 12 a 16 de Março de 2001.
Doutora Maria Manuela Oliveira Guedes de Almeida, professora auxiliar — no período de 14 a 16 de Março de 2001.

De 13 de Março 2001:

Doutor António Maria Vieira Paisana, professor associado — pelo período de 15 dias, com início em 17 de Julho de 2001.
Licenciado Manuel Eduardo Cardoso Ferreira, assistente — no período de 10 a 17 de Fevereiro de 2001.

De 14 de Março 2001:

Doutor Luís Manuel Meneses Guimarães de Almeida, professor catedrático — no período de 18 a 20 de Abril de 2001.
Doutor José Manuel Ramos Gomes, professor auxiliar — no período de 1 a 7 de Setembro de 2001.
Licenciado Luís Manuel Dias Coelho Soares Barbosa, assistente — nos períodos de 21 a 24 de Março e de 2 a 8 de Abril de 2001.

De 19 de Março 2001:

Doutor Eugénio Manuel de Faria Campos Ferreira, professor associado — no período de 22 a 25 de Março de 2001.
Doutor Paulo António Alves Pereira, professor associado — no período de 13 a 18 de Maio de 2001.

29 de Março de 2001. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

Despacho (extracto) n.º 8635/2001 (2.ª série). — Por despachos do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

De 4 de Janeiro de 2001:

Doutora Minoo Farhangmehr, professora catedrática — no período de 12 a 16 e nos dias 18 e 19 de Janeiro de 2001.

De 19 de Janeiro de 2001:

Licenciada Maria Filomena Pregueiro Antunes Brás, assistente — no período de 14 a 17 de Fevereiro de 2001.

De 28 de Janeiro de 2001:

Doutora Minoo Farhangmehr, professora catedrática — nos dias 7, 8, 15 e 16 de Fevereiro de 2001.

De 19 de Fevereiro de 2001:

Doutor Manuel José da Rocha Armada, professor catedrático — no período de 13 a 18 de Fevereiro de 2001.
Doutor José António Cadima Ribeiro, professor catedrático — no período de 23 de Fevereiro a 1 de Março de 2001.
Doutora Lúcia Maria Portela Lima Rodrigues, professora auxiliar — no período de 13 a 18 de Fevereiro de 2001.
Doutora Ermelinda Amélia Veloso Costa Lopes Fernandes Silva, professora auxiliar — no período de 23 de Fevereiro a 3 de Março de 2001.

De 13 de Fevereiro de 2001:

Doutor João Baptista Costa Carvalho, professor auxiliar — no período de 13 a 17 de Fevereiro de 2001.

De 16 de Fevereiro de 2001:

Doutor Carlos Alberto Arriaga Taboleiros Costa, professor auxiliar — no período de 19 a 26 de Fevereiro de 2001.

De 21 de Fevereiro de 2001:

Licenciada Maria Cristina Guimarães Almeida Moreira, assistente — no período de 25 a 27 de Fevereiro de 2001.

De 22 de Fevereiro de 2001:

Doutor Francisco José Alves Coelho Veiga, professor auxiliar — no período de 7 a 12 de Março de 2001.

De 6 de Março de 2001:

Doutora Minoo Farhangmehr, professora catedrática — nos dias 13 e 14 de Março de 2001.
Licenciada Maria Filomena Pregueiro Antunes Brás, assistente — no período de 18 a 21 de Abril de 2001.

De 7 de Março de 2001:

Licenciada Ana Paula Rodrigues Pereira Faria, assistente — no período de 13 a 18 de Março de 2001.

De 8 de Março de 2001:

Licenciado Miguel Ângelo Reis Portela, assistente — no período de 11 a 14 de Março de 2001.

De 15 de Março de 2001:

Licenciado Pedro Jorge Sobral Camões, assistente — no período de 3 a 10 de Abril de 2001.
Licenciada Sílvia Maria Vale Mendes, assistente — no período de 19 a 22 de Abril de 2001.

De 19 de Março de 2001:

Doutora Minoo Farhangmehr, professora catedrática — nos dias 25 e 26 de Março de 2001.

De 21 de Março de 2001:

Licenciada Nazaré da Glória Gonçalves do Rego, assistente estagiária — no período de 3 a 9 de Abril de 2001.
Licenciada Ana Alexandra Ramos Caria Pereira, assistente estagiária — nos períodos de 3 a 9 e de 17 a 22 de Abril de 2001.
Licenciada Lídia Cristina Alves Morais de Oliveira, assistente estagiária — no período de 3 a 9 de Março de 2001.
Licenciada Delfina Rosa da Rocha Gomes, assistente — nos períodos de 3 a 9 e de 17 a 22 de Abril de 2001.

De 22 de Março de 2001:

Licenciado Miguel Ângelo Reis Portela, assistente — no período de 24 a 27 de Março de 2001.
Licenciada Carla Angélica Silva Pinto Sá, assistente — no período de 23 a 27 de Março de 2001.

29 de Março de 2001. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

Despacho (extracto) n.º 8636/2001 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

De 11 de Janeiro de 2001:

Doutora Maria Manuela dos Reis Martins, professora catedrática — no período de 25 a 31 de Janeiro de 2001.

De 12 de Janeiro de 2001:

Licenciada Emília Rodrigues Araújo, assistente — no período de 10 a 12 de Janeiro de 2001.

De 18 de Janeiro de 2001:

Doutor José Luís Meireles Batista, professor associado — no período de 27 a 30 de Janeiro de 2001.
Doutora Maria Marta Lobo de Araújo, professora associada — no período de 22 a 29 de Janeiro de 2001.

De 22 de Janeiro de 2001:

Doutora Maria Engrácia Leandro, professora associada — no período de 22 a 29 de Janeiro de 2001.

De 2 de Fevereiro de 2001:

Doutora Maria Augusta Abreu Lima Cruz, professora associada — pelo período de 12 dias, com início em 7 de Fevereiro de 2001.

De 13 de Fevereiro de 2001:

Doutora Paula Cristina Almeida Remoaldo, professora auxiliar — no período de 24 de Fevereiro a 4 de Março de 2001.
Licenciado José Manuel Morais Lopes Cordeiro, assistente — nos dias 29 e 30 de Março de 2001.

De 16 de Fevereiro de 2001:

Licenciada Maria Luísa Peixoto Magalhães Graça Branco Gouveia, assistente convidada, em regime de colocação especial/requisição — nos dias 12 de Janeiro e 9 de Fevereiro de 2001.

29 de Março de 2001. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

Despacho (extracto) n.º 8637/2001 (2.ª série). — Por despachos do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

De 10 de Janeiro de 2001:

Doutor João Carlos Vidaurre Pais Moura, professor associado — no período de 15 a 21 de Janeiro de 2001.

De 12 de Janeiro de 2001:

Licenciado Manuel Filipe Pereira da Cunha Martins Costa, assistente — no período de 20 a 24 de Janeiro de 2001.

De 16 de Janeiro de 2001:

Doutora Maria Irene Ferrão Carvalho Ribeiro Almeida Falcão, professora auxiliar — no período de 21 a 28 de Janeiro de 2001.
Licenciada Maria da Piedade Machado Ramos, assistente — no período de 20 a 27 de Janeiro de 2001.

De 22 de Janeiro de 2001:

Doutor José Manuel Martins Borges de Almeida, professor catedrático — no período de 1 a 7 de Fevereiro de 2001.

De 23 de Janeiro de 2001:

Doutor Mikhail Vasilevsky, professor convidado, equiparado a professor associado — no período de 27 a 31 de Janeiro de 2001.

De 26 de Janeiro de 2001:

Licenciado José Pedro Miranda Mourão Patrício, assistente — pelo período de 10 dias, com início em 8 de Fevereiro de 2001.

De 30 de Janeiro de 2001:

Doutora Maria Irene Magalhães Assunção Montenegro, professora catedrática — no período de 11 a 18 de Fevereiro de 2001.

De 31 de Janeiro de 2001:

Licenciada Sandra Maria de Braga Franco, assistente — no dia 1 de Fevereiro de 2001.
Licenciado Jorge Manuel Martins Jorge, assistente — no dia 1 de Fevereiro de 2001.

De 15 de Fevereiro de 2001:

Doutora Maria Irene Magalhães Assunção Montenegro, professora catedrática — no período de 7 a 11 de Fevereiro de 2001.

De 23 de Fevereiro de 2001:

Doutor Luís António Carvalho Gachineiro da Cunha, professor auxiliar — no período de 2 a 10 de Março de 2001.

De 28 de Fevereiro de 2001:

Doutor Sérgio Miguel Cardoso Nascimento, professor auxiliar — no período de 1 a 4 de Março de 2001.

De 12 de Março de 2001:

Doutor João Paulo Rodrigues Fernandes André, professor associado — pelo período de 10 dias, com início em 4 de Maio de 2001.
Licenciada Carolina Paula Baptista Ribeiro, assistente estagiária — nos dias 13 e 14 de Março de 2001.

De 15 de Março de 2001:

Doutora Maria Amália Castro Sequeira Braga, professora associada — nos dias 26 e 27 de Fevereiro de 2001.
Doutor Alberto da Silva Lima, professor auxiliar — nos dias 26 e 27 de Fevereiro de 2001.
Doutor Carlos Alberto Simões Alves, professor auxiliar — nos dias 26 e 27 de Fevereiro de 2001.

De 20 de Março de 2001:

Doutora Maria Manuela da Silva Pires da Silva, professora auxiliar — no período de 12 a 16 de Maio de 2001.

29 de Março de 2001. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

Despacho (extracto) n.º 8638/2001 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

De 3 de Janeiro de 2001:

Licenciada Anabela Cruz dos Santos, assistente estagiária — pelo período de 18 dias, com início em 9 de Janeiro de 2001.

De 9 de Janeiro de 2001:

Doutor Cândido Manuel Varela de Freitas, professor catedrático — no período de 19 a 23 de Janeiro de 2001.

De 12 de Janeiro de 2001:

Licenciada Maria José Alves da Silva Machado, docente no âmbito da formação inicial/requisição — no período de 18 a 21 de Janeiro de 2001.

De 16 de Janeiro de 2001:

Doutora Maria Luísa Amaral Varela de Freitas, professora associada — no período de 19 a 24 de Janeiro de 2001.

De 24 de Janeiro de 2001:

Doutora Ana Maria Tomás de Almeida, professora auxiliar — no período de 27 de Janeiro a 1 de Fevereiro de 2001.

De 3 de Fevereiro de 2001:

Doutor João Manuel Formosinho Sanches Simões, professor catedrático — no período de 4 de 6 de Fevereiro de 2001.

De 4 de Fevereiro de 2001:

Doutora Júlia de Fátima Domingues Basto Oliveira, professora auxiliar — no período de 4 a 6 de Fevereiro de 2001.

De 8 de Fevereiro de 2001:

Doutora Elisa Maria Maia da Silva Lessa, professora auxiliar — no período de 20 a 24 de Fevereiro de 2001.

De 9 de Fevereiro de 2001:

Doutora Patrícia Joyce Fontes, professora convidada equiparada a professora catedrática — no período de 22 a 27 de Fevereiro de 2001.

De 13 de Fevereiro de 2001:

Doutora Ana Maria Tomás de Almeida, professora auxiliar — no período de 3 a 8 de Março de 2001.

De 23 de Fevereiro de 2001:

Licenciada Maria Angélica Abreu Lima Cruz, docente no âmbito da formação inicial/requisição — no período de 13 a 18 de Março de 2001.

De 24 de Fevereiro de 2001:

Doutor João Manuel Formosinho Sanches Simões, professor catedrático — no período de 25 de Fevereiro a 4 de Março de 2001.
Doutora Júlia de Fátima Domingues Basto Oliveira, professora auxiliar — no período de 25 de Fevereiro a 4 de Março de 2001.

De 14 de Março de 2001:

Doutora Maria Luísa Amaral Varela de Freitas, professora associada — no período de 16 a 18 de Março de 2001.

29 de Março de 2001. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

Despacho (extracto) n.º 8639/2001 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

De 12 de Janeiro de 2001:

Doutor Justino Pereira de Magalhães, professor associado — no período de 22 a 29 de Janeiro de 2001.

De 15 de Janeiro de 2001:

Doutora Maria da Graça Pereira Alves, professora auxiliar — pelo período de 15 dias, com início em 20 de Janeiro de 2001.

De 23 de Janeiro de 2001:

Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado, professor associado — no período de 23 a 29 de Janeiro de 2001.

De 31 de Janeiro de 2001:

Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, professor associado — nos períodos de 1 a 10 e de 15 a 19 de Março de 2001.
Doutor Armando Domingos Batista Machado, professor convidado, equiparado a professor associado — pelo período de 10 dias, com início em 16 de Fevereiro de 2001.

De 8 de Fevereiro de 2001:

Doutora Ana Amélia Costa Conceição Amorim Soares Carvalho, professora auxiliar — no período de 24 a 30 de Março de 2001.

De 9 de Fevereiro de 2001:

Licenciada Inês Martins Jongenelen, assistente — no período de 11 a 19 de Fevereiro de 2001.

De 16 de Fevereiro de 2001:

Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado, professor associado — no período de 14 a 18 de Fevereiro de 2001.
Licenciada Sónia Ferreira Gonçalves, assistente — no período de 14 a 18 de Fevereiro de 2001.

De 21 de Fevereiro de 2001:

Doutor Manuel Joaquim Cuíça Sequeira, professor catedrático — no período de 26 de Fevereiro a 3 de Março de 2001.
Doutora Maria de Fátima Neves Guerreiro Sequeira, professora catedrática — no período de 26 de Fevereiro a 3 de Março de 2001.

De 28 de Fevereiro de 2001:

Doutora Fátima Maria Bezerra Barbosa, professora auxiliar — nos dias 1 e 2 de Março de 2001.
Doutora Maria Conceição Abreu Ramalho Almeida, professora auxiliar — pelo período de 10 dias, com início em 2 de Março de 2001.
Doutora Maria da Conceição Pinto Antunes, professora auxiliar — nos dias 1 e 2 de Março de 2001.
Licenciado José António Martin Moreno Afonso, assistente — nos dias 1 e 2 de Março de 2001.

De 5 de Março de 2001:

Doutora Isabel Maria Costa Soares, professora associada — no período de 7 a 11 de Março de 2001.

29 de Março de 2001. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

Despacho (extracto) n.º 8640/2001 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

De 8 de Janeiro de 2001:

Licenciado João Manuel Cardoso Rosas, assistente — no período de 1 a 5 de Fevereiro de 2001.

De 2 de Fevereiro de 2001:

Licenciada Alexandra Maria Lafaia Machado Abranches, assistente — no período de 16 a 18 de Fevereiro de 2001.

De 5 de Fevereiro de 2001:

Licenciado Horst Bergmeier, assistente — no período de 10 a 15 de Fevereiro de 2001.

De 16 de Fevereiro de 2001:

Doutor Acílio Silva Estanqueiro Rocha, professor catedrático — pelo período de 11 dias, com início em 1 de Março de 2001.

De 19 de Fevereiro de 2001:

Doutor Acílio Silva Estanqueiro Rocha, professor catedrático — no dia 21 de Fevereiro de 2001.

De 7 de Março de 2001:

Doutor Brian Franklin Head, professor convidado, equiparado a professor catedrático — nos períodos de 13 a 16 de Março e de 29 de Março a 3 de Abril de 2001.
Doutora Maria do Pilar Pereira Barbosa, professora auxiliar — pelo período de 10 dias, com início em 9 de Março de 2001.

29 de Março de 2001. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

Despacho (extracto) n.º 8641/2001 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Janeiro de 2001 do presidente da Escola de Direito da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro ao docente a seguir mencionado:

Doutor Luís Filipe Colaço Antunes, professor auxiliar — no período de 13 a 21 de Janeiro de 2001.

29 de Março de 2001. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

Despacho (extracto) n.º 8642/2001 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Departamento Autónomo de Arquitectura da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

De 12 de Fevereiro de 2001:

Licenciada Rute Alexandra Santos da Silva Carlos, assistente estagiária — no período de 14 a 18 de Fevereiro de 2001.
Licenciado Francisco Manuel Gomes Costa Ferreira, assistente estagiário — no período de 13 a 20 de Fevereiro de 2001.
Licenciado Vincenzo Riso, assistente convidado — no período de 13 a 20 de Fevereiro de 2001.
Licenciada Joana Isabel Reis Brandão Henriques Ribeiro, assistente estagiária — no período de 13 a 20 de Fevereiro de 2001.

De 26 de Fevereiro de 2001:

Licenciada Rute Alexandra Santos da Silva Carlos, assistente estagiária — no período de 21 a 27 de Fevereiro de 2001.
Licenciado Nuno Maria Pinto da Cruz Sampaio e Castro, assistente convidado — no período de 24 de Fevereiro a 3 de Março de 2001.
Licenciado Paulo Jorge Henriques Ferreira, assistente estagiário — no período de 24 de Fevereiro a 3 de Março de 2001.

29 de Março de 2001. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia

Contrato (extracto) n.º 1147/2001:

Américo Perfeito dos Santos Neves — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto a tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

26 de Março de 2001. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 1148/2001:

António Celestino Areias Alves Taveira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto a tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

26 de Março de 2001. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 1149/2001:

José Madeira Tavares — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

26 de Março de 2001. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 1150/2001:

Rolando Barbosa Rodrigues — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, auferindo o ven-

cimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

26 de Março de 2001. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 1151/2001:

Eduardo Alexandre Pereira da Silva — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

26 de Março de 2001. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 1152/2001:

Eurico Teixeira Ladeira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

26 de Março de 2001. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 8643/2001 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Março de 2001 do presidente deste Instituto:

Prof.ª Doutora Maria Clara Lopes Dias Ferrão Tavares — exonerada, a seu pedido, das funções de vice-presidente deste Instituto a partir de 1 de Abril de 2001. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2001. — O Administrador, *Mário Jesus Mota.*

Despacho (extracto) n.º 8644/2001 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Março de 2001 do presidente deste Instituto:

Vítor Manuel Madeira Alexandre — nomeado, em regime de comissão extraordinária de serviço, precedendo concurso, na categoria de técnico superior principal, para os Serviços Centrais, do Instituto Politécnico de Santarém, mantendo-se a exercer as funções de chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos nos referidos Serviços Centrais. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

27 de Março de 2001. — O Administrador, *Mário Jesus Mota.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 8645/2001 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2001 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

José Júlio Mendes Filipe — contrato administrativo de provimento como técnico superior jurista de 2.ª classe, com dispensa de estágio, para os Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Tomar, precedendo concurso, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 400, do estatuto remuneratório da Administração Pública para esta categoria.

Augusto Lúcio Baptista Bento — contrato administrativo de provimento como operário qualificado (seralheiro civil), por urgente conveniência de serviço, para os Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Tomar, precedendo concurso, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 134, do estatuto remuneratório da Administração Pública para esta categoria.

(Contratações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2001. — O Administrador, *Horácio de Campos Lopes.*

Despacho (extracto) n.º 8646/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Luís Manuel Silva Ferreira — nomeação provisória como professor-adjunto para a área de Mecânica da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do IPT, precedendo concurso documental, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Nomeação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2001. — O Administrador, *Horácio José de Campos Lopes.*

Despacho (extracto) n.º 8647/2001 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Março de 2001 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Pedro Augusto Nogueira Marques — contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (30 %), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do IPT, com início em 15 de Março de 2001 e pelo período de um ano, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Por despacho de 21 de Março de 2001 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Carlos Fernando Calhau Trigacheiro — renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação e a tempo parcial (50 %), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do IPT, com início em 23 de Março de 2001 e pelo período de um ano, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

3 de Abril de 2001. — O Administrador, *Horácio José Campos Lopes.*

Rectificação n.º 1029/2001. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho extracto n.º 6067/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 26 de Março de 2001, rectifica-se que onde se lê «Maria Helena Cunha Simões da Silva Dias Simão — [. . .] com início reportado a 1 de Setembro e até 31 de Agosto de 2001» deve ler-se «Maria Helena Cunha Simões da Silva Dias Simão — [. . .] com início reportado a 1 de Outubro de 2000 e até 30 de Setembro de 2001» e onde se lê «Sérgio Ferreira Ribeiro — [. . .] com início reportado a 1 de Setembro e até 31 de Agosto de 2001» deve ler-se «José Ferreira Ribeiro — [. . .] com início reportado a 1 de Outubro de 2000 e até 30 de Setembro de 2001».

3 de Abril de 2001. — O Administrador, *Horácio José de Campos Lopes.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Contrato n.º 1153/2001. — Por despacho de 30 de Janeiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado Alberto Antunes de Abreu — contratado como equiparado a assistente do 2.º triénio, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de tempo parcial, 13,3 %, por urgente conveniência de serviço, pelo período de 1 ano e 29 dias, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000 a 30 de Setembro de 2001. Vencimento ilíquido de 24 700$. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2001. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido.*

Contrato n.º 1154/2001. — Por despacho de 6 de Março de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciada Alexandra Maria de Magalhães Loureiro — contratada como equiparada a assistente do 1.º triénio, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, em regime de acumulação, 50 %, por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir de 1 de Março a 31 de Agosto de 2001. Vencimento ilíquido de 96 300$. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2001. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido.*

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34

Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

1280$00 — € 6,38

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070–103 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa